

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - N° 040 QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1995 - BRASÍLIA - DF

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

EXPEDIENTE**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES

Diretor Executivo do Cograf

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor Industrial do Cograf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA

Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE

Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERALImpresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

- Nº 139, de 1995, que aprova o texto do Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de setembro de 1994. 04015
- Nº 140, de 1995, que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França. 04018

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

- Nº 59, de 1995, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$99,000,000.00, para financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte. 04019

3 – ATA DA 201ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1995

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Aviso do Ministro de Estado

- Nº 1.796/95, de 21 do corrente, do Ministro da Justiça, referente ao Requerimento nº 1.095, de 1995, de informações, dos Senadores Nabor Júnior, Flaviano Melo e Marina Silva. 04020

3.2.2 – Ofício do Presidente do Senado Federal

- Nº 1.604/95, de 29 do corrente, referente ao Requerimento nº 1.362, de 1995, de informações, do Senador Vilson Kleinübing..... 04020

3.2.3 – Offícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 1995 (nº 8/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S/A Correlo Braziliense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. 04020

- Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1995 (nº 158/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. 04022

- Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 1995 (nº 157/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Globo de Recife Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. . 04024

- Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 1995 (nº 151/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.... 04026

- Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1995 (nº 140/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Itaporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul. 04027

- Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 1995 (nº 149/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Guarathan S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.... 04029

- Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1995 (nº 113/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará..... 04030

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 1995 (nº 117/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.	04032	gada à Rádio Alto Piranhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	04045
Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 1995 (nº 116/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora Da Guia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos, Estado da Paraíba.	04034	Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 1995 (nº 105/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.	04047
Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 1995 (nº 150/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.	04035	Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 1995 (nº 102/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.	04049
Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1995 (nº 332/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.	04037	Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 1995 (nº 100/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	04050
Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1995 (nº 107/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.	04038	3.2.4 – Pareceres	
Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1995 (nº 141/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	04040	Referentes às seguintes matérias:	
Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 1995 (nº 109/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.	04042	Diversos nº 96, de 1995, que encaminha ao Congresso Nacional sugestão no sentido de que seja emendado o § 3º do artigo 71 da Constituição Federal, de modo a ser atribuída eficácia de título executivo judicial às decisões condenatórias do Tribunal de Contas da União.	
Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 1995 (nº 77/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Real FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	04043	Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências.	
Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 1995 (nº 104/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outor-		Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, Membros do Ministério Público e Advogados. ...	
		Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas.	
		Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1995, que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-91.	
		Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera os arts. 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848, da CLT, e dá outras providências.	
		Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição; insti-	

tui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.....	04059	ção, aos Projetos de Decreto Legislativo nº 169 a 187, de 1995, lidos anteriormente.....	04074
Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.	04061	3.2.6 – Leitura de projeto Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta a subcontratação de Pequenas e Médias Empresas e dá outras providências.	04074
Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 61/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.....	04062	3.2.7 – Ofício Nº 58/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a decisão pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1995, que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-91.	04076
Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.....	04066	3.2.8 – Requerimento Nº 1.519, de 1995, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando o sobrestamento da análise do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1995, que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-91...	04077
Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994.	04067	3.2.9 – Ofícios Nº 65/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1995, que dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas.....	04077
Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing (Pequim), em 8 de novembro de 1994.....	04068	Nº 69/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1995, que dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, Membros do Ministério Público e Advogados.....	04077
Mensagem nº 373, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Rider Nogueira de Brito, para Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.....	04070	3.2.10 – Comunicação da Presidência Arquivamento definitivo dos Projetos de Lei do Senado nºs 96 e 107, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	04077
Mensagem nº 382, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. José Augusto Delgado, para Ministro do Superior Tribunal de Justiça.....	04072	3.2.11 – Ofícios Nº 66/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, que acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal..	04077
Mensagem nº 374, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. José Luciano de Castilho Pereira, para Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.....	04074	Nº 67/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, nos termos do Substitutivo 1-CCJ, que apresenta, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1995, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	04077
3.2.5 – Comunicação da Presidência Fixação de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de 5 dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educa-		Nº 70/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, que altera os arts. 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848, da CLT, e dá outras providências.....	04078

3.2.12 – Comunicações da Presidência		
Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 150, 183 e 243, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....	04078	novembro de 1995, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente.....	04078	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.189, de 23 de novembro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.183, de 23 de novembro de 1995, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS/PASEP –, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	04078	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.190, de 23 de novembro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.184, de 23 de novembro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Proteção ao Vão, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	04079	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.191, de 23 de novembro de 1995, que dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.185, de 23 de novembro de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	04079	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.192, de 23 de novembro de 1995, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.186, de 23 de novembro de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	04080	Recebimento dos Ofícios nºs S/67 e 68, de 1995 (nº 3.263 e 3.264/95, na origem), do Banco Central, encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação dos Governos dos Estados de Goiás e da Bahia, para que possam emitir Letras Financeiras, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária dos Estados, vencíveis no 1º semestre de 1996.....
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.187, de 23 de novembro de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o parágrafo 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	04080	3.2.13 – Discursos do Expediente
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.188, de 23 de		SENADOR FLAVIANO MELO – Parabeni- zando o jornalista acreano Washington Aquino, vencedor do prêmio "CNT de Jornalismo 1995", com reportagem sobre o estado em que se en- contra a BR-364.....
		SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADA- RES – Envio de atas com trechos apagados pela Polícia Federal à Supercomissão que examina o projeto Sivam, no caso da escuta telefônica do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos.
		SENADOR OSMAR DIAS – Matéria do jornal- lista Sebastião Nery, publicada em sua coluna no Jornal de Brasília , sobre a venda de ações

com preços minimizados da COPEL, Companhia Paranaense de Eletricidade.	04087	Nº 1.525, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, Estado de Rondônia.....	04108
SENADOR ROMERO JUCÁ – Denúncia do Sindicato dos Professores do Estado de Roraima contra censura a nota daquele sindicato.	04087	Nº 1.526, de 1995, de autoria do Senador Francellino Pereira, solicitando a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 374, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista. Aprovado.	04108
SENADOR JONAS PINHEIRO – Sanção da lei que regula a securitização da dívida dos produtores rurais.	04092	Nº 1.527, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 382, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, com sede em Recife (PE), para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli. Aprovado.	04108
SENADOR NABOR JÚNIOR – Remessa de documento ao Procurador-Geral da República pelo Bispo da Diocese de Rio Branco, Dom Moacyr Grechi, sobre a crise social no Acre em decorrência da corrupção no governo daquele Estado.....	04093	Nº 1.528, de 1995, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 373, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. Rider Nogueira de Brito, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo do Ministro Hylo Bezerra Gurgel e reservada a Juízes de carreira da magistratura trabalhista. Aprovado.	04108
3.2.14 – Offícios		3.2.16 – Offício	
Nº 949-A/95, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.181/95.	04107	Nº 140/95, do Senador Gilberto Miranda, solicitando a publicação de documento elaborado por S. Exª, intitulado Sivam: A Verdade sobre os Radares..	04108
Nº 950-A/95, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.182/95.	04107	3.2.17 – Discurso do Expediente (continuação)	
3.2.15 – Requerimentos		SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Informando que dará conhecimento hoje, às 17 horas, de carta que o Senador Gilberto Miranda enviou ao Senhor Presidente da República, em caráter confidencial sobre o Sivam....	04169
Nº 1.520, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1995, que denomina o Aeroporto Internacional do Galeão como Aeroporto Internacional Tom Jobim... ..	04107		
Nº 1.521, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.....	04107		
Nº 1.522, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1995, que institui o prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático.	04107		
Nº 1.523, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto Diversos nº 65, de 1995, do Senhor Ministro das Comunicações, encaminhando ao Presidente do Congresso Nacional proposta de texto de Regulamento sobre o Serviço de TV a Cabo, elaborada por aquele Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social.	04107		
Nº 1.524, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do salário-educação e dá outras providências, com o anexo Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1995, que dispõe sobre a parilha e a liberação dos recursos provenientes do salário-educação.	04107		

3.3 – ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1995 (nº 39/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a assunção, pela União, de operações de crédito contratadas pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) junto a bancos franceses, bem como de obrigações previstas nos respectivos contratos comerciais, firmados para o financiamento da construção da Usina Termoeletrica de Candiota III – Unidade 1. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes, Casildo Maldaner, Vilson Kleinübing, Júnia Marise, José Fogaça, Valmir Campelo e Bemardo Cabral. À sanção. 04169
- Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1993 (nº 287/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada para a sessão de amanhã por decisão da Presidência, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Eduardo Suplicy, José Ignácio Ferreira, Roberto Freire, Gerson Camata, a Srª Júnia Marise e o Sr. Bernardo Cabral. 04179
- Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1994 (nº 348/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04183
- Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1994 (nº 286/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mairi, Estado da Bahia. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1994 (nº 352/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1994 (nº 363/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1995 (nº 414/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1995 (nº 380/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gazeta de Carazinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1995 (nº 359/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1995 (nº 25/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04184
- Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1995 (nº 46/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná para executar serviço de sons e imagens (televisão) na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04185
- Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1995 (nº 85/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. **Apreciação adiada** pela Presidência para amanhã. 04185

3.3.1 – Pronunciamento

SENADOR EDUARDO SUP LICY, como Líder – Comunicando a retirada do requerimento de informações, ao Senhor Ministro das Minas e Energia, relativamente à solicitação do Presidente da República sobre a assunção, pela União, de operações de crédito contratadas pela Companhia Estadual de Energia Elétrica junto a bancos franceses, referentes à Usina de Candiota III. 04185

3.3.2 – Ordem do Dia (continuação)
 Requerimento nº 1.417, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, solicitando, nos termos regimentais, seja incluído, em Ordem do Dia, o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1995, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a criar selo comemorativo ao Tricentenário de Zumbi dos Palmares. **Retirado**, nos termos do Requerimento nº 1.530/95..... 04185

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1993 (nº 3.072/89, na Casa de origem), que proíbe a cobrança de taxas de inscrição de candidatos em concursos públicos e dá outras providências. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar. 04186

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores". **Aprovado** com emendas. À Comissão Diretora para redação final..... 04186

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (nº 2.499/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona. **Aprovado** com emenda. À Comissão Diretora para redação final.... 04187

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1995 (nº 4.217/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que extingue dois cargos de Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Aprovado**. À sanção..... 04188

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais. **Retirado da pauta** para aguardar prazo de 5 dias úteis para recebimento de emenda, após parecer de plenário concluindo pela prejudicialidade do projeto. 04188

Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1993 (nº 2.901/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que "dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas". **Declarado prejudicado**. Ao arquivo. 04191

3.3.3 – Comunicação da Presidência
 Convocação de sessão deliberativa extraordinária a realizar-se hoje, logo após a presente sessão, com Ordem do Dia que designa. ... 04191

3.3.4 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
 Redações finais dos Projetos de Lei da Câmara nºs 46 e 103, de 1994. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 1.531 e 1.532, de 1995, respectivamente. À sanção..... 04192

3.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia
 SENADOR **HUMBERTO LUCENA** – Medida casulística do governo, com relação à edição da medida provisória que trata da fusão dos bancos. ... 04193

SENADOR **ODACIR SOARES** –Visita de missão do Banco Mundial ao Estado de Rondônia.. 04198

SENADOR **LÚCIO ALCÂNTARA** – Descasso dos órgãos governamentais com os pescadores do Estado do Ceará, que vivem exclusivamente da pesca artesanal da lagosta. 04203

SENADOR **CARLOS BEZERRA** – Home-nagem de pesar ao ex-Prefeito de Cuiabá, Sr. Hélio Palma de Arruda. 04204

3.4 – ENCERRAMENTO
4 – ATA DA 202ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1995
4.1 – ABERTURA
4.2 – EXPEDIENTE
4.2.1 – Requerimentos
 Nº 1.533, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando a transcrição nos **Anais do Senado Federal** do artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição do dia 29 de novembro do corrente ano, sob título "Sivam, um ovo de indez", de autoria do físico e jornalista Rogério César de Cerqueira Leite. 04205

Nº 1.534, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que o Projeto de Resolução nº 122, de 1995, tenha tramitação em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 49, 51 e 55, de 1995, já apensados, por regularem a mesma matéria. 04205

Nº 1.535, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações que menciona. 04205

4.2.2 – Comunicações da Presidência
 Recebimento da Mensagem nº 383, de 1995 (nº 1.339/95, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando cópia do Ofício nº 64, de 28 de outubro de 1995, e outros documentos, recebidos do Senador Gilberto Miranda, relativos ao Projeto Sivam..... 04206

Recebimento da Mensagem nº 390, de 1995 (nº 1.334/95, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao BID, para os fins que especifica. 04206

4.2.3 – Discurso do Expediente
 SENADORA **JÚNIA MARISE** – Concessão do prêmio "Minas Ecologia", promovido pelo jornal o **Estado de Minas**, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas e pela ANDA..... 04206

4.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 128, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 762, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até noventa e nove milhões de dólares norte-americanos, para financiamento parcial do Projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte. **Aprovado**, após usarem da palavra a Sra. Júnia Marise e o Sr. Gerson Camata. À Comissão Diretora para redação final. 04206

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1995. **Aprovada**. À promulgação. 04208

Parecer nº 779, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 373, de 1995 (nº 1.210/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém - PA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hylo Bezerra Gurgel e reservada a Juízes de carreira de magistratura trabalhista. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum. 04209

Parecer nº 780, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 374, de 1995 (nº 1.211/95, na origem), de 10 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor José Luciano de Castilho Pereira, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a Juízes de carreira de magistratura trabalhista. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum. 04209

Parecer nº 781, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 382, de 1995 (nº 1.292/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Fede-

rais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum. 04209

4.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA MARINA SILVA - Exoneração do Sr. Francisco Graziano da presidência do Inbra.. SENADOR NEY SUASSUNA - Privatização da Vale do Rio Doce. 04209

SENADORA BENEDITA DA SILVA - Participação de S. Exa. na passeata pela paz, do movimento "Reage Rio". 04210

SENADORA MARLUCE PINTO - Regozijo pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de sua autoria, que dispõe sobre o controle sanitário na comercialização dos medicamentos. 04211

SENADOR JÚLIO CAMPOS - Homenagem póstuma ao ex-Prefeito de Cuiabá, Sr. Hélio Palma de Arruda. 04213

SR. PRESIDENTE - Associando-se, em nome da Mesa, às homenagens tributadas ao Sr. Hélio Palma de Arruda. 04216

4.3.2 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

4.4 - ENCERRAMENTO

5 - RETIFICAÇÃO

Ata da 194ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de novembro de 1995. (Publicada no DSF, de 22 de novembro de 1995) 04212

6 - ATA DE COMISSÃO

24ª Reunião, da Comissão Diretora, realizada em 23 de novembro de 1995. 04222

7 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 939 a 942, de 1995. 04223

8 - EDITAL

Nº 3/95 - Senado Federal - Concurso Público para o Cargo de Analista Legislativo (Área de Advocacia). 04224

9 - MESA DIRETORA

10 - CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 - PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

14 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

15 - COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 1995

Aprova o texto do Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de setembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de setembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995. —
Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ROUBADOS OU FURTADOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Paraguai

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando a necessidade de realizar esforços coordenados referentes à repressão do tráfico ilícito de veículos automotores,

Acordam o seguinte:

A) DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo I

1. Em decorrência do presente Acordo, fica estabelecido que o veículo automotor terrestre originá-

rio ou procedente de uma das Partes Contratantes que tenha ingressado no território da outra Parte Contratante, desacompanhado da respectiva documentação comprobatória de propriedade e de origem, ou que apresente indícios de irregularidades na sua entrada no país, será apreendido e entregue dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis à custódia da autoridade aduaneira local.

2. Para os efeitos do parágrafo anterior, a apreensão de veículo automotor originário ou procedente de uma das Partes Contratantes será feita:

a) como consequência de ordem judicial requerida pelo proprietário do mesmo, sub-rogado ou seu representante;

b) da ação de controle de tráfico realizada pelas autoridades policiais ou aduaneiras da outra Parte Contratante;

c) por solicitação formal da autoridade consular do país de onde o mesmo tenha sido roubado ou furtado.

B) DEVOLUÇÃO POR VIA JUDICIAL

Artigo II

1. Toda pessoa física ou jurídica que deseje reclamar a devolução de veículo automotor de sua propriedade, que lhe tenha sido roubado ou furtado, formulará o pedido à autoridade judicial do território em que o mesmo se encontra, podendo fazê-lo diretamente, por seu representante, sub-rogado, procurador habilitado ou por intermédio das autoridades competentes da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio. A reclamação deverá ser formulada dentro do prazo de 20 (vinte) meses após efetuada a denúncia, perante a autoridade policial de onde ocorreu o fato, prazo este durante o qual o veículo automotor não poderá ser alienado. Vencido o mencionado prazo, prescreve seu direito de fazê-lo, em conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2. O pedido de devolução será formalizado mediante a documentação abaixo descrita, com a respectiva legalização consular do país requerido:

a) documento original de propriedade do veículo automotor ou cópia do mesmo oficialmente autenticada;

b) certidão de ocorrência policial do roubo ou furto do veículo automotor no país de origem;

c) em caso de companhias de seguros, certificado de quitação ou cessão de direitos do proprietá-

rio, devendo, ademais, depositar em juízo, a título de garantia processual, o equivalente na moeda do país a 500 (quinhentos) dólares dos Estados Unidos da América. Se o recorrente carecer de meios econômicos para efetuar tal depósito, o Consulado do país requerente expedirá uma declaração de insuficiência de recursos a fim de dar seguimento ao processo de devolução por meio da Defensoria de Pobres e Ausentes, na República do Paraguai, e da Defensoria Pública, na República Federativa do Brasil.

3. O reclamante solicitará pessoalmente ou por procurador, ou por intermédio da autoridade consular do país de que seja nacional, ou em que tenha seu domicílio, à autoridade judicial do território em que o veículo automotor se encontre, sua busca e apreensão, com base na documentação apresentada; e identificará, quando puder, a pessoa que o detém, fornecendo nome e endereço.

Recebida a solicitação, o juiz ordenará a apreensão do veículo automotor e sua entrega dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis à custódia da autoridade aduaneira local. O depósito do veículo automotor será feito mediante inventário e em nenhum caso poderá o mesmo ser entregue a qualquer das partes litigantes, tampouco a um terceiro ou uma instituição, em caráter de fiel depositário. O depósito do veículo automotor será feito mediante recibo do qual constarão as características, acessórios e estado geral do mesmo.

5. Uma vez apreendido o veículo automotor, o juiz interveniente notificará dessa apreensão, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a autoridade consular do país de procedência do veículo automotor e a pessoa demandada para que esta última, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, apresente os documentos originais que atestem seu direito sobre o veículo automotor e seu ingresso legal no país.

6. O juiz solicitará à autoridade aduaneira, para que responda no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sem que afete o curso do processo, prestando informações sobre as condições de ingresso do veículo automotor no país.

O juiz solicitará ao Registro de Automóveis o certificado de registro do mesmo, requisito que atestará seu registro legal no nome do detentor ou proprietário.

7. Vencido o prazo de que trata o quinto parágrafo do presente artigo, o processo tramitará de forma sumária e o juiz ordenará, por sentença, a entrega imediata do veículo automotor a quem tenha direito, sem outros trâmites ou gastos.

As autoridades pertinentes das Partes Contratantes estabelecerão mecanismos para a fixação de taxas preferenciais pela guarda do veículo automotor.

8. Ao presente procedimento de recuperação de veículo automotor será dada a mais estrita rapidez, de conformidade com a legislação vigente da Parte Contratante em que se encontre em trâmite o mesmo. Não se admitirá outro tipo de defesa além das estabelecidas no presente Acordo, nem práticas dilatórias. Deverá o juiz, em todos os casos, sanar os defeitos de procedimento da melhor maneira possível, em benefício dos interessados, e os procedimentos de tramitação do processo terão de ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

9. Ao assinar a sentença favorável ao pedido, o juiz ordenará a devolução do veículo automotor ao proprietário, sub-rogado ou seu representante, com o envio obrigatório de uma comunicação oficial à respectiva autoridade consular ou à autoridade aduaneira da Parte Contratante de que ele seja nacional ou em que tenha seu domicílio, as quais assegurarão a saída do veículo automotor do território do país requerido. A entrega do veículo automotor será feita com a participação de um funcionário aduaneiro até a fronteira designada pela autoridade aduaneira do país requerido, onde a autoridade aduaneira do país requerente o receberá e expedirá a ata de internação do mesmo em seu território.

10. Caso a sentença não favoreça o pedido, o juiz ordenará as medidas pertinentes, conforme as leis nacionais, e as Partes Contratantes reconhecerão o direito de propriedade resultante da aplicação das mesmas.

C) DEVOLUÇÃO POR VIA ADMINISTRATIVA

Artigo III

1. Ocorrerá a devolução por via administrativa quando o roubo ou o furto de um veículo automotor for denunciado imediatamente e o requerente apresentar os dados corretos do veículo automotor e de seu detentor ilegal, até 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do roubo ou do furto.

2. As autoridades policiais e/ou aduaneiras competentes de qualquer das Partes Contratantes procederão à apreensão do veículo automotor terrestre que seja reclamado. O mencionado veículo será imediatamente entregue à autoridade aduaneira do território no qual foi localizado, mediante a redação de uma ata de entrega e inventário, que consignará as características, os acessórios e o estado do mesmo.

3. Recebido o veículo automotor, a autoridade aduaneira determinará imediatamente a abertura de um inquérito administrativo e comunicará à autoridade consular da outra Parte Contratante, que por sua vez notificará o suposto proprietário do veículo automotor de sua apreensão no território de uma das Partes Contratantes, instruindo-o sobre o procedimento para sua recuperação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis. Ademais, a autoridade aduaneira intimará o detentor do veículo automotor apreendido para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, apresente os documentos originais que atestem a situação legal do veículo automotor. Caso não os apresente no prazo fixado, ocorrerá a via direta de entrega, conforme os procedimentos estabelecidos neste Acordo.

4. O proprietário ou sub-rogado, seu representante, o procurador habilitado ou a autoridade consular da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio apresentará a documentação pertinente no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data da notificação à respectiva autoridade consular.

Recebida a documentação e se a autoridade aduaneira considerá-la suficiente, será feita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a entrega do veículo automotor ao proprietário, ao sub-rogado ou seu representante, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, alfandegárias ou policiais da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio.

5. Nos casos em que seja desconhecido o proprietário do veículo automotor apreendido, a autoridade aduaneira procederá à publicação, por 5 (cinco) vezes em 10 (dez) dias, em um jornal diário de grande circulação do país, de editais para que os interessados exerçam seus direitos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da última publicação. Nesses avisos, serão consignadas todas as características identificadoras do veículo, como marca, modelo, cor, números do motor e do chassis etc.

D) ENTREGA DO VEÍCULO

Artigo IV

1. Quando se tratar do proprietário, este receberá o veículo automotor diretamente da autoridade aduaneira, no estabelecimento onde se encontre sob custódia o referido veículo, acompanhado do respectivo certificado.

2. Quando se tratar do sub-rogado, representante ou detentor, o veículo automotor, para sua entrega, será trasladado e obrigatoriamente acom-

panhado de um funcionário aduaneiro até a fronteira designada pela autoridade aduaneira do país requerido, onde a autoridade aduaneira do país requerente o receberá e expedirá a ata de sua internação em seu território. A ata ficará arquivada como último procedimento do respectivo inquérito.

Artigo V

Caso nenhum interessado se apresente para exercer seu direito, no prazo estabelecido neste Acordo, as autoridades competentes adotarão as medidas pertinentes, conforme as leis nacionais, e as Partes Contratantes reconhecerão o direito de propriedade resultante da aplicação das mesmas.

Artigo VI

Caso qualquer ato ou decisão de autoridade administrativa seja submetido à autoridade judicial competente, o processo será regido pelas normas previstas no presente Acordo.

E) APELAÇÃO

Artigo VII

A decisão de primeira instância será apelável dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, devendo elevar-se os autos à instância superior, sem mais trâmites, para que nesta se decida, em definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

F) PERÍCIA

Artigo VIII

1. Sempre que existir indício de adulteração dos números ou de substituição dos componentes identificadores de um veículo automotor, o juiz deverá solicitar o concurso de perito, sem prejuízo da faculdade de os interessados proporem, igualmente, seus respectivos peritos, que deverão ser habilitados pela empresa fabricante ou representante da marca do veículo automotor objeto da perícia, que deverá ser realizada na presença de pessoa expressamente designada pela autoridade consular do país de que o interessado seja nacional ou em que tenha seu domicílio. Em nenhum caso, o veículo automotor poderá deixar o depósito aduaneiro para ser objeto de perícia. Em todos os casos, os peritos expedirão seus respectivos relatórios dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

2. Tais relatórios deverão basear-se nos dados de identificação fornecidos pela empresa fabricante do veículo automotor apresentados ao juiz legalizados pelo Consulado do país de origem do citado veículo, que solicitará ao fabricante ou ao representante da marca, dentro do prazo máximo de

30(trinta) dias úteis que confirme se os relatórios apresentados estão de conformidade com os padrões estabelecidos tecnicamente pela empresa.

G) PRAZOS

Artigo IX

1. Fica estabelecido que todos os prazos previstos neste Acordo são considerados como prazo processuais de caráter judicial.

2. Para os prazos não previstos neste Acordo, regeção, em todos os casos, os mais breves da legislação da Parte Contratante em que se tramita o processo.

H) DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo X

Toda medida judicial ou administrativa sobre roubo ou furto de veículos automotores originários ou procedentes do território de uma das Partes Contratantes e localizados ou da outra, em andamento ou a ser promovida a partir da data de vigência do presente Acordo, será regida por estas disposições.

Artigo XI

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Partes Contratantes se notificarem, pela via diplomática, do cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação nacional vigente.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciá-lo, em qualquer momento, mediante notificação escrita, dirigida à outra, pela via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

Feito em Brasília em 1º de setembro de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Celso L. N. Amorim** Ministro de Estado das Relações Exteriores— Pelo Governo da República do Paraguai, **Luis María Ramirez Boettner**, Ministro das Relações Exteriores.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 1995

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995.
— Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Brasília, 4 de novembro de 1994

DA/DCN/SRC/CJ/DJ/DPF/DE-V139/PAIN-BRAS-FRAN
A Sua Excelência o Senhor
Michel Leveque,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Francesa.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, de 4 de novembro de 1994, cuja tradução para o português é a seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de me referir ao Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, em 18 de março de 1993.

2. Por determinação de meu Governo, proponho a Vossa Excelência acrescentar as seguintes disposições ao artigo 9 do mencionado Acordo, as quais já constam de outros acordos concluídos pela França sobre a matéria:

"A força probante dessas informações, bem como o direito de utilizá-las em juízo, depende do direito nacional."

3. O artigo 9 do Acordo em tela, de conformidade com a proposta acima, passará a ter a seguinte redação:

"As Administrações aduaneiras das duas Partes poderão apresentar, a título de prova, tanto nas suas atas, relatórios, depoimentos, quanto no curso de processos e demanda perante os tribunais, as informações recebidas e os documentos produzidos nas condições previstas no presente Acordo. A força probante

dessas informações, bem como o direito de utilizá-las em juízo, depende do direito nacional."

4. Ficarei muito grato se Vossa Excelência me comunicar que à presente proposta tem a aprovação de seu Governo. Nesse caso, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituirão Acordo entre nossos Governos sobre a matéria. O presente Acordo, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entrará em vigor na mesma data em que este último passar a vigorar.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha elevada consideração. – **Michel Leveque**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Francesa"

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos

da Nota acima transcrita. A presente troca de Notas constituirá, portanto, uma emenda ao Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 18 de março de 1993. Esta emenda será submetida ao Congresso Nacional, onde o citado Acordo se encontra tramitando, com vistas à sua aprovação pelo Poder Legislativo da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração. – **Celso L. N. Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1995

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 99,000,000.00, para financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos) de principal.

Parágrafo único. O financiamento autorizado no caput deste artigo destina-se à execução do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte, e será executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 2º A operação de crédito se fará sob as seguintes condições:

a) mutuária: República Federativa do Brasil (Ministério dos Transportes);

b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial);

c) valor: equivalente a até US\$ 99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos), de principal;

d) finalidade: financiar parcialmente o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte;

e) juros: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos Qualified Borrowings, cotados no semestre precedente;

f) comissão de compromisso: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

g) condições de pagamento do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 4,950,000.00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2001 e a última em 15 de dezembro de 2010;

h) condições de pagamento dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

i) condições de pagamento da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

j) datas estipuladas para repagamento: poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização deve ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Ata da 201ª Sessão Deliberativa Ordinária em 29 de novembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Levy Dias, Ney Suassuna e Jefferson Peres

Às 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães –
Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Bello
Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo
Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos
Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edi-
son Lobão – Eduardo Suplicy – Êlcio Álvares – Emí-
lia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Espiridião Amin
– Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino
Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Ca-
mata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira –
Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho
Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel
de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José
Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José
Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arru-
da – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise –
Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portela –
Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva –
Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior –
Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pe-
dro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan
Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Ro-
mero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima –
Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinü-
bing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A lis-
ta de presença acusa o comparecimento de 70 Srs.
Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo
Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Car-
los Valadares.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 1.796/95, de 21 do corrente, do Ministro da
Justiça, referente ao Requerimento nº 1.095, de

1995, de informações, dos Senadores Nabor Júnior,
Flaviano Melo e Marina Silva.

As informações foram encaminhadas,
em cópia, aos requerentes.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 1.604/95, de 29 do corrente, referente ao
Requerimento nº 1.362, de 1995, de informações, do
Senador Vilson Kleinübing.

As informações foram encaminhadas,
em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 1995

(Nº 8/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permis-
são outorgada à S/A Correio Braziliense
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade
de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato, a que se refere a
Portaria nº 134, de 13 de março de 1990, que reno-
va, por 10 (dez) anos, partir de 28 de agosto de
1989, a permissão outorgada à S/A Correio Brazi-
liense para explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de Brasília, Dis-
trito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 487, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado
com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 134, de 13 de março de 1990, que renova, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de agosto de 1989, a permissão outorgada à S/A Correio Braziliense, através da Portaria nº 717, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 7 de agosto de 1992. **F. Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 202/90-GM, DE 14 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela S/A Correio Braziliense, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a que, encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Antônio Carlos Magalhães.**

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004013/89, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de agosto de 1989, a permissão outorgada à S/A Correio Braziliense, através da Portaria nº 717, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II – A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Antônio Carlos Magalhães.**

AVISO Nº 1.038-AL/SG

Brasília, 7 de agosto de 1992

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 134, de 13 de março de 1990.

Atenciosamente, **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153 § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposição Geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 170, DE 1995

(Nº 158/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 4 de outubro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 1991, a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 875, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 757, de 4 de outubro de 1994, que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Brasília, 21 de outubro de 1994. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 151/MC, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 757, de 4 de outubro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29107.000358/91-09 que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA 757 DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000358/91-09, resolve:

I – Renovar de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 2 de setembro de 1991, a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda., pela Portaria nº 163, de 31 de agosto de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia;

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Djalma Bastos de Moraes.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
 Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
 Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra a celebrar a paz a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposição Geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementandade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 171, DE 1995

(Nº 157/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Globo de Recife Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 1994, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à TV Globo de Recife para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 590, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de julho de 1994, que "Renova a concessão outorgada à TV Globo de Recife Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco".

Brasília, 29 de julho de 1994. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 44/94-MC, DE 20 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29103.000247/92-88, em que a TV Globo de Recife Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais 15 (quinze) anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994

Renova a concessão outorgada à TV Globo de Recife Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000247/92-88, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio Paulista Ltda., posteriormente renovada e transferida para a TV Globo de Recife Ltda., pelo Decreto nº 81.215, de 12 de janeiro de 1978, sendo que o prazo residual de outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República. — **Itamar Franco**

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra e celebrar a paz, permitir que as forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou

nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõe os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativa do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO I
Disposição Geral**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as emissoras de rádio, e de quinze para as de televisão.

.....

 (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 172, DE 1995**

(Nº 151/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.218, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato cons-

tante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "renova a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná".

Brasília, 27 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco.**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000631/93, em que a Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente – **Djalma Bastos de Moraes,**
 Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000631/93, decreta:

Art. 1º Fica renovado, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda., renovada pelo Decreto nº 88.577, de 2 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Inocêncio Oliveira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 173, DE 1995

(Nº 140/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Itaporã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1991, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Itaporã Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 1994, que "renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Itaporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul".

Brasília, 31 de agosto de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 82/MC, DE 15 DE AGOSTO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29112.000223/91-20, em que a Sociedade Rádio Itaporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SESSÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares.

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito.

XVI – autorizar, em terras indígenas a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO I
Disposição Geral

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação de concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Itaporã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 29112.000223/91-20 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 22 de dezembro de 1991, a concessão deferida à Sociedade Rádio Itaporã Ltda., pelo Decreto nº 86.561, de 9 de novembro de 1981, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco.**

(*A Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995**

(nº 149/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Guarathan S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Guarathan S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.044, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que

"Renova a concessão outorgada à Rádio Guarathan S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de novembro de 1994. – **Itamar Franco.**

E.M. Nº 174/MC

Brasília, 7 de novembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000879/93, em que a Rádio Guarathan S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Guarathan S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50790.000879/93, decreta:

Art. 1º fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Guarathan S/A pelo Decreto nº 46.684, de 18 de agosto de 1959, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. — **Itamar Franco**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º o Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 175, DE 1995

(Nº 113/95; na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 380, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará".

Brasília, 29 de julho de 1992. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 111/92, DE 9 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso do decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.108.000185/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República. – **F. Collor**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO I
Disposição Geral**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e quinze anos para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 1995
(Nº 117/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/rº, de 4 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de janeiro de 1990, a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 981, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que "Renova a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia".

Brasília, 9 de novembro de 1994. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161/MC, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o Processo Administrativo nº 29120.000289/88, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

Renova a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29120.000289/88-15, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 19 de janeiro de 1990, a concessão deferida à Rádio Educadora de Guajará-

Mirim Ltda. pelo Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco** – **Djalma Bastos de Moraes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas.

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subseqüente observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.1;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.1;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO I
Disposição Geral**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 1995
(Nº 116/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 762, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Brasília, 20 de setembro de 1994. – **Itamar Franco.**

E.M. nº 104/MC

Brasília, 6 de setembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50730.000330/93,

em que a Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente. – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 a Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50730.000330/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Espinhães de Patos Limitada, pelo Decreto nº 29.203, de 25 de janeiro de 1951, e posteriormente renovada e transferida para a Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, pelo Decreto nº 84.641, de 22 de abril de 1980, novamente renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência do Congresso Nacional

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente ressalvados os casos previstos em lei complementar.

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias.

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas.

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

VI – mudar temporariamente sua sede.

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153 § 2.1.

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice Presidente da República e dos Ministros de Estado observado o que dispõem os arts. 150 II, 153, III, e 153, § 2.1.

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO I
Disposição Geral**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 1995
(Nº 150/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 825, de 7 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de janeiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.049, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 825, de 7 de novembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade das Águas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de novembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190/MC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 825, de 7 de novembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cidade das Águas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

1. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

2. Esclareço que, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhada

do o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.002546/89, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 825, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002546/89, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 28 de janeiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cidade das Águas Ltda., pela Portaria nº 10, de 21 de janeiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Djalma Bastos de Moraes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 1995
(Nº 332/95, na Câmara dos Deputados)

Aprovo o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 2 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 186, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 54, de 2 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 5 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Seabra, Estado da Bahia".

Brasília, 9 de março de 1990. – **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 84, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
 De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 100/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito. – **Antonio Carlos Magalhães**.

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006624/89, (Edital nº 100/89), resolve:

I – Outorgar permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Antonio Carlos Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, III, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementandade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e quinze anos para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 1995
(Nº 107/95, na Câmara dos Deputados.)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.217, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná".

Brasília, 27 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EM Nº 213/MC

Brasília, 6 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000047/94, em que a Rádio Marumby Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000047/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Marumby Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes
.....

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**
.....

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

.....
 (À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 181, DE 1995

(Nº 141/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 27, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor

Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte".

Brasília, 5 de janeiro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 232/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29780.000034/92-65, em que a Rádio Libertadora Mossoroense Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente. – **Djalma Bastos de Moraes,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova à concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda. para explorar serviço de radio difusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29780.000034/92-65 decreta:

Art. 1º Fica revogada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda. pelo Decreto nº 87.542, de 2 de setembro de 1982 mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco**
– **Djalma Bastos de Moraes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura

para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO I
Disposição Geral**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

 (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 182, DE 1995
 (Nº 109/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 976, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio da Paraíba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Brasília, 9 de novembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 156/MC DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo administrativo nº 50730.000398/93, em que a Sociedade Rádio da Paraíba Ltda, con-

cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente – **Djalma Bastos de Moraes,**
 Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Sociedade Rádio da Paraíba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50730.000398/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio da Paraíba Ltda, cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Cariri Ltda. pelo Decreto nº 21.990, de 25 de outubro de 1946, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco – Djalma Bastos de Moraes.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 183, DE 1995
 (nº 77/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Real FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Real FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 354, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 103, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Real FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 28 de junho de 1992. – **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63/92-SNC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 103, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Real FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de

acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000432/91, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Real FM Ltda., pela Portaria nº 207-A, de 23 de outubro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

II – A execução do serviço, cuja outorga e renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Affonso Alves de Camargo Netto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, III, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e ima-

gens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e quinze anos para as de televisão.

.....

 (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
 LEGISLATIVO Nº 184, DE 1995
 (Nº 104/95, na Câmara dos Deputados.)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Piranhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Alto Piranhas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 855, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Alto Piranhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras Estado da Paraíba".

Brasília 18 de outubro de 1994 –

E.M. nº 125/MC

Brasília, 27 de setembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50730.000402/93, em que a Rádio Alto Piranhas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
 Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Alto Piranhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50730.000402/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Alto Piranhas Ltda., mediante Decreto nº 562, de 2 de fevereiro de 1962, e posteriormente renovada pelo Decreto nº 90277, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução dos serviços de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco** – **Djalma Bastos de Moraes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposição Geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorizar para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação e, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e quinze para as de televisão.

.....

 (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
 LEGISLATIVO Nº 185, DE 1995
 (Nº 105/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 13 de outubro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 18 de outubro de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 128/MC DE 27 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29820.000343/92-85, em que a Rádio Cidade de

Itaiópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha. Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29820.000343/92-85, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a concessão deferida à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda. pelo Decreto nº 87.251, de 7 de junho de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. **ITAMAR FRANCO**
 – **Djalma Bastos de Moraes.**

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO IV****Da Organização dos Poderes****CAPÍTULO I****Do Poder Legislativo****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, III, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII**Da Ordem Social****CAPÍTULO I****Disposição Geral****CAPÍTULO V****Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e quinze anos para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 186, DE 1995
(nº 102/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de abril de 1987, a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 370, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, Inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado, de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à empresa Rádio Goiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás".

Brasília, 29 de julho de 1992. – **F. Collor**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 79, DE 1º DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à empresa Rádio Goiatuba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a

quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000035/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 26 de abril de 1987, a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. **F. Collor**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposição Geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 187, DE 1995**

(Nº 100/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Ato a que se refere a Portaria nº 62, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 328, DE 1992

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 62, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, 23 de julho de 1992. – **Itamar Franco**.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E DAS COMUNICAÇÕES

E.M. Nº 22/92-SNC

Brasília, 22 junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 62, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000080/90, resolve,

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda, pela Portaria nº 88, de 23 de abril de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Alves de Camargo Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, III, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....
TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO I
Disposição Geral

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as de televisão.

.....
.....
(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 767, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Diversos nº 96, de 1995, que "Encaminha ao Congresso Nacional sugestão no sentido de que seja emendado o § 3º do artigo 71 da Constituição Federal, de modo a ser atribuída eficácia de título executivo judicial às decisões condenatórias do Tribunal de Contas da União."

Relator: **Senador Bernardo Cabral**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para apreciação o Diversos nº 96, de 1995. Trata-se de documento datado em 25 de julho próximo passado e enviado ao Congresso Nacional por Sua Excelência o Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União Marcos Vinícios Vilaça, contendo sugestão de alteração do § 3º do art. 71 da Constituição Federal. O texto assim está redigido:

"Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tendo em vista a Decisão nº 331/95-TCU-Plenário, de 12 do corrente mês, cópia em anexo, encaminhado ao Congresso Nacional sugestão no sentido de que seja emendado o § 3º do art. 71 da Constituição Federal, de modo a ser atribuída eficácia de título executivo judicial às decisões condenatórias deste Tribunal, e instituída, ademais, a inelegibilidade e a inabilitação para praticar atos de natureza patrimonial do responsável condenado em débito ou multado, alvitando-se a seguinte redação:

"Art. 71

"§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo judicial, ficando o respectivo responsável inelegível e inabilitado para praticar atos de natureza patrimonial, enquanto não comprovar perante aquele órgão o ressarcimento do débito e o pagamento da multa."

Na certeza do apoio de Vossa Excelência a essa iniciativa que objetiva uma maior efetividade das decisões deste Tribunal de Contas, agradeço antecipadamente.

No processo que decidiu a sugestão em tela o ilustre Ministro Fernando Gonçalves, relator da matéria, discorre sobre o que considera "... lamentável impunidade que compromete a efetividade dos resultados do trabalho fiscalizador desta Corte, fato este derivado da insuficiência dos preceitos normativos vigentes na Lei Maior e na legislação processual pátria".

Isso decorre do fato de atualmente as decisões do Tribunal de que resultam imputação de débito ou multa não serem dotadas de eficácia de título extrajudicial, o que torna possível aos atingidos por essas decisões, no embargos à execução, alegar qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento (art. 745 do CPC), enquanto que, nas execuções fundadas em títulos judiciais, não há essa possibilidade.

Essa, a razão da proposta do Tribunal no sentido de que seja concedida eficácia de título judicial às suas decisões referidas no § 3º do art. 71 da Lei Maior.

É o relatório.

II – Voto

No que diz respeito à sugestão efetivada pelo colendo Tribunal de Contas da União, o nosso en-

tendimento é o que ela não deve prosperar pelas razões seguintes.

De início, porque se estaria equiparando decisão de órgão não judicial a sentença, o que é vedado pela Constituição Federal. Com efeito, o art. 5º, LIII, da Lei Maior, dispõe que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente". E autoridade competente para efeito desse preceptivo constitucional é o agente do Poder Judiciário (v.g Rogério Laura Tucci, "Constituição de 1988 e Processo", Ed. Saraiva, p. 30). Outrossim, esse comando consagrador do princípio do juiz natural configura, como garantia individual, cláusula pétrea, não sendo possível, portanto, firmar exceção a ele, mesmo por emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV, da CF).

Ademais, quanto ao argumento no sentido de que a competência dos Tribunais de Contas para julgar a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores ou aplicação de bens ou fundos públicos caracteriza exceção autorizada pela Constituição ao princípio segundo o qual cabe ao Poder Judiciário exercer a função jurisdicional, coma devida vênua do ilustre Ministro Fernando Gonçalves, não entendemos assim. Acreditamos até que se possa caracterizar tal competência das chamadas cortes de contas como para-judicial, ou seja, paralela à função jurisdicional, mas não como sua substituta. Por conseguinte, as decisões dos Tribunais de Contas no exercício da competência em tela estão sujeitas a apreciação do Poder Judiciário, o que não ocorreria se essa competência fosse ela mesma jurisdicional, para todos os efeitos. Esse é o entedimento, entre outros, de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que comentando o § do art. 71 da Carta Magna leciona:

"Este preceito equipara as deliberações do Tribunal de Contas, quando impõem multa ou reconhecem débito, força de título executivo, como têm as decisões judiciais.

Isto, contudo, não exclui o crivo judicial sobre a própria imposição da sanção, ou sobre o reconhecimento do débito."

(CF. "Comentários à Constituição Brasileira de 1988". Ed. Saraiva, Vol. 2. p. 132)

Dessa forma, a sugestão ora sob análise, além de contrariar o art. 5º, LIII, da Lei Maior, vai de encontro à garantia constitucional inscrita no art. 5º, XXXV, que, segundo nos parece, configura também cláusula pétrea, insuscetível de restrição, ainda que por emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV, da CF)

Por outro lado, tornar inelegível e inabilitado praticar atos de natureza patrimonial aquele a quem o Tribunal de Contas da União imputar débito ou multa, enquanto não comprovar, perante o mesmo órgão, a respectiva quitação, é pretender fazer coisa julgada de decisão que, conforme visto acima, não provém da aplicação da função jurisdicional do Estado.

Ante o exposto, apesar de julgarmos digna de todos os encômios a preocupação do egrégio Tribunal de Contas da União com relação à necessidade de tornar mais eficazes as suas decisões, opinamos pelo arquivamento do Diversos, ora sob análise, com o envio de cópia do presente parecer à Presidência daquele Colegiado.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Ney Suassuna** – **José Ignácio** – **Lúcio Alcântara** – **Jefferson Perez** – **José Eduardo Dutra** – **José Bianco** – **Ramez Tebet** – **Esperidião Amin** – **Edison Lobão** – **Romeu Tuma** – **Roberto Requião**.

PARECER Nº 768, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que "Fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências".

Relator: Senador Casildo Maldaner

Nos termos da Constituição Federal, artigos 48, inciso III, e 61, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria constante na proposição em apreço, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995, nº 4.459/94, na Câmara dos Deputados, de autoria do Poder Executivo, que "fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências".

O projeto de lei em exame, proveniente do Poder Executivo, tem por finalidade consolidar os dispositivos legais referentes à fixação dos efetivos de Oficiais da Marinha.

Tais efetivos são, na atualidade, fixados por uma diversidade de leis, o que dificulta a administração e a gestão das funções de pessoal da Marinha, constituindo uma série de problemas funcionais e de

natureza operacional. São as seguintes as leis que regulam a matéria:

a) Lei nº 7.151, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências;

b) Lei nº 7.031, de 29 de março de 1985, alterada pela lei nº 7.618, de 30 de setembro de 1987, que reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha;

c) Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 8.194, de 25 de junho de 1991, que reorganiza o Corpo de Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha; e

d) Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O deslinde de tal questão está contido na proposta do Poder Executivo, concentrando em uma única lei todo o tratamento normativo referente à matéria, seguindo os parâmetros da técnica legislativa e do próprio sistema jurídico brasileiro de direito escrito.

É importante ressaltar-se também que na proposta em apreço não há nenhuma modificação de natureza material em relação à legislação preexistente, tratando-se de norma com índole tão somente consolidadora e sistematizadora, mantendo-se inalteradas todas as questões de fundo.

É o relatório.

No âmbito dessa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, deve-se prioritariamente verificar a oportunidade e conveniência das matérias deliberadas, em relação aos interesses nacionais. Não resta dúvida de que o presente Projeto Lei da Câmara é totalmente compatível e totalmente com tais propósitos.

Outrossim, a matéria objeto sob exame é de competência do Congresso Nacional, com a sanção presidencial, nos termos do permissivo constitucional (art. 48, inciso III), não estando portando eivado formal ou materialmente de vícios de inconstitucionalidade ou legalidade, sendo versado, ainda, em boa técnica legislativa.

Pelo exposto somos pela aprovação do presente Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995.

Sala das Comissões 23 de novembro de 1995.
Antônio Carlos Magalhães, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Geraldo Melo** – **Nabor Júnior** – **Humberto Lucena** – **José Agripino** – **Guilherme**

Palmeira – Hugo Napoleão – Emília Fernandes –
Romeu Tuma – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 769, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que "Dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, Membros do Ministério Público e Advogados".

Relator: Senador José Bianco

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania incumbiu-nos de relatar o Projeto de Lei nº 96, de 1995, em referência, que tem por objetivo impor aos Juízes, Advogados e representantes do Ministério Público o cumprimento dos prazos processuais a que estão sujeitos por dever de ofício.

No § 2º do art. 1º há previsão de que a inobservância de prazos, ainda que justificada, ensejará a reparação de danos.

No art. 2º são evidenciadas as normas específicas, entre as quais a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que consubstancia disciplina-mento para a Magistratura, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre o Ministério Público, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que se traduz no Estatuto da Advocacia.

No parágrafo desse artigo seu autor previu sanções para o descumprimento de prazos, com exclusão da lista de promoção, na hipótese dos Magistrados e membros do Ministério Público.

É o relatório.

É notório que a Justiça brasileira, nos dias atuais, atravessa profunda fase de revisão, para se compatibilizar com seus objetivos e com a pleora de alterações sociais que a exigem. Por essa razão, os órgãos do Poder Judiciário tentam expandir-se tanto fisicamente quanto no que se reporta aos recursos humanos funcionais.

A verdade é que temos, no Brasil, número reduzidíssimo de juízes, numa desproporção assustadora, especialmente se comparados aos de países da Europa.

Numericamente, temos menos juízes, por exemplo, que a Alemanha, para extensão territorial muitas vezes maior. A mesma conclusão se aplica à Inglaterra e à Itália, além de muitos outros e sempre observada proporção inversa entre o número de magistrados e as dimensões do território em que atuam.

Cabe comparação com os Estados Unidos, onde somente há quinze anos verificou-se também profunda revisão do Poder Judiciário, destinada a eliminar vícios de julgamento e de execuções penais há muito aqui debelados, malgrado as limitações de recursos financeiros com que sempre nos deparamos para implementar nossas políticas.

O ingresso nas penitenciárias americanas, até então, significava, para estudiosos, como James B. Jacobs (In Stateville: The Penitentiary in Mass Society, Chicago-Londres, 1977, p. 9), o fim das esperanças de retorno do preso à sociedade, por menor que fosse a pena.

A causa desse quadro, só recentemente revertido, na justiça norte-americana, era a dimensão política de órgão denominado **Adult Authority**, que decidia a fase executória da sentença ao alvedrio de seus integrantes.

Tal quadro não ocorre no Brasil, como aqui não ocorrem atentados terroristas quotidianamente verificados na Inglaterra e na França. Tampouco se verificam ações de grandes grupos organizados, como as máfias italianas. O que se tem aqui é a falta de escolas capazes de reter os alunos, sob ocupação intelectual e funcional, durante todo o dia e, especialmente, de formar-lhes o caráter contrariamente ao crime.

A ausência de escolas e demais condições dignas oferecidas aos menores é que os tem levado ao crime. Logo, não se podem responsabilizar os Juízes, em número reduzido e com indescritível sobrecarga de trabalho, pelas mazelas sociais e, muito menos, pelos atrasos de ordem processual no julgamento dos feitos que lhes são afetos.

Quanto ao Ministério Público, pensamos que é órgão renovado pela Constituição Federal de 1988, pois antes disso exercia sua missão a título de quase sacerdócio, à vista dos mínguaos salários e do desprestígio que recebia em contrapartida ao digno trabalho. O reconhecimento do Ministério Público, a partir da Carta de 1988, é indiscutível. A dignidade sempre foi a característica desse Órgão, assim como a de toda a Magistratura brasileira, malgrado a falta de condições materiais para a excelência do desempenho de suas atividades. Por isso, não se podem requerer sanções, nem mesmo de ordem funcional, aos que, a duras penas, cumprem o seu mister.

Aos advogados, igualmente, não se pode punir pelos prazos não cumpridos, pois seu trabalho está permanentemente exposto à crítica dos Juízes e dos representantes dos órgãos do Ministério Público.

São eles imprescindíveis à administração da justiça, consoante determina o art. 133 da Carta Republicana. Ademais, os advogados são sujeitos a representações, tanto na esfera do Poder Judiciário quanto na própria Ordem a que são filiados, na hipótese de negligência ou perda de prazo.

Conclusivamente, portanto, a nosso ver, no que tange ao mérito e consideradas as razões expostas, o projeto em referência não deve prosperar.

No que concerne aos aspectos legais, igualmente, entendemos que as leis apontadas são suficientes à observância dos procedimentos de Juízes, Advogados e Membros do **Parquet**, prescindindo-se, por isso mesmo, de nova norma, para fazer cumprir aquelas.

Quanto à constitucionalidade, parece-nos que a proposição fere a independência dos Poderes (Constituição Federal, art. 2º).

Por todas as razões trazidas à evidência, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1995.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.
 – Íris Rezende, Presidente – José Bianco, Relator
 – José Eduardo Dutra – Ronaldo Cunha Lima – Roberto Requião – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Ney Suassuna – José Ignácio – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Ramez Tebet.

PARECER Nº 770, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares que "Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas".

Relator: Senador José Eduard Dutra

I – Relatório

Inicialmente cabe ressaltar que a presente proposição já foi objeto de parecer ofertado pelo ilustre Senador Lauro Campos quando este era membro da Comissão de Constituição e Justiça. Tendo assumido seu lugar como titular na referida Comissão, mantenho o entendimento do antigo relator, apresentando o parecer que segue.

De iniciativa do eminente Senador Odacir Soares, o projeto de lei sob exame pretende estabelecer regras para o cancelamento de punições disciplinares aplicadas a servidores públicos civis da União, bem como o abono de faltas ao serviço após o de-

curso de prazo de cinco anos sem ocorrência de outra falta.

Argumenta o ilustre autor do projeto, em sua justificação:

" Ao permitir o cancelamento das punições e o abono das faltas, nas condições que especifica, o projeto de Lei retoma a tradição de magnanimidade das administrações do passado, porém com maior equanimidade e senso de justiça, pois não concede o favor indiscriminadamente a todos, senão àqueles que o merecem".

Não foi oferecida emenda ao projeto durante o prazo regimental.

2 – Voto do Relator

Cabe ressaltar, preliminarmente, que parte do conteúdo material da proposição já se encontra disciplinado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), que dispõe em seu artigo 131:

"Art. 131 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo."

Assim sendo, a inovação de mérito do projeto se limitaria ao abono das faltas, matéria cujo fundamento, do nosso ponto de vista, suscita sérias dúvidas sobre a oportunidade e pertinência de seu tratamento como objeto de projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Não é, entretanto, na apreciação de mérito que a proposição se defronta com as retrições mais decisivas no tocante à viabilidade de sua tramitação legislativa, mas sim no aspecto de constitucionalidade.

Com efeito, tratando o projeto de matéria concorrente a regime jurídico de servidores públicos, padece de vício de iniciativa, eis que tal matéria é constitucionalmente reservada à esfera de iniciativa privativa do Presidente da República, em face do disposto no artigo 61, § 1º, II, c, da Lei Fundamental. Em que pese aos bons propósitos do seu autor, a iniciativa da espécie, por eivada de inconstitucionalidade formal, carece de legitimidade para prosperar como proposição legislativa.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1995, por vício de inconstitucionalidade formal.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **José E. Dutra**, Relator – **Ney Suassuna** – **José Bianco** – **Jefferson Peres** – **Esperidião Amim** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Requião** – **Bernardo Cabral** – **José Ignácio** – **José E. Dutra** – **Romeu Tuma** – **Edison Lobão** – **Ramez Tebet**.

PARECER Nº 771, DE 1995

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148 de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres que "Revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-91".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. A proposição sob exame, de autoria do Senador Jefferson Peres, "Revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-91".

2. O projeto visa extinguir o direito, assegurado aos partidos políticos, de transmissão de programas obrigatórios, em cadeia de rádio e televisão, fora dos períodos eleitorais.

3. Fundamenta-se o autor na premissa de que tais transmissões não atingem o objetivo de divulgar as idéias e propostas dos partidos porque sofrem "maciça rejeição, como demonstram os baixíssimos níveis de audiência que atingem", e, ademais, "não oneram as empresas de rádio e televisão, mas os cofres públicos, ao permitir a lei a sua dedução do Imposto de Renda devido".

4. É o que cabe ressaltar do relatório.

Parecer Preliminar

5. Está em curso a elaboração de legislação sobre sistema eleitoral e partidário, e cuida o presente projeto de cancelamento dos programas obrigatórios, em cadeia de rádio e televisão, fora dos períodos eleitorais, propondo:

"I – Fica revogado o inciso III, e o parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-1991."

6. Parece próprio que se aguarde o conhecimento do sistema que for sugerido para a consideração da matéria. Segundo faculta o estabelecido no

artigo 335 do Regimento Interno do Senado Federal, "o estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de Comissão ou de Senador, para aguardar:

"3. O recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria."

7. É o parecer preliminar que se nos afigura adequado emitir, no momento, a fim de evitar duplicidade de disciplina sobre o mesmo assunto.

Francelino Pereira.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Josaphat Marinho**, Relator – **Ney Suassuna** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** – **José Bianco** – **Ademir Andrade** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Simon** – **Roberto Requião** – **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 772, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que "Altera os arts. 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848, da CLT, e dá outras providências".

Relator: Senador Jefferson Peres

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, que, ao alterar dispositivos da CLT, visa propiciar uma maior atuação dos juizes classistas no processo trabalhista.

Ao justificar sua iniciativa, o eminente Senador Odacir Soares afirma:

"A atuação de representantes de empregados e empregadores no processo trabalhista é garantida pela Constituição Federal de 1988 e regulada pela CLT. No entanto, para que se obtenha mais eficiência da Justiça do Trabalho como um todo, são necessárias alterações modernizantes na legislação ordinária, o que ora se propõe. Dita eficiência passa pela criação e priorização do Juízo Conciliatório, que só terá eficácia no âmbito judicial com a participação efetiva dos Juizes Classistas na sua condução".

Como se observa, o projeto versa sobre Direito do Trabalho que, por força do disposto no inciso I do art. 22 e do caput do art. 61 da Constituição Federal, constitui matéria da competência legislativa da União e de plena iniciativa dos membros do Congresso Nacional.

Quanto ao mérito, há que se fazer algumas considerações sobre o objetivo do projeto que é o de fortalecer a atuação dos juizes classistas na Justiça do Trabalho. Cabe-nos assinalar que a atuação de tais juizes vem sendo cada vez mais contestada por muitos segmentos da sociedade sob a alegação de que já não se coaduna mais com o estágio alcançado pela justiça trabalhista.

Em verdade, os precursores da "magistratura classista" remontam a 1932, com o nascimento da jurisdição do trabalho, através das Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132, de 25-11-1932) e das Comissões Mistas de Conciliação (Decreto nº 21.396, de 12-5-1932). As primeiras dirimiam os conflitos individuais; as segundas, os coletivos. Tais Juntas compunham-se de três membros nomeados pelo Ministro do Trabalho, sendo um representante dos empregadores, outro, dos empregados, e o terceiro do Estado, o qual presidia o Colegiado. As Comissões Mistas, constituídas sob forma paritária-estatal, apresentavam maior número de membros, que variavam segundo o vulto do dissídio coletivo. Ressalta-se, porém, que eram órgãos administrativos e não judiciários, eis que as decisões ficavam sujeitas à aprovação do Ministro do Trabalho.

Posteriormente, em 1934, aconteceu a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho, com divisão em câmaras, a quem competia julgar não só as reclamações contra atos dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, como também contra empresas a eles filiadas, os recursos *ex officio* daquelas entidades e os interpostos por terceiros interessados de atos delas (Decreto nº 24.784, de 14-7-1934). Embora das decisões de última instância do Conselho Nacional do Trabalho não pudesse o Ministro do Trabalho conhecer, ficavam elas, todavia, restritas à apreciação da justiça comum.

Na realidade, a categoria dos juizes classistas, conhecidos apenas como representantes dos empregadores e empregados, foi instituída graças à influência da Constituição de Weimar, na Alemanha, que criou os "Conselhos de Operários", sem lhes atribuir, porém, funções jurisdicionais.

A partir da Constituição de 1946, quando esta incluiu a Justiça do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário, os juizes classistas passaram a constar do texto constitucional. A Carta de 1988 não fez diferente.

Não se pode negar, e por isso citamos a história, que os representantes dos empregados e em-

pregadores exerceram um papel importante, quando ainda não havia uma verdadeira Justiça do Trabalho.

O que não se pode, porém, é perpetuar a figura do juiz classista que desempenhava uma função imprescindível no âmbito de um sistema que era mais administrativo do que judiciário, onde era justificada sua presença, até porque era a forma mais moderna adotada também por outros países.

Atualmente, não concebemos um Judiciário moderno, onde a isenção e a imparcialidade dos juizes são fundamentais, cujos membros devem dividir suas responsabilidades e emitir juízos com a participação de representantes das partes envolvidas. No mínimo, trata-se de uma situação anacrônica e anômala. Compreensível em épocas de uma Justiça do Trabalho embrionária e que dava seus primeiros passos sob a forma que vimos acima. Não há dúvida de que hoje a figura do juiz classista, sem desmerecer sua importância histórica, tornou-se um corpo estranho dentro do atual sistema judiciário trabalhista.

Vale ressaltar, por outro lado, que alguns tribunais introduziram o sistema de audiências prévias e, ao contrário do que afirma o autor do projeto em sua justificativa, não vem obtendo índices satisfatórios de acordos – ultimamente situados em torno de trinta por cento –, sendo a principal causa do fracasso e desinteresse das partes em comparecerem às audiências. Como tal sistemática não vem obtendo êxito, alguns tribunais vêm desestimulando a experiência.

Cabe-nos assinalar também que o projeto em apreço não contribui para a eficiência e agilização do processo do trabalho. Ao contrário, deverá emperrar o procedimento demandando o funcionamento da máquina estatal em horário diverso das audiências normais, onde já existe o procedimento de tentativa de acordo, conduzido pela Junta. Ademais, a proposição implica ainda acréscimo de despesas, ante a conseqüente necessidade de pagar aos classistas as sessões adicionais.

Em verdade, o projeto contém contradição insolúvel entre a função legal do classista – leigo que deveria trazer a realidade fática ao processo – e o novo papel de conduzir o processo conciliatório, homologar acordos (que no processo do trabalho possui eficácia de coisa julgada) e lançar na ata requerimentos formulados pelas partes.

Ora, se para funcionar na conciliação, na instrução ou no julgamento de embargos, são necessá-

rios conhecimentos técnicos, deixarão de ser juízes leigos e passarão a ser simples juízes, mas escolhidos pelos Tribunais, sem concurso público.

É bom lembrar que a representação classista representa hoje um custo anual aos cofres públicos de mais de duzentos milhões de reais e é responsável pelo consumo de quase setenta por cento das verbas destinadas ao pagamento do pessoal da Justiça do Trabalho. Esse pesado ônus cresce a cada dia com o aumento vertiginoso das aposentadorias, obtidas após cinco anos de vocalato, propiciadas pela lei vigente.

Entendemos, consoante reiteradas decisões do Congresso de Magistratura, que, para a agilização e maior eficácia da Justiça do Trabalho, devem ser criados mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, tais como na negociação coletiva, a arbitragem, reduzindo-se o papel do Estado como já ocorre nos países desenvolvidos.

Para tanto, devem ser criadas comissões de fábricas, comissões intersindicais e outros mecanismos que incentivem a autocomposição e induzam de forma eficaz o maior número possível de conciliações. Lá atuariam os verdadeiros líderes de trabalhadores e empregadores, no espaço que lhes é próprio, sem a excessiva interferência estatal e sem ônus para os cofres públicos.

À Justiça do Trabalho restaria o seu papel de dizer o direito, por um Juiz togado, quando esgotadas as instâncias conciliatórias.

Sendo assim, o projeto em exame situa-se na contramão da moderna doutrina trabalhista e da experiência de países desenvolvidos.

À vista do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995. —
Iris Rezende, Presidente — **Jefferson Peres**, Relator — **José Ignácio Ferreira** — **Bernardo Cabral** — **José Eduardo Dutra** — **Ronaldo Cunha Lima** — **Ney Suassuna** — **Roberto Requião** — **Lúcio Alcântara** — **Romeu Tuma** — **José Bianco** — **Ramez Tebet**.

PARECER Nº 773, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 183, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Admi-

nistração Pública e dá outras providências".

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Chega à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1995, de autoria do eminente Senador Pedro Simon, que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências". Trata-se de reapresentação, pelo seu autor, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1993, arquivado ao final da legislatura passada.

A proposição em comento acrescenta ao art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993, os §§ 3º e 4º, regulamentando o exame e a fiscalização dos Tribunais de Contas sobre os registros contábeis e demais controles das empresas privadas contratadas para a execução de obras, serviços ou fornecimento de material.

Estabelece, ainda, o projeto que ficam as empresas privadas acima referidas obrigadas a manter e colocar à disposição dos Tribunais de Contas toda a documentação contábil, fiscal, comercial e bancária necessária às apurações por eles determinadas, sob pena, em caso de sonegação ou de recusa, de aplicação de multa diária até o cumprimento das obrigações.

O ilustre autor assim justifica a proposição:

"Vivemos no Brasil momentos decisivos quanto à moralidade para com a coisa pública, um verdadeiro compromisso ético com as gerações futuras de brasileiros, de modo que qualquer possibilidade de moralização deve ser acatada por esta Casa, sob pena de sermos omissos. Ademais, é comum e tranqüila a fiscalização das empresas privadas no tocante ao cumprimento das obrigações fiscais pelos auditores da Secretaria da Receita Federal. Então, por que motivo não poderia o Tribunal de Contas, órgão constitucionalmente constituído para o controle das despesas públicas, fiscalizar a estrutura das empresas apenas no que tange às contratações com o Governo?"

Defendemos a tese de que, havendo indícios de corrupção, o Tribunal de Contas deve ter competência para entrar na conta da empresa acusada. Provada a corrupção,

entra-se na empresa estatal, chamam-se os funcionários para puni-los. Faz-se tudo com o corrupto, mas nada com o corruptor. Não se toma nenhuma providência com relação àquele que exerce o papel ativo na corrupção. O Tribunal de Contas quer olhar a empresa não no seu total, no seu global, mas ali naquele contrato, naquela hora, na realização que desempenha com a obra pública."

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Inicialmente, cabe ressaltar a pertinência da preocupação externada pelo nobre autor da proposição. O aperfeiçoamento dos instrumentos colocados à disposição dos Tribunais de Contas para o exercício de suas funções institucionais representa, sem dúvida, importante avanço no sentido do adequado controle e fiscalização dos recursos públicos, e se ajusta aos princípios indicados pela Carta Magna de 1988.

No entanto, parece-nos que o projeto de lei em comento merece alguns aperfeiçoamentos para corrigir-lhe vícios de constitucionalidade e técnica legislativa.

Preliminarmente, não nos parece adequado que a matéria que se pretende regulamentar pela proposição seja objeto da Lei nº 8.666, de 1993, que, *ex vi* do art. 22, XXVII, estabelece normas gerais de licitação e contratação, aplicáveis a todos os níveis de Governo e suas entidades vinculadas.

Em primeiro lugar, porque a regulamentação da atuação dos Tribunais de Contas não é matéria que pertença às normas gerais de licitação e contratação e, em segundo lugar, porque, na medida em que os dispositivos são incluídos em uma lei de caráter nacional, estariam regulando não apenas a atuação do Tribunal de Contas da União, mas também dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, extrapolando a competência legislativa da União Federal e imiscuindo-se na dos demais entes da Federação.

Destarte, acreditamos que os dispositivos constantes do PLS nº 183, de 1995, estariam mais adequados se incluídos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Por outro lado, é importante verificar-se o exato alcance dos dispositivos constitucionais que garan-

tem a ação do Tribunal de Contas da União junto a entidades privadas. Tal possibilidade está assegurada pelo art. 71, II, *in fine*, da Lei Maior, que estabelece:

"Art. 71. O controle externo, a carga do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;" (grifou-se.)

Assim verifica-se pela leitura do dispositivo da Carta Magna, que a possibilidade de o TCU fiscalizar as contas de entidades privadas, como não poderia deixar de ser, restringe-se, exclusivamente àquelas ocasiões em que estas entidades derem causa a perda extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e não se limita exclusivamente a contratações, podendo estender-se a outras relações que as empresas privadas mantiveram com a Administração Pública.

De sua parte, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, em seu art. 1º I, repete o dispositivo constitucional e estabelece no art. 5º, II, que a jurisdição do Tribunal abrange aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade ao erário.

Daí, é também fundamental, que os dispositivos regulamentadores não extrapolem estes limites, sob o risco de incidirem em inconstitucionalidade, mas ao mesmo tempo, não restrinjam a ação fiscalizadora da Corte de Contas Federal.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 183, de 1995, na forma do substitutivo seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183 DE 1995

Altera a Lei nº 8.443, de 15 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º.

"Art. 1º

§ 4º O Tribunal de Contas da União desde que com a finalidade de apurar perda, extravio ou outra irregularidade, a que deu causa empresa privada e de que resulte dano ao erário poderá examinar e fiscalizar os registros contábeis e demais controles dessas empresas, no que concerne às suas relações, de qualquer tipo, com órgão ou entidade da Administração Federal.

§ 5º As empresas privadas referidas no parágrafo anterior obrigam-se manter e colocar à disposição do Tribunal de Contas da União, quando requerida, toda a documentação contábil, fiscal, comercial e bancária, necessária às apurações de que trata o mesmo parágrafo, sob pena em caso de sonegação ou de recusa, de aplicação de multa diária, até o cumprimento da obrigação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.
 – Iris Resende, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Francelino Pereira – Remez Tebet – Jefferson Peres – José Bianco – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Bernardo Cabral – Ademir Andrade – Josaphat Marinho – Pedro Simon.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 1995

Altera a Lei nº 8.443, de 15 de julho de 1992, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 1º

§ 4º O Tribunal de Contas da União, desde que com a finalidade de apurar perda,

extravio ou outra irregularidade, a que deu causa empresa privada e de que resulte dano ao erário, poderá examinar e fiscalizar os registros contábeis e demais controles dessas empresas, no que concerne às suas relações, de qualquer tipo, com órgão ou entidade da Administração Federal.

§ 5º As empresas privadas referidas no parágrafo anterior obrigam-se a manter e colocar à disposição do Tribunal de Contas da União, quando requerida, toda a documentação contábil, fiscal, comercial e bancária, necessária às apurações de que trata o mesmo parágrafo, sob pena, em caso de sonegação ou de recusa, de aplicação de multa diária, até o cumprimento da obrigação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1995.
 – Iris Rezende, Presidente.

PARECER Nº 774, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal".

Relator: Senador Ramez Tebet

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, que "Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal".

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende disciplinar a concessão dos benefícios do indulto ou progressão do regime prisional, para os condenados doentes, em estado terminal. Sem modificar os procedimentos básicos para a concessão desses benefícios, visando à segurança do interessado, dispõe que a iniciativa da petição será exclusiva do condenado ou de familiares com estreito vínculo, impedindo que os benefícios sejam concedidos à revelia do doente. Estabelece, também, um tempo limite para a tramitação da concessão, tendo em vista a relevância do fator tempo, nesses casos.

A medida não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao seu mérito é justa e inteligente, pois leva em conta não só sentimentos humanitários, mas também atende aos interesses da administração da justiça.

Como bem diz a nobre Senadora em sua justificação, é evidente que, atendidos os necessários cuidados para o levantamento das condições pessoais do apenado, a manutenção da pena de um doente em estado terminal não tem qualquer sentido prático. Por outro lado, a continuação desse tipo de condenado, no ambiente prisional, só agravaria a já caótica situação de nosso sistema penitenciário.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Ramez Tebet, Relator. – José Ignácio – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Esperidião Amin – Ney Suassuna – Francelino Pereira – Lúcio Alcântara – José Bianco – José Eduardo Dutra – Jefferson Peres – Ademir Andrade.

PARECER Nº 775, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 61/95, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984."

Relator: Senador Hugo Napoleão

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria constante na proposição em apreço, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995, que "Aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984."

O Acordo Brasil-EUA relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia, de 1984, foi prorrogado até 1991, enquanto os dois países negociavam um Protocolo de Emenda e Prorrogação, assinado a 14 de novembro de 1991 e submetido à apreciação do Congresso Nacional.

O Protocolo de 1991, negociado em Washington, teve como novidades, em relação ao Acordo anterior, a introdução de um Anexo sobre proteção e assuntos de segurança nacional e outro sobre proteção à propriedade intelectual. Essa versão do protocolo para Emenda e Prorrogação, celebrada em Brasília, em 14 de novembro de 1991, e levada à consideração do Congresso Nacional pela Mensagem nº 35, de 1992, previa, no artigo I.F. do Anexo I, relativo a Propriedade Intelectual, que os Governos dos dois países trocariam Notas indicando áreas nas quais a cooperação não seria possível, em razão da inexistência, em um dos países, de proteção adequada aos direitos de autoria gerados no quadro da cooperação bilateral.

As áreas enumeradas na Nota passada pela Embaixada norte-americana em Brasília englobavam, na prática, a quase totalidade da cooperação científico-tecnológica bilateral, de maneira que o novo Protocolo, ao invés de estimular a cooperação, tornava inoperante o Acordo em Ciência e Tecnologia entre os dois países, de 1984.

Ainda mais grave, a aceitação daquele documento poderia acarretar a suspensão de grande número de atividades desenvolvidas no âmbito interinstitucional, ou seja, fora do quadro do Acordo de Cooperação, sem a intervenção direta do Governo Federal. No caso de Brasil e Estados Unidos, a cooperação interinstitucional é de especial significado, tendo em vista os vínculos existentes entre universidades e centros de pesquisa do Brasil e dos Estados Unidos da América, assim como entre pesquisadores dos dois países.

Por isso, o Brasil preferiu não indicar as áreas de "exclusão". O Itamaraty sugeriu, sem êxito, que os americanos explicitassem que suas reservas não implicavam a impossibilidade de cooperar em qualquer atividade nesses setores mas, apenas, em determinadas atividades consideradas sensíveis.

A posição brasileira, de cautela, se justificava ainda na perspectiva, então iminente, da aprovação, pelo Senado Federal, do projeto de lei que define a política nacional em matéria de propriedade intelectual, e que deverá ter como consequência para a cooperação bilateral, a possibilidade de desenvolver

com os EUA novos projetos em qualquer área onde houver interesse recíproco.

Dois fatos tiveram um efeito catalisador sobre o processo negociador entre o Brasil e os Estados Unidos na área de Ciência e Tecnologia: a aprovação pelo Congresso Nacional do Acordo Quadripartite entre o Brasil, a Argentina, a Agência Internacional de Energia Atômica e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle, em 9 de fevereiro de 1994 e os resultados positivos da viagem que realizou o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso L. N. Amorim, àquele País em fevereiro de 1994, a fim de discutir o tema da Propriedade Intelectual.

No contexto da preparação da visita do Vice-Presidente norte-americano ao Brasil, o Secretário-adjunto para Assuntos Interamericanos, Alec Watson, expressou ao Embaixador do Brasil em Washington a intenção de que fosse assinado, durante a visita, novo instrumento de emenda e prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, escolmado das cláusulas que vinham entravando sua aprovação, pelo lado brasileiro. Nesse sentido, negociou-se novo Protocolo de Emenda e Prorrogação ao Acordo de 1984, que foi submetido ao Congresso Nacional em substituição ao Protocolo negociado em 1991.

A assinatura desse novo texto do Protocolo de Emenda e Prorrogação, em 21 de março de 1994, constitui marco da renovação do diálogo entre o Brasil e os Estados Unidos, na área de tecnologia, onde têm os dois países interesses concretos, de importância estratégica para as respectivas economias e abriu valiosas oportunidades para a comunidade científica de ambos os países e para o desenvolvimento de projetos de conteúdo tecnológico de interesse do Governo brasileiro.

Termos alterados da Segunda Versão

São os seguintes os itens do Acordo de Cooperação alterados pelo Protocolo de Emenda e Prorrogação assinado durante a visita do Vice-Presidente Albert Gore ao Brasil:

"I. F) Não serão estabelecidas atividades de cooperação que tenham perspectivas razoáveis, conforme determinado por uma das Partes, de gerar invenções em áreas não consideradas como matéria passível de patenteamento.

I. G) No caso de uma das Partes acreditarem que um projeto de pesquisa conjunta desenvolvido no âmbito deste Acordo

conduzirá à criação ou à concessão de propriedade intelectual de um tipo não protegido segundo as leis aplicáveis de uma das Partes, as Partes deverão entabular negociações imediatamente com vistas a alcançar uma solução mutuamente aceitável para a implementação do disposto no artigo II. B. 2. (b)."

Incumbe a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examinar prioritariamente as questões referentes à oportunidade e conveniência do ato internacional sob exame. O protocolo aqui apreciado, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, consideradas as razões expostas, é de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais, não conflitando com o ordenamento jurídico brasileiro, sendo constitucional e jurídico, e versado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Hugo Napoleão, Relator – Guilherme Palmeira – José Agripino – Casildo Maldaner – Emilia Fernandes – Humberto Lucena – Nabor Junior – Geraldo Melo – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Benedita da Silva (vencido, com voto em separado).

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, SOBRE O VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DA SENADORA BENEDITA DA SILVA

Através da Mensagem nº 467, de 1994, o Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984. Na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada por quinze votos favoráveis, sendo cinco com restrições, e cinco votos contrários.

Registre-se, desde logo, que o instrumento sob exame substitui protocolo anterior, firmado em 14 de novembro de 1991, cujo texto fora encaminhado à consideração do Congresso Nacional pela Mensagem nº 35, de 1992.

Para que melhor se possa apreciar o conteúdo da matéria em comento, torna-se necessário esclarecer o que dispunha o protocolo substituído. Este, isto é, o acordo assinado em 14 de novembro de 1991, previa a agregação ao texto original de dois anexos: um, versando sobre propriedade intelectual; outro, tratando das obrigações de segurança. No que concerne à propriedade intelectual, de acordo com o disposto no parágrafo F, da Seção I (Âmbito), do Anexo I, os Governos dos dois países trocariam Notas "indicando as áreas nas quais a cooperação não seria possível, em razão da inexistência, em um dos dois países, de proteção adequada aos direitos de autoria gerados no quadro da cooperação bilateral" (cf. Exposição de Motivos nº 272/MRE, de 13 de junho de 1994, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores).

Para bom entendedor, meia palavra basta. Aquela época os EUA já pressionavam o Brasil a adotar uma legislação de proteção à propriedade intelectual – notadamente direitos patentários – condizente com os interesses empresariais norte-americanos. Sendo notório que o maior cabedal de conhecimentos científicos e tecnológicos encontrase nos EUA; e que, no entendimento das autoridades norte-americanas, o Brasil não apresenta uma legislação de propriedade intelectual "adequada", a regra tinha endereço certo. Aos cientistas brasileiros estariam fechadas as portas dos grandes centros de pesquisa dos EUA que desenvolvessem projetos em áreas que, no entender de Washington, o Brasil estivesse tolerando a "pirataria", ou se fechando a conceitos de patentes ampliados. À guisa de exemplos, aos pesquisadores brasileiros estaria vedado o acesso, no quadro da cooperação bilateral, aos conhecimentos lá apurados ou sistematizados nas áreas de fármacos ou biotecnologia.

O Itamaraty assinalou, na Exposição de Motivos, que "desde 1991, no entanto, modificaram-se as condições nacionais e internacionais no cenário da propriedade intelectual" e que encontra-se em tramitação no Congresso Nacional a Lei de Propriedade Intelectual, cuja aprovação, nas palavras do então Chanceler Celso Amorim, "tornariam desprovidas de sentido as disposições do Protocolo firmado em 14 de novembro de 1991". O Senhor Ministro das Relações Exteriores aduziu, outrossim, que a Rodada Uruguai criara um ordenamento jurídico novo nessa área, a contar com a adesão dos dois países.

Segundo ainda o Embaixador Celso Amorim, essas circunstâncias, agregadas à aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo Quadripartite entre o Brasil, a Argentina, a Agência Internacional de Energia Nuclear e a Agência Brasileiro-Argentina da Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, teriam gerado uma distensão entre Brasil e EUA, a ponto das autoridades norte-americanas terem sugerido a revisão do texto do Protocolo.

A rigor, não há alterações de fundo na nova redação dada ao parágrafo F da seção I do Anexo I. Senão, vejamos o novo texto deste dispositivo:

"Não serão estabelecidas atividades de cooperação que tenham perspectivas razoáveis, conforme determinado por uma das Partes, de gerar invenções em áreas não consideradas como matéria passível de patenteamento."

Mas, antes de propriamente avaliarmos os termos do instrumento revisional, permitimo-nos uma pequena digressão sobre o novo contexto em que esta matéria vem à baila. De fato, tanto o Brasil quanto os EUA aprovaram, em Marrakesh, Marrocos, por ocasião do encerramento da Rodada Uruguai, o texto do TRIPS (**Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights**) que, no âmbito da incipiente Organização Mundial do Comércio – OMC, sucedânea do GATT, estabelece uma normativa multilateral sobre a questão de propriedade intelectual. O texto do TRIPS, ratificado pelo Congresso Nacional em dezembro de 1994, não é plenamente consentâneo com as necessidades dos países em desenvolvimento; mas, pelo menos, criou um clima favorável à superação dos contenciosos em matéria de propriedade intelectual, dada a uniformidade no conteúdo e a generalidade no âmbito de aplicação.

Lamentavelmente, temos visto os EUA adotarem uma estratégia de minar as bases deste importantíssimo pacto internacional pela via de pressões dirigidas e ameaças de retaliações baseadas em ilegítimas leis internas de comércio internacional. Há informações, inclusive, de que, particularmente em relação a este instrumento, o Departamento de Comércio Norte-Americano fez restrições à menção, no item I-G, às regras de direito internacional como referência para superação de conflitos de mérito acerca da aplicação, ou não, de legislação de propriedade intelectual.

No caso brasileiro, é inequívoco que o texto do PLC nº 115, de 1993, tal como aprovado na Co-

missão de Assuntos Econômicos do Senado, representa uma abdicação de direitos, em face do que o TRIPS nos assegura.

Neste quadro é que devemos apreciar o texto do Protocolo para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

Verifica-se, inicialmente, que o acordo básico sofreu o acréscimo de dois parágrafos em seu artigo VI, tratando ambos do empenho das Partes em assegurar aos participantes nas atividades cooperadas acesso a instalações, pessoal e programas e informações, não obstante o Anexo II, seja claro em reservar as partes o direito de recusa ao fornecimento de informações ou equipamentos que reputarem no interesse da segurança nacional de cada parte.

Quanto aos anexos, propriamente, derivados da nova redação dada ao artigo VII do acordo, versam, como já dissemos, respectivamente, sobre proteção e distribuição da propriedade intelectual gerada no âmbito da cooperação científico-tecnológica e sobre a proteção de informações e equipamentos por razões de segurança nacional.

Deixaremos de comentar o Anexo II, em virtude da aprovação do projeto de lei que tratava da exportação de bens sensíveis, convertido na Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, não obstante devamos consignar as pressões sofridas pelo governo brasileiro, por parte das autoridades norte-americanas, no sentido da adoção de uma legislação a este respeito, sobre a qual já nos manifestamos, criticamente, na reunião desta Comissão em 5 de outubro próximo passado.

O Anexo I (Propriedade Intelectual) propõe o compartilhamento de direitos, rendimentos e **royalties**, a que os mútuos empreendedores façam jus à luz das legislações de propriedade intelectual aplicáveis. A par da discussão sobre proteção autoral, observamos que as garantias para a percepção de parcelas oriundas de vantagens decorrentes da proteção intelectual são vagas. O parágrafo C do item I deste anexo fala em sua obtenção "por meio de contratos ou outros meios jurídicos". Já o parágrafo B do item II, em seu número 1, afirma que os direitos de propriedade intelectual de pesquisadores visitantes serão recebidos nos termos das diretrizes da instituição anfitriã.

Depreende-se que o acordo deixa para o plano da normalização autônoma privatística a sensível questão da participação de inventores em recursos

advindos da apropriação intelectual. O interesse público, mormente em face de um ajuste de natureza internacional, deveria estar expresso no instrumento, pelo menos sob a forma de regras de impugnação de cláusulas leoninas em contratos de adesão apresentados aos pesquisadores visitantes pelas instituições anfitriãs. Tal, infelizmente, não ocorre. Neste particular, a Deputada Sandra Starling, Vice-Presidente da Comissão Especial da Lei de Propriedade Intelectual na Câmara dos Deputados e professora da UFMG, acertadamente lembrou, em seu voto em separado neste projeto:

"Deve-se destacar que as universidades e institutos brasileiros mantêm políticas explicitamente contrárias à divisão de lucro oriundo de pesquisas com pessoas físicas, pois é extremamente difícil discriminar quem é responsável por quê em trabalhos de equipe. Assim, caso alguma universidade nacional decidisse participar deste acordo, ela teria que modificar toda a sua política em relação a este ponto, ou, então, alijar os seus quadros nacionais".

Salta aos olhos, ainda, a sujeição das informações obtidas, geradas ou fornecidas no âmbito do acordo ao sigilo comercial, conforme estabelece o item III do anexo I. É estranho que estas restrições sejam postas em um texto que trata genericamente de cooperação científico-tecnológica, e, na parte específica, de propriedade intelectual. Como se sabe, a doutrina do direito patentário, baseia-se em um princípio de reconhecimento de monopólio temporário para exploração de determinado produto ou processo, desde que a maneira de sua obtenção seja tornada de conhecimento público, para que a sociedade como um todo possa usufruir da inovação. Assim, o sigilo comercial labora contra a própria natureza do instituto de patentes, razão pela qual não podemos aceitar sua inclusão em um acordo desta natureza.

Um acordo de cooperação científico-tecnológica só faz sentido, do ponto de vista do poder público, se tem por escopo irradiar e difundir o conhecimento, de forma a propiciar sua utilização pela sociedade, na busca da realização do bem comum. As restrições de ordem de segurança nacional ainda se justificam, porque aí também reside o componente interesse público, mas as cláusulas de sigilo comercial não são admissíveis.

Os arroubos imperiais a que aderimos, subordinadamente, deixam-se entrever no número 2, do pa-

rágrafo B do item II desse Anexo. Lá está escrito que "se um tipo de propriedade intelectual estiver previsto nas leis de uma Parte, mas não nas da outra, serão atribuídos à Parte, cujas leis se refiram a esse tipo de proteção, todos os direitos de rendimentos em escala mundial.

Esta norma, a nosso ver, no campo das pesquisas com organismos vivos, viola compromissos internacionais a que o Brasil aderiu ao assinar o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, redigida em junho de 1992, no Rio de Janeiro, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento, e devidamente ratificada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº2, de 1994. Assim, embora o texto da Convenção sobre Biodiversidade assegure a países como o Brasil, cujo patrimônio genético é preciosíssimo e incalculável, os direitos concernentes à aplicação econômica de produtos e processos obtidos de seu acervo biológico, estaríamos abrindo mão destes direitos, segundo esta disposição do Anexo I, pelo simples fato de, na hipótese de uma inovação biotecnológica desenvolvida, nos EUA, a partir de recursos genéticos providos pelo Brasil, não possuímos uma lei de propriedade intelectual que trate de seres vivos.

Este anexo I afronta, diretamente, os artigos 15, em especial seu § 7º, 16, com ênfase em seu § 5º, 17, notadamente seu § 2º, e 19, em particular seus § 2º, da Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica, de que o Brasil é o primeiro signatário.

Concluindo, entendemos que o protocolo em apreço fere os legítimos interesses nacionais; não trata efetivamente de uma cooperação científico-tecnológica, mas de procedimentos de absorção da inteligência nacional e da transferência de nosso patrimônio natural a empresas ou instituições norte-americanas de alta tecnologia; não se baseia em um sincero princípio de reciprocidade; e nos faz abdicar de nossos direitos, internacionalmente consagrados, e de nossa soberania. Por estas razões, votamos contrariamente à aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1995. –
Senadora **Benedita da Silva** (PT – RJ).

PARECER Nº 776, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995, (nº 96, de 1995, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho de Mercado Comum (MERCOSUL), por ocasião de sua VII Reunião realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 17 de maio de 1995, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, o instrumento internacional em apreço

"foi rubricado durante a IV Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Brasília, em 7 de dezembro de 1994, com base em projeto elaborado pela respectiva Comissão Técnica.

O principal objetivo do Protocolo consiste em criar, no âmbito do Mercosul, um quadro de segurança jurídica que garanta soluções justas às controvérsias privadas e torne viável a cooperação cautelar entre os Estados Partes do Tratado de Assunção. Nos termos de seu Artigo primeiro, o Protocolo destina-se a regulamentar, entre os países que integram o Mercosul, o cumprimento de medidas cautelares destinadas a impedir a irreparabilidade de um dano em relação às pessoas, bens e obrigações de dar, de fazer ou de não fazer".

Com efeito, o presente protocolo, conforme consta de seus próprios artigos exordiais, tem por objeto regulamentar, entre os Estados Partes do

Tratado de Assunção, o cumprimento de medidas destinadas a impedir a irreparabilidade de um dano em relação às pessoas, bens e obrigações de dar, de fazer e de não fazer, sendo que a cautelar poderá ser solicitada em processos ordinários, de natureza civil, comercial, trabalhista e em processos penais, no que tange à reparação civil.

Também os atos de comunicação processual **inter partes** vem minudentemente regulamentados, de forma a prover a efetividade das medidas por via de cartas rogatórias (art. 20 e seguintes).

É o relatório.

II – Parecer

O presente ato internacional decorre do próprio compromisso dos Estados signatários do concerto de Assunção de harmonizarem suas legislações nas áreas pertinentes.

A multiplicação dos contatos comerciais e o estreitamento das relações econômicas entre os quatro países membros do Mercosul demandam uma normatização comum em matérias especialmente sensíveis como a que vem tratada no presente protocolo, garantindo soluções ágeis para o contencioso civil.

O expressivo dinamismo do comércio do Mercosul, onde as exportações oriundas do Brasil cresceram 300% desde 1990, vem promovendo um salto qualitativo no relacionamento entre os países do Cone Sul e levando a um processo de melhoria do espaço econômico latino-americano. O instrumento internacional em exame contribui, sem dúvida alguma, para o aperfeiçoamento desse processo.

Pelo exposto, verificamos ser o presente protocolo oportuno e conveniente aos interesses nacionais, constitucional e legal, sendo ainda versado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 87/95, na forma da proposta original.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Humberto Lucena** – **Nabor Júnior** – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** – **José Agripino** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Guilherme Palmeira** – **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 777, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo para Co-

operação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994".

Relator: Senador José Agripino

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994".

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o exto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 7 de junho de 1995, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação.

Acompanha a mensagem presidencial que encaminha o acordo exposição de motivos do Ministério de Relações Exteriores, da qual cumpre destacar o que segue:

".....

A iniciativa do Acordo foi tomada pela parte russa, em 1989. O texto inicialmente proposto, no entanto, não pôde ser concluído à época por diversos motivos, entre os quais as mudanças institucionais, que culminaram na dissolução da União Soviética, e a dificuldade em obter uma redação para o art. VIII, que trata de segurança nuclear e salvaguardas.

Este último problema foi devidamente sanado, mediante a entrada em vigor do Acordo Quadripartite de Salvaguardas entre o Brasil e a Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), promulgado em 25 de fevereiro de 1994, pelo Decreto nº 1.065.

Merece destaque a natureza pacífica da cooperação estabelecida pelo Acordo em foco. Por este motivo, o texto que ora submete a Vossa Excelência explicita em vários

artigos que a colaboração brasileiro-russa será realizada apenas no campo dos usos pacíficos da energia nuclear. Neste sentido, o art. II estabelece as áreas de cooperação e o art. III as modalidades dessa cooperação.

Tendo em vista a natureza do Acordo em pauta, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Poder Legislativo, conforme disposto pela Constituição Federal.

".....
É o relatório.....

Trata-se, a toda prova, de cooperação de natureza absolutamente pacífica entre os países signatários, que trará muitas vantagens para o Brasil, tendo em vista o maior avanço tecnológico russo e a grande experiência que possuem os russos, principalmente na área da geração de energia.

Vale ressaltar os termos do art. VIII do acordo que proporciona garantias quanto às finalidades unicamente pacíficas almejadas pela cooperação tecnológica e científica que se pretende implementar *inter partes*.

Pelo exposto, verificamos ser o presente acordo oportuno e conveniente aos interesses nacionais, constitucional e legal, sendo ainda versado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/95, na forma da proposta original.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1995. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **José Agripino**, Relator – **Romeu Tuma** – **Geraldo Melo** – **Nabor Júnior** – **Humberto Lucena** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Guilherme Palmeira** – **Hugo Napoleão** – **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 778, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing (Pequim), em 8 de novembro de 1994".

Relator: Senador Geraldo Melo

I – Histórico

Em mensagem acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China, em Beijing (Pequim), em 8 de novembro de 1994.

A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados apresentou Projeto de Decreto Legislativo, aprovando o texto do Acordo-Quadro, que recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Redação, daquela Casa.

A matéria chega ao Senado, tendo sido distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para receber parecer quanto ao mérito.

II – Voto do Relator

A Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), elaborada pela Agência Espacial Brasileira em cumprimento ao item II do artigo 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e aprovada pelo Presidente da República limita as ações governamentais ao uso exclusivamente pacífico do espaço e estabelece diretrizes referentes à cooperação internacional em atividades espaciais, como forma de acelerar a aquisição de conhecimento científico e tecnológico que viabilize economicamente o desenvolvimento de sistemas espaciais de interesse para o País.

Essas diretrizes destacam, em particular: o incentivo a iniciativas de cooperação de cunho científico, buscando-se favorecer o intercâmbio de pessoal, de instrumentação e de dados; o aproveitamento de oportunidades de cooperação no âmbito da engenharia e tecnologia de sistemas espaciais e correspondente infra-estrutura, e a atenção especial a iniciativas de cooperação com países que compartilhem problemas e dificuldades similares aos do Brasil.

O Acordo-Quadro assinado pelo Governo brasileiro com o Governo da República Popular da China enquadra-se nessas diretrizes da PNDAE, promovendo a cooperação em matéria de pesquisa no setor espacial e a utilização do espaço exterior para

fins pacíficos, e cobrindo o intercâmbio em ciência espacial, tecnologia espacial e aplicações espaciais, inclusive os Satélites Sino-Brasileiros de Recursos da Terra – SBERS – e vários outros tipos de satélites, bem como sensoriamento remoto e suas aplicações, comunicação espacial, materiais espaciais e microgravidade, além de serviços de veículos lançadores de satélites e outras áreas que sejam discutidas e acordadas por ambas as partes.

Nos últimos anos, o perfil dos programas espaciais em todo o mundo tem sofrido mudanças significativas, passando a valorizar programas menores, menos dispendiosos e voltados para resultados de mais curto prazo, tendo ganhado importância as tecnologias de pequenos satélites e de veículos lançadores de menor porte. Essa tendência veio ao encontro da experiência adquirida no Brasil desde o Programa MECB – Missão Espacial Completa Brasileira, de 1979, que logrou lançar o primeiro satélite brasileiro, o SCD1, e implantar a infra-estrutura básica para futuras missões espaciais brasileiras, incluindo-se o Laboratório de Integração de Testes de Satélites e o Centro de Rastreamento e Controle de Satélites, ambos no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Esses avanços do País no setor espacial devem ser consolidados e ampliados, com particular ênfase em veículos de transporte espacial, em razão da natureza das tecnologias envolvidas e de seu valor estratégico, visando a assegurar ao País a autonomia na colocação no espaço dos satélites, plataformas e cargas úteis.

O Acordo-Quadro em tela visa a contribuir para a consecução desses objetivos, ao coadunarse com o disposto no Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em 29 de maio de 1984, e se configura em um arcabouço jurídico para a ampliação da cooperação entre os dois países no âmbito da ciência e tecnologia espaciais, com fins pacíficos.

Essa cooperação poderá assumir formas de elaboração e execução conjuntas de um plano de cooperação espacial mutuamente benéfico, de organização conjunta de reuniões científicas e técnicas, de realização de programas de treinamento de pessoal, de troca de informações e documentação, de

prestação de serviços de consultoria, de estabelecimento de **Joint-ventures**, ou ainda de qualquer outra modalidade convencionada pelas partes.

Os programas e projetos de cooperação no campo espacial a que se refere o Acordo serão objeto de protocolos complementares a serem negociados e assinados pelas agências governamentais nele designadas, a Agência Espacial Brasileira e a Administração Nacional de Espaço da China.

Para seu cumprimento, o Acordo estabelece um Grupo de Trabalho Sino-Brasileiro sobre Cooperação no Campo Espacial, que se reunirá anualmente, de forma alternada, no Brasil e na China. Comporão o Grupo de Trabalho representantes designados pelas Agências governamentais dos dois países.

O Acordo prevê, ainda, a concessão de facilidades locais aos funcionários e peritos de cada uma das Partes, designados para trabalhar no território da outra, em base de reciprocidade. A entrada e saída de equipamentos e materiais procedentes de cada país deverá ser facilitada, em termos a serem acordados em bases mútuas, e cada Parte fica obrigada a notificar a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo, cuja vigência começa a partir da data da última notificação.

O Acordo terá a validade de cinco anos, prorrogável por igual período, salvo denúncia por uma das Partes, caso em que seus efeitos cessarão seis meses após o recebimento da notificação. As Partes se comprometem a promover a cooperação mútua com base nas leis e regulamentos de cada país e em normas de direito internacional universalmente reconhecidas.

Ante o exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995, por considerá-lo em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais e de relevante importância para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil e China na área espacial, bem como um instrumento de expansão do intercâmbio científico e cultural entre os dois povos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.
– Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Geraldo Melo, Relator – Romeu Tuma – Nabor Júnior – Humberto Lucena – Emília Fernandes – Casildo Maldaner – Hugo Napoleão – José Agripino – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 779, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 373, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Rider Nogueira de Brito para Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 29-11-95, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Bernardo Cabral (em anexo ao parecer) sobre a Mensagem nº 373, de 1995, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Rider Nogueira de Brito para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Ademir Andrade** – **Esperidião Amin** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Roberto Freire** – **Francelino Pereira** – **Elcio Alvares** – **Arlindo Porto** – **José Eduardo Dutra** – **José Fogaça** – **José Ignácio Ferreira** – **Romeu Tuma**.

Relator: Senador Bernardo Cabral

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, nº 9, do Regimento Interno do Senado Federal, recebe, para opinar, mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da qual consta indicação do nome do Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém – PA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Hylo Bezerra Gurgel.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea a, da Magna Carta, combinado com o art. 111, § 1º, inciso I, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O nome do Doutor Rider Nogueira de Brito – indicado para exercer o elevado cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho – honra e engrandece a magistratura trabalhista nacional, como se pode ver do **Curriculum Vitae** constante

deste processo, no qual se destacam os seguintes pontos:

III – Titulação Acadêmica

1. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará – 1966.

IV – Cargos e Funções que exerce

1. Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, promovido, por merecimento, pelo Decreto Presidencial de 5-8-1985.

2. Membro do Conselho de Administração da Medalha do Mérito **Jus et Labor** do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3. Professor Titular de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da União das Escolas Superiores do Estado do Pará (UNESPA) desde 1976, presentemente licenciado.

4. Presidência da 4ª Turma do TRT para o biênio 1995/1996.

V – Cargos e Funções anteriores exercidas

1. Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, 1959/1967.

2. Assessor do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1964/1966.

3. Diretor-Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região, 1966/1968.

4. Oficial Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por merecimento, 1967/1968.

5. Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, em 1º lugar, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18-6-1968, tendo, por Decreto Presidencial, sido promovido Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na mesma data.

6. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, promovido, por merecimento, pelo Decreto Presidencial de 18-6-1968, de 1968 a 1971.

7. Presidente de diversas comissões de concursos públicos da Justiça do Trabalho da 8ª Região, de 1968 a 1989.

8. Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por remoção a pedido, responsável por sua instalação, de 1971/1985.

9. Juiz Convocado para compor o **quorum** do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de 1971 a 1985, sendo de 1971 a 1976, continuamente, e de 1977 a 1985, intermitentemente.

10. Membro da Banca Examinadora do concurso para provimento de função de advogado do Banco do Estado do Pará, realizado em Belém, em 1972.

11. Membro de Comissões Examinadoras de Prova de Concurso de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 8ª Região (1974, 1976, 1979, 1980, 1984, 1986, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993 e 1985).

12. Membro da Banca Examinadora do concurso para advogado do Banco do Estado do Pará, realizado em 1976.

13. Membro da Banca Examinadora do concurso para advogado do Banco do Estado do Pará, realizado em 1977.

14. Membro da Banca Examinadora do concurso para advogado do Banco do Estado do Pará, realizado em 1980.

15. Membro da Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1981/1985.

16. Coordenador do Curso de Programação de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Pará e Amapá, realizado através do convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a Universidade Federal do Pará, o primeiro dessa natureza realizada no Brasil, 1983/1985.

17. Membro da Banca Examinadora do concurso para o cargo de advogado do Banco do Estado do Pará, realizado em 1985.

18. Membro do Conselho de Administração e Medalha do Mérito **Jus et Labor**, 1986/1990;

19. Membro da Banca examinadora do concurso para Procurador do Estado do Pará, realizado em 1987.

20. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no biênio 1988/1990.

21. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para o biênio 1990-1992, e também corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

22. Presidente da Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1990/1992.

23. Presidente do Conselho de Administração da Medalha do Mérito **Jus et Labor** do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1990/1992.

24. Presidente da Comissão do Concurso C-242 para Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, 1992.

25. Eleito Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 26-3-93, para completar o mandato do anterior, que pediu aposentadoria.

26. Ministro do TST, como Juiz Convocado, no período de 9 de maio de 1994 a 21 de fevereiro de 1995.

.....
VII – Cursos ministrados

1. Curso de Direito para os funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região, 1972/1973.

2. Curso de Noções de Direito Processual do Trabalho para Técnicos, Auxiliares Judiciários, Oficiais de Justiça, Médico, Contador e Bibliotecário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1979.

3. Curso de Direito do Trabalho I para os Técnicos, Auxiliares Judiciários, Oficiais de Justiça, Médico, Contador e Bibliotecário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1980.

4. Curso de Direito do Trabalho II para os Técnicos, Auxiliares Judiciários, Oficiais de Justiça, Médico, Contador e Bibliotecário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1980.

5. Mmesa-Redonda sobre o Direito de Greve, realizada no Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará (CESEP), 1986.

6. Aulas de Direito do Trabalho no Curso de Mestrado da Universidade Federal do Pará, 1986.

7. I Curso de Técnica Processual Trabalhista, realizado pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará (ATEP), 1987.

8. Curso sobre "O Direito do Trabalho na Nova Constituição", realizado pela Escola Superior de Advocacia, 1989.

IX – Principais trabalhos publicados

1. "A Prova Testemunhal no Processo Trabalhista". In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 6(11): 55-62, jul./dez. de 1973.

2. "Opção pelo Regime do FGTS com Efeitos Retroativos". In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 7(12): 101-108, jan./jul. de 1974.

3. "A Execução Provisória". In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém 9(16): 49-59, jan./jun. de 1976.

4. Modernização do Direito do Trabalho (discursos). In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 18(35): 99-103, jul./dez. de 1985.

5. "Oitava Região, sempre em boas mãos" (discurso). In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 20(38): 95-98, jan./jun. de 1987.

6. "Um homem, um exemplo" (discurso). In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 20(38): 105-109, jan./jun. de 1987.

7. "Pedro Mello – um juiz competente, um administrador de sucesso" (discurso). In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 22(42): 135-137, jan./jun. de 1989.

8. Prefácio do livro "Manual de Direito do Trabalho", de autoria do Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello (Belém, Cejud. 1990).

9. "Posse na Presidência" (discurso). In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém 24(e6): 109-111, jan./jun. de 1991.

10. Prefácio da obra coletiva "Direito do Trabalho e a nova Ordem Constitucional", reunindo artigos doutrinários dos Juizes do Trabalho da 8ª Região, sob a coordenação do Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (São Paulo, LTR Editora Ltda. 1991).

11. "Instalação das Turmas do TRT da 8ª Região" (discurso). In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 25(48): 215-216, jan./jun. de 1992.

12. "Reflexões sobre o Sindicalismo Brasileiro" (discurso). Despedida da Presidência. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 26(50): 103-111, jan./jun. de 1993.

13. "Sindicalismo, Representação Classista e Uniformização da Jurisprudência". In: Revista de Direito do Trabalho nº 82 junho/93, Ed. RT, São Paulo, p. 80-83.

Ante o exposto, em face da natureza da matéria em apreciação, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995.
– Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator.

PARECER Nº 780, DE 1995

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 382, de 1995 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Augusto Delgado, para Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Comissão de Constituição Justiça e Cidadania em votação secreta realizada em 29-11-95, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Ronaldo Cunha Lima em anexo ao parecer, sobre a Mensagem nº 382, de 1995 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Augusto Delgado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995
– Iris Resende, Presidente – Ronaldo Cunha Lima Relator, Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Jefferson Peres – José Fogaça – José Bianco – Esperli-

dião Amin – Lúcio Alcântara – Pedro Simon – José Ignácio – José Eduardo Dutra – Ramez Tebet – Ademir Andrade.

Relatório

O Presidente da República encaminhou para apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 382, de 1995 (Mensagem nº 1.292, de 22-11-95, na origem) que escolheu o Juiz José Augusto Delgado para compor o Egrégio Superior Tribunal de Justiça na vaga decorrente da aposentadoria do Min. Pedro da Rocha Acioli, e reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais.

A competência do Senado Federal para exame da espécie é a estabelecida no art. 52, III, a, c/c o art. 104, parágrafo único, I, todos da Constituição Federal.

A este órgão técnico cabe opinar sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado pelo indicado à vista de **curriculum vitae**, assim como determina o art. 383, b, do Regimento Interno.

Lida em Plenário na sessão do dia 23 do mês em curso, a Mensagem foi distribuída a esta Comissão, sendo-nos conferido com muita honra, o elevado encargo de proferir Parecer.

O **curriculum** que acompanha a Mensagem é uma imagem da vida do indicado. Uma carreira dedicada à Magistratura que pontifica da prestação jurisdicional à cátedra.

Pode-se dizer, sem riscos de erros, que ambos, a Magistratura Superior e o Indicado, se merecem mutuamente. O indicado pela escolha, e a Magistratura Superior pela convivência com o privilégio de seu conhecimento jurídico. Ambos estão bem acompanhados.

José Augusto Delgado nasceu no Rio Grande do Norte e nesse Estado colou grau em Direito em 1964.

O estudante secundário sempre foi notável, e desta forma continuou o estudante universitário. Tanto assim que, ao concluir o curso, foi laureado por seus colegas em assembléia universitária.

Nascido para a Toga, o exercício profissional de Advogado foi-lhe breve, e deu lugar ao juiz já no próprio ano da formatura, tendo conseguido o 2º lugar no concurso público.

Na condição de juiz estadual passou até fevereiro de 1976, quando logrou o 1º lugar no 1º concurso de juiz federal, não sem antes ter sido indicado à vaga de Desembargador de seu Estado natal. O Rio Grande do Norte renunciou seus conhecimentos em favor do Brasil.

Juiz Federal, presta até o momento seus mais relevantes conhecimentos, notórios e reconhecidos, com destaque nas áreas de Direito Civil e Direito Constitucional.

Na condição de juiz dirigiu seções judiciárias e compôs o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, de onde vem para compor o STJ. Naquele Tribunal chegou à Presidência e à Corregedoria.

Antes de ser escolhido para a vaga permanente no STJ, o indicado integrou por mais três vezes, listas que aquele Tribunal encaminhou à apreciação do Presidente da República, sendo numa delas o primeiro na ordem de votação. Bem assim, exerceu o cargo de Ministro Substituto por três vezes, desde o antigo Tribunal Federal de Recursos até o atual STJ.

O indicado reúne condições bastantes para ocupar a vaga de Ministro no STJ.

Professor Emérito de cursos fundamentais e superiores, das cidade por onde passou como juiz estadual às universidades federais e estaduais em diversos estados do Nordeste como Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Seus trabalhos merecem destaque e citações nos tribunais superiores, e sempre foram bem acolhidos nas melhores publicações especializadas do País. Preocupado com a célere entrega da prestação jurisdicional, dedicou-se à Justiça, utilizando sempre o direito sob intensa iluminação ética.

José Augusto Delgado é conhecido e reconhecido como jurista continuador da estripe dos seus conterrâneos Amaro Cavalcanti, Carvalho Santos e Seabra Fagundes.

Agraciado com as mais consideradas honrarias que lhe foram outorgadas sempre por merecimento e por seus vultosos trabalhos jurídicos e jurisdicionais, em prol do direito pátrio.

No STJ, o indicado continuará prestigiando o repertório biográfico nordestino nas lides jurídicas nacionais.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1995.
É o Relatório.

Iris Rezende, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator.

PARECER Nº 781, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 374, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Luciano de Castilho Pereira, para Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 29-11-95, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Francelino Pereira (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 374, de 1995, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Luciano de Castilho Pereira, para exercer o cargo de Ministro Togado do Superior Tribunal do Trabalho.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995.
– Presidente, **Iris Rezende**, Relator – **Francelino Pereira** – **Elcio Alvares** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **José Fogaça** – **Guilherme Palmeira** – **Espírião Amin** – **José Eduardo Dutra** – **José Ignácio** – **Jefferson Peres**.

Relator: Senador Francelino Pereira

Submete-se a esta Comissão a Mensagem nº 374, de 1995, (nº 1.211/95 na origem), do Executivo, que apresenta à consideração do Senado Federal o nome do Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Diplomado bacharel em Direito em 1960, desenvolveu nas últimas três décadas e meia intensas atividades profissionais na área do Direito.

Em 1979, como Juiz do Trabalho, foi presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília e em 1991 promovido a Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, também com sede em Brasília, ocupando atualmente o cargo de Vice-Presidente do mesmo tribunal, com mandato até março de 1996.

No magistério é professor de Direito Processual do Trabalho em cursos de Pró-Graduação, no Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB. É o primeiro Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho de Brasília.

Com a apresentação dessas qualificações, considero que esta Comissão está em condições de deliberar sobre a indicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 169 a 187, de 1995, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 1995

Regulamenta a subcontratação de Pequenas e Médias Empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, empresa-mãe é aquela que contrata serviços ou realiza a montagem final e a comercialização de produtos acabados adquiridos de pequenas e médias empresas satélites, cujos materiais, componentes e peças foram por estas fornecidos ou sejam produto de sua participação em parte dos processamentos industriais.

Art. 2º Serão considerados subcontratantes as pequenas e médias empresas que operam no sistema descrito no artigo 1º

Parágrafo único. Às empresas subcontratantes, de que trata este artigo, é facultada a aquisição de componentes ou a transferência de serviços para outras empresas, consideradas estas igualmente

subcontratantes, de comprovada capacitação técnica e empresarial.

Art. 3º Os subcontratados, na forma do parágrafo único do art. 2º, estarão sujeitos às mesmas obrigações da subcontratante originária no que se refere a:

I – oferecimento de qualidade adequada às necessidades e exigências da empresa-mãe;

II – cumprimento dos prazos de entrega fixados;

III – formulação de preços convenientes e atraivos que estimulem o sistema de subcontratação;

IV – constituição legal para atuação no ramo da subcontratação.

Art. 4º Todas as encomendas derivadas da subcontratação deverão ser claramente especificadas, com seus requisitos e métodos de produção, de modo a evitar qualquer dúvida à subcontratante acerca do produto encomendado.

Parágrafo único. As datas de entrega de mercadorias deverão constar obrigatoriamente do contrato celebrado entre as partes.

Art. 5º A empresa-mãe deverá informar ao subcontratante sobre os seus planos a longo prazo, bem como a tendência de seus negócios.

Art. 6º As quantidades encomendadas pela empresa-mãe não poderão sofrer grandes flutuações que prejudiquem a atividade contínua do subcontratante, salvo imprevistos de mercado cuja justificação será analisada pela Secretaria Nacional de Direito Econômico – SNDE.

Parágrafo único. A interrupção de encomendas por parte da empresa-mãe ficará subordinada a aviso prévio oferecido com razoável antecedência à subcontratante, sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes.

Art. 7º A empresa subcontratante não poderá alterar as especificações da peça após a efetivação da encomenda nem poderá impor a aquisição de determinada matéria-prima, desnecessária ou em condição injusta, pela empresa subcontratada.

Art. 8º Em relação aos custos, a empresa-mãe pagará à subcontratante o custo real de produção mais os lucros, devendo realizar periodicamente levantamentos de custos de outros fornecedores visando apurar o custo-padrão de cada peça, estabelecendo uma média de mercado e divulgando-a, a fim de que seja estimulada a competição entre os fornecedores.

§ 1º À empresa-mãe, fornecedora de matéria-prima, é vedada a exigência de pagamento antecipado pela mesma, antes que ela própria efetue o pagamento do produto fabricado com esse material, para a empresa subcontratante.

§ 2º A empresa-mãe não poderá devolver mercadorias entregues dentro das condições contratadas.

Art. 9º A empresa-mãe deverá dar assistência técnica e colaborar no controle de qualidade dos produtos das subcontratantes e das subcontratadas.

Parágrafo único. A empresa-mãe poderá participar do capital social dos subcontratados e vice-versa, visando melhorar a qualidade do produto e reduzir seu custo.

Art. 10. Quando se tratar de subcontratação de serviços a subcontratante deverá observar a:

I – utilização de mão-de-obra especializada;

II – remuneração digna dos seus empregados;

III – cobrança de taxa de administração compatível com os seus custos operacionais, salários e encargos sociais; e

IV – rigorosa aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11. A empresa subcontratante não poderá dar descontos anormais para vencer determinada concorrência, observando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda que tenha capacidade ociosa em sua fábrica.

Art. 12. A empresa subcontratante que se julgar prejudicada por prática desleal da empresa-mãe poderá recorrer à Secretaria Nacional de Direito Econômico – SNDE, que avaliará a denúncia de acordo com a Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção de qualquer medida retaliativa por parte da empresa-mãe contra a recorrente de que trata este artigo.

Art. 13. Os pagamentos deverão ser efetuados em conformidade com a lei, direcionando-se o tanto quanto possível 40% (quarenta por cento) a vista e 60% (sessenta por cento) com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A regulamentação da subcontratação de pequenas e médias empresas, sistema mais conhecido por terceirização de serviços, é uma necessidade inquestionável face às deturpações desta atividade que vem cada vez mais se consolidando em nosso País.

Com efeito, algumas empresas visualizando o lucro fácil não se equipam satisfatoriamente e tampouco se intimidam com o descumprimento da legislação em vigor.

Neste cenário, é imperioso que haja uma legislação própria para normatizar o relacionamento entre as grandes empresas, ou empresas-mães, e as pequenas e médias empresas. O sistema de subcontratação é adotado, atualmente, nos mais diferentes tipos de indústria. Entre as razões de sua popularidade e sucesso destacamos:

1 – Economia de capital. Cada empresa produz apenas alguns tipos simples de peças, não sendo necessário um grande volume de investimento em uma única empresa.

2 – Simplicidade tecnológica. As empresas subcontratantes produzem apenas alguns tipos de peças, obtendo com isso o domínio da tecnologia e a melhoria da qualidade, como conseqüência da especialização.

3 – Custos. As empresas subcontratantes podem se localizar em regiões de mão-de-obra mais barata.

4. Flexibilidade. A empresa-mãe se ajusta com facilidade à flutuação dos negócios.

5 – Redução da pressão sindical corporativista. Com encomendas nas pequenas e médias empresas, onde os sindicatos têm fraca atuação, as grandes empresas reduzem a pressão sindical sofrida por elas.

É evidente que, com tamanhas vantagens, são registrados, por falta de regulamentação, muitos casos de abuso de poder econômico das grandes empresas em relação às pequenas e médias empresas, tais como a fixação arbitrária de preços das mercadorias, cancelamento de encomendas sem aviso prévio e atraso nos pagamentos. Por outro lado, as empresas subcontratadas não deixam por menos e burlam a legislação trabalhista, exploram economicamente a mão-de-obra e furtam-se ao pagamento dos encargos sociais, entre outros.

Portanto o presente projeto pretende corrigir estas distorções, seja conceituando as atividades, seja normatizando o procedimento, ao preconizar medidas de aperfeiçoamento do sistema existente, como o planejamento conjunto e a modernização global, contribuindo, desta forma, para melhorar o relacionamento entre as grandes e as pequenas e médias empresas, ao longo de todo o processo de subcontratação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. –
Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.158, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa na última comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O Projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

OF Nº 58/95/CCJ

Brasília, 9 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 8-11-95 esta Comissão decidiu pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres, "que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como a Lei nº 8.247, de 23-10-91", apresentando, para tanto, o requerimento em anexo.

Cordialmente, – Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.519 DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, nos termos do disposto no art. 335, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, requer o sobrestamento da análise do PLS nº 148 de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres, que "Revoga dispositivos da lei nº 5.682, de 21-6-71, bem como da lei nº 8.247, de 23-10-91", conforme conclusão de parecer preliminar do nobre Senador Josaphat Marinho, aprovado por este órgão técnico.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1995.
Senador **Iris Resende**, Presidente CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento será incluído em Ordem do Dia, consoante o disposto no art. 255, II, c, item 11 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 65/95/CCJ

Brasília 23 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 22-11-95 esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que "Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas".

Cordialmente, Senador **Iris Resende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 69/95/CCJ

Brasília, 24 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 22-11-95, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que "dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, membros do Ministério Público e Advogados."

Cordialmente,

Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos e, tendo em vista os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluírem, por unanimidade, pela inconstitucionalidade das matérias, a Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina o arquivamento definitivo dos mesmos.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos os seguintes

OF. Nº 66/95/CCJ

Brasília, 23 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 22-11-95, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva que "acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal".

Cordialmente,

Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 67/95/CCJ

Brasília, 23 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 22-11-95 esta Comissão aprovou, nos termos do Substitutivo 1-CCJ, que apresenta, o Projeto de Lei do Senado nº 183, de autoria do Senador Pedro Simon, que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui

normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Íris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 70/95/CCJ

Brasília, 24 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 22-11-95 esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que "altera os arts. 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848, da CLT, e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Íris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 150, 183 e 243, de 1995, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que **fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências**.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº **1.183**, de 23 de novembro de 1995, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação - PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilberto Miranda	José Fogaça
Flaviano Melo	Ney Suassuna
	PFL
Carlos Patrocínio	Francelino Pereira
Romero Jucá	Freitas Neto
	PSDB
Carlos Wilson	Geraldo Mello
	PPB
Levy Dias	Leomar Quintanilha
	PDT
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Adauto Pereira	Maluly Netto
Efraim Morais	Coraúci Sobrinho
	PMDB
Gonzaga Mota	Pedro Novais
	PSDB
Jayme Santana	Aécio Neves
	PPB
Laprovita Vieira	Arnaldo Faria de Sá
	PSL
Robson Tuma	
	PT
Jaques Wagner	Arlindo Chinaglia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.184, de 23 de novembro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilberto Miranda Flaviano Melo	Coutinho Jorge Nabor Júnior
	PFL
José Alves .Edison Lobão	Guilherme Palmeira Romero Jucá
	PSDB
Pedro Piva	Lúdio Coelho
	PT
Benedita da Silva	Lauro Campos
	PTB
Luiz Alberto Oliveira	Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Antônio dos Santos Aroldo Cedraz	Maurício Najar Carlos Da Carbras
	PMDB
Zaire Rezende	Euler Ribeiro
	PSDB
João Leão	Eduardo Barbosa

PPB

Fausto Martello Jair Bolsonaro

PDT

Miro Teixeira Giovanni Queiroz

BL(PL-PSD-PSC)

Expedito Júnior Maurício Campos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.185, de 23 de novembro de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Nabor Júnior Ney Suassuna	Gilberto Miranda José Fogaça
	PFL
Carlos Patrocínio Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda Waldeck Ornelas
	PSDB
Carlos Wilson	Geraldo Mello
	PSB
Ademir Andrade	Antônio Carlos Valadares
	PPS
Roberto Freire	

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**

Ney Lopes Antônio dos Santos
Paulo Gouvêa Mauro Lopes

PMDB

Alberto Goldman Mauri Sérgio

PSDB

Zulaiê Cobra Vicente Arruda

PPB

Luciano Castro João Pizzolatti

BL(PSB-PMN)

Fernando Lyra José Carlos Saboia

PC do B

Agnelo Queiroz Jandira Feghall

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.186, de 23 de novembro de 1995, que " dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**

Coutinho Jorge Flaviano Melo
Nabor Júnior Ney Suassuna

PFL

Odacir Soares Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro Vilson Kleinübing

PSDB

Artur da Távola Carlos Wilson

PPB

Lucídio Portella Epitácio Cafeteira

PDT

Sebastião Rocha Darcy Ribeiro

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**

Célia Mendes Jairo Azi
Francisco Diógenes Iberê Ferreira

PMDB

Nilton Baiano Zaire Rezende

PSDB

Flávio Arns Fátima Pelais

PPB

Arnaldo Faria de Sá Valdenor Guedes

PPS

Sérgio Arouca Augusto Carvalho

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29/11/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.187, de 23 de novembro de 1995, que " fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para

implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Gilberto Miranda	Ney Suassuna
Coutinho Jorge	Fernando Bezerra
PFL	
José Alves	Guilherme Palmeira
José Agripino Maia	Odacir Soares
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Pedro Piva
PT	
Marina Silva	Benedita da Silva
PTB	
Arlindo Porto	Emília Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Jairo Carneiro	Werner Wanderer
Jairo Azi	Benedito de Lira
PMDB	
Marcelo Barbieri	Zaire Rezende
PSDB	
Salvador Zimbaldi	Eduardo Mascarenhas
PPB	
Eraldo Trindade	Jair Bolsonaro
PSL	
Robson Tuma	
PT	
Jaques Wagner	Arlindo Chinaglia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.
- Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.188, de 23 de novembro de 1995, que "altera as Leis n.ºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Gilberto Miranda	Onofre Quinan
PFL	
Jonas Pinheiro	José Bianco
Joel de Hollanda	José Alves
PSDB	
Pedro Piva	Carlos Wilson
PSB	
Ademir Andrade	
PPS	
Roberto Freire	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Cesar Bandeira	Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz	Carlos Alberto
PMDB	
Rita Camata	Saraiva Felipe
PSDB	
Sebastião Madeira	Eduardo Barbosa
PPB	
José Linhares	Arnaldo Faria de Sá

PDT

Miro Teixeira Giovanni Queiroz

BL(PL-PSD-PSC)

Luiz Buaiz Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.189, de 23 de novembro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**Ramez Tebet
Ney SuassunaFlaviano Melo
Nabor Júnior**PFL**João Rocha
Francelino PereiraJoel de Hollanda
José Alves**PSDB**

Beni Veras

Lúcio Alcântara

PPB

Esperidião Amin

Leomar Quintanilha

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**Rubem Medina
José JorgeMaurício Najar
José Múcio Monteiro**PMDB**

Roberto Valadão

Zila Bezerra

PSDB

Arthur Virgílio

Jovair Arantes

PPB

Luciano Castro

Maria Valadão

BL(PSB-PMN)

Fernando Lyra

José Carlos Saboia

PC do B

Agnelo Queiroz

Jandira Feghali

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.190, de 23 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**Coutinho Jorge
Gilberto MirandaFernando Bezerra
Onofre Quinan**PFL**José Bianco
Waldeck OrnelasCarlos Patrocínio
Joel de Hollanda

PSDB
 Artur da Távola Teotonio Vilela Filho
PT
 Benedita da Silva José Eduardo Dutra
PTB
 Arlindo Porto Luiz Alberto Oliveira

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Vilmar Rocha Mendonça Filho	Maurício Najar Heráclito Fortes
PMDB	
Gonzaga Mota	Ivandro Cunha Lima
PSDB	
Roberto Santos	Franco Montoro
PB	
Eurico Miranda	Gerson Peres
PPS	
Augusto Carvalho	Sérgio Arouca
PV	
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.
 Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.
 Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.191, de 23 de novembro de 1995, que " dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolu-

ção nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ramez Tebet Marluce Pinto	Mauro Miranda Onofre Quinan
PFL	
Vilson Kleinübing Jonas Pinheiro	Bello Parga João Rocha
PSDB	
Geraldo Mello	Teotonio Vilela Filho
PSB	
Ademir Andrade	Antônio Carlos Valadares
PPS	
Roberto Freire	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
José Múcio Monteiro Benedito de Lira	Maluly Netto Oswaldo Coelho
PMDB	
Antônio do Valle	Dilso Sperafico
PSDB	
Fernando Torres	Luiz Piauhyllino
PPB	
Roberto Balestra	Waldir Dias
PSL	
Robson Tuma	
PT	
Jaques Wagner	Arlindo Chinaglia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.
 Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.
 Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.192, de 23 de novembro de 1995, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 30-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 29-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/67 e 68, de 1995 (nºs 3.263 e 3.264/95, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação dos Governos dos Estados de Goiás e da Bahia, para que possam emitir Letras Financeiras, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária dos Estados, vencíveis no 1º semestre de 1996.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Passa-se à lista de oradores.

O SR. FLAVIANO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, na Academia de Tênis desta Capital, foi realizada a cerimônia de entrega do prêmio "CNT de Jornalismo 1995". Esse evento é promovido pela Confederação Nacional dos Transportes com o objetivo de mostrar a realidade do setor de transportes no País e também encontrar alternativas para o mesmo.

Na categoria de mídia eletrônica, o ganhador do prêmio foi um jornalista do Estado do Acre, chamado Washington Aquino, da **TV Gazeta**, afiliada da **Rede Manchete**. Venceu com uma reportagem sobre a BR-364, trecho Rio Branco-Cruzeiro do Sul, que tem mais de 700km. Inclusive, nós, Senadores do Acre, temos feito inúmeros pronunciamentos nesta Casa clamando para que essa rodovia seja asfaltada. A reportagem, que é uma obra-prima, teve a duração de uma hora e nove minutos e disputou com vários concorrentes de todo o Brasil, tendo sido premiada.

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Ney Suassuna	Gilvam Borges
José Fogaça	Fernando Bezerra
	PFL
Guilherme Palmeira	João Rocha
Júlio Campos	Romero Jucá
	PSDB
Lúcio Alcântara	Artur da Távola
	PPB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
	PDT
Darcy Ribeiro	Sebastião Rocha
	Deputados
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Paes Landim	Betinho Rosado
Roberto Jefferson	Marilú Guimarães
	PMDB
Ivandro Cunha Lima	3.Marisa Serrano
	PSDB
Ubiratan Aguiar	Osmânio Pereira
	PPB
Fausto Martello	Adhemar de Barros Filho
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
	BL(PL-PSD-PSC)
Expedito Júnior	Luiz Buaziz

O interessante é que para ele fazer essa reportagem sobre a BR-364, teve de andar dois dias de carro, quatro a pé, e onze a cavalo, mostrando a situação em que se encontram os acreanos que moram naquela região. Nessa matéria, ele mostra, por exemplo, que as pessoas não sabem nem em que dia da semana estão. Quando passa alguém pela região logo eles perguntam que dia é aquele para, a partir daí, contar seis dias de trabalho e descansar no sétimo. Isso independentemente de qual dia seja, porque eles ficam totalmente desorientados dentro da selva.

Nessa reportagem também é mostrado vários depoimentos onde esses homens dizem que há 4 ou 5 anos pelo menos essa rodovia dava tráfego durante o verão, e agora o mato realmente tomou conta da estrada, inclusive há trechos que até a pé é difícil percorrer.

Faço esse registro para parabenizar o repórter Washington Aquino, da **TV Gazeta** de Rio Branco, por essa matéria, que realmente foi digna desse prêmio. Parabenizo também a CNT por ter reconhecido o valor desse jovem nessa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Flaviano Melo, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, por 20 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na tarde de ontem, foi instalada a chamada Supercomissão do SIVAM, sob a Presidência do nosso Colega, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Os integrantes da Comissão, preocupados com a possibilidade de que as gravações dos telefonemas, se divulgadas, pudessem prejudicar pessoas que não estavam sendo objeto de investigação, deliberaram que houvesse uma reunião secreta, na qual todos os seus integrantes ouviriam as conversações grampeadas pela Polícia Federal e que foram objeto de denúncias pela imprensa - televisão, jornais e rádios de todo o Brasil.

Ouvimos as conversações mantidas entre o Embaixador e as pessoas com as quais ele mantinha relacionamento e verificamos que alguns tre-

chos das gravações estavam vazios. Houvera, por conseguinte, uma supressão de assuntos.

Lendo os jornais, hoje, constatei que o Ministro da Justiça, em depoimento perante a Comissão da Câmara dos Deputados, afirmou que vários trechos haviam sido subtraídos porque não interessavam às investigações.

Sr. Presidente, essa informação do Ministro deixa a todos nós mais confusos ainda, uma vez que a fita apresentada continha vários trechos de conversações que em nada interessavam às investigações e que, entretanto, não foram excluídos de apreciação pelos integrantes da Comissão presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Em vista disso, Sr. Presidente, requeremos, ainda ontem, perante a Mesa, todas as fitas relativas ao assunto. Esperamos que a Polícia Federal, dando uma busca no que foi gravado, possa encontrar mais algumas gravações que elucidem, de forma mais clara, essa confusão em que se meteu a República brasileira.

E para aumentar ainda mais as nossas preocupações, estou tomando conhecimento, diariamente, de ameaças ao Presidente da República. Se for constituída uma CPI como a que está sendo proposta na Câmara dos Deputados, a qual foi ontem abertamente admitida pelo Presidente do PMDB, Senador Jader Barbalho, essas ameaças chegam até a porta do Presidente da República.

Sr. Presidente, quem não deve não teme. Creio que, pelo passado do Presidente da República e pelo seu comportamento bastante ético durante a administração em que Sua Excelência é o seu principal executor, não há motivo para temeridade, não só com relação a sua pessoa como também com relação à possibilidade de que as reformas venham a ser estancadas se uma CPI for instalada no Congresso Nacional.

Essa Comissão é formada por homens da melhor experiência administrativa e política, contra os quais não temos a menor suspeição, a partir do Presidente, do Relator e dos Sub-Relatores. Entretanto, evidencia-se, pelo clamor que se verifica hoje na opinião pública com a divulgação das fitas, que existe algo por detrás do "quartel de Abrantes". Alguma coisa de grave aconteceu, de tal modo que assuntos muito sérios foram esquecidos, como a ajuda aos bancos quebrados - somente para o Banco Nacional foi de R\$4 bilhões. A situação do BANESPA e a do Econômico são assuntos da maior gravidade, porque se tratam de recursos que estão sendo retirados

do contribuinte para salvar da falência instituições financeiras que, seguramente, se fossem liquidadas, não liquidariam o Brasil.

A par disso, não se prioriza um programa estratégico da retomada do desenvolvimento econômico, de salvação do Nordeste, para se contrapor, inclusive, ao MERCOSUL, que, como todos nós sabemos, tem hoje uma estrutura de incentivos e benefícios que são concedidos pela Nação brasileira, enquanto que o Nordeste ficou ao deus-dará. A SUDENE está completamente esvaziada, os governos estaduais sem nenhuma força política, a ponto de o Governador Miguel Arraes pedir ao Senador Ademar Andrade que apresentasse duas propostas de emenda à Constituição, uma delas estabelecendo que o Fundo Social de Emergência, hoje Fundo de Estabilização Fiscal, não retire dinheiro dos Estados. Vários Governadores aprovaram essa proposta, parabenizando o Governador Miguel Arraes, mas nenhum deles deu-lhe autorização para que usasse os seus nomes na mesma, a qual considero consentânea com os interesses dos Estados, cujos recursos estão sendo retirados pela União para resolver problemas de caixa.

Sendo assim, Sr. Presidente, considero de mais alta relevância que o Presidente da República, que, até prova em contrário, é um homem sério e de moral inatacável não vá para o pelourinho das pessoas comuns que, não querendo ser investigadas, criam situações especiais, na tentativa de convencer a opinião pública.

O Brasil hoje é outro Brasil. Existe uma opinião pública que acompanha diariamente a imprensa, os canais de televisão e de rádio. Há muitas verdades e alguns exageros. Para combater os exageros, somente a limpidez, a visibilidade do comportamento governamental.

O Sr. Osmar Dias - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Osmar Dias - Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, vejo que V. Ex^a trata desse assunto com muita cautela. Tenho algumas dúvidas a respeito do que foi divulgado e das providências tomadas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Concordo que o Presidente da República, até prova em contrário, é um homem sério. Isso é incontestável! Mas tenho uma dúvida que tal-

vez seja a mesma de milhões de brasileiros que lêem nos jornais e vêem na televisão as notícias. Investiga-se o autor do grampo como se não fosse possível ao Presidente da República exigir que o Superintendente da Polícia Federal lhe dê o nome de quem pediu o grampo e quais as razões que o levaram a fazê-lo. Ora, o Superintendente da Polícia Federal é subordinado ao Ministro da Justiça e, como tal, se não atender a uma ordem do Ministro e não revelar quem efetivamente mandou grampear os telefones e quais as razões que levaram a essa ordem, então não serve para ser subordinado ao Ministro da Justiça; e, se não serve, tem que ser demitido. Agora, se ele não diz quem foi e não é demitido, eu continuo com a dúvida que também é a de milhões de brasileiros.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Agradeço a V. Ex^a, Senador Osmar Dias. De fato, essa dúvida também me assalta, uma vez que foi demitido o Ministro da Aeronáutica - e pela primeira vez na história do Brasil um ministro militar é aconselhado a renunciar ao seu cargo em virtude de vazamento de informações privilegiadas; o Chefe do Cerimonial, pessoa de mais íntima confiança do Presidente da República; o Presidente do INCRA, que também foi exonerado em virtude do escândalo das gravações do SIVAM; e ainda o delegado que promoveu o grampo. Mas o superior ao delegado que comandou o grampo, esse continua imune, intocável, fazendo crer que ou existe uma forte confiança do Governo nesse diretor que não foi substituído, ou ele tem algo de precioso nas suas mãos. Lamentavelmente, é isso que o povo pensa. É isso que a opinião pública imagina. Gostaríamos que não fosse assim, mas é assim mesmo.

Ao terminar minhas palavras, Sr. Presidente, como membro desta Casa e como integrante da Comissão que cuida da investigação do processo do SIVAM, cumpre-me o dever de fazer essas reflexões, sem qualquer intuito de causar celeuma, sem qualquer objetivo de aumentar o escândalo, sem nenhuma propensão de gerar uma crise maior. Apenas o intuito de, através de minhas palavras, promover não o aconselhamento - quem sou eu para aconselhar o Presidente da República? -, mas sugerir a Sua Excelência que, o Senado e a Câmara querendo, deixe o Poder Legislativo à vontade para investigar, o que será bom para a Nação e para seu Governo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu sei que a comunicação inadiável, segundo o Regimento, tem que ser alguma coisa de importante e inadiável mesmo. E como estamos tratando de uma caso de extrema gravidade, que é o SIVAM, trago aos Srs. Senadores uma notícia publicada na coluna do jornalista Sebastião Nery, do **Jornal de Brasília**, de hoje, para que possamos evitar que algo ainda mais grave que o SIVAM possa acontecer em meu Estado, Paraná. Não se trata de um problema regional, mas de uma questão que envolve interesses nacionais.

Passo a ler uma das duas histórias edificantes contadas hoje pelo jornalista Sebastião Nery, e não leio as duas por falta de tempo, porque a primeira história também é tão horrível e repugnante quanto a segunda, sobre a COPEL, a empresa de energia elétrica do Paraná. Passo a ler:

"Algum tempo atrás, a Assembléia do Paraná autorizou vender 40% das ações da Copel (Companhia Paranaense de Eletricidade), por até 90% do valor patrimonial de cada ação. Na época, cada ação valia R\$17,00. Mas foi sendo feito um corrosivo trabalho de desvalorização das ações. A empresa (controlada pelo Governo do Estado) - que detém 85% do seu capital - não fez aumento de capital nem incorporou o valor da nova Usina de Segredo, a maior do Paraná. Conseguiram jogar as ações lá para baixo, até R\$6,00.

Agora, o Deputado Dullio Genari, do grupo do Governo do Estado, apresentou projeto (que está sendo discutido e vai ser votado nestes dias) mudando a regra anterior do jogo e autorizando a venda do controle da Copel, com as ações vendidas "pelo preço médio dos últimos 20 pregões".

É uma jogada diabólica. A Copel tem um patrimônio líquido acima de R\$4 bilhões. O valor patrimonial (das ações) passa de R\$1,4 bilhão. Estão tentando jogar as ações para R\$4,00. Com isso, o controle da Copel, que vale R\$1,4 bilhão, acabaria sendo "vendido" por R\$300 milhões.

Gravíssimo é que toda essa "operação" está sendo comandada pelo Grupo Inepar, que pertence a Mário Celso Petraglia e Atilano Homs. Mário Celso Petraglia foi o tesoureiro-geral da campanha do Governador Jaime Lerner, é o supremo guru do Governo e participa da "reunião das 9" no Palácio."

Essa história, contada no **Jornal de Brasília**, está sendo acompanhada com muita preocupação pela população do Estado do Paraná, porque, ao invés de R\$1,4 bilhão, as ações seriam vendidas por R\$300 milhões, o que significa um deságio de R\$1,1 bilhão, que, evidentemente, como essa operação está sendo controlada pela Inepar, empresa financiadora da campanha do atual Governador, geraria um escândalo das proporções do SIVAM no Paraná.

Para evitá-lo, estou denunciando esse escândalo aqui antes que a Assembléia, pressionada pelo Governo do Estado, possa aprovar esse projeto escandaloso, diabólico, como o trata o jornalista Sebastião Nery, e tenhamos, como diz o projeto de lei do Deputado, a destinação dos recursos a critério do Governo do Estado do Paraná.

Ora, temos aqui no Senado uma responsabilidade: a de evitar que o pagamento dos recursos colocados por empresas, por poderosos em campanhas eleitorais milionárias, seja feito, depois, com os recursos do povo, na forma de impostos pagos com muito sacrifício.

Vou encerrar, Sr. Presidente, mas quero dizer que vou voltar ao assunto, porque esse escândalo no meu Estado não vai acontecer. Estarei atento para evitar que "amigos do poder" possam dele se aproveitar não apenas para reaver o dinheiro investido em campanhas milionárias, mas para se enriquecerem, cada vez mais, e ganhar cada vez mais poder, para, com ele, conquistar o poder político também.

O escândalo do SIVAM é muito parecido com o escândalo que está se propondo no Paraná.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer esta comunicação inadiável antes da Ordem do Dia, porque o assunto de que vou tratar diz respeito também ao item 1 da pauta de hoje.

Recebi, hoje, uma correspondência do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, de Roraima - o sindicato que trata da questão dos professores do Estado - que denuncia uma questão grave, que pensávamos ter sido banida do nosso País, qual seja a censura da imprensa, a censura ao material que deve ser veiculado na imprensa.

O Sindicato encaminhou à **TV Roraima** - ligada à **Rede Amazônica de Televisão** - uma fita que denunciava que, no mesmo dia em que a Assembléia Legislativa, sob o comando do Líder do Governo no Estado, repudiava o aumento dos professores, o Governo do Estado de Roraima fazia uma festa para receber determinado líder partidário e fazer a filiação de deputados federais e do Governador a determinado partido.

Não quero aqui, Sr. Presidente, entrar no mérito da questão da filiação partidária, como não quero entrar no mérito da política regional. Entendo que cada um deve filiar-se ao partido que quiser. Quero tratar desta questão específica da não-veiculação de uma nota paga por um sindicato - portanto, por uma entidade representativa de classe - por conta de uma pseudocensura. Ouvida a direção da televisão em Roraima, esta foi muito clara - está no jornal de hoje - e disse: "Não vamos publicar uma nota que não fale bem do Governo do Estado, porque esse é o maior anunciante da televisão e nos paga bem; não queremos briga com ele."

Ora, no nosso entender, esse é um fato muito grave. Quero inclusive abrir um parêntese para dizer que acredito que a direção geral da **TV Amazônia**, comandada pelo Dr. Phelippe Daou, um homem sério e democrata, não sabe dessa posição da sua afiliada de Roraima. Faço esse comentário e pedi para falar antes da Ordem do Dia exatamente porque o item 1 da pauta se refere à renovação da concessão da **TV Roraima**, em Boa Vista.

Vou votar favoravelmente à renovação da concessão da **TV Roraima**, porque entendo que a direção geral da televisão, na pessoa do Dr. Phelippe Daou, não tem conhecimento do fato e não acredito que tenha sido essa a orientação geral da **Rede Amazônica**, que até hoje tem atuado de forma isenta e séria.

Agora, não poderia deixar de vir a esta tribuna para repudiar a volta da censura de imprensa em Roraima. Não podemos concordar com isso. Não entro no mérito da nota do Sindicato. Se o Sindicato colocou ou queria colocar algo que não era verdadeiro, que respondesse em juízo em uma ação que o Governo do Estado movesse contra ele.

Mas não cabe a nenhum dirigente de televisão ou de qualquer órgão, até porque a legislação da concessão de televisão não abre esse precedente, olhar antes o que vai ser veiculado em nota paga e julgar se deve ou não ser colocado no ar.

Faço esse repúdio à censura da nota do Sindicato dos Professores de Roraima, dizendo que o fato denunciado pelo Sindicato não é inventado; todos os jornais de Roraima, hoje, também indicam que a Assembléia Legislativa está abrindo uma comissão para avaliar os gastos da máquina pública na filiação desses políticos e na festa paga pelo Governo do Estado para um determinado político nacional em Roraima.

Não quero - volto a dizer - fazer acusação a ninguém. Não cabe aqui entrar no mérito de quem se filiou ou qual é o partido. Não estou falando na tese da política regional: estou falando numa tese nacional, que é a tese do impedimento de um sindicato de se manifestar livremente.

Por fim, quero defender essa posição da abertura da imprensa, repudiando a censura ocorrida em Roraima. Estamos encaminhando uma comunicação ao Dr. Phelippe Daou, Diretor-Geral da **Rede Amazônica**, bem como uma correspondência ao Ministério das Comunicações pedindo providências sobre o assunto.

E novamente quero frisar que a minha posição quanto ao item 1 da Ordem do Dia será a de votar favorável à renovação da concessão da **TV Roraima**, porque não acredito que essa censura tenha partido da direção geral da televisão.

Quero deixar claro essa questão para que, amanhã, não se tente desfazer ou dar outro entendimento às minhas palavras, dizendo que estou perseguindo ou acusando a direção geral da **TV Roraima**. Não se trata disso. Estamos repudiando a volta da censura de imprensa em Roraima, uma coisa com que não podemos compactuar nem calar. Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

AV. SANTOS DUMONT, 1.908 - 31 DE MARÇO - Fone: 095 224-7356 - Fax: 095 224-3115

C.G. C. 22.896.724/0001-06 - CEP 69.306-040 - BOA VISTA - RORAIMA

Exmo Sr. Senador Romero Jucá Filho

Vimos, através deste, comunicar em denúncia, um fato lamentável ocorrido com este Sindicato. Não é por ser com este Sindicato mas, o fato preestabelece critérios unilaterais para favorecimentos pessoais de interesses somente de quem concorda.

Caro Senador, trata-se de este Sindicato ter enviado a emissora TV-Roraima, repetidora da TV-Globo, uma mensagem gravada em U-Matic para ser inserida na programação local com contrato, devidamente assinado e pago. Num total de 13 inserções, sendo a primeira, no Video Show de sábado dia 25/11/95. Após perceber que não tinha sido veiculada, o assessor de imprensa deste Sindicato, entrou em contato com a emissora, a este foi informado que a fita (mensagem) não poderia ser veiculada devido a ordens superiores e que o sindicato procurasse a direção da emissora na segunda-feira dia 27/11/95. Assim procedendo fomos informados pela supervisora, da emissora repetidora, que a mensagem não poderia ir ao ar, por que ela, a supervisora era *"apolítica e que a mensagem atingia o Sr. Governador."* Recorrendo a instância superior da emissora o diretor informou que não se colocaria contrário a orientação da supervisora. Após vários argumentos, o diretor foi indagado, pelo membro do Sindicato, se ele sabia que o que estava fazendo era uma censura. O mesmo, concordou, perante os presentes, que sim: *"que era uma censura"* perante tal argumentação não tinha como insistir.

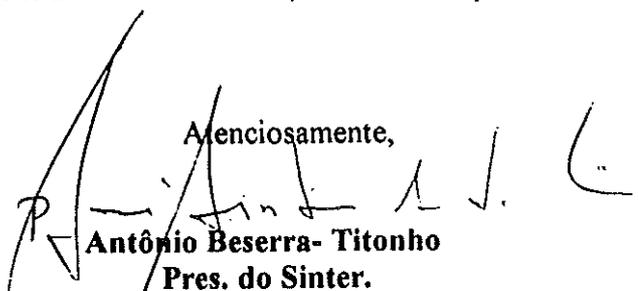
Caro Senador, a mensagem trata apenas de esclarecimento a população, com três pontos básicos: A hora aula do professor, a votação do Plano de Carreira do Magistério, onde os parlamentares negaram 30% de gratificação aos professores em sala de aula e a Festa, ocorrida no mesmo dia da votação oferecida pelo governo do Estado ao Prefeito de São Paulo quando da sua visita a este Estado.

Foi solicitado, por escrito, resposta esclarecendo o motivo da não veiculação. A TV-Roraima, até o momento não respondeu.

Poderíamos discorrer teses sobre o que significa este *"pulo au passado"* contudo, torna-se desnecessário pois, este Senador tem amplos conhecimentos de quanto tal atitude fere a lei de *imprensa* e a princípios constitucionais onde garante a liberdade de expressão. Se a sociedade organizada não poder se manifestar através dos meios, torna-se difícil acreditar na imparcialidade dos mesmos.

Tendo a certeza das providências deste Senador, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Beserra-Titonho
Pres. do Sinter.

FOLHA

política

Emissora de TV se recusa a veicular nota de professores

Mesmo paga, a nota não foi divulgada porque criticava o governo do estado

A TV Roraima, afiliada da Rede Globo no Estado, se recusou ontem a divulgar uma nota de 60 segundos paga pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado-Sinter, por se contrariar os interesses do Governador Estadual. A denúncia foi feita ontem pelo presidente do Sinter, Antonio 'Tionho' Bezerra, e confirmada pelo diretor da emissora, Otacilio Assis.

Tionho disse que a nota tinha o objetivo de mostrar a população que os deputados e recusa em o aprovar melhorias salariais para os professores de estado que o governo não tinha dinheiro para pagar com a falta de pagamento ou mesmo simplesmente era que uma grande festa era montada com recursos públicos para comemorar a filiação do governador e mais nove deputados estaduais ao PPR.

"Todos os demais emissoras de TV do Estado divulgaram a nota sem problemas. Ti-

tonho disse que o Sindicato ate pagou pela veiculação na TV Roraima. "O contrato ja estava assinado, mas na hora que a nota não foi ao ar, por isso procuramos o Departamento Comercial da emissora, onde fomos informados que a nota não foi ao ar porque era contra o governador. Denunciei e não veicular a nota seria re-

O Diretor de Comunicação do Sindicato, Pablo Sérgio, disse que a nota de 60 segundos que deveria ser levada ao ar pela TV Roraima questionava três pontos fundamentais.

"Colocávamos para a população que o governo paga aos professores com formação no Magistério R\$ 1,30 por hora-para do Magistério alegando falta de dinheiro e, por último, mostrávamos o churrasco feito pelo governador para comemorar sua entrada no PPR, junto com nove deputados estaduais e quatro federais".

Nas imagens que o Sinter divulgou em sua nota apareciam carros oficiais servindo e festa promovida pelo governador. Imagens do churrasco realizado no Parque Anauá e ainda o decapitamento de duas pessoas.

Diretor confirma

O diretor da TV Roraima, Otacilio Assis, confirmou a informação prestada pelo presidente do Sinter. Ele disse que a emissora é uma empresa

privada e não gosta de divulgar certas coisas, mesmo que em forma de nota paga.

"O Sindicato está querendo fazer guerra contra o governo e coisas assim não entram aqui com pulso. Temos outras intenções. Montamos para o Sinter uma reportagem para as emissoras de todo Brasil denunciando o churrasco que o governador está fazendo."

Ele revelou ainda que a emissora estava um mês de censura prévia, antes de levar qualquer mensagem paga ao ar. E confirmou que a nota do Sinter já havia sido paga, mas quando foi feita a denúncia pelo Sinter, o contrato decidiu que o material não se levaria ao ar.

Otacilio Assis disse que não é interesse da emissora divulgar mensagens pagas contra o governo. "A emissora não tem nada a ver se as festas feitas pelo governador são pagas com dinheiro do estado. Não temos nada contra o gover-

Deputado quer saber quanto foi gasto na festa do PPB

Estado de falência preocupa deputados, que fizeram críticas ao governo na ALE

Nem mesmo os dezesseis deputados que tem ao seu lado, de um total de dezessete, tem evitado que o governo do estado receba críticas cada vez mais duras na Assembleia Legislativa. Na sessão de ontem quatro parlamentares usaram a tribuna para criticar a imobilidade do governo diante do caos econômico para o qual Roraima está caminhando.

Lúcio Távora (PSD), Iradilson Sampaio (PFL), Helder Grossi (PSD) e Chico Doido (PTB) abordaram o mesmo tema e criticaram o governo pelo número cada vez maior de falências entre as empresas locais, retrato da crise que se abateu sobre o estado. Este último apontou como exemplo da falta de preocupação do governo a festa promovida para recepcionar Paulo Maluf na semana passada.

"Assistimos a desesperança caminhar na frente e os sonhos vão ficando para trás", vaticinou Iradilson Sampaio. Já o deputado Lúcio Távora denunciou a falta de oportunidades para os trabalhadores e seu colega de partido, Helder Grossi, sugeriu a formação de uma comissão de deputados para resolver os problemas mais imediatos do estado, inclusive a nível municipal.

"Estamos assistindo a carência deste estado tão rico", disse Grossi com referência ao comércio local. "O poder público passeia pela mesmice, enquanto o comércio está falindo e o número de empresas em dificuldades aumenta cada vez mais".

A situação desesperadora em que se encontra o estado, de acordo com Helder Grossi, pode ser constatada através da quantidade de pessoas que diariamente procuram os gabinetes dos deputados em busca de emprego. "Podemos ver o sofrimento no rosto do nosso povo".

Pedido de Informação

Chico Doido criticou a grande festa dada pelo governador Neudo Campos ao prefeito de São Paulo, Paulo Maluf, por ocasião de sua filiação ao PPB, na terça-feira da semana passada. Ele protocolou na ALE um pedido de informação ao Governo do Estado para saber quanto foi gasto na recepção a Paulo Maluf.

A matéria foi lida em plenário e encaminhada para apreciação das Comissões Permanentes. No dia da festa dada por Neudo a Paulo Maluf, nove deputados estaduais também assinaram a ficha de filiação ao PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, por 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não ocuparei todo esse tempo, porque tenho apenas uma comunicação a fazer à Casa.

Hoje, o Senhor Presidente da República, na presença do Ministro da Agricultura, de vários altos funcionários do Ministério da Fazenda, Deputados e Senadores, representantes de órgãos de classe da área rural, sancionou a lei que veio da medida provisória ou do projeto de conversão que trata da securitização da dívida dos agricultores brasileiros.

Portanto, hoje é um dia memorável para o meio rural, uma vez que os ajustamentos que deveriam ser feitos na área de crédito rural após o Plano Real, quando a agricultura foi a sua âncora, foram sacramentados. Assim, os agricultores hoje endividados - que, estimamos, entre Banco do Brasil, demais bancos oficiais, bancos particulares e cooperativas de crédito, atingem 235 mil produtores - voltam ao campo, porque estão mais confiantes de que a agricultura será uma atividade que lhes vai dar satisfação e, com certeza, voltarão a produzir.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início de setembro, a perspectiva da produção brasileira era de uma queda de 20% a 25% em relação à safra passada. A partir do momento em que o Governo Federal acenou com a securitização da dívida dos agricultores, o campo voltou a trabalhar. Hoje, já trabalhamos com apenas um dígito de queda de produção no Brasil, exatamente porque a notícia do alongamento da dívida dos produtores rurais fez com que os nossos agricultores voltassem com suas máquinas e com seus equipamentos para a área de produção.

O Brasil já sabe, mas não custa voltar ao assunto, que essa securitização está no valor de R\$7 bilhões e que vai atender a 235 mil produtores. Os valores securitizáveis por cada produtor estão em torno de R\$200 mil e, com isso, ela atenderá a mais de 90% dos produtores que terão a sua dívida total securitizada. Os demais vão securitizar até R\$200 mil, e o valor excedente será negociado entre os agentes financeiros e o próprio produtor.

Vale dizer, ainda, que o prazo estipulado é, de forma generalizada, de sete anos, com um ano de carência, e, para os agricultores que têm maiores problemas, poderá chegar a dez anos, com dois anos de carência. A dívida será transformada de

acordo com a equivalência/produto, com juros de 3% ao ano.

O mais interessante é que o primeiro pagamento poderá ser feito no dia 31 de outubro de 1997, fazendo com que o agricultor, ao colher a sua lavoura no mês de abril ou maio, possa jogar com o mercado e aguardar bom preço. Assim fazendo, com certeza venderá o produto e pagará o Tesouro Nacional em espécie, obtendo maior lucro.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO - Com muito prazer, Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Jonas Pinheiro, solicitei esse aparte a V. Ex^a, simplesmente para pleitear ao Banco do Brasil que agilize essa negociação. V. Ex^a foi um batalhador, um defensor e, mais do que isso, foi um dos artífices da construção dessa negociação nesta Casa. Só que, aprovada a medida provisória nos locais mais distantes deste País, o Banco do Brasil não está operando ainda dentro do que foi definido. Eu diria que falta ainda a orientação necessária ou a decisão interna operacional do Banco do Brasil. Mesmo em Roraima, os processos ainda não começaram a ser negociados, o agricultor está pensando, e essa decisão urge. Então, eu gostaria de aproveitar o discurso importante de V. Ex^a, para tratar desse tema, que é tão importante para o campo e para o homem rural, para pedir ao Banco do Brasil que, efetivamente, implemente essa decisão política que foi tomada pelo Congresso Nacional e pelo Governo Federal, no sentido de agilizar esses entendimentos e essas negociações, para que novamente o homem do campo possa ter paz e produzir com tranquilidade. Meus parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. JONAS PINHEIRO - Muito obrigado, nobre Senador. Eu diria a V. Ex^a que não vai aqui nenhuma culpa ainda ao Banco do Brasil. Ontem, houve uma reunião da Comissão para definirmos o que será o voto do Conselho Monetário Nacional. Deve ser aprovado, ainda nesta semana, esse voto **ad referendum** do Conselho Monetário Nacional e, imediatamente, os bancos, não só o Banco do Brasil como os privados, expedirão essa norma. E aqui vale uma ressalva, pois é um instante muito importante: não só os bancos como os produtores estão interessados na solução desse problema. Os agentes financeiros, bem ou mal, receberão 7 bilhões em títulos do Governo Federal. Portanto, havia muitas dúvidas com relação a certas

dúvidas e que, hoje, evidentemente, não há mais essa dúvida, porque estão recebendo títulos do Governo.

Por isso, tanto os agricultores de Roraima quanto os agricultores do Brasil, esperamos que, dentro dos próximos dias, as medidas implementadoras dessa ação já deva estar chegando nas agências.

Sr. Presidente, era a comunicação que desejava fazer neste meu pronunciamento, dizendo mais uma vez que o Senado Federal não esteve ausente, em nenhum instante, dessa negociação; se eu a acompanhei foi em nome do Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC - pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, um documento da maior importância acaba de ser enviado ao Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, pelo Bispo de Rio Branco, Dom Moacyr Grechi, com o apoio dos outros representantes do Clero e dos organismos daquela Diocese.

Para conhecimento da Casa, cumpro com seriedade a obrigação de proceder à leitura do documento para, no final, encarecer ao Sr. Procurador-Geral da República as providências que são aqui apontadas. Sem elas, não haverá como sanar o grave problema político-administrativo em que o Acre está envolvido há vários meses.

É o seguinte o teor do ofício dirigido ao Dr. Geraldo Brindeiro pelo Bispo dom Moacyr Grechi:

"A S. Ex^a Geraldo Brindeiro
DD. Procurador-Geral da República
Brasília-DF
Ilm^º Senhor Procurador-Geral,

Sua recente visita ao nosso Estado, acompanhado por vários Procuradores, foi motivo de esperança e incentivo para todos nós que aqui moramos, e nada mais desejamos que uma vida digna, baseada na justiça e na verdade, especialmente para a população pobre, tão sofrida e quase sempre esquecida.

Com satisfação percebemos que as autoridades federais estão se preocupando com a situação, que V. Ex^a definiu, "bastante tensa e delicada".

Também podemos constatar que hoje se intensifica em muitos ambientes, sobretudo nas altas esferas da política e da economia, a discussão sobre a ética social. Desse debate a Igreja Católica tem participado ativamente, não somente através dos pronunciamentos das autoridades eclesásticas, como também pela atuação de muitos leigos que buscam colocar em prática o Ensino Social da Igreja. Os que subscrevem esta carta sentem-se responsáveis, junto com toda a Igreja não somente por anunciar a mensagem evangélica, mas também por indicar princípios e normas morais tanto no plano individual quanto na ordem social (Cf. Doc. 40 CNBB - "Ética, pessoa, sociedade").

O Estado do Acre, a tempo, está passando por uma grande crise social, decorrente da crise ética geral, característica da vida moderna. A convivência social está se deteriorando, não apenas pela miséria e pela violência, mas sobretudo pela corrupção. A impunidade e a morosidade da Justiça acabam estimulando a prática da corrupção em detrimento do bem comum.

Em nosso Estado existe uma investigação de fatos extremamente graves, envolvendo o Governo do Acre. As denúncias foram levantadas pelos três Senadores representantes do nosso Estado. Os meios de comunicação social, tanto locais como nacionais, têm constantemente veiculado informações relacionadas a crimes contra a administração pública.

Tomamos conhecimento de ameaças a jornalistas, do cerceamento da liberdade de informação dos MCS, além de denúncias de trabalho escravo, uso de documentos falsos, sonegação de impostos, desvios de verbas públicas e outras denúncias gravíssimas. É do conhecimento público a existência de um acervo muito grande de informações envolvendo o Governo do Estado.

Sabemos que tais denúncias estão sob a investigação do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e que houve uma ação do Ministério Público Estadual contra os graves crimes da administração do Estado. A mídia noticiou que o próprio Presidente da República tem demonstrado sua preocupação com a situação do Acre e que V. Ex^a está no momento analisando, com os demais sub-

procuradores que estiveram há duas semanas no Acre, toda a documentação aqui recolhida, a fim de concluir o relatório a ser enviado ao Superior Tribunal de Justiça - STF, requerendo abertura de inquérito. Para isso, V. Ex^a está aguardando os resultados das auditorias que estão sendo feitas pela Receita Federal no Acre.

Por tudo isso, temos a certeza de que as investigações serão concluídas no tempo conveniente e com a mais completa imparcialidade. Acreditamos que a penosa situação que o Estado do Acre está passando e o constrangimento a que o seu povo está condenado, vendo sua honra e dignidade (a dignidade dos pobres) manchadas por denúncias e suspeitas, serão definitivamente esclarecidos pelas autoridades responsáveis.

Se há culpados, que sejam julgados e punidos conforme a lei.

Se há inocentes, que se livre o Acre da imagem de corrupção. Não podemos mais continuar vivendo essa situação de dúvidas, suspeitas, ameaças e interesses espúrios. Não é mais possível admitir que a lei do mais forte esteja acima da dignidade da pessoa humana e da defesa dos direitos dos fracos.

Hoje, mais do que nunca, está claro que a prática da ética na vida pessoal e na sociedade deve ser preocupação constante tanto do povo quanto das autoridades. A importância e amplitude da ética devem questionar não somente os cristãos, mas também as pessoas de boa vontade, as instituições e as organizações da Sociedade Civil.

Temos plena confiança na pessoa de V. Ex^a e de seus colaboradores. Queremos dar nosso pleno apoio e estímulo para que esta delicada situação existente em nosso Estado seja justa e definitivamente esclarecida.

Que o Deus do Amor, da Vida e da Justiça conduza seus passos.

Atenciosamente,

Dom Moacir Grechi.

Bispo da Diocese de Rio Branco."

O Sr. Flaviano Melo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Flaviano Melo - Senador Nabor Júnior, V. Ex^a, registra hoje, nesta Casa, correspondência enviada ao Procurador-Geral, Dr. Geraldo Brindeiro, pelo Bispo de Rio Branco e assinada por vários sacerdotes e pessoas ligadas à Igreja. Gostaria de ressaltar que essa é uma prova inequívoca de que a sociedade acreana está preocupada com a situação de nosso Estado. Isso reverencia muito bem e dá substância às denúncias que apresentamos. Acredita-se, hoje, na imprensa local, que nós, Senadores pelo Acre - V. Ex^a, Senadora Marina e eu, - temos, com essas denúncias, apenas prejudicado nosso Estado. Na realidade, não inventamos essas denúncias, não as criamos; apenas constatamos que elas existiam, e, como é nosso dever, as apresentamos. Com essa carta, o Bispo de Rio Branco mostra que, realmente, o povo do Acre, a sociedade acreana está muito preocupada com essa situação. Era isso que gostaria de dizer. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romero Jucá - Senador Nabor Júnior, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Nabor Júnior, meu aparte será rápido. Não quero entrar no mérito da discussão da questão interna do Estado do Acre, mas, como Senador pela Amazônia, Senador por Roraima - um Estado que sofre as mesmas dificuldades de pobreza, de falta de desenvolvimento, de falta de ligação com o País, assim como o Estado do Acre -, quero fazer um apelo para que efetivamente essa questão se defina logo, porque vejo um prejuízo grande para o Estado do Acre, ao tempo em que essas questões são postergadas. São recursos que deixam de ser enviados, é a dúvida que paira sobre a questão do Governo do Estado do Acre, e isso não é um prejuízo para Senador, para Deputado Federal, ou para Governador; isso é um prejuízo para a população irmã do Estado do Acre e da Amazônia. Então, quero deixar aqui minha posição: espero que, efetivamente, sejam esclarecidas essas denúncias rapidamente para que o povo do Acre não pene da forma como está penando hoje. Meus parabéns!

O SR. NABOR JÚNIOR - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Mesa informa a V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, que seu tempo já se exauriu.

O SR. NABOR JÚNIOR - Vou concluir, Sr. Presidente. O aparte do Senador Romero Jucá traz exatamente nossa posição: queremos a apuração desses fatos!

Entramos com uma representação junto à Procuradoria da República, para que investigue todas as denúncias divulgadas na imprensa, principalmente nesses últimos 90 dias, a respeito da atuação do Governador do Estado do Acre; queremos que tudo seja logo resolvido e, para tanto, contando com o empenho do Procurador-Geral da República, para decidir a respeito em curto prazo. Se as denúncias têm fundamento, que sejam encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça; se não, que se dê por encerrada a questão.

Não é, nunca foi nosso propósito, interceder junto a qualquer autoridade para dificultar o progresso do Acre ou impedir a transferência de recursos para promover o seu desenvolvimento econômico-social. Quero deixar isso bem claro, pois a luta prioritária é viabilizar recursos em benefício do próprio Governo do Estado.

Ontem mesmo tomei conhecimento da tentativa de privar o Estado de um avião apreendido pela Polícia Federal, que pertenceria a traficantes de drogas da Colômbia. Essa aeronave entrou em pane sobre o Município acreano de Plácido de Castro, onde foi apreendido e colocado à disposição do Governo estadual. Recentemente, o Conselho Nacional de Entorpecentes pediu que o avião lhe fosse devolvido, para ser alienado, destinando-se os recursos assim obtidos à campanha de combate às drogas. Esse avião presta relevantes serviços ao Estado, principalmente levando médicos, medicamentos e enfermeiros para atender a população do Interior. Pois bem: tão logo soube do fato, intercedi junto ao Presidente do Conselho Nacional de Entorpecentes e junto ao Ministério da Justiça, para que o avião continuasse à disposição do Governo do Estado do Acre, **sem levar em conta quem seja o atual Governador.**

O Sr. Romeu Tuma - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Romeu Tuma - Senador Nabor Júnior, meu aparte é rápido, mas penso ser importante até pela coragem dos três Senadores que representam o Estado do Acre nesta Casa. Estou de posse de uma cópia xerografada e gostaria - se V. Ex^a permitir -, que fizesse parte de seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR - Com muito prazer, Senador.

O Sr. Romeu Tuma - Trata-se de um documento do Ministério de Relações Exteriores, em que se solicita à Embaixada americana seja concedido o visto em nome de Mauro Olivier de Castro, que seria integrante da comitiva do Governador do Acre em viagem programada para os dias 30 de abril a 10 de maio do ano corrente. Sabemos que o Sr. Mauro enfrenta dificuldades por ter sido envolvido anteriormente em investigações sobre o tráfico de drogas. Outro documento é a declaração da empresa Marmud Cameli & Cia. Ltda., que faz a apresentação de Mauro Olivier de Castro para essa viagem aos Estados Unidos. Há ainda um documento da Embaixada brasileira, Setor de Promoção Comercial, na Colômbia, em Bogotá, informando o Governo do Estado de Rondônia sobre a falta de cumprimento de obrigações para a expedição do "**Certificado de Existencia y Representacion Legal**" da empresa Movil, que já foi motivo de discurso nosso e de V. Ex^{as} nesta Casa. Penso que isso tem importância e, provavelmente, deverá ser encaminhado à Procuradoria, para que esta, junto ao Ministério de Relações Exteriores, confirme a autenticidade desse documento e o responsável pela sua expedição. Se V. Ex^a permitir, gostaria que essa documentação fizesse parte do seu discurso.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a valiosa contribuição que V. Ex^a está prestando ao povo do Acre, no sentido de esclarecer o envolvimento desse piloto, Mauro Olivier, no nebuloso episódio do Boeing, ele que foi a pessoa incumbida de adquirir o avião para a **Marmud Cameli**, firma da qual o Governador do Acre é proprietário.

Concluo estas as minhas palavras, Sr. Presidente, reiterando a V. Ex^a o pedido que defira a inserção nos Anais da Casa, como parte do presente discurso, da carta do Bispo D. Moacyr Grechi ao Procurador-Geral da República.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO*

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 1995

A Sua Ex^a

Sr. Geraldo Brindeiro

DD. Procurador-Geral da República

Brasília - DF

Ilm^º Senhor Procurador-Geral,

Sua recente visita ao nosso Estado, acompanhado por vários Procuradores, foi motivo de esperança e incentivo para todos nós que aqui moramos, e nada mais desejamos que uma vida digna, baseada na justiça e na verdade, especialmente para a população pobre, tão sofrida e quase sempre esquecida.

Com satisfação percebemos que as autoridades federais estão se preocupando com a situação, que V. Ex^a definiu, "bastante tensa e delicada".

Também podemos constatar que hoje se intensifica em muitos ambientes, sobretudo nas altas esferas da política e da economia, a discussão sobre a ética social. Desse debate a Igreja Católica tem participado ativamente, não somente através dos pronunciamentos das autoridades eclesiais, como também pela atuação de muitos leigos que buscam colocar em prática o Ensino Social da Igreja. Os que subscrevem esta carta sentem-se responsáveis, junto com toda Igreja não somente por anunciar a mensagem evangélica, mas também por indicar princípios e normas morais, tanto no plano individual quanto na ordem social (Cf. Doc. 40 CNBB – "Ética, pessoa, sociedade").

O Estado do Acre, a tempo, está passando por uma grande crise social, decorrente da crise ética geral, que é característica da vida moderna. A convivência social está se deteriorando, não apenas pela miséria e pela violência, mas sobretudo pela corrupção. A impunidade e a morosidade da Justiça acabam estimulando a prática da corrupção em detrimento do bem comum.

Em nosso Estado existe uma investigação de fatos extremamente graves, envolvendo o Governo do Acre. As denúncias foram levantadas pelos três Senadores representantes do nosso Estado. Os meios de comunicação social, tanto locais como nacionais, têm constantemente veiculado informações relacionadas a crimes contra a administração pública.

Tomamos conhecimento de ameaças a jornalistas, do cerceamento da liberdade de informação dos MCS, além de denúncias de trabalho escravo, uso de documentos falsos, sonegação de impostos, desvios de verbas públicas e outras denúncias gravíssimas. É do conhecimento público a existência de um acervo muito grande de informações envolvendo o Governo do Estado.

Sabemos que tais denúncias estão sob a investigação do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e que houve uma ação do Ministério Público Estadual contra os graves crimes da administração do Estado. A mídia noticiou que o próprio Presidente da República tem demonstrado sua preocupação pela situação do Acre e que V. Ex^a está no momento analisando, com os demais Sub-Procuradores, que estiveram há duas semanas no Acre, toda a documentação aqui recolhida, a fim de concluir o relatório a ser enviado ao Supremo Tribunal de Justiça – STJ, requerendo abertura do inquérito. Para isso V. Ex^a está aguardando os resultados das auditorias que estão sendo feitas pela Receita Federal do Acre.

Por tudo isso temos a certeza de que as investigações serão concluídas no tempo conveniente e com a mais completa imparcialidade. Acreditamos que a penosa situação que o Estado do Acre está passando, e o constrangimento a que seu povo está condenado, vendo sua honra e dignidade (a dignidade dos pobres), manchadas por denúncias e suspeitas, serão definitivamente esclarecidas pelas autoridades responsáveis.

Se há culpados, que sejam julgados e punidos conforme a Lei.

Se há inocentes, sejam absolvidos, livrando o Acre da imagem de corrupção. Não podemos mais continuar vivendo nessa situação de dúvidas, suspeitas, ameaças e interesses espúrios. Não é mais possível admitir que a lei do mais forte esteja acima da dignidade da pessoa humana e da defesa dos direitos dos fracos.

Hoje, mais do que nunca, está claro que a prática da ética na vida pessoal e na sociedade devem ser preocupação constante tanto do povo quanto das autoridades. A importância e amplitude da ética devem questionar não somente os cristãos, mas também as pessoas de boa vontade, as instituições e as organizações da Sociedade Civil.

Temos plena confiança na pessoa de V. Ex^a e de seus colaboradores. Queremos dar nosso pleno apoio e estímulo, para que esta delicada situação existente em nosso Estado seja justa e definitivamente esclarecida.

Que o Deus do Amor, da Vida e da Justiça conduza seus passos!

Atenciosamente, **Dom Moacyr Grechi**, Bispo da Diocese de Rio Branco.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

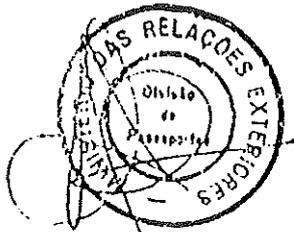


Dpp/ 1245 /511.11

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CUMPRIMENTA A
 EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 E MUITO AGRADECERIA VISAR O PASSAPORTE COMUM NÓME-
 RO CG-468870, em nome de MAURO OLIVIER DE CASTRO, integrante da
 comitiva do Governador do Estado do Acre, que viajará a esse país
 no período de 30 de abril a 10 de maio do corrente ano.

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES APROVEITA A
 OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 OS PROTESTOS DA SUA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO.

BRASÍLIA, EM 27 de abril de 1995.





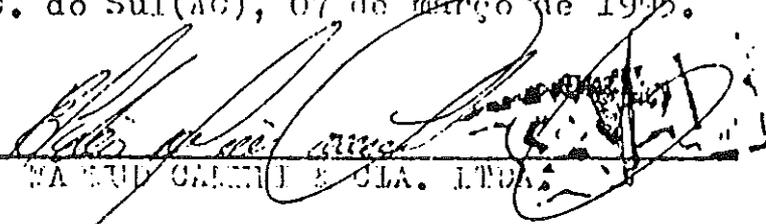
D E C L A R A Ç Ã O . -

Conforme declaração anteriormente feita ao Consulado Americano, através da presente vimos complementar que o Sr. LAURO OLIVIER DE CASTRO, é contratado desta empresa, desde o mes de dezembro de 1994, para realizar um levantamento junto ao DAC (Departamento de Aviação Civil) e Ministério da Aeronáutica, objetivando a viabilidade de importação e operação de uma aeronave no Brasil, a qual está sendo negociada por esta empresa, e cuja operação encontra-se na fase final, pelo que necessitamos enviar o Sr. LAURO OLIVIER DE CASTRO, aos Estados Unidos da América, para que possa inspecionar e nos fornecer um laudo técnico da mencionada aeronave e, sendo esse positivo, o referido aeronauta efetuará treinamento Ground e simulador, para, em seguida, efetuar o traslado da aeronave para o Brasil.

Declaramos, também, que a empresa LAR - LUD GAMBELI & CIA LTDA dará suporte financeiro para cobrir todas as despesas da referida viagem, como ainda responsabiliza-se pelo retorno ao Brasil, do Sr. LAURO OLIVIER DE CASTRO.

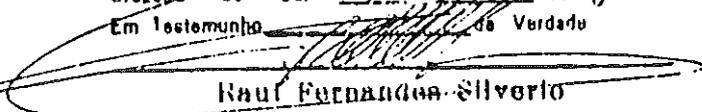
E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

C. do Sul (AC), 07 de março de 1995.


 LUD GAMBELI & CIA. LTDA.

R E C O N H E C O

Como Verdadeira (s) e (a) 01 firmas
 assinaladas com a 

É meu sinal Público do que dou Fé
 Cruzado do Sul 07 de 03 1995
 Em Testemunho  da Verdade

Raul Fernandes Silveiro
 T A B E L I A O



11882000

CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA HORA 11:51:38

OFICINA CALLE 93
PAGINA 4 FECHA: DIA 22 MES 08 AÑO 95

C.)- CELEBRAR LOS CONTRATOS QUE TIENDAN A DESARROLLAR LOS FINES SOCIALES.- D.)- FIJAR LA POLITICA DE LA SOCIEDAD EN TODOS LOS ORGANOS DE SU ACTIVIDAD, ADOPTAR PLANES Y PROGRAMAS DE ACCION Y ORGANIZACION ADMINISTRATIVA Y DICTAR SUS NORMAS Y REGLAMENTACIONES.- POR LO TANTO, DENTRO DE ESTE ORDEN DE IDEAS PODRA CREAR LOS CARGOS QUE JUZGUE NECESARIOS PARA EL BUEN SERVICIO DE LA SOCIEDAD Y EFICAZ DESARROLLO Y CUMPLIMIENTO DE SU OBJETO SOCIAL; SEÑALAR SUS ASIGNACIONES Y ELEGIR LAS PERSONAS QUE DEBAN DESEMPEÑAR LOS.- E.)- CUIDAR QUE LA RECAUDACION E INVERSION DE FONDOS DE LA SOCIEDAD SE HAGAN DEBIDAMENTE.- F.)- ORGANIZAR TODO LO RELATIVO AL SEGURO COLECTIVO OBLIGATORIO Y LO DEMAS CONCERNIENTE A LAS LEYES LABORALES.- G.)- VELAR PORQUE TODOS LOS EMPLEADOS DE LA SOCIEDAD LLENEN CUMPLIDAMENTE SUS DEBERES Y RESOLVER SOBRE SUS RENUNCIAS Y LICENCIAS Y SUSPENDERLOS Y DESIGNAR SUS REEMPLAZOS.- H.)- PRESENTAR A LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS, EN SESION

** ATENCION ESTA SOCIEDAD NO HA CUMPLIDO CON LA OBLIGACION **
** LEGAL DE RENOVAR MATRICULA MERCANTIL DESDE 1994 **

NES ORDINARIAS, UN INFORME DETALLADO SOBRE LA MARCHA DE LA SOCIEDAD Y SOBRE LAS INNOVACIONES QUE CONVENGA INTRODUCIR PARA EL MEJOR SERVICIO DE SUS INTERESES.- EN LAS SESIONES EXTRAORDINARIAS PRESENTAR UN INFORME RELACIONADO EN LOS PUNTOS CONCERNIENTES A DICHAS SESIONES.- I.)- VISITAR CON LA FRECUENCIA QUE LO ESTIME CONVENIENTE, LAS SUCURSALES, DEPENDENCIAS Y AGENCIAS U OFICINAS DE LA SOCIEDAD Y EN GENERAL, REALIZAR LOS VIAJES QUE FUESEN PRECISOS PARA EL CUMPLIMIENTO DEL OBJETO SOCIAL.- J.)- CONSTITUIR GRAVAMENES HIPOTECARIOS O PRENDARIOS Y RECIBIR DINERO EN MUTUO HASTA UNA CUANTIA EQUIVALENTE A QUINIENTOS (500) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES POR CADA OPERACION.- CUANDO LA CUANTIA EXCEDA A LOS QUINIENTOS (500) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES, DEBERA TENER AUTORIZACION DE LA JUNTA DIRECTIVA PARA EL EFECTO.- K.)- CONTRATAR A NOMBRE DE LA SOCIEDAD, DENTRO DEL GIRO ORDINARIO DE LOS NEGOCIOS, DE CONFORMIDAD CON LOS PRESUPUESTOS Y TERMINOS DE EJECUCION DE LOS MISMOS APROBADOS POR LA JUNTA DIRECTIVA.- EL GERENTE PODRA REALIZAR LIBREMENTE OPERACIONES DE COMPRAVENTA DE ACTIVOS FIJOS HASTA POR UNA CUANTIA EQUIVALENTE DE VEINTICINCO (25) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES VIGENTES.- CUANDO LA CUANTIA EXCEDA ESTE MONTO, DEBERA OBTENER PREVIA AUTORIZACION DE LA JUNTA DIRECTIVA.- L.)- CUMPLIR LAS DEMAS FUNCIONES QUE LE ASIGNE LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS Y LA JUNTA DIRECTIVA Y LAS QUE POR LA NATURALEZA DE SU CARGO, LE CORRESPONDAN.- M.)- PRESENTAR A LA JUNTA DIRECTIVA, DENTRO DEL ULTIMO TRIMESTRE DE CADA AÑO, UN PRESUPUESTO DE OPERACIONES PARA EL AÑO SIGUIENTE.- EN EL EJERCICIO DE SUS FUNCIONES.- EL GERENTE PODRA, DENTRO DE LOS

- SOLO ES VALIDO POR ESTA CARA -



11882000

CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA HORA 11:51:38

OFICINA CALLE 93
PAGINA 4 FECHA: DIA 22 MES 09 AÑO 95

C.)- CELEBRAR LOS CONTRATOS QUE TIENDAN A DESARROLLAR LOS FINES SOCIALES.- D.)- FIJAR LA POLITICA DE LA SOCIEDAD EN TODOS LOS ORGANOS DE SU ACTIVIDAD, ADOPTAR PLANES Y PROGRAMAS DE ACCION Y ORGANIZACION ADMINISTRATIVA Y DICTAR SUS NORMAS Y REGLAMENTACIONES.- POR LO TANTO, DENTRO DE ESTE ORDEN DE IDEAS PODRA CREAR LOS CARGOS QUE JUZGUE NECESARIOS PARA EL BUEN SERVICIO DE LA SOCIEDAD Y EFICAZ DESARROLLO Y CUMPLIMIENTO DE SU OBJETO SOCIAL; SEÑALAR SUS ASIGNACIONES Y ELEGIR LAS PERSONAS QUE DEBAN DESEMPEÑAR LOS.- E.)- CUIDAR QUE LA RECAUDACION E INVERSION DE FONDOS DE LA SOCIEDAD SE HAGAN DEBIDAMENTE.- F.)- ORGANIZAR TODO LO RELATIVO AL SEGURO COLECTIVO OBLIGATORIO Y LO DEMAS CONCERNIENTE A LAS LEYES LABORALES.- G.)- VELAR PORQUE TODOS LOS EMPLEADOS DE LA SOCIEDAD LLENEN CUMPLIDAMENTE SUS DEBERES Y RESOLVER SOBRE SUS RENUNCIAS Y LICENCIAS Y SUSPENDERLOS Y DESIGNAR SUS REEMPLAZOS.- H.)- PRESENTAR A LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS, EN SESION

** ATENCION ESTA SOCIEDAD NO HA CUMPLIDO CON LA OBLIGACION **
** LEGAL DE RENOVAR MATRICULA MERCANTIL DESDE 1994 **

NES ORDINARIAS, UN INFORME DETALLADO SOBRE LA MARCHA DE LA SOCIEDAD Y SOBRE LAS INNOVACIONES QUE CONVENGA INTRODUCIR PARA EL MEJOR SERVICIO DE SUS INTERESES.- EN LAS SESIONES EXTRAORDINARIAS PRESENTAR UN INFORME RELACIONADO EN LOS PUNTOS CONCERNIENTES A DICHAS SESIONES.- I.)- VISITAR CON LA FRECUENCIA QUE LO ESTIME CONVENIENTE, LAS SUCURSALES, DEPENDENCIAS Y AGENCIAS U OFICINAS DE LA SOCIEDAD Y EN GENERAL, REALIZAR LOS VIAJES QUE FUESEN PRECISOS PARA EL CUMPLIMIENTO DEL OBJETO SOCIAL.- J.)- CONSTITUIR GRAVAMENES HIPOTECARIOS O PRENDARIOS Y RECIBIR DINERO EN MUTUO HASTA UNA CUANTIA EQUIVALENTE A QUINIENTOS (500) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES POR CADA OPERACION.- CUANDO LA CUANTIA EXCEDA A LOS QUINIENTOS (500) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES, DEBERA TENER AUTORIZACION DE LA JUNTA DIRECTIVA PARA EL EFECTO.- K.)- CONTRATAR A NOMBRE DE LA SOCIEDAD, DENTRO DEL GIRO ORDINARIO DE LOS NEGOCIOS, DE CONFORMIDAD CON LOS PRESUPUESTOS Y TERMINOS DE EJECUCION DE LOS MISMOS APROBADOS POR LA JUNTA DIRECTIVA.- EL GERENTE PODRA REALIZAR LIBREMENTE OPERACIONES DE COMPRAVENTA DE ACTIVOS FIJOS HASTA POR UNA CUANTIA EQUIVALENTE DE VEINTICINCO (25) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES VIGENTES.- CUANDO LA CUANTIA EXCEDA ESTE MONTO, DEBERA OBTENER PREVIA AUTORIZACION DE LA JUNTA DIRECTIVA.- L.)- CUMPLIR LAS DEMAS FUNCIONES QUE LE ASIGNE LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS Y LA JUNTA DIRECTIVA Y LAS QUE POR LA NATURALEZA DE SU CARGO, LE CORRESPONDAN.- M.)- PRESENTAR A LA JUNTA DIRECTIVA, DENTRO DEL ULTIMO TRIMESTRE DE CADA AÑO, UN PRESUPUESTO DE OPERACIONES PARA EL AÑO SIGUIENTE.- EN EL EJERCICIO DE SUS FUNCIONES.- EL GERENTE PODRA, DENTRO DE LOS

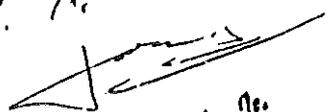
- SOLO ES VALIDO POR ESTA CARA -

EMBAJADA DEL BRASIL
SECTOR DE PROMOCION COMERCIAL

Bogotá, 28 de agosto de 1995

No. S: AOT-584

Ref. : Seu de 16/08/95.

*Comitê
Cópia para P. Federal
e a Suplan.
M. 11.09.95*

José de Almeida Jr.
Secretário Chefe Casa Civil

Ilmo. Senhor
José de Almeida Junior
Chefe da Casa Civil
GOVERNO DE RONDONIA
Rua Dom Pedro II - 608 Palácio Getúlio Vargas
70900-000 - Povo Velho - RO
Brasil

Prezado Senhor,

Em resposta ao fax de referência, permito-me reter-lhe, em anexo, o "Certificado de Existencia y Representación Legal", da empresa NOVIL AMI RESEARCH COLOMBIA S.A., expedido pela Câmara de Comercio de Bogotá, no qual, ressalta a informação de que a empresa em menção não cumpriu com a obrigação legal de renovar sua Matrícula Mercantil desde 1994.

Esclareço que, para a obtenção de informações comerciais adicionais, Vossa Senhoria poderá recorrer à empresa "Byinoten Colombia", que as fornece, a pedido expresso, pelo preço aproximado de US\$605,00.

Atenciosamente,


Rubem Antonio Corrêa Barbosa
Conselheiro
Chefe do Setor de Promoção Comercial

Recebi o Original

Em 06/09/95
2534/e.e.



CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA

OFICINA CALLE 93

FECHA: DIA 22 DES 08 AÑO 96. HORA 11:51:24

CERTIFICADO DE EXISTENCIA Y REPRESENTACION
IFGAL O INSCRIPCION DE DOCUMENTO
LA CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA CON FUNDAMENTO EN LAS MATRICULAS E INSCRIPCIONES DEL REGISTRO MERCANTIL.

CERTIFICA :

NOMBRE: MOBIL AMI RESEARCH COLOMBIA S A
NIT:*****
DOMICILIO: SANTAFE DE BOGOTA D.C.

CERTIFICA :

MATRICULA NO. 547655

CERTIFICA :

CONSTITUCION: E.P. NO. 1.139 NOTARIA 41 DE SANTAFE DE BOGOTA DEL 5 DE MAYO DE 1.993, INSCRITA EL 12 DE MAYO DE 1.993 BAJO EL NO. 405.147 DEL LIBRO IX, SE CONSTITUYO LA SOCIEDAD COMERCIAL DENOMINADA: MOBIL AMI RESEARCH COLOMBIA S.A.

CERTIFICA :

VIGENCIA: QUE LA SOCIEDAD NO SE HALLA DISUELTA. DURACION DEL 5 DE MAYO DE 1.993, AL 5 DE MAYO DEL AÑO 2.002.-

** ATENCION ESTA SOCIEDAD NO HA CUMPLIDO CON LA OBLIGACION LEGAL DE RENOVAR MATRICULA MERCANTIL DESDE 1994 **

CERTIFICA :

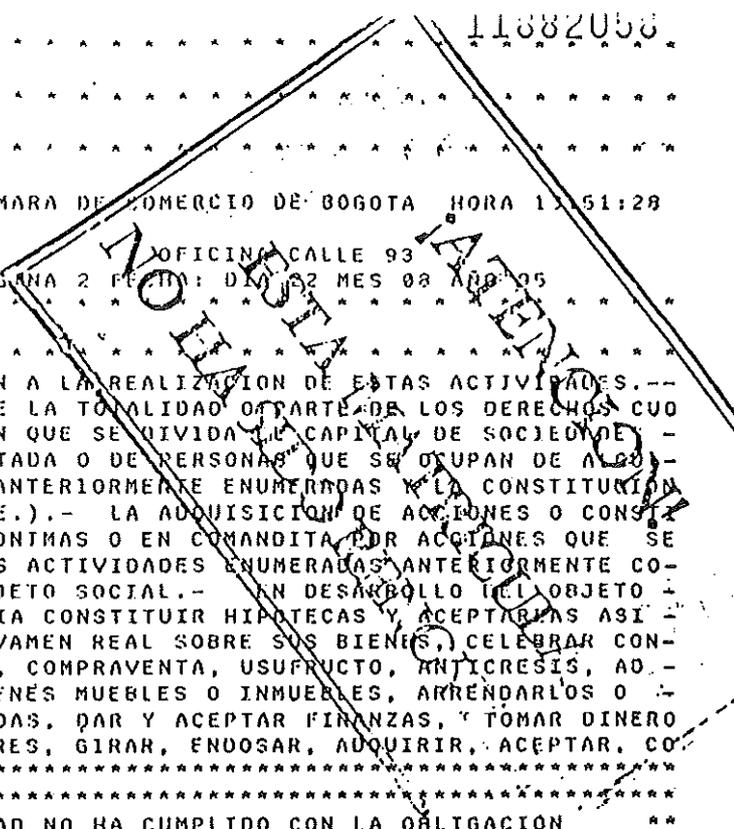
OBJETO SOCIAL: A) LA PRODUCCION, COMERCIO Y DISTRIBUCION DE TODAS LAS MANIFESTACIONES DE CUALQUIER CLASE DE PRODUCTOS PETROLEO Y QUIMICOS ASI COMO DE SUBPRODUCTOS Y DE AQUELLOS ANEXOS CON UNO Y OTRO, DE PINTURAS, LACAS, ESMALTES, BARNICES, IMPERMEABILIZANTES, RESINAS, PLASTICOS, GOMAS, PEGANTES, ANILINAS, PIGMENTOS, COLORANTES, TINTAS, DISOLVENTES, PRODUCTOS PARA EL REVESTIMIENTO DE MATERIALES, FERTILIZANTES, TINTURAS, FUNGICIDAS, INSECTICIDAS, DE TERGENTES, PRODUCTOS QUIMICOS, SANITARIOS, VETERINARIOS, FARMACEUTICOS, CERAMICAS O INTERMEDIOS O CONEXOS, ADITIVOS, QUIMICOS PARA LUBRICANTES Y OTROS PRODUCTOS, MATERIAS PRIMAS Y EQUIPOS, MAQUINARIAS, APARATOS, HERRAMIENTAS, INSTRUMENTOS Y OTROS ARTICULOS Y PRODUCTOS USADOS EN CONEXION CON LOS ANTES ENUMERADOS EN LA ELABORACION DE TALES ARTICULOS Y PRODUCTOS ASI COMO DE SUS SUBPRODUCTOS.- B.)-- LA FABRICACION Y VENTA DE FILTROS PARA MOTORES DE COMBUSTION INTERNA Y EN GENERAL LA DE CUALQUIER TIPO DE FILTROS PARA MAQUINARIA EMPLEADA PARA TRANSPORTE, CONSTRUCCION, MINERIA E INDUSTRIA EN GENERAL.-- ASIMISMO, LA SOCIEDAD PODRA DESARROLLAR OTRAS ACTIVIDADES INDUSTRIALES, COMERCIALES Y DE ASESORIA TECNICA RELACIONADAS CON EL MANTENIMIENTO Y SERVICIO DE TALES EQUIPOS, -- ASI COMO DE SU IMPORTACION Y EXPORTACION.- C.)-- LA PLANTACION DE ARBOLES DE TODA CLASE Y DE SU EXPORTACION, FOMENTAR LA PRODUCCION DE MADERA DE TODA CLASE, PRESTAR EL SERVICIO DE ASESORIA TECNICA EN LA PLANTACION, CULTIVO Y EXPORTACION DE MADERA, ADQUIRIR TIERRAS A CUALQUIER TITULO PARA REFORESTACION Y CELEBRAR TODOS LOS ACTOS Y CONTRATOS DE CARACTER, CIVIL, MERCANTIL, ADMINISTRATI

- SOLO ES VALIDO POR ESTA CARA -



11882056

CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA HORA 13:51:28
OFICINA CALLE 93
PAGINA 2 FECH: DIA 02 MES 08 AÑO 95



VO Y LABORAL QUE TIENDAN A LA REALIZACION DE ESTAS ACTIVIDADES. --
D.)- LA ADQUISICION DE LA TOTALIDAD O PARTE DE LOS DERECHOS CUO
TAS O PARTES SOCIALES EN QUE SE DIVIDA EL CAPITAL DE SOCIEDADES
DE RESPONSABILIDAD LIMITADA O DE PERSONAS QUE SE OCUPAN DE ALGUNAS
NAN DE LAS ACTIVIDADES ANTERIORMENTE ENUMERADAS Y LA CONSTITUCION
DE TALES SOCIEDADES.- E.)- LA ADQUISICION DE ACCIONES O CONSTI
TUCION DE SOCIEDADES ANONIMAS O EN COMANDITA POR ACCIONES QUE SE
OCUPEN DE ALGUNAS DE LAS ACTIVIDADES ENUMERADAS ANTERIORMENTE CO
MO CONSTITUTIVAS DEL OBJETO SOCIAL.- EN DESARROLLO DEL OBJETO
SOCIAL, PODRA LA COMPAÑIA CONSTITUIR HIPOTECAS Y ACEPTARLAS ASI
COMO CUALQUIER OTRO GRAVAMEN REAL SOBRE SUS BIENES, CELEBRAR CON
TRATOS DE ARRENDAMIENTO, COMPRAVENTA, USUFRUCTO, ANTICRESIS, AD
QUIRIR TODA CLASE DE BIENES MUEBLES O INMUEBLES, ARRENDARLOS O
VENDERLOS, ACEPTAR PRENDAS, DAR Y ACEPTAR FINANZAS, TOMAR DINERO
EN MUTUO CON O SIN INTERES, GIRAR, ENDOSAR, ADQUIRIR, ACEPTAR, CO

** ATENCION ESTA SOCIEDAD NO HA CUMPLIDO CON LA OBLIGACION **
** LEGAL DE RENOVAR MATRICULA MERCANTIL DESDE 1994 **

BRAR, PROTESTAR, CANCELAR O PAGAR INSTRUMENTOS NEGOCIABLES O CUAL
QUIER OTRO TITULO DE COMERCIO O ACEPTAR LOS PAGOS EN GENERAL, CE
LEBRAR CUALQUIER CLASE DE CONTRATOS DIRECTAMENTE SUBORDINADOS Y
DESTINADOS AL CUMPLIMIENTO DE SU OBJETO SOCIAL.- F.)- COMPRA
VENTA Y ADMINISTRACION DE BIENES INMUEBLES PROPIOS Y DE TERCEROS.
LA CONSTRUCCION DE TODA CLASE DE OBRAS DE INGENIERIA Y ARQUITECTU
RA Y LA PROMOCION, CONSTITUCION Y ORGANIZACION DE TODA CLASE DE
EMPRESAS, TOMANDO INTERES COMO SOCIO FUNDADOR O NO EN LAS SOCIEDA
DES.- EN DESARROLLO DE ESTE PUNTO, PODRA EJERCER ADEMAS DE LAS
FACULTADES ARRIBA MENCIONADAS: 1.)- ADQUIRIR BIENES TEMPORAL
MENTE O EN FORMA DEFINITIVA PARA USO O INVERSION DE LA COMPAÑIA.-
2.)- ORGANIZAR Y ADMINISTRAR OFICINAS O ESTABLECIMIENTOS INDUS
TRIALES Y COMERCIALES NECESARIOS PARA EL DESARROLLO DE LA ACTIVI
DAD SOCIAL.- 3.)- INTERVENIR EN TODA CLASE DE OPERACIONES DE
CREDITO.- 4.)- CELEBRAR CON ESTABLECIMIENTOS DE CREDITO Y CON
COMPAÑIAS ASEGURADORAS TODA CLASE DE OPERACIONES.- 5.)- ABSOR
BER O FUSIONARSE CON TODA CLASE DE EMPRESAS.- 6.)- REGISTRAR,
ADQUIRIR O EXPLOTAR COMO CONCESIONARIA Y A CUALQUIER OTRO TITULO,
INVENTOS INDUSTRIALES O MARCAS DE FABRICA O DE COMERCIO, DIBUJOS
Y MODELOS INDUSTRIALES Y CUALQUIER OTRO BIEN RELACIONADO CON LA
PROPIEDAD INDUSTRIAL.- 7.)- TRANSIGIR, DESISTIR Y APELAR DECI
SIONES DE ARBITRADORES O DE AMIGABLES COMPONEDORES EN LAS CUESTIO
NES EN QUE TENGA INTERES LA SOCIEDAD FRENTE A TERCEROS, A LOS SO
CIOS Y A SUS ADMINISTRADORES.- 8.)- PODRA REALIZAR TODO ACTO
LICITO DE COMERCIO O CIVIL CON LAS PLENAS FACULTADES NECESARIAS
PARA CUMPLIR SUS OBJETIVOS.-

- SOLO ES VALIDO POR ESTA CARA -



CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA HOY A 13:51:32

OFICINA CALLE 93

PAGINA 3 FECHA: DIA 22 MES 08 AÑO 95

CERTIFICA :	NO. DE ACCIONES	VALOR NOMINAL
AUTORIZADO:	5.000	\$10.000.00
SUSCRITO:	5.000	\$10.000.00
PAGADO:	5.000	\$10.000.00

CAPITAL:
 AUTORIZADO:
 \$50.000.000.00
 SUSCRITO:
 \$50.000.000.00
 PAGADO:
 \$50.000.000.00

CERTIFICACION

JUNTA DIRECTIVA: POR ESCRITURA DE CONSTITUCION CITADA, SE NOMBRÓ LA SIGUIENTE JUNTA DIRECTIVA:

PRINCIPALES
 HOLBERG HAMANN
 C.C.16.239.002
 HECTOR ALVAREZ

SUPLENTE
 SIN ACEPTACION
 JAJME VENGO CHEA

** ATENCION ESTA SOCIEDAD NO HA CUMPLIDO CON LA OBLIGACION **
 ** LEGAL DE RENOVAR MATRICULA MERCANTIL DESDE 1994 **

C.C.17.051.295
 EDUARDO SANDOVAL
 C.C.19.387.078

C.C. 8.602.927
 SIN ACEPTACION

CERTIFICA :
 REPRESENTACION LEGAL: EL REPRESENTANTE LEGAL ES: EL GERENTE Y SU SUPLENTE.--

CERTIFICA :
 QUE POR ESCRITURA DE CONSTITUCION CITADA, FUERON NOMBRADOS:
 CARGO NOMBRE DOCUMENTO IDENTIFI.
 GERENTE: HOLBERG HAMANN C.C.16.239.002
 SUPLENTE
 DEL GERENTE: HECTOR ALVAREZ C.C.17.051.295

CERTIFICA :
 FACULTADES DEL REPRESENTANTE LEGAL: EL GERENTE ES EL REPRESENTANTE LEGAL DE LA SOCIEDAD, EN JUICIO Y FUERA DE JUICIO; TENDRA VOZ EN LAS DELIBERACIONES DE LA JUNTA DIRECTIVA; A EL ESTAN SOMETI DOS EN EL DESEMPEÑO DE SUS FUNCIONES TODOS LOS EMPLEADOS DE LA SOCIEDAD.- EN LAS FALTAS ABSOLUTAS, ACCIDENTALES O TEMPORALES DEL GERENTE, SERA REEMPLAZADO POR UN SUPLENTE DESIGNADO POR LA JUNTA DIRECTIVA.- EN TIENDASE POR FALTA ABSOLUTA DEL GERENTE, SU MUERTE, SU RENUNCIA ACEPTADA O SU SEPARACION DEL PUESTO SIN LICENCIA Y POR MAS DE TREINTA (30) DIAS.- SON FUNCIONES DE LA GERENCIA; A).- EJECUTAR LAS DECISIONES DE LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS Y DE LA JUNTA DIRECTIVA.- B.)'- CONSTITUIR LOS APODERADOS - JUDICIALES Y EXTRAJUDICIALES QUE JUZGUE NECESARIOS PARA REPRESENTAR A LA SOCIEDAD Y DELEGARLES LAS FACULTADES QUE A BIEN TENGA.--

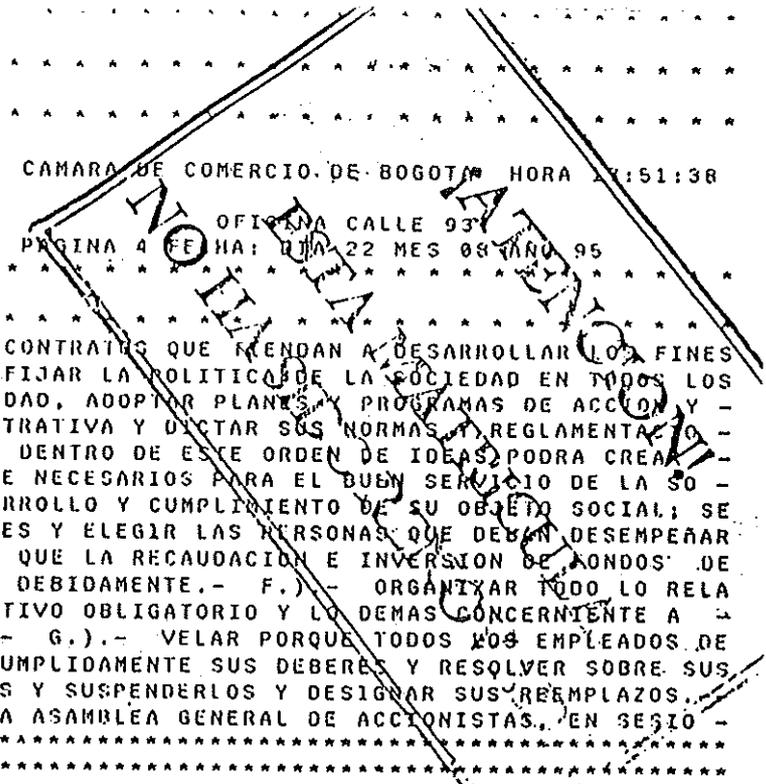
SOLO ES VALIDO POR ESTA CARA -



CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA HORA 11:51:38

OFICINA CALLE 93

PAGINA 4 FECHA: DIA 22 MES OCTUBRE 95



C.)- CELEBRAR LOS CONTRATOS QUE TENDAN A DESARROLLAR LOS FINES SOCIALES.- D.)- FIJAR LA POLITICA DE LA SOCIEDAD EN TODOS LOS ORGANOS DE SU ACTIVIDAD, ADOPTAR PLANES Y PROGRAMAS DE ACCION Y ORGANIZACION ADMINISTRATIVA Y DICTAR SUS NORMAS Y REGLAMENTACIONES.- POR LO TANTO, DENTRO DE ESTE ORDEN DE IDEAS PODRA CREAR LOS CARGOS QUE JUZGUE NECESARIOS PARA EL BUEN SERVICIO DE LA SOCIEDAD Y EFICAZ DESARROLLO Y CUMPLIMIENTO DE SU OBJETO SOCIAL; SEÑALAR SUS ASIGNACIONES Y ELEGIR LAS PERSONAS QUE DEBAN DESEMPEÑAR LOS.- E.)- CUIDAR QUE LA RECAUDACION E INVERSION DE FONDOS DE LA SOCIEDAD SE HAGAN DEBIDAMENTE.- F.)- ORGANIZAR TODO LO RELATIVO AL SEGURO COLECTIVO OBLIGATORIO Y LO DEMAS CONCERNIENTE A LAS LEYES LABORALES.- G.)- VELAR PORQUE TODOS LOS EMPLEADOS DE LA SOCIEDAD LLENEN CUMPLIDAMENTE SUS DEBERES Y RESOLVER SOBRE SUS RENUNCIAS Y LICENCIAS Y SUSPENDERLOS Y DESIGNAR SUS REEMPLAZOS.- H.)- PRESENTAR A LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS, EN SESION

 ** ATENCION ESTA SOCIEDAD NO HA CUMPLIDO CON LA OBLIGACION **
 ** LEGAL DE RENOVAR MATRICULA MERCANTIL DESDE 1994 **

 NES ORDINARIAS, UN INFORME DETALLADO SOBRE LA MARCHA DE LA SOCIEDAD Y SOBRE LAS INNOVACIONES QUE CONVENGA INTRODUCIR PARA EL MEJOR SERVICIO DE SUS INTERESES.- EN LAS SESIONES EXTRAORDINARIAS PRESENTAR UN INFORME RELACIONADO EN LOS PUNTOS CONCERNIENTES A DICHAS SESIONES.- I.)- VISITAR CON LA FRECUENCIA QUE LO ESTIME CONVENIENTE, LAS SUCURSALES, DEPENDENCIAS Y AGENCIAS U OFICINAS DE LA SOCIEDAD Y EN GENERAL, REALIZAR LOS VIAJES QUE FUESEN NECESARIOS PARA EL CUMPLIMIENTO DEL OBJETO SOCIAL.- J.)- CONSTITUIR GRAVAMENES HIPOTECARIOS O PRENDARIOS Y RECIBIR DINERO EN MUTUO HASTA UNA CUANTIA EQUIVALENTE A QUINIENTOS (500) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES POR CADA OPERACION.- CUANDO LA CUANTIA EXCEDA A LOS QUINIENTOS (500) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES, DEBERA TENER AUTORIZACION DE LA JUNTA DIRECTIVA PARA EL EFECTO.- K.)- CONTRATAR A NOMBRE DE LA SOCIEDAD, DENTRO DEL GIRO ORDINARIO DE LOS NEGOCIOS, DE CONFORMIDAD CON LOS PRESUPUESTOS Y TERMINOS DE EJECUCION DE LOS MISMOS APROBADOS POR LA JUNTA DIRECTIVA.- EL GERENTE PODRA REALIZAR LIBREMENTE OPERACIONES DE COMPRAVENTA DE ACTIVOS FIJOS HASTA POR UNA CUANTIA EQUIVALENTE DE VEINTICINCO (25) SALARIOS MINIMOS LEGALES MENSUALES VIGENTES.- CUANDO LA CUANTIA EXCEDA ESTE MONTO, DEBERA OBTENER PREVIA AUTORIZACION DE LA JUNTA DIRECTIVA.- L.)- CUMPLIR LAS DEMAS FUNCIONES QUE LE ASIGNE LA ASAMBLEA GENERAL DE ACCIONISTAS Y LA JUNTA DIRECTIVA Y LAS QUE POR LA NATURALEZA DE SU CARGO, LE CORRESPONDAN.- M.)- PRESENTAR A LA JUNTA DIRECTIVA, DENTRO DEL ULTIMO TRIMESTRE DE CADA AÑO, UN PRESUPUESTO DE OPERACIONES PARA EL AÑO SIGUIENTE.- EN EL EJERCICIO DE SUS FUNCIONES.- EL GERENTE PODRA, DENTRO DE LOS

- SOLO ES VALIDO POR ESTA CARA -

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 949-A/95

Brasília, 28 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Francisco Silva e Simão Sessim para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1181, de 13 de novembro de 1995, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens recursos para pagamento de pessoal".

Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente,

Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 950-A/95

Brasília, 28 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB os Deputados Delfim Netto e Francisco Domelles para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1182, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências." Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente,

Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.520, DE 1995

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I

do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Denomina o Aeroporto Internacional do Galeão como Aeroporto Internacional Tom Jobim."

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.521, DE 1995

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 038, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "Dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul."

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.522, DE 1995

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 047, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "Institui o prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático."

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.523, DE 1995.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto Diversos nº 65, de 1995, "Do Sr. Ministro das Comunicações, encaminhando ao Presidente do Congresso Nacional, proposta de texto de Regulamento sobre o Serviço de TV a Cabo, elaborada por aquele Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.524, DE 1995.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, de autoria do Senhor Senador Waldeck Ornelas, que "Dispõe sobre a distribuição dos recursos do salário-

educação e dá outras providências", com o anexo Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1995, de autoria do Senhor Senador Joel de Hollanda, que "Dispõe sobre a partilha e a liberação dos recursos provenientes do salário-educação".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.525, DE 1995.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, Estado de Rondônia".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, consoante o disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 3 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.526, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 374, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Doutor José Luciano de Castilho Pereira, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Francelino Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.527, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 382, de 1995, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Doutor José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, com sede em Recife – PE, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra. É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.528, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 373, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo do Ministro Hylo Bezerra Gurgel e reservada a Juízes de Carreira da Magistratura Trabalhista.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senador **Bernardo Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

Brasília, 29 de novembro de 1995
OFGSGM Nº 140/95

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que o documento que encaminho-lhe em anexo seja dado como lido na Sessão Plenária de hoje desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Gilberto Miranda**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GILBERTO MIRANDA:

SIVAM: A VERDADE SOBRE OS RADARES

BRASÍLIA - 1995

OF GSGM 064/95

Brasília, 28 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Diante do clamor público no sentido de se observar transparente regularidade no que respeita à contratação dos equipamentos e serviços que compõem o Projeto SIVAM e, conseqüentemente, do financiamento externo que viabilizará dita contratação, bem assim diante da proclamada disposição de Vossa Excelência de submeter a matéria à observação rigorosa dos princípios de publicidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, dentre outros, que condicionam a administração pública, submeto à consideração e ao juízo de Vossa Excelência, para as providências que atribuir cabíveis, cópias dos seguintes documentos:

a) Relatório apresentado ao ex-Presidente Itamar Franco em 21/07/94, (fls. 0243 a 0257), de classificação final das propostas para o Projeto SIVAM, no qual se consigna o preço de US\$ 165,2 milhões para o item 1.5 - Detecção Radar Transportável (fls. 0249) a empresa Westinghouse, como subcontratada para o fornecimento do referido item (fls. 0253);

b) Relatório (fls. 0332 a 0350) de análise de propostas técnicas relativas às estações Radares Fixos e Transportáveis, no qual, a fls. 0349, situam-se as estações transportáveis 2D e 3D, propostas pela UNISYS e objeto de subfornecimento pela WESTINGHOUSE. O Relatório informa que estas estações-radar destacam-se em relação às demais estações avaliadas, e que as estações fixas 2D e Transportáveis 2D propostas pela UNISYS subcontratadas à WESTINGHOUSE, apresentam 100% de

compatibilidade com os equipamentos do Projeto SIVAM. Em conclusão, a fls. 0350, o grupo de análise assim se manifesta:

"2 - para os subsistema ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS 2D a melhor proposta é da UNISYS, seguindo-se a da DASA, a da RAYTHEON e por fim a da THOMSON.

"3 - para os sub-sistema ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS 3D a melhor proposta é a da UNISYS, seguindo-se a da RAYTHEON, a da DASA e por fim a da THOMSON".

c) Cópia de carta datada de 21 de abril de 1995, da WESTINGHOUSE ELETROELECTRONIC CORPORATION, que teria sido dirigida ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Emb. Ronaldo Mota Sardenberg, com cópias para o então Ministro da Aeronáutica e para o Sr. Embaixador do Brasil, perante os Estados Unidos da América na qual a citada empresa, formalmente, reclama pela reabertura do processo seletivo para o fornecimento das Estações Radar Transportáveis 3-D, e indica vícios, e irregularidades e favorecimentos ilícitos, pelas razões de fato e fundamentos de direito que expõem essa carta, por cópia, chegou-me às mãos somente na sexta-feira p. passada;

d) Relatório de irregularidades no Projeto SIVAM, em que esclareço minha posição diante do contido nos itens acima.

Respeitosamente,


Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Doutor FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República Federativa do Brasil
BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO DE IRRGULARIDADES NO PROJETO SIVAM, COMETIDOS PELA CCSIVAM E COMPROVADOS DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO OFICIAL ANEXO (Docs. remetidos pela CCSIVAM ao Relator, Sen. Gilberto Miranda Batista, em resposta a requerimento de informações nº 1155, de 1995).

Senhor Presidente da República,

Tenho sofrido nos últimos dias algumas críticas pelo Parecer que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos com respeito ao projeto Sivam.

Tais ataques concentram-se no fato de, na condição de Relator do projeto, este Senador ter apresentado um parecer favorável em dezembro passado e agora outro, contrário.

Acredito que a leitura isenta de ambos os pareceres não deixa margem a dúvidas quanto à correção e coerência de meu procedimento. O primeiro foi produzido, exclusivamente, com base em informações que me foram transmitidas pelo Poder Executivo e que considerei, à época, como idôneas. Premido pela urgência, na ocasião só pude contar com os documentos e informações apresentadas pelas autoridades do governo federal, sem tempo para aprofundamentos no tema.

É importante ressaltar alguns fatos:

- a) O projeto Sivam chegou ao Senado dia 22 de novembro de 1994;
- b) O projeto foi despachado para a Comissão de Assuntos Econômicos e seu Presidente de então, designou-me relator, na Comissão;

- c) O prazo para tramitação do projeto na CAE, regimentalmente, terminaria em 06 de dezembro de 1994;
- d) Em 01 de dezembro de 1994, por minha solicitação, o então Presidente da CAE, requereu a prorrogação do prazo de tramitação naquela Comissão, por mais 15 dias do Projeto Sivam, em virtude de sua complexidade;
- e) Em 16 de dezembro de 1994, solicitei ao Presidente da CAE, a extensão por mais 15 dias ao prazo já concedido anteriormente, tendo em vista que o material recebido em audiência pública de 6 de dezembro do mesmo ano, era muito extenso, carecendo de acurada atenção no seu manuseio e depreendimento das informações ali contidas;
- f) No mesmo dia 16 de dezembro, o Presidente da CAE, atendeu essa nova solicitação;
- g) no dia 21 de dezembro, os líderes que apoiavam o Governo, apresentaram um requerimento de urgência, invocando a Segurança Nacional, nos termos do artigo 336, alínea "a", do Regimento Interno;
- h) Na tarde do mesmo dia 21 de dezembro, fui chamado para uma reunião com V.Exa., na residência que ocupava o lago-sul aqui em Brasília, cujo conteúdo da conversa é somente de nosso conhecimento;
- i) Na noite de 21 de dezembro de 1994, fui designado Relator de Plenário do Projeto Sivam, proferindo ali meu Parecer verbal, baseado unicamente em documentos fornecidos pelo Executivo.

Relembro alguns trechos de meu pronunciamento naquela noite do dia 21 de dezembro último: *NR*

A MINHA PRESENÇA NESTA TRIBUNA JUSTIFICA-SE, SR. PRESIDENTE, SRAS. E SRS. SENADORES, PELA PREOCUPAÇÃO QUE ME ASSOMA DIANTE DA EXIGUIDADE DO TEMPO QUE SE PRETENDE CONFERIR AO RELATOR DE PROPOSIÇÕES QUE TRAZEM, EM SEU BOJO, TÃO INTRINCADAS, COMPLEXAS E IMPORTANTES QUESTÕES PARA A REGIÃO AMAZÔNICA E PARA A NAÇÃO BRASILEIRA EM SEU TODO.

O TEMPO CONFERIDO A ESTA CASA PARA EXAMINAR MATÉRIA DE TAMANHA REPERCUSSÃO PARA O BRASIL NÃO PODE PREJUDICAR A MINUDÊNCIA DA ANÁLISE QUE DEVE SER PROCEDIDA PELO LEGISLATIVO.

SR. PRESIDENTE, SRAS. E SRS. SENADORES, O SENADO DA REPÚBLICA, A QUEM A CONSTITUIÇÃO CONFERE PODERES PARA EXAMINAR E APROVAR OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, NÃO PODE DELIBERAR SOBRE ESSA MATÉRIA SEM QUE PROCEDA A UM AMPLO EXAME DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E NEGOCIAÇÕES ADOTADAS.

Nos últimos meses, construí uma convicção embasada em estudo acurado, aprofundado do assunto. **Meu relatório é caudaloso, pleno de evidências que indicam a necessidade do cancelamento das resoluções que autorizaram o financiamento do projeto Sivam e sua posterior reavaliação.**

Tanto no primeiro relatório como no segundo, moveu-me a mesma inspiração que, de resto, norteia minha vida parlamentar: o desejo de servir ao país e a vontade de honrar os meus concidadãos.

Pois bem, Senhor Presidente,



Depois de entregar meu relatório à Comissão de Assuntos Econômicos, recebi na última sexta-feira documentos que evidenciam a necessidade imperiosa do Senado de atentar para os fortes indícios de irregularidades que não cabe a mim provar.

A prova da irregularidade cabe ao Poder Executivo. Este é quem deve analisar e provar se houve corrupção ou se deliberado erro técnico.

A Nação espera a resposta do Executivo.

A propósito, na semana passada, Vossa Excelência afirmou ao país que se uma e apenas uma irregularidade lhe fosse apresentada com respeito ao Sivam, o projeto seria imediatamente retirado do Senado.

Pois neste momento, Senhor Presidente, faço portador desta, nosso amigo comum, seu líder na Câmara dos Deputados, Dep. Luiz Carlos Santos este relatório e cópia da documentação para exame de Vossa Escelência.

É triste, Senhor Presidente, mas é a realidade.

Enganaram não apenas um, mas dois presidentes da República, o senhor Itamar Franco e Vossa Excelência, **enganaram** este Relator e **enganaram** o Senado.

Fomos vítimas de um amontoado de omissões e mentiras. Vou historiar brevemente o que aconteceu no caso dos radares transportáveis: a mentira de 165,2 milhões de dólares:

1. Quando relatei o projeto em 21 de dezembro último, **informaram-me, assim como haviam feito com o presidente Itamar Franco em 21 de julho do mesmo ano, de que a empresa**

Raytheon, fora selecionada para a implantação do projeto Sivam e que os radares transportáveis seriam fornecidos pela empresa Westinghouse ao preço de 165,2 milhões de dólares.

2. Na assinatura do contrato entre a Comissão do Sivam e a empresa Raytheon em 27 de maio de 1995, entretanto, não aparece a empresa Westinghouse como subfornecedora, e sim a empresa Martin-Marietta, a um preço de 116,6 milhões de dólares.

3. É de estarrecer: originalmente, a Westinghouse havia oferecido seus radares por 74,8 milhões de dólares, isso na fase preliminar, como subcontratada da empresa Unisys e confirmado o mesmo preço para fornecer os mesmos radares à Raytheon Company, vencedora da seleção.

4. Ou seja, equipamentos oferecidos originalmente por 74,8 milhões de dólares pela Westinghouse, apareceram nas planilhas da Raytheon, por 165,2 milhões de dólares, portanto um superfaturamento de mais de 90 milhões de dólares, num único item!

5. Esclareça-se ainda que quando a Comissão do Sivam solicitou à Raytheon que cotasse novamente os radares da Westinghouse, isso antes da apresentação final da vencedora ao ex-Presidente Itamar Franco, ela, Westinghouse, reafirmou os termos de sua proposta original de 74,8 milhões de dólares.

6. Se isso não fosse motivação suficiente para anular a seleção, considere-se que a CCSIVAM substituiu, seis meses depois de dado conhecimento a dois presidentes da República e da autorização do Senado, um equipamento usado pela Força Aérea Americana e mais em 18 países, por outro que sequer existe, estando ainda em fase de desenvolvimento.

6. Registre-se, por fim, que os equipamentos da empresa Martin-Marietta não foram avaliados tecnicamente no relatório da Comissão do Sivam por ocasião da análise técnica na classificação preliminar, pois não constavam de nenhuma das quatro propostas pré-selecionadas, das empresas Raytheon, Dasa, Thomson e Unisys, nem o foram na fase final de escolha.

Senhor Presidente, na última sexta-feira, chegou às minhas mãos cópia da carta assinada pelo senhor Milton F. Borkowski, vice-presidente da Westinghouse Electric Corporation, datada de 21 de abril de 1995.

Pasme, Senhor Presidente, a carta, portanto, teria sido endereçada há sete meses ao senhor Ronaldo Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos, indicando em seu texto que idêntica carta foi dirigida ao então Ministro da Aeronáutica Mauro Gandra e com cópia para o Embaixador do Brasil em Washington, Paulo Tarso Flecha de Lima, via fac-símile.

Trata-se de uma carta da Westinghouse Electric Corporation, contendo denúncia e protesto formal ao governo brasileiro apontando irregularidades cometidas no Projeto Sivam, cujos principais tópicos, apresento a seguir:

“ O Governo brasileiro acabou escolhendo um protótipo de radar não testado, jamais colocado em funcionamento em nenhuma parte do mundo, e a um preço mais alto que o dos radares Westinghouse, já provados, testados e aclamados nos Estados Unidos e em outros 18 países.

Desde o início do Programa SIVAM, a CCSIVAM insistiu fortemente em que os produtos selecionados fossem “off-the-shelf” (fora das prateleiras) e que tivessem sido testados em condições reais de funcionamento.

A CCSIVAM afirmou clara e enfaticamente que não aceitaria quaisquer protótipos já que não desejava arriscar-se a um fracasso na região amazônica com produtos não testados e não comprovados.

Este requisito foi reiterado por escrito quando a CCSIVAM autorizou a Raytheon a promover uma reavaliação competitiva na área de radares transportáveis entre a Westinghouse e a Martin-Marietta.

Em correspondência datada de 23 de agosto de 1994, a Raytheon comunicou a Westinghouse e à Martin-Marietta que a CCSIVAM havia delegado à Raytheon a incumbência de fazer a indicação final do fornecedor do equipamento e exigiu que nenhuma dessas empresas, Westinghouse ou Martin-Marietta, fizesse contato direto com a CCSIVAM até que o processo formal de avaliação estivesse concluído.

Senhor Presidente, vale aqui um especial comentário, pois este trecho do documento é muito importante!

O governo brasileiro que já tinha escolhido o grupo vencedor e anunciado o fornecedor dos radares transportáveis, abre mão de sua soberania, para, em meados de agosto de 1994, delegar à empresa americana Raytheon a responsabilidade pela condução de uma verdadeira concorrência paralela. Ressalte-se que essa delegação em nenhum momento foi comunicada quer ao Presidente da República, quer a este Senado Federal, através de qualquer notificação oficial.

Só agora, Presidente, com esses novos fatos, passo realmente a compreender o alcance das palavras do Sr. Jamer Carter, na minha

visita à empresa Raytheon, nos Estados Unidos da América, em fins de outubro último. O Sr. Carter informou-me sobre a troca de radares Westinghouse da qual teria resultado um significativa redução de custos da ordem de vários milhões de dólares. Acrescentou o Sr. Carter que a substituição dos radares fora solicitada pelo Brigadeiro Oliveira, da CCSIVAM.

Voltando aos termos da Carta da Westinghouse, chamo a atenção de Vossa Excelência para os impressionantes detalhes que passo a reproduzir:

“ A Raytheon comunicou à Westinghouse que a Martin-Marietta estava sendo igualmente solicitada a fornecer novos dados e detalhes para avaliação. Em 4 e 5 de janeiro de 1995 foi pedido a ambas as companhias mais dados para os critérios de avaliação, no momento em que a Raytheon finalizava sua recomendação à CCSIVAM.

Em fins de março de 1995, a Raytheon comunicou à Westinghouse que a CCSIVAM havia selecionado o produto da Martin-Marietta. A Westinghouse buscou uma explicação da Raytheon, que informou que a CCSIVAM havia modificado a ordem de preferência e os pesos específicos dos critérios de avaliação.

Em 5 de abril de 1995 em reunião com a CCSIVAM, a Westinghouse foi informada de que a CCSIVAM havia decidido, em 17 de dezembro de 1994, conferir à Martin-Marietta o fornecimento do radar transportável, que havia comunicado à Raytheon essa determinação e que havia instruído a Raytheon que entrasse em negociações comerciais com a Martin-Marietta afim de reduzir seu preço abaixo do da Westinghouse e/ou ajustar o escopo do programa para atender ao orçamento do SIVAM.

Considerando que a Westinghouse nunca foi informada pela CCSIVAM ou pela Raytheon, até 5 de abril de 1995, de que uma decisão havia sido tomada em 17 de dezembro de 1994, receia-se que, enquanto fornecia à Raytheon, em boa-fé, dados relativos a preços, a Westinghouse tenha sido usada como instrumento para servir a negociações de redução de preço com a Martin-Marietta.

Com todo respeito, a Westinghouse sustenta que o processo foi viciado ”

A história dessa trama está ampla e oficialmente documentada:

1. Em 6 de dezembro de 1994, quando estiveram no plenário da Comissão de Assuntos Econômicos o ministro-chefe da SAE almirante Mário César Flores e o ministro da Aeronáutica Lélío Viana Lobo, apresentaram relatório detalhado, inclusive com transparências, que havia sido apresentado anteriormente ao presidente Itamar Franco, em 21 de julho de 1994. Ambos os ministros delegaram ao brigadeiro-do-ar Marco Antônio de Oliveira, presidente da Comissão do Sivam, a tarefa da apresentação do relatório.

O documento era intitulado **“Classificação Final e Homologação do Grupo vencedor Raytheon”**. Na oportunidade, o brigadeiro Oliveira apresentou como empresas finalistas a Raytheon e suas subcontratadas e a Thompson-CSF/Alcatel e suas subcontratadas.

Na apresentação das propostas comerciais aparece no item 1.5 **“Detecção Radar Transportável”**, o valor de US\$ 165,2 milhões (página 0350).

A transparência **“Solução Escolhida Empresa Fornecedora Principal - Raytheon”** informa no mesmo item 1.5 **“Detecção Radar Transportável”** (página 0354) que o subfornecedor seria a

empresa Westinghouse, caracterizada no texto, como uma das empresas “incorporadas à proposta como subcontratadas”.

Em outra transparência (página 0355), apresentando mais detalhes, o brigadeiro Oliveira indicou que para os referidos radares Westinghouse o preço seria efetivamente de US\$ 165,2 milhões. Ressalte-se que essas mesmas transparências constam como documentos oficiais da Comissão do SIVAM, (página 0242).

Já no Contrato celebrado entre a Comissão do SIVAM e a Raytheon Company em 27 de maio de 1995, na planilha de equipamentos, aparecem os radares da Martin-Marietta, com o preço de 116.6 milhões de dólares e não os da Westinghouse como subfornecedora vencedora.

2. Existe um documento de avaliação técnica das propostas de radares transportáveis, denominado **“Análise das Propostas Técnicas - Parecer Técnico”**, item 3.9 **“Detecção Radar”** (página 0332), assinado pelos responsáveis Major Engenheiro Cunha, Capitão Engenheiro Geraidine, Capitão Engenheiro Ferreira, Capitão Aviador Carcavallo e Engenheiro Ivo Fonseca.

Tal documento, tinha como objetivo classificar as propostas em função das **“tecnologias, performances, recursos apresentados e adequação às condições de operação na Amazônia”** (página 0334).

Na página 0345, quando o parecer trata de **“Estações Radar Transportáveis Tridimensionais”** indica o radar da empresa Westinghouse modelo ARSR-70 como o que obteve a melhor nota classificatória.

Na página 0346 estão detalhadas as vantagens do citado radar sobre os demais concorrentes. Nas considerações finais do documento,

apresenta o sistema da Westinghouse como **primeiro classificado** por ser a solução **“mais adequada para operação dos radares na Região Amazônica”**.

O texto ainda afirma que o sistema da empresa apresenta 100% de compatibilidade com os demais equipamentos escolhidos para o Projeto Sivam (página 0349). **Os engenheiros concluem o relatório dizendo que a proposta da Westinghouse “reúne as melhores condições técnicas”**.

Pois bem, Senhor Presidente, eis o que aconteceu:

A CCSIVAM alterou, sem dar conhecimento a dois presidentes da República, ao relator ou ao Senado, o resultado de uma seleção já homologada.

Pior ainda: trocou equipamentos, no caso radares, que originalmente custariam aos cofres públicos US\$ 74,8 milhões por outros de valor muito superior e ainda em fase de desenvolvimento, sem terem sido utilizados até hoje em nenhum país do mundo. Sublinhe-se que os radares afinal escolhidos pela Comissão Sivam sequer tinham sido classificados na seleção!

O edital do SIVAM, Senhor Presidente, proibia expressamente a oferta de protótipos como é o caso do radar da Martin-Marietta.

O mais grave nessa história talvez seja o fato de a denúncia dessa suposta irregularidade cometida pela Comissão do Sivam ter sido encaminhada ao governo em abril último, há sete meses, sem que qualquer atitude tenha sido tomada.

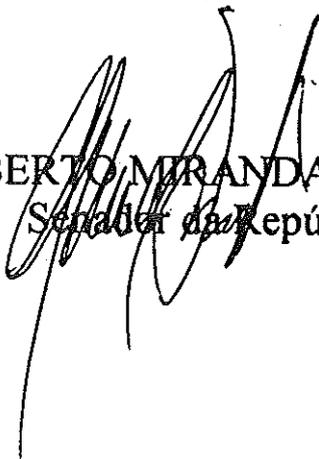
Por tudo isso, senhores, tenho a consciência tranqüila. Os fatos aqui descritos apenas **confirmam** meu relatório pelo cancelamento das Resoluções, indicando que o Projeto SIVAM deva ser reavaliado profundamente.

Fomos enganados, Senhor Presidente: o Senado, o relator, dois presidentes da República. Enganaram o Brasil.

Estou recebendo nos últimos dias outras denúncias de irregularidades cometidas no processo. Tenho agido com enorme cuidado, para não escorregar pelo perigoso terreno da leviandade. Assim que tiver comprovação de alguma delas, darei conhecimento, novamente, a Vossa Excelência.

Brasília, 28 de novembro de 1995.

Respeitosamente,


GILBERTO MIRANDA BATISTA
Senador da República



Westinghouse
Electric Corporation

Electronic Systems

Milton F. Borkowski
Vice President & General Manager
C9 & Naval Divisions

Box 1897
Baltimore Maryland 21203
(410) 765 6801

Minister Ronaldo Mota Sardenberg
Secretaria do Assuntos Estrategicos
Palacio do Planalto - 4 Andar
Brasilia, D.F.
Brasil
Facsimile No. (011-55-61) 321-2466

21 April 1995

Dear Minister Sardenberg:

Please accept this letter as a formal request by Westinghouse Electric Corporation to reopen the procedure for selection of the contractor to supply the 3-D Transportable Radar for the SIVAM Program. Westinghouse asserts that the procedure utilized by CCSIVAM, which led to a determination to award the Transportable Radar subcontract to Martin Marietta, was fundamentally unfair and inconsistent with due process under Brazilian Constitutional Law, Administrative Law and Jurisprudence. The process was applied to Westinghouse's prejudice, and results in the Government of Brazil making a determination that will provide it with an unproven prototype radar never put into operation any place in the world, at a higher price than the proven, tested and acclaimed Westinghouse radar that is operating in 18 countries in the world.

The basis for Westinghouse's request are as follows.

- I. *CCSIVAM established a formal evaluation process but without notice to Westinghouse, made its determination outside that process and inconsistent with its prioritized selection criteria and then instructed Raytheon to engage in commercial negotiations with Martin Marietta to reduce their prices and secure financing while Westinghouse was providing cost and programmatic data pursuant to the announced process.*

Westinghouse recognizes that the SIVAM Program was specially authorized by the President of Brazil without the rigid restrictions accompanying a routine international procurement. Yet, Westinghouse, along with all other contractors, was assured directly by CCSIVAM that the Program would be conducted in accordance with appropriate legal rules and standards. Without such assurances, there could be no willingness on the part of contractors to risk the time and money necessary to bid on such a large project. Westinghouse's complaint here is that CCSIVAM applied a process that violates standards of fairness and which was not consistent with the process that it authorized for the selection of the Transportable Radar.

Westinghouse was advised by CCSIVAM on July 22, 1994 that it had been awarded the contract for the Transportable Radar. This award was publicly announced at the time the Government of Brazil announced that Raytheon had won the prime contract. Shortly after these announcements, Martin Marietta, in a common loser's action, advised CCSIVAM that it could provide the Transportable Radar at a price substantially less than the Westinghouse price. This unfortunately led CCSIVAM to authorize Raytheon to again conduct a formal competitive re-evaluation of the two products.

By letter of August 23, 1994, Raytheon advised both companies that the CCSIVAM Committee had delegated to Raytheon the task of making a final recommendation for the procurement, and Raytheon requested that neither bidder contact CCSIVAM directly until the formal evaluation process was concluded. Raytheon also labeled this process a Non-Developmental Item (NDI) procurement which means in-production or off-the-shelf. By letter of October 4, 1994, Raytheon provided both Westinghouse and Martin Marietta with a statement of the detailed selection criteria for the re-evaluation, along with the specific order of preference for those criteria. This letter specifically established that price was the most important of the criteria. This letter was followed by another letter from Raytheon dated October 13, 1994, in which it asked both companies to provide a re-validated proposal in the form of a formal RFP. That letter also reiterated the detailed selection criteria as set forth in the October 4, 1994 letter, in the same order of preference.

In the following weeks, Westinghouse timely submitted its re-validated proposal and provided considerable pricing and programmatic data to Raytheon pursuant to the re-evaluation process. Raytheon advised Westinghouse that Martin Marietta was similarly being requested to provide new data and evaluation details. Both companies were asked to provide more evaluation criteria data on January 4-5, 1995, as Raytheon was finalizing its recommendation to CCSIVAM. Westinghouse supplied all documentation as requested.

Subsequently, Raytheon advised Westinghouse that it had completed its re-evaluation and made a presentation to CCSIVAM on January 12, 1995. Raytheon advised Westinghouse that it had applied the evaluation criteria published on October 4, 1994, and had favored the Westinghouse product to CCSIVAM on the basis of both price and performance. Thereafter, over the next two months, Raytheon continued to request from Westinghouse specific items relevant to finalizing the subcontract, including terms and conditions of the subcontract, a revised payment schedule, a second revised payment schedule and an extended delivery schedule along with price and payment schedules. Westinghouse provided all such information as requested.

In late March 1995, Raytheon advised Westinghouse that CCSIVAM had selected the Martin Marietta product over Westinghouse. Westinghouse sought an explanation from Raytheon, which advised that CCSIVAM had modified the order of preference and weightings in the evaluation criteria. Westinghouse sought an appointment with CCSIVAM to understand the basis for the determination. At a meeting with CCSIVAM on April 5, 1995, Westinghouse was told that CCSIVAM had made its determination on December 17, 1994 to award the Transportable Radar to Martin Marietta, had advised Raytheon of that determination, and had then instructed Raytheon to engage in commercial negotiations with Martin Marietta to reduce their price below Westinghouse and/or adjust program scope to match the SIVAM Budget. Raytheon has confirmed that it had commercial negotiations with Martin Marietta in the weeks after its presentation to CCSIVAM on January 12, 1995. CCSIVAM confirmed that Raytheon favored Westinghouse at the January 12, 1995 presentation. During that same period, Raytheon was requesting revised price, delivery and payment schedules from Westinghouse. Since Westinghouse was never told by CCSIVAM or Raytheon, until April 5, 1995, that a decision had been made on December 17, 1994, it is feared that while Westinghouse was providing price-related data to Raytheon on a good-faith basis, it was being used as leverage to obtain price-lowering negotiations with Martin Marietta.

With all respect, Westinghouse contends that the process was flawed for the following reasons:

- (a) It is contrary to principles of justice and fairness to establish a formal and published procedure for evaluation and then, without notice, disregard that procedure and make a

determination on another basis. If CCSIVAM made a decision on December 17, 1994, it did so before the evaluation process was complete - for Raytheon did not make its presentation and recommendation to CCSIVAM until January 12, 1995. Its decision, therefore, must have been made without the information sought in the announced evaluation criteria and on some other basis.

- (b) It is contrary to principles of justice and fairness to announce the evaluation criteria and the order of preference for those criteria, and then to make a determination based on a different order of preference. The original criteria established price as the most important criteria. Raytheon advised Westinghouse that its January 12, 1995 recommendation of Westinghouse was based in part on its superior price. It took weeks of price-equalization and scope negotiations to get Martin's price close to Westinghouse's price. CCSIVAM therefore made its determination on an order of preference different from that originally provided to the two parties.
- (c) It is contrary to principles of justice and fairness to keep one party to the competition providing price information and revised pricing in the good-faith belief that it is competing for the award, when in actuality a decision has already been made and the price information was available to drive down the price of the competitor who has already been selected.

Westinghouse respectfully requests that the Government of Brazil should not confirm a determination made from such a flawed and fundamentally unfair process.

- II. *CCSIVAM deprived Westinghouse of the opportunity to compete equally by accepting a product which is a prototype not in operation any place in the world after advising contractors that it would not accept prototype products and also by not giving Westinghouse the same opportunity to present a prototype product of its own.*

From the initiation of the SIVAM Program, CCSIVAM has adamantly insisted that the products selected be off-the-shelf products which have been tested in actual operation. It has stated clearly and emphatically that no prototypes would be accepted as it did not want to risk failure in the Amazon Region on untested and untried products. This requirement was reiterated in writing when CCSIVAM authorized Raytheon to conduct a competitive re-evaluation of the Transportable Radar products of Westinghouse and Martin Marietta. In advising the two companies of the re-evaluation process, Raytheon specifically stated in its August 23, 1994 letter to both bidders that the new procurement would be a Non-Development Item (NDI) procurement.

The Martin Marietta Transportable Radar selected by CCSIVAM under the process noted above is a prototype requiring significant development of the hardware and software. It is not in operation at any place in the world. Martin Marietta cannot demonstrate this radar at any installation; it has not and cannot be tested in operation because it does not exist. Martin Marietta has not made this fact clear and CCSIVAM has therefore selected an untested prototype for its Transportable Radar. If the selection stands, the Government of Brazil will be the first owner of this product. When CCSIVAM requested testing or performance forecasts on the various proposed products, Martin Marietta had to submit unproven, calculated projections that can be manipulated rather than actual data, for there was no actual data to provide on this radar offering.

The Martin Marietta Transportable Radar presented to CCSIVAM consists of some hardware taken from other radar products and some developmental hardware never fielded before by Martin Marietta. The software, equally important to the product as the hardware, has never been fully used in conjunction with this hardware, and the software will be utilized for the first time in a processor-computer that has not yet been developed for application on this Program. More than 50

percent of the product is composed of developmental items, and putting it all together into one configuration makes for an entirely new and developmental product, i.e., a prototype. It is certainly not an NDI (Non-Development) item as requested in the solicitation.

In contrast, the Westinghouse product offered to CCSIVAM is not a prototype. It is a modern, off-the-shelf radar, known and used around the world. It is operational in 18 countries, and has functioned successfully in tropical climates similar to the Amazon. It was, in fact, the radar of choice for the U.S. Air Force's 9-radar Caribbean Basin Radar Network (CBRN) Program. The performance of the Westinghouse radar was validated to CCSIVAM from actual data from its operating radars, as certified by the United States Air Force and the Canadian Air Force. The functioning of the Westinghouse radar can be physically observed, and its performance measured by actual data, because it exists in reality, not just on paper. Importantly, the outstanding performance of the Westinghouse radar, and its reputation for performance, has made Westinghouse the world leader in Transportable Radar for many years.

Also note, that while the "TPS/ARSR-70" model of radars has been in existence for 10 years, this does not mean that this model has remained static during this period. Westinghouse has a planned comprehensive product improvement program under which we have instituted product improvements into each succeeding radar production so that the technology remains state-of-the-art. The latest versions fielded in Greece and Ecuador and soon in Peru for example, included color displays, tracker updates, and processor improvements. These improvements will continue into the future. Also note that 57 radars that are a slight variant of the "70", known as the TPS-75, are the USAF's primary field of operation transportable radar which they intended to use well into the next century. This USAF commitment to Westinghouse's family of tactical radars reflects the USAF's confidence in the level and sophistication of our technology.

It is unfair in a procurement process to advise the contestants that a prototype or development product will not be accepted, and then to accept such a product from one of the contestants. The reason behind the CCSIVAM prohibition against prototypes is sound, for the risk of non-performance in a region as vast and impenetrable as the Amazon must be avoided at all costs. Westinghouse recognized this, but has been injured by honoring the instructions of the solicitation.

Moreover, Westinghouse has also been prejudiced in CCSIVAM's not providing it the same opportunity to present a developmental product or prototype. Westinghouse's Transportable Radar development is not static; it has many advancements, concepts, configurations, systems and components in various stages. Had it not been limited to an off-the-shelf radar by CCSIVAM's rules, it would have presented radar alternatives containing technical features now known to be preferred by CCSIVAM. For example, Westinghouse has developed a solid state S-Band transmitter for use with the ARSR-70 for those customers with that preference. It would have presented such an option to CCSIVAM had it been permitted, as was Martin Marietta, to present a prototype. In the absence of an equal opportunity to present a prototype, however, Westinghouse was prejudiced in its opportunity to compete on an equal basis.

In sum, CCSIVAM has treated competitors differently and unfairly by accepting a product that is a prototype while steadfastly stating that it would not accept any prototype. It is unfair and prejudicial to apply different standards to competitors, and Westinghouse respectfully requests that the Government of Brazil should not confirm a determination based on such an unfair and prejudicial discrimination between competitors.

April 21, 1995

III. Request for re-evaluation of the Transportable Radar Award

Westinghouse respectfully suggests that both it and the Government of Brazil have been prejudiced by the irregular and fundamentally unfair practices discussed above. Westinghouse has been prejudiced by not having the STVAM program award, despite the facts that it was originally given the award for Transportable Radar and that the prime contractor, conducting another competitive evaluation at the behest of CCSIVAM, determined that its product again provided the best value, price and performance, for the Government of Brazil. By the same result, the Government of Brazil is prejudiced because, if the determination stands, it will be purchasing an untried and untested radar for application in an exceptionally difficult location where non-performance is very difficult to remedy, instead of purchasing, at a better price, a world-renowned radar that has been tested and proven reliable in difficult locations much like the Amazon Region.

Westinghouse respectfully requests that the determination of CCSIVAM to select the Martin Marietta radar be re-evaluated. We request that the first inquiry in re-evaluation should be whether the Martin Marietta radar is a prototype which should be disqualified from further consideration under the Program, thereby requiring an award to Westinghouse based on its compliant bid. Should a second inquiry be needed, we request that the Transportable Radar subcontract be subject to a re-competition with a published set of evaluation criteria which shall be evenly applied to each competitor, and with each competitor being provided ample but equal time to present its product to the CCSIVAM technical evaluation team.

Westinghouse strongly believes in the STVAM Program and the goals sought to be achieved under the Program by the Government of Brazil. The requests made herein will not prejudice in any way or delay the functioning of the Program, because the first Transportable Radar is not required until month 33 of the Program. This allows ample time to meet the requests made herein and still build and install the Transportable Radar within the time parameters of the Program.

Please note that an identical letter is being sent concurrently to Minister Mauro Jose Miranda Gandra so that you are both jointly aware of these requests.

We very much appreciate the consideration of these requests. We stand ready and available to meet with you at your convenience to discuss this request and the statements made in support of the request.

Very truly yours,



M.F. Borkowski

cc:
Amb. Paulo Tarso Flecha de Lima
Brazilian Embassy, Washington, D.C.
Facsimile No. (202) 745-2827

SIUAM

11 July 94

Raytheon
Proprietary Data
Competition Sensitive

1.0 Introduction

This document provides a summary of the information discussed during the Technical Meetings between Raytheon and CCSIVAM during the period of 7 June to 30 June 1994. The document is organized by technical meeting category as follows:

Section	Technical Meeting
2.0	Telecommunications and Transmission Support Subsystems (7-10 June 94)
3.0	Laboratory Aircraft (22, 24 June)
4.0	Fixed and Transportable Radars (20, 21, 23 June 94)
5.0	Communications Exploitation (HF/DF) Ground Equipment (23 June 94)
6.0	Weather and Environmental Sensors (21, 22 June 94))
7.0	Data Processing and Displays (14-17 June 94)
8.0	Airborne Sensing Systems (28 June 94)
9.0	Airborne Equipment (29 June 94)
10.0	Airborne Equipment (30 June 94)

Within each section, items correspond to topics in the CCSIVAM minutes of meetings. These items are repeated here for completeness. Raytheon's response restates our concurrence with CCSIVAM and confirms that we have included the cost impact of each item in our Commercial Proposal, which is being concurrently submitted with this document. The Commercial Proposal refers to the document titled "Commercial Volume Appendix E: Price Spreadsheets," dated 13 July 1994.

Raytheon

Item 4

Raytheon and Westinghouse Presentation on the ARSR-70 3-D Radar.

The following aspects of the ARSR-70 radar were pointed out by Westinghouse:

- *Advantages of using the stacked beam system over the pencil beam radars.*
- *Presentation of the capability of MTI processing up to 200 NM.*
- *Presentation of the operational and transportability features of the system with just two shelters and, optionally, with minor alterations, just a single shelter.*
- *Possibility of replacing the MSSR Carion secondary radar, that was originally offered, by the MSSR Cossor radar. Raytheon informed that the basic model as well as the installed Mode S could be offered.*

CCSIVAM Raised the following questions regarding presentation that should be responded to by Raytheon:

- *Cost of the ARSR-70 system installed in a single shelter with MSSR Cossor radar. The basic price should include resources for radar mobility. As an option, the Mode S Cossor radar should be offered.*
- *Costs for supplying one, three, or six transportable towers with heights of 12 and 25 meters.*
- *Weight characteristics of the radar antenna.*
- *Regarding the requested costs; a brief description of what is being offered should be presented, so that as not to be confused with the joint proposal presented by Westinhouse with Unisys.*

Response

The price for a single shelter ARSR-70 is provided in the Commercial Proposal dated 13 July 1994. The impact of adding a Mode S capability to the six transportable radars is also included.

The price for the portable towers is provided in the Commercial Proposal dated 13 July 1994.

The weight of the antenna array without the pallet is 4000 lbs and with the pallet is 5400 lbs.

A short description of what is being proposed as our recommended configuration is provided in the following attachment.

Use or disclosure of data contained on this sheet is subject to the restriction on the title page of this proposal or quotation.

BRAZIL-O

COMPETITION SENSITIVE
PROPRIETARY DATA

Attachment to Item 4, Section 4

WESTINGHOUSE ARSR-70 TRANSPORTABLE 3-D RADAR

We are pleased to offer the Westinghouse ARSR-70 transportable three dimensional radar as a solution to the SIVAM transportable radar requirement. The mobile, multi-purpose ARSR-70 radar system, developed and manufactured by Westinghouse Electric Corporation, is deployed worldwide. It is used in air traffic control, drug interdiction, and air surveillance in the world's most demanding environments

A complete monopulse secondary surveillance radar is integrated with a high performance three dimensional primary surveillance radar operating at S-band (E/F band) within the ARSR-70 electronics. The combined radar system meets all SIVAM transportable radar requirements as well as the International Civil Aviation Organization (ICAO) Annex 10 specifications.

We offer this system in a single, highly integrated mobile configuration.

The ARSR-70 primary radar in a standard 18-foot S-280 shelter includes a complete Cossor MSSR and operational control capabilities. System functions include:

- Operator Command and Control Consoles
- Ground-to-Ground Communications
- Ground-to-Air Communications
- Voice and Data Recording
- Long Haul Communications

The entire system is capable of autonomous or networked operation.

The ARSR-70 is a highly mobile, rugged system deployable in two C-130 aircraft, including all support and power generation equipment. We believe no other system in the world will allow controllers to start their mission maintaining air traffic control and three dimensional surveillance in the Amazon as fast as the ARSR-70.

System Performance

The ARSR-70 is an S-band 3-D surveillance radar with an instrumented coverage range of 240 nautical miles (444 km). Target heights are measured to altitudes of 100,000 feet and coverage extends to a maximum elevation angle of 20 degrees. The entire surveillance volume is scanned every ten seconds. Small aircraft detection typically extends to 200 nautical miles. Typical single scan height accuracy is better than ± 2000 feet. There are no partial coverage or reduced performance modes of operation; all capabilities exist at all times.

COMPETITION SENSITIVE
PROPRIETARY DATA

SIVAM ARSR-70 Configuration

QTY	ITEM
1	ARSR-70 Antenna
1	Mobile Antenna Pallet
1	Primary antenna with integral monopulse secondary antenna
1	Omni-directional antenna
1	ARSR-70 Equipment Shelter (18 foot with side door)
2	Air conditioners, mobile
1	Transmitter Heat Exchanger
1	Receiver/Processor
	-- multi-level weather contour processing
	-- monopulse radar plot integration
2	Control panels
2	Console positions
	-- Displays (TAC-90 color raster scan)
	-- W-1000 communications control panel
	-- Headsets and footswitches
1	Supervisor's position
	-- W-1000 communications control panel
	-- Headsets and push-to-talk switches
2	UHF radios
3	VHF radios
1	Racal ICR-64 Model ICR16R multi-track recorder
1	Monopulse secondary radar (Cossor Mk II)
	-- Interrogator
	-- Extractor
	-- Personal computer control/monitor
2	Air conditioners, mobile
1	Mobilizers (set)
1	Autonomous Power System
	-- E/G with 60 Hz rotary converter package

ARSR-70 characteristics allow demonstrated performance in demanding environments while maintaining maximum mobility. Key system performance characteristics are:

Mobility - The base system is transportable by only one 5-ton truck with trailing mobilizer, only 25% of the assets needed by competing radars. This is possible since the electronics shelter contains all electronics for signal processing, system control, and displays and is light enough to be mobilized on a set of M-832 mobilizers. The radar system can be easily erected in less than one hour with the antenna in the base of the 5-ton truck. System weight is less than half the weight of competing radars.

Clutter Processing - The system is designed for operation in demanding clutter environments. While lower frequency radars often claim full advantage of lower clutter reflectivity and Doppler characteristics, their performance may not fully realize the advantage. The ARSR-70 fully utilizes the possibilities of a radar operating at S-band to provide better operational performance. The clutter processing utilizes every received energy pulse for full-range clutter processing hits in the entire surveillance volume. No compromises need to be made which would result in reduced coverage or false alarms when long range clutter or anomalous propagation is observed. Clutter processing is available to the full 240 nautical mile range, while other radars may provide only 1/3 of this range.

In addition, clutter processing is available in all elevations beams. Alternative radars may not provide clutter processing at elevation angles where clutter is unexpected but occurs due to antenna elevation sidelobe reflections from heavy ground clutter.

Height Accuracy - Height performance is maintained in the presence of heavy clutter since elevation information is developed after clutter cancellation. This allows the ARSR-70 to provide more accurate height in clutter, when other radars may limit height performance to above certain elevation angles, decreasing performance.

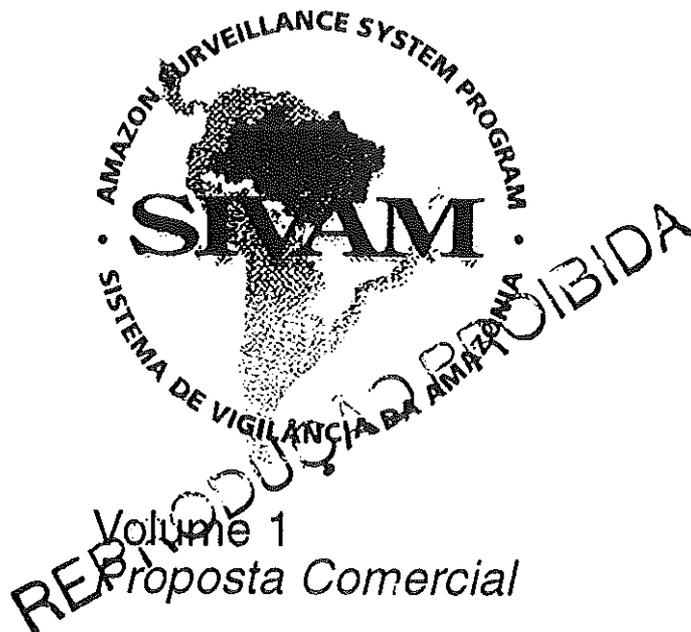
Availability - A solid-state transmitter modulator combined with a high power Twystron tube is provided. Tube reliability is historically better than 5,000 hours and often greater than 10,000 hours. Fault detection is automatic, and isolation to the LRU level is provided by an on-line microprocessor-based monitoring and fault isolation system, easily controlled via a touch-sensitive plasma control panel. Alternative systems often require off-line fault isolation software to be loaded, resulting in reduced availability.

Operations Utility - A fully automatic tracking system, with demonstrated performance and capable of 500 tracks, is embedded within the radar. This greatly simplifies radar utilization. Track symbology, complete with velocity vectors, data blocks and track histories, allows operators to perform air surveillance much more efficiently. Color operator displays and ground-air-ground radios built into the radar or shelter allow efficient air surveillance to support aircraft. Aircraft control is enhanced by 30 flight plans and ten aircraft pairings available at each operator console which require no operator action to monitor.

COMPETITION SENSITIVE
PROPRIETARY DATA

UNISYS

Sistema de Vigilância da Amazônia



Fevereiro 1994

Este documento contém informações de propriedade da Unisys Brazilian Systems, Inc. O destinatário concorda que só utilizará este documento dentro dos limites e para os fins que o mesmo está sendo fornecido, e não divulgará as informações aqui contidas, no todo ou em parte, ou permitir tais atos por terceiros, para qualquer finalidade, exceto quando obtida a prévia autorização escrita de Unisys.

This document contains proprietary information of Unisys Brazilian Systems, Inc. Recipient agrees in consideration of the receipt of this document to use it solely for the limited purpose for which it is made available and to not transmit it or the information therein contained, in whole or in part, or to suffer such action by others, for any purpose except with the written permission, first obtained of Unisys Brazilian Systems, Inc.

A

UNISYS

SEÇÃO 5

Opções

Conforme comentado na seção 4.1 de nossa Proposta Técnica, identificamos um conjunto inicial de opções para os sub-sistemas propostos. Algumas dessas opções são apresentadas em detalhe no corpo principal da proposta técnica, enquanto outras são detalhadas na própria seção 4.1.

As opções listadas abaixo são aquelas que acreditamos sejam de maior interesse mas, em momento algum exaurem a lista de opções disponíveis. O modelo de arquitetura aberta da Unisys proporciona uma riqueza de funções adicionais, implementáveis a qualquer tempo.

A Equipe Unisys coloca-se a inteira disposição da SIVAM para, a seu desejo, quotar qualquer das opções na tabela abaixo, cujos preços não estejam indicados.

Descrição	Parágrafo de Referência na Proposta Técnica	Preço
Perfilador de Vento	4.2	US\$ 9.411.800
Sub-sistema de Rádio Determinação Alternativo	4.3	(1)
Sub-sistema de Energia Alternativa	4.4	US\$ 7.023.736
Estações Meteorológicas e Hidrológicas Remotas (100 unidades)	4.5	US\$ 252.854 (2)
Laboratório Fotográfico	4.6	US\$ 870.931
Terminal Portátil do Sub-sistema de Informações Geográficas	4.7	US\$ 407.380
Equipamentos para a Empresa Integradora Brasileira	4.8	US\$ 2.529.900
Equipamentos para integração no INPE	4.9	US\$ 2.276.000
Estação de Radar 3-D Fixa ARSR-4	4.10	US\$ 522.609.180
Estação de Radar 3-D Móvel ARSR-70	4.11	US\$ 74.815.265
Treinamento Adicional	2.7.3.12	(3)
Expansão para Radar Secundário Modo S	2.2.2.8	(4)
Sistema de Monitoração da Qualidade do Ar (12 unidades)	4.12	US\$ 3.405.484 (2)
Radar Secundário Não - Monopulso AN/TPX-54	2.2.2.8.1.3.6.2	(5)

(continua)

DOCUMENTO 9

Material de Apresentação ao Exmo. Sr. Presidente da República

REPRODUÇÃO PROIBIDA

PROJETO SIVAM

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Apresentação ao Exmo. Sr. Presidente da República

REPRODUÇÃO PROIBIDA

11/11/95

11/11/95

ROTEIRO

HISTÓRICO

EMPRESAS FINALISTAS

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

AÇÕES SEQUINTE

REPRODUÇÃO PROIBIDA

0245

SIVAM

REPRODUÇÃO PROIBIDA

HISTÓRICO

Reunião do Conselho de Defesa Nacional

- Decreto nº 892 de 12.08.93

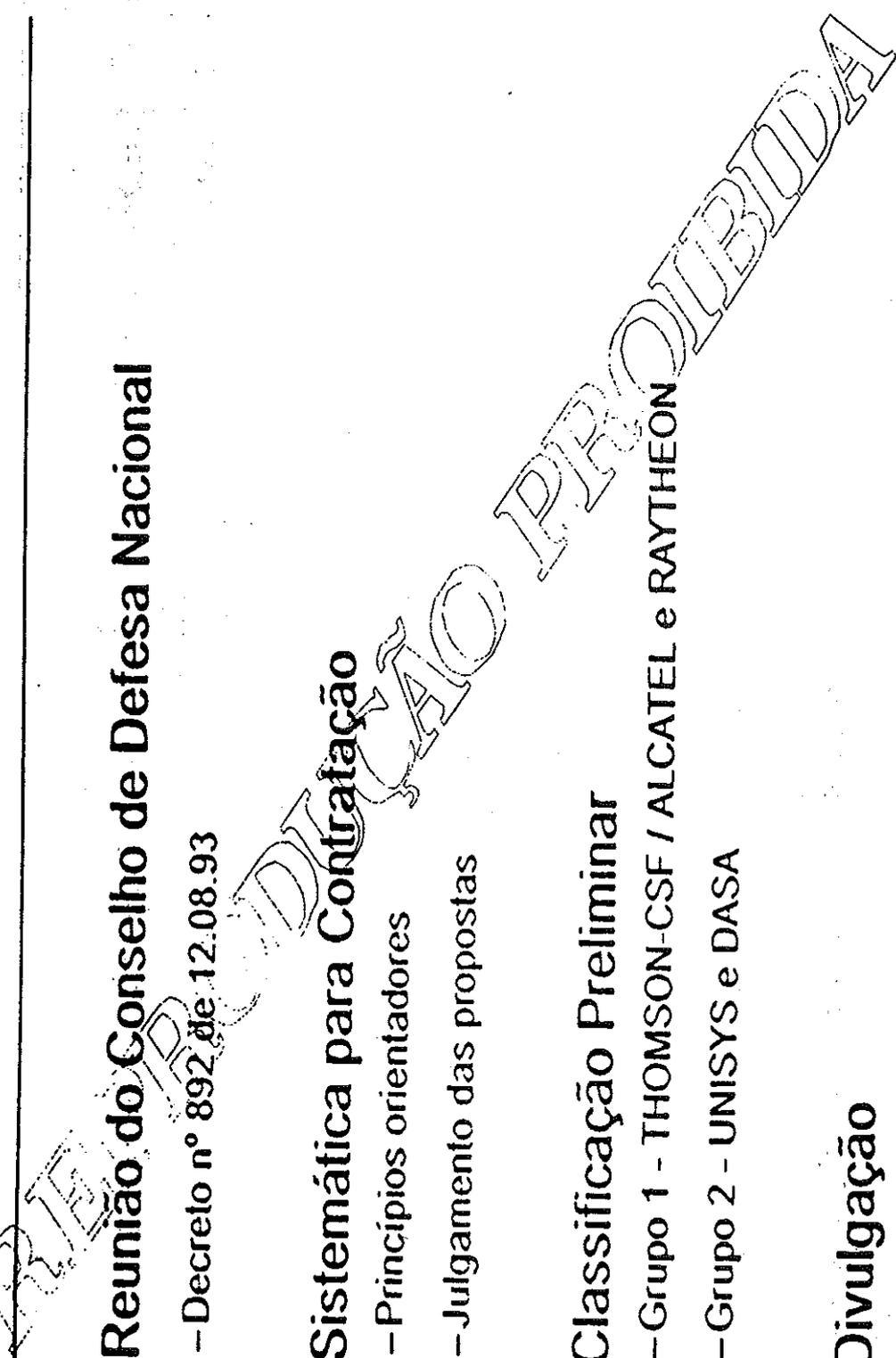
Sistemática para Contratação

- Princípios orientadores
- Julgamento das propostas

Classificação Preliminar

- Grupo 1 - THOMSON-CSF / ALCATEL e RAYTHEON
- Grupo 2 - UNISYS e DASA

Divulgação



EMPRESAS FINALISTAS

▪ RAYTHEON: IBM do Brasil, Tasc, MDA, Infranav, Expersoft, University of New Hampshire, Embraer, Campbell Scientific, Enterprise Electronic Corp, Viz Meteorological Instruments, STS, Ericsson, Mackay, Sutron, MRC, Seaspace, Tecnasa, ASII, SAC, Audor, Daedalus, Watkins - Johnson, TCI, Westinghouse.

▪ THOMSON-CSF / ALCATEL: Ericsson, Vaisala, SAC, CEIS-IM, Embraer, Daedalus, CHLIO, Tecnasa, Flebra, Matra-Cap Systems.

MELHORIA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Propostas básicas

Evolução da qualidade das soluções

Condição atual das propostas técnicas

1248
S/AM

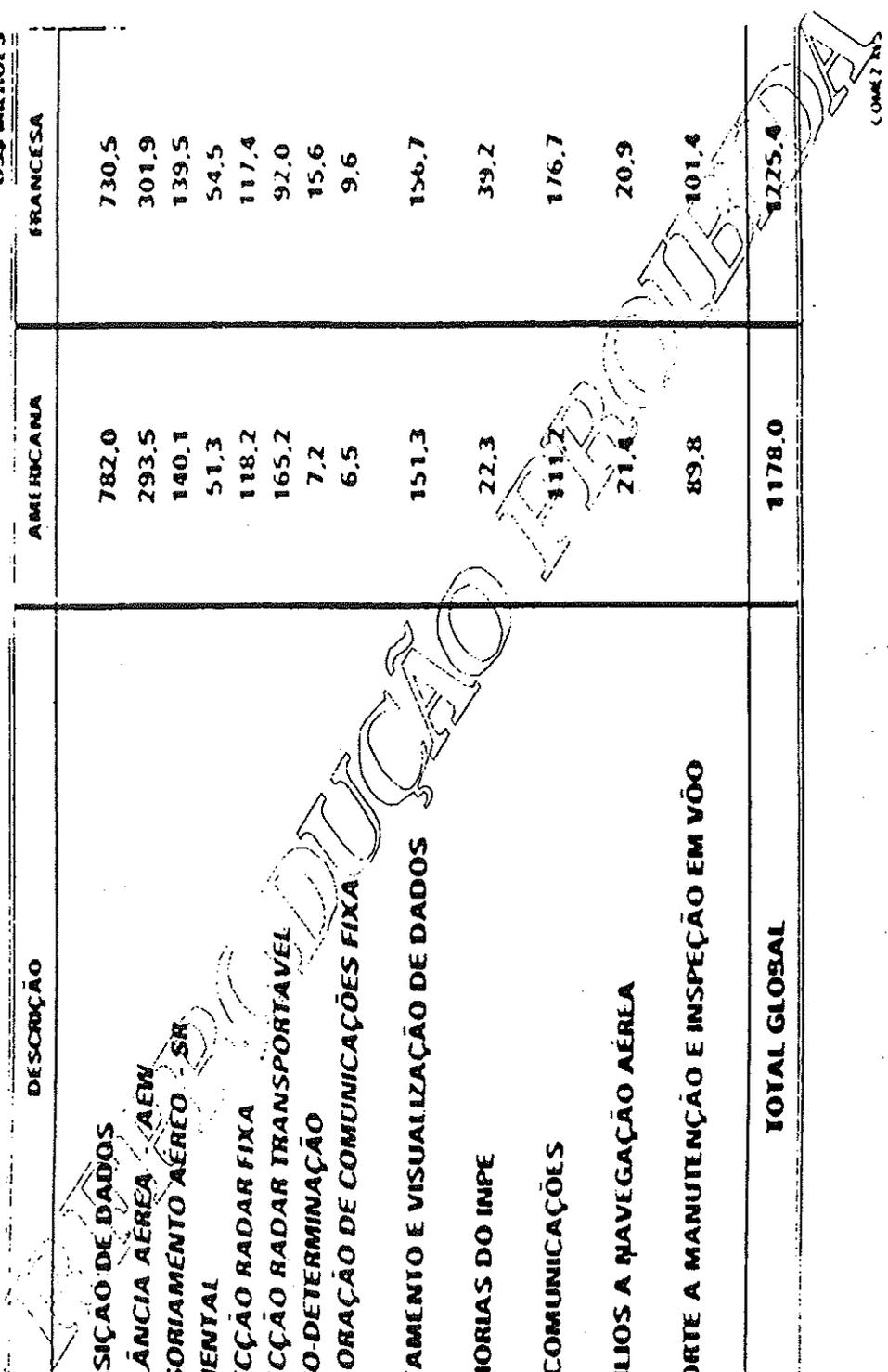
PALESTINAM PRE

REPRODUÇÃO PROIBIDA

0249^M

PROPOSTAS COMERCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	US\$ MILHOES	
		AMERICANA	FRANCESA
1	AQUISIÇÃO DE DADOS	782,0	730,5
1.1	VIGILÂNCIA AÉREA - AEW	293,5	301,9
1.2	SENSORIAMENTO AÉREO - SR	140,1	139,5
1.3	AMBIENTAL	51,3	54,5
1.4	DETECÇÃO RADAR FIXA	118,2	117,4
1.5	DETECÇÃO RADAR TRANSPORTAVEL	165,2	92,0
1.6	RADIO-DETERMINAÇÃO	7,2	15,6
1.7	EXPLORAÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXA	6,5	9,6
2	TRATAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS	151,3	156,7
3	MELHORIAS DO INPE	22,3	39,2
4	TELECOMUNICAÇÕES	111,2	176,7
5	AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AÉREA	21,4	20,9
6	SUPORTE A MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO EM VOO	89,8	101,4
TOTAL GLOSAI		1178,0	1225,4



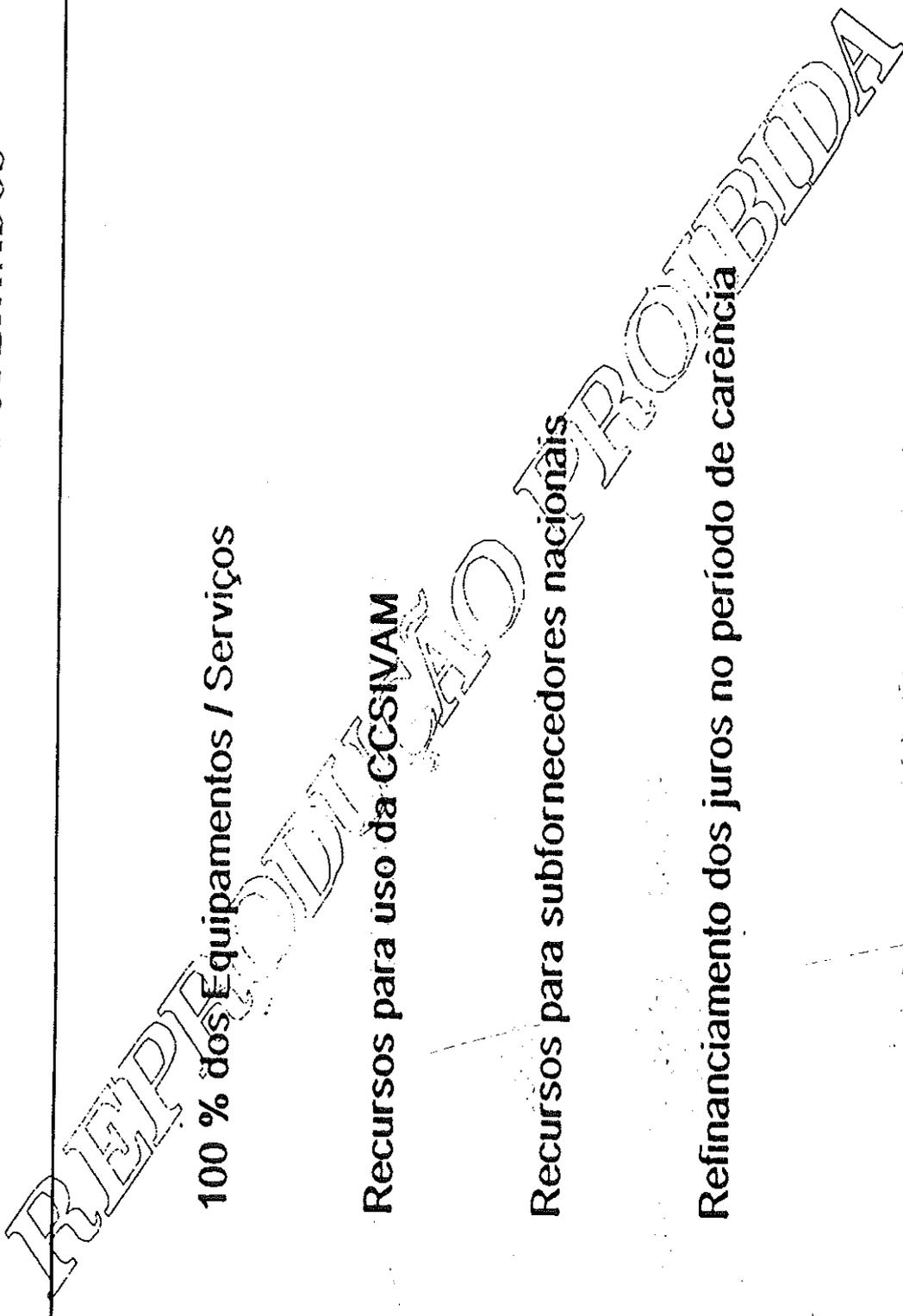
ABRANGÊNCIA DOS FINANCIAMENTOS OFERTADOS

100 % dos Equipamentos / Serviços

Recursos para uso da CCSIVAM

Recursos para subfornecedores nacionais

Refinanciamento dos juros no período de carência



11250/IVAM
PALSIVAM PROJ

025 8IVAM

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Melhor solução técnica

Menor preço

Menor risco à execução do Projeto

REPRODUÇÃO PROIBIDA

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Empresa fornecedora principal RAYTHEON

• Fornecimento a preço fixo

Financiamento total do Projeto US\$ 1.385 Milhões

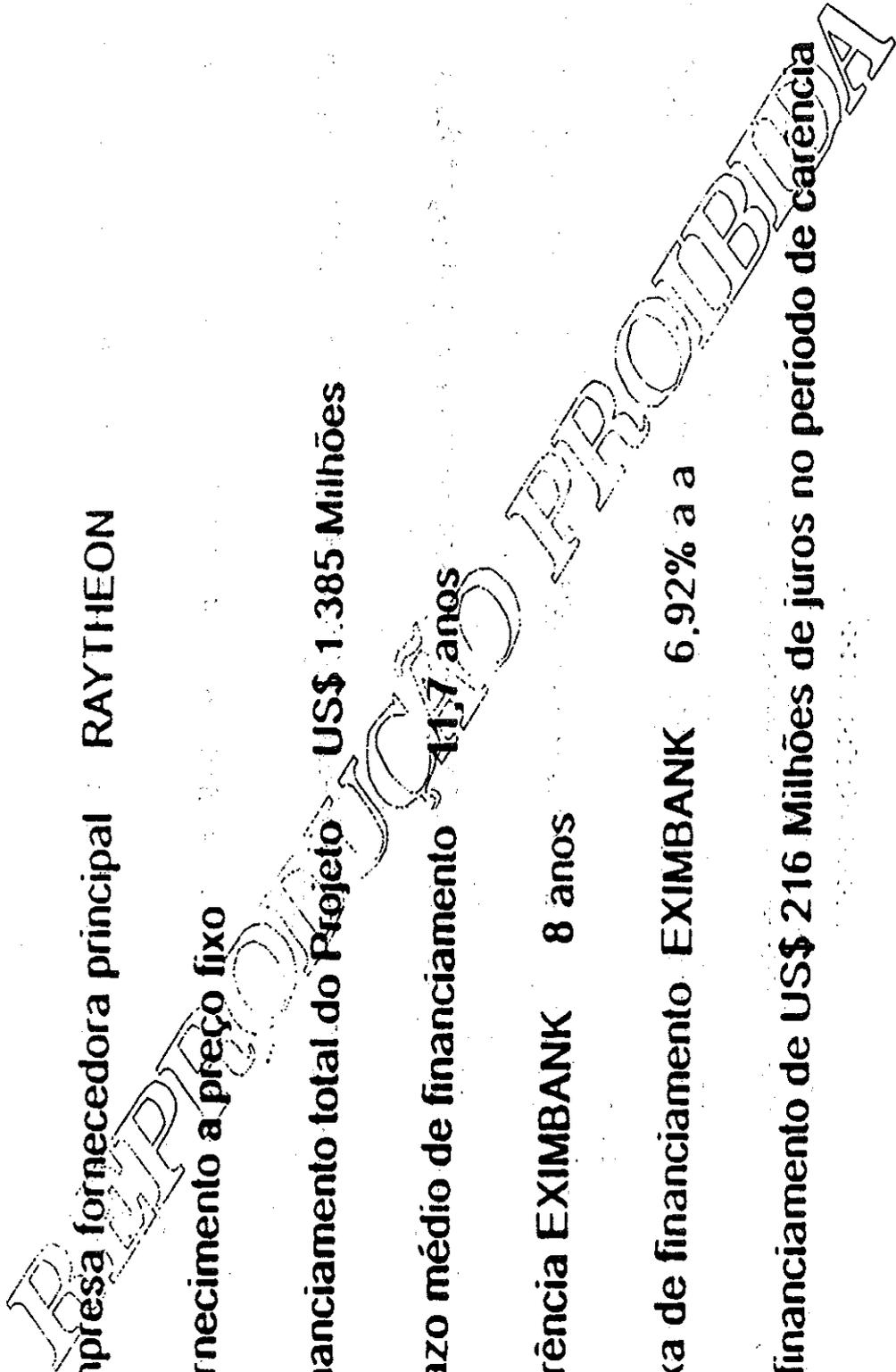
Prazo médio de financiamento 11,7 anos

Carência EXIMBANK 8 anos

Taxa de financiamento EXIMBANK 6.92% a a

Refinanciamento de US\$ 216 Milhões de juros no período de carência

0252
SIVAM



0253 SIVAM

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

EMPRESA FORNECEDORA PRINCIPAL - RAYTHEON

ITEM	SUBSISTEMAS	SUBFORNECEDORES
1	AQUISIÇÃO DE DADOS	
1.1	VIGILÂNCIA AÉREA - AEW	EMBRAER / ERICSSON
1.2	SENSORIAMENTO AÉREO - SR	RAYTHEON / EMBRAER / MDA
1.3	AMBIENTAL	TASC / EEC
1.4	DETECÇÃO RADAR FIXA	THOMSON CSF (*)
1.5	DETECÇÃO RADAR TRANSPORTAVEL	WESTINGHOUSE (*)
1.6	RADIO-DETERMINAÇÃO	RAYTHEON
1.7	EXPLORAÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXA	ICI (*)
2	TRATAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS	RAYTHEON / IBM / EXPERSOFT / UNH
3	MELHORIAS DO INPE	MDA
4	TELECOMUNICAÇÕES	ERICSSON / TECNASA / STS
5	AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA	TECNASA
6	SUPORTE À MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO EM VÔO	RAYTHEON / HAWKER

(*) Incorporadas à proposta como subcontratadas.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

EMPRESA FORNECEDORA PRINCIPAL - RAYTHEON

ITEM	DESCRIÇÃO	US\$ MILHÕES
1	AQUISIÇÃO DE DADOS	782,0
1.1	VIGILANCIA AEREA AER	293,5
1.2	SENSORIAMENTO AEREO SR	140,1
1.3	AMBIENTAL	51,3
1.4	DETECCAO RADAR FIXA	118,2
1.5	DETECCAO RADAR TRANSPORTAVEL (WESTINGHOUSE)	165,2
1.6	RADIO DETERMINAÇÃO	7,2
1.7	EXPLORAÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXA (ICJ)	6,5
2	TRATAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS	151,3
3	MELHORIAS DO INPE	22,3
4	TELECOMUNICAÇÕES	111,2
5	AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AEREA	21,4
6	SUPORTE A MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO EM VOO	89,8
	TOTAL GLOBAL	1178,0

11284M

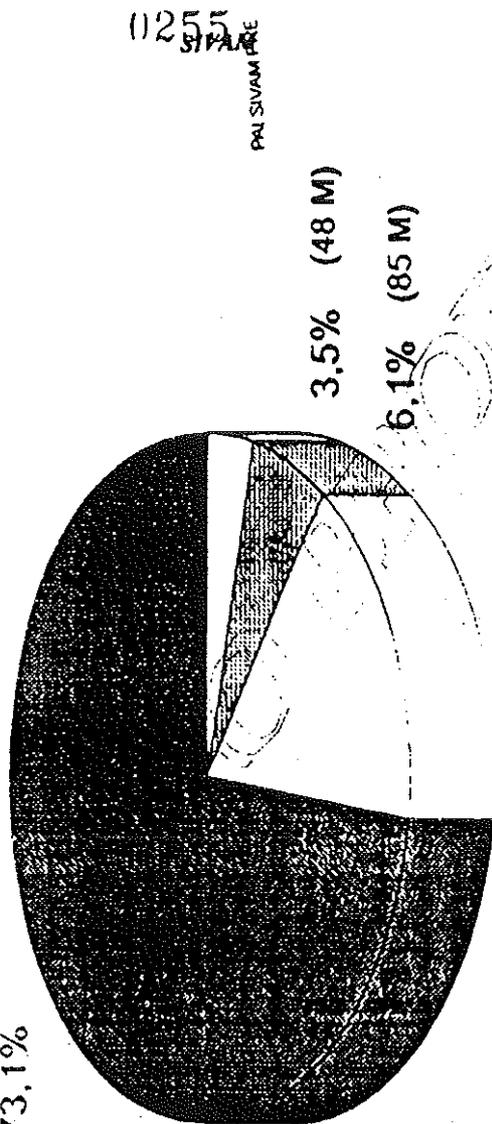
COMETA XLS

PROPOSTA AMERICANA - LINHAS DE CRÉDITO

REPR

TOTAL US\$ 1.385M (*)

(1.013 M) 73,1%



11255
SIPAL/RE
PAI SINAM/RE

COPIADA

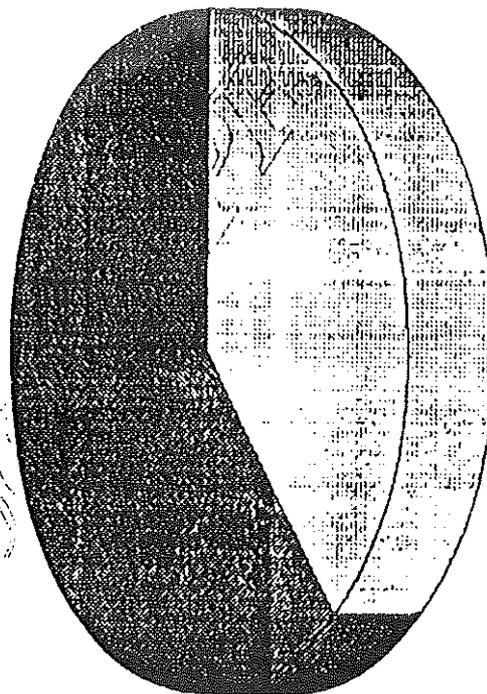
- EXIMBANK
- EKN SUECO
- ▣ CRÉDITO FACILITADO RAYTHEON (Notas Promissórias)
- ▤ FORNECEDORES (Notas Promissórias)

(*) Sem capitalização dos juros no período de carência

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

PARTICIPAÇÃO EMPRESAS
NACIONAIS

(848 M) 61.2%



TOTAL US\$ 1.385M

- EMPRESAS ESTRANGEIRAS
- EMPRESAS NACIONAIS

38.8% (537 M)

AÇÕES SEGUINTE

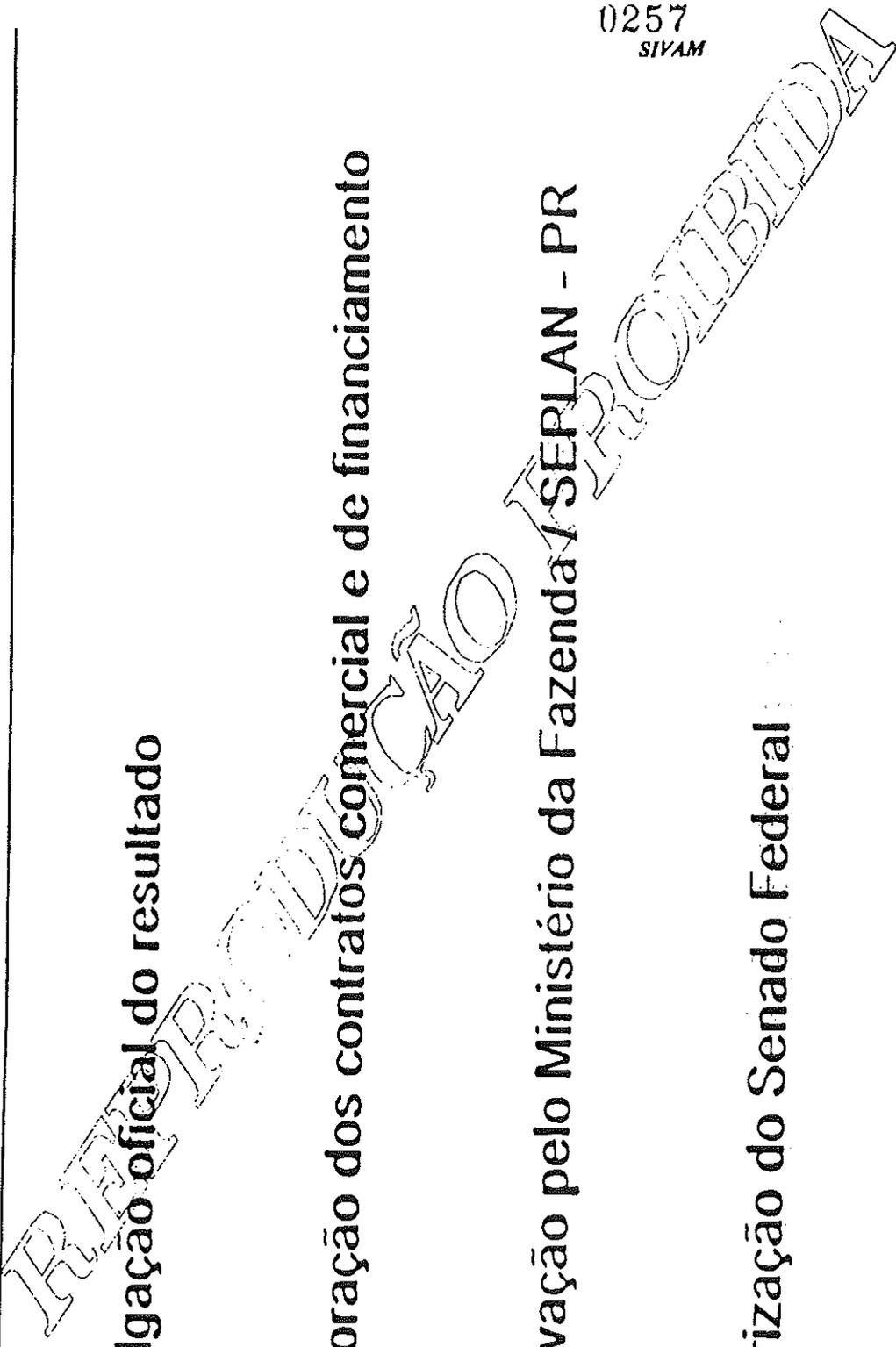
Divulgação oficial do resultado

Elaboração dos contratos comercial e de financiamento

Aprovação pelo Ministério da Fazenda / SERLAN - PR

Autorização do Senado Federal

0257
SIVAM



0332

SIVAM

ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PARECER TÉCNICO SETORIAL

3.9. DETECÇÃO RADAR (DET)

0333

SIVAM

RELATÓRIO SETORIAL

DETEÇÃO RADAR

REPRODUÇÃO PROIBIDA

CONFIDENCIAL

0334

1 - OBJETIVO

SIVAM

Analisar tecnicamente as Estações Radar Fixas e Transportáveis propostas, verificando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nos documentos de configuração do SIVAM, e classifica-las em função das tecnologias, performances, recursos apresentados e adequação às condições de operação na Amazônia.

2 - RESPONSÁVEIS

- Maj Eng Cunha - GCC
- Cap Eng Geráldine - PAME
- Cap Eng Ferreira - CISCEA
- Cap Av Carcavallo - GCC
- Eng Ivo Fonseca - CISCEA


CONFIDENCIAL

3 - DESENVOLVIMENTO

0335

SIVAM

3.1 - SENSORES RADAR

Os sensores propostos para integrarem as Estações Radares Fixas e Transportáveis, escopo desta análise, foram:

SISTEMA	DASA	RAYTHEON	THOMSON	UNISYS
PSR/SSR FIXO 2D BÁSICO	ATCR44S SIR-S	ASR23SS16/T CONDOR	TRAC 2300/ RSM 970	ARSR3000SS MSSR
PSR/SSR FIXO 2D OPÇÃO			TRAC 2400 RSM 970	
PSR/SSR FIXO 3D OPÇÃO				ARSR-4 MSSR
PSR/SSR TRANSP. 2D BÁSICO	ATCR33S SIR-S	ASR10SS/16T CONDOR		ARSR2000SS MSSR
PSR/SSR TRANSP. 2D OPÇÃO		ASR23SS/8T CONDOR	CENTAURE RS870	
PSR/SSR TRANSP. 3D BÁSICO			FLAIR SA-10	
PSR/SSR TRANSP. 3D OPÇÃO	RAT 31S/M SIR-R	FPS-117 CONDOR TPS-B34 CONDOR		ARSR-70 MSSR
SSR FIXO AUTÔNOMO	SIR-S	CONDOR	RSM-970	MSSR
SSR FIXO/TRANSP. OPÇÃO				AN/TPX-54

CONFIDENCIAL

0336

SIVAM

3.2 - ANÁLISE DAS ESTAÇÕES -

A análise foi efetuada por tipo e aplicação de cada Estação, com base nas informações contidas nas Propostas Técnicas e respostas às questões elaboradas por esta equipe.

Foi verificado, inicialmente, se as mesmas atendiam aos parâmetros estabelecidos no Documento de Configuração do SIVAM. Sob este aspecto, todos os sensores radar propostos para as ESTAÇÕES FIXAS, atenderam aos requisitos técnicos.

Das ESTAÇÕES TRANSPORTÁVEIS apresentadas, as seguintes não atenderam integralmente ao solicitado no referido documento:

- Sistema Flair / SA10 - tridimensional proposto pela THOMSON-CSF apresenta cobertura inferior às 120 NM exigidas;
- Sistema FPS 117 / Condor - tridimensional proposta pela RAYTHEON necessita de 6 aeronaves C-130 para seu transporte; e
- Sistema RAT-31S/M / SIR-R - tridimensional proposto pela DASA é alimentado por energia em 50 Hz, necessitando de um conversor de frequência para funcionar em 60 Hz.

A fim de classificar as Estações Radar, adotou-se uma metodologia que levou em consideração o seguinte:

- A tecnologia apresentada;
- A performance dos equipamentos;
- A adaptabilidade e flexibilidade para operação na Amazônia.

REPRODUÇÃO PROIBIDA
CONFIDENCIAL

0337

SIVAM

Os tópicos abaixo relacionados, com seus pesos ponderados e respectivos sub-tópicos, são a síntese das características técnicas consideradas na análise comparativa das Estações:

TÓPICOS AVALIADOS	PESOS		
	ESTAÇÕES FIXAS	ESTAÇÕES SEC. AUT.	ESTAÇÕES TRANSPORT
PSR (Primary Surveillance Radar)	3		2
Sistema Irradiante; Transmissor; Receptor; Tratamento de Sinais; Tratamento de Dados.			
SSR (Secondary Surveillance Radar)	2	1	1
Sistema Irradiante; Transmissor; Receptor; Tratamento de Sinais; Tratamento de Dados.			
CONF (Configuração)	2	1	1.25
Cadeia simples ou dupla; Redundância parcial ou total.			
REC OP (Recursos Operacionais)	0.5	0.5	1.5
Consoles de visualização; Meios de comunicação; Meios de gravação e reprodução.			
REC MNT (Recursos de Manutenção)	2	3	1.25
Telecomando e Telessupervisão; B.I.T.E.			
SIST AUX (Sistemas Auxiliares)	0.5	0.5	1
Energia (grupo gerador / UPS); Climatização; Torre; Radome.			
TRAN (Transportabilidade)			2
Número de vôos de C-130; Homens x horas para mont./desmont; Recursos para carga/descarga no C-130; Recursos para transporte terrestre; Pesos x volumes; Necessidade de preparação do terreno; Recursos para mont./desmont. do radar.			

CONFIDENCIAL

0338

SIVAM

A avaliação efetuada com base na metodologia apresentada, resultou no seguinte:

3.2.1 - Para as ESTAÇÕES RADAR FIXAS

a) BI-DIMENSIONAIS (2D)

ESTAÇÕES RADAR FIXAS BI-DIMENSIONAIS								
ITEM AVALIADO PESO	PSR	SSR	CONF	REC	REC	SIST	TOTAL	
	3	2	2	OP 0.5	MNT 2	AUX 0.5		
PROPONENTE MODELO								
DASA ATCR44S + SIR-S	7,50	8,00	8,70	7,40	7,60	7,80	7,87	
RAYTHEON ASR23SS/16T + CONDOR	7,75	7,70	8,80	7,50	8,00	7,60	7,98	
THOMSON TRAC 2300 + RSM 970	7,70	7,75	8,90	7,40	7,00	7,20	7,77	
TRAC 2400 + RSM 970	7,80	7,75	8,90	7,40	7,00	7,20	7,80	
UNISYS ARSR3000SS + MSSR	7,50	7,80	8,60	7,80	7,50	7,20	7,78	

A página seguinte apresenta a planilha de Vantagens e Desvantagens das Estações Fixas Bi-dimensionais:

CONFIDENCIAL

0333

SIAM
VANIANNA DET DA

RADARES FIXOS BI DIMENSIONAIS	DASA	ALENIA	RAYTHEON	THOMSON	UNISYS WESTINGHOUSE
MODELO	ATCR-44S SIR-S	ASR235S/16T COSSOR - CONDOR	ASR2300/7400 RSM-970	MSSR	MSSR
VANTAGENS	<ul style="list-style-type: none"> -Oferece radome; -Sistema de BITE abrangente; -Canal meteorológico incluído; -Alcance 10% superior ao solicitado; -Cobertura alta/baixa programável por células; -MSSR com modo S incluído; -MSSR com controle azimutal de potência de emissão; e -Inclui transponder de site para calibração e alinhamento. 	<ul style="list-style-type: none"> -Oferece radome; -Grande capacidade de telecomando e telesupervisão; -Canal meteorológico duplo incluído; -Dupla diversidade de frequências; -Falha de um canal RX não prejudica a função diversidade; -Alcance 10% superior ao solicitado; e -Transmissor refrigerado a ar. 	<ul style="list-style-type: none"> -Utiliza dois transmissores para realizar a função diversidade; -Melhor concepção de tratamento MTI para clutter meteorológico; -Melhor precisão e resolução, em azimute e distância; -Cobertura alta/baixa programável por células; e -Canal meteorológico incluído. 	<ul style="list-style-type: none"> -Melhor MTI improvement factor, para eliminação de clutter de solo; -Possibilidade de operar a 5 ou 10 RPM, o que permite funções de APP; -Canal B funciona como back-up para o canal A, sem perder a função diversidade; -Transmissor refrigerado a ar; e -Radar Secundário evolui para modo S pela simples adição de módulos. 	
DESvantagens	<ul style="list-style-type: none"> -E um radar ainda não industrializado. -Utiliza água para a troca de calor do ar utilizado na refrigeração do transmissor; e -Utiliza sistema operacional dedicado em todos os processadores. 	<ul style="list-style-type: none"> -Menor taxa de renovação (4 RPM) 	<ul style="list-style-type: none"> A perda de uma cadeia de recepção elimina a função diversidade; e -Utiliza refrigeração a água nos transmissores. 		

CONFIDENCIAL

0340

b) TRI-DIMENSIONAL (3D)

SIVAM

Como para as Estações Integradas (PSR/SSR), apenas uma proponente (UNISYS) apresentou opção 3D FIXA (ARSR-4), não foi possível realizar uma análise comparativa. Contudo, consideramos que pela tecnologia empregada, performance apresentada e recursos de manutenção/operação/controle e monitoração descritos sem dúvida, trata-se de um sensor SUPERIOR às Estações 2D propostas.

c) SECUNDÁRIAS AUTÔNOMAS

ESTAÇÕES RADAR SECUNDÁRIAS AUTÔNOMAS							
ITEM AVALIADO	PESO	SSR	CONF	REC	REC	SIST	TOTAL
		5	1	OP	MNT	AUX	
PROPONENTE	MODELO			0.5	2	0.5	
DASA	SIR-S	8,00	9,00	9,00	7,60	8,00	8,03
RAYTHEON	CONDOR	7,68	9,00	9,00	8,00	7,00	7,94
THOMSON	RSM 970	7,67	9,00	9,00	7,00	7,00	7,64
UNISYS	MSSR	7,80	9,00	9,00	8,00	7,00	8,00

A página seguinte apresenta a planilha de Vantagens e Desvantagens das Estações Secundárias Autônomas propostas:

REPRODUCIBILIDADE

CONFIDENCIAL

0341

VANILIANA DET DOX. SIVAM

ESTACIONES SECUNDARIAS AUTONOMAS MODELO	DASA ALENIA SIR-S	RAYTHEON COSSOR CONDOR	THOMSON RSM-970	UNISYS WESTINGHOUSE MSSR
VANTAGENS	-Inclui modo S; -Possui controle azimutal de potência de emissão e -Inclui/transponder de sítio para calibração e alinhamento.	-Grande capacidade de telecomando e telessupervisão.	-Inclui modulação DPSK.	-Grande capacidade de telecomando e telessupervisão.
DESVANTAGENS	-Ainda está em desenvolvimento pelo fabricante.			

REPRODUÇÃO PROIBIDA

~~CONFIDENCIAL~~

Handwritten marks and signatures in the top left corner.

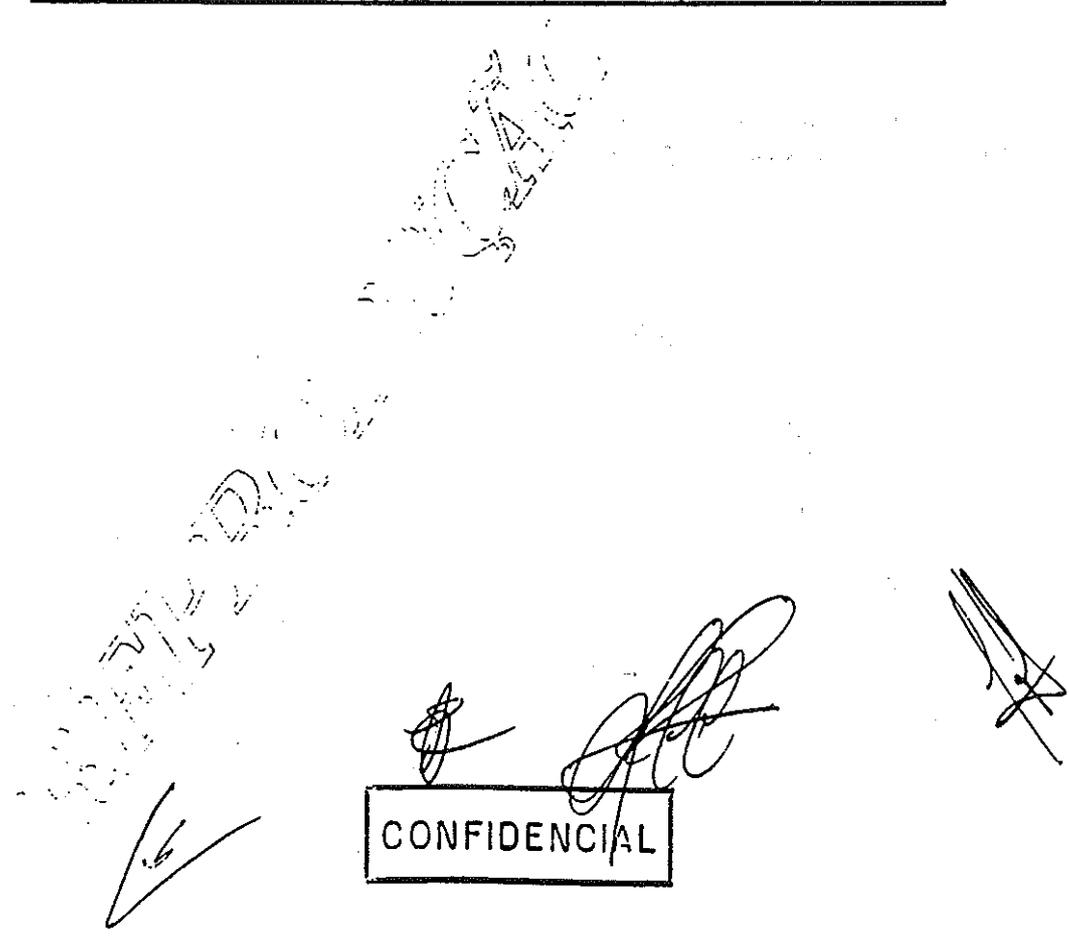
Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

0342

Para o sub-sistema ESTAÇÕES RADAR FIXAS, considerando a melhor alternativa de BI-DIMENSIONAIS, os SECUNDÁRIOS AUTÔNOMOS e ponderando as notas obtidas em função das quantidades solicitadas no documento de configuração, temos:

- quantidade de BI-DIMENSIONAIS - 14 unidades
- quantidade de SECUNDÁRIOS AUTÔNOMOS - 04 unidades

ESTAÇÕES RADAR FIXAS					
PROPONENTE	PSR/SS R	PESO	SSR	PESO	MÉDIA
DASA	7,87	14	8,03	4	7,91
RAYTHEON	7,98	14	7,94	4	7,97
THOMSON	7,80	14	7,64	4	7,76
UNISYS	7,78	14	8,00	4	7,83



CONFIDENCIAL

0343
SIVAM

3.2.2 - Para as ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS

a) BI-DIMENSIONAIS

30

ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS BI-DIMENSIONAIS									
PROponente Modelo	Item Avaliado	TRAN	PSR	SSR	CONF	REC OP	REC MNT	SIST AUX	TOTAL
	PESO	2	2	1	1.25	1.5	1.25	1	
DASA	ATCR-33S	6,50	6,50	8,00	8,00	7,50	8,30	6,80	7,25
RAYTHEON	ASR10SS/16T	6,80	6,80	7,25	5,50	7,70	8,20	7,50	7,07
	ASR 23SS/8T	6,70	7,25	7,70	7,50	7,70	8,20	7,50	7,18
THOMSON	CENTAURE	5,70	5,15	6,00	6,00	7,40	7,60	6,00	6,18
UNISYS	ARSR 2000SS	8,50	7,50	7,80	5,50	7,80	7,20	8,00	7,54

A página seguinte apresenta a planilha de Vantagens e Desvantagens das Estações Bi-dimensionais transportáveis propostas.

REPRODUÇÃO

CONFIDENCIAL

0344

sc

ESTACÕES TRANSPORTÁVEIS BI DIMENSIONAIS MODELO	DASA ALENIA	RAYTHEON	OPÇÃO 2D RAYTHEON	THOMSON	UNISYS WESTINGHOUSE
VANTAGENS	<p>ATCR-33S SIR-S</p> <ul style="list-style-type: none"> -Cadeia duplicada em todos os sub-sistemas eletrônicos, exceto no transmissor que, por ser modular, permite operar mesmo com degradação de alguns módulos; -Duas velocidades de rotação da antena; -Antena secundária integrada à primária; -MSSR com modo-S incluído; -MSSR com controle azimuthal de potência de emissão; -Inclui transponder de site para calibração e alinhamento; -Sistema de geração de energia duplicado; e -Inclui torre de 12 m. 	<p>ASR10SS/16T CONDOR</p> <ul style="list-style-type: none"> -Hardware de processamento em arquitetura aberta; -80% de compatibilidade com as estações fixas; e -Canal meteorológico incluído. 	<p>ASR23SS/8T CONDOR</p> <ul style="list-style-type: none"> -Hardware de processamento em arquitetura aberta; -Canal meteorológico incluído; -100% compatível com o sistema fixo; e -Baixo consumo de energia. 	<p>CENTAURE RS-870</p> <ul style="list-style-type: none"> -Cadeia parcialmente duplicada; e -Sistema de geração de energia duplicado. 	<p>ARSR2000SS MSSR</p> <ul style="list-style-type: none"> -Transmissor modular refrigeração a ar; -Pesos e volumes reduzidos; -Melhores recursos de transportabilidade terrestre e aérea; -Dispensa recursos especiais para carga/descarga do C-130 (utiliza somente o guincho da própria aeronave); -Duas velocidades de rotação das antenas, selecionáveis pelos operadores; -Antena secundária integrada à primária; e -Apresenta opção de torre de 12m.
DESVANTAGENS	<ul style="list-style-type: none"> -Não opera com diversidade de frequências; -Não possui recursos para carga/descarga do C-130 (necessita de infraestrutura local); e -Processadores utilizam sistema operacional dedicado. 	<ul style="list-style-type: none"> -Baixa taxa de renovação (4 RPM); -Cadeia simples; -Utiliza um shelter com 9 metros de comprimento; -Pesos elevados na rampa do C-130; -Antena secundária convencional; e -Não possui torre. 	<ul style="list-style-type: none"> -Utiliza um shelter com 9 metros de comprimento; -Não possui torre; -Pallet da antena possui rodas, porém requer caminhão articulado para rebocá-lo. 	<ul style="list-style-type: none"> -Transmissor utiliza magnetron (não é estado sólido, nem modular); -Não possui torre; -Não possui recursos para carga/descarga do C-130, bem como que permitam movimentar os equipamentos na área do site; -Radar secundário não é compatível com modo S. 	

INFORMAÇÃO

VANIA MARQUEZ DE SIVAM

CONFIDENCIAL

0345

b) TRI-DIMENSIONAIS

STVAM

ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS TRI-DIMENSIONAIS									
ITEM AVALIADO	TRAN	PSR	SSR	CONF	REC OP	REC MNT	SIST AUX	TOTAL	PESO
PROPONENTE	MODELO								
DASA	RAT-31S/M	5,80	6,88	8,00	7,00	7,50	7,60	6,00	6,29
RAYTHEON	FPS 117	3,60	7,45	7,70	7,20	8,20	8,00	7,00	6,61
	TPS B34	5,00	7,45	7,70	7,20	8,20	8,00	7,00	6,89
THOMSON	FLAIR	6,70	4,50	5,67	7,30	7,40	7,00	7,00	5,93
UNISYS	ARSR-70	7,80	7,00	7,80	7,00	7,80	7,50	7,50	7,47

A página seguinte apresenta a planilha de Vantagens e Desvantagens das Estações Tri-dimensionais transportáveis propostas.

REPRODUÇÃO PROIBIDA

CONFIDENCIAL

VANUSA

0346

SIVAM

RADARES TRANSPORTÁVEIS TRIDIMENSIONAIS	DASA ALENIA	RAYTHEON MARTIN-MARIETA	THOMSON	UNISYS WESTINGHOUSE
<p>MODELO</p> <p>RAT-31S/M SIR-R</p>	<p>FPS-117 CONDOR</p>	<p>FLAIR SA-10</p>	<p>ARSR-70 MSSR</p>	
<p>VANTAGENS</p>	<p>- Sistema de geração de energia duplicado.</p>	<p>- Cobertura excede as 120 NM solicitadas.</p>	<p>- Sistema de geração de energia duplicado; - Melhor taxa de renovação (12 RPM); e - Radar secundário inclui mod-4.</p>	<p>- Melhores recursos de transportabilidade; e - Cobertura excede as 120 NM solicitadas.</p>
<p>DESvantagens</p>	<p>- Estação opera com sistema de energia em 50 Hz, obrigando a utilização de conversor de frequência; - Utiliza TWT no estágio final de amplificação (não é estado sólido); - Radar secundário não monopulso, nem compatível com modo S; e - Processadores utilizam sistema operacional dedicado.</p>	<p>- Necessita de 6 aeronaves tipo C-130 para seu transporte; e - Manutenção nos transmissores e receptores obrigam a paralisação da antena.</p>	<p>- Alcance de apenas 80 NM (inferior ao mínimo solicitado de 120 NM); - Manutenção nos transmissores e receptores obrigam a paralisação da antena; e - Radar secundário não é monopulso, nem compatível com modo S.</p>	<p>- Utiliza tubo TWYSTRON no estágio final de amplificação.</p>

Handwritten initials/signature

CONFIDENCIAL

Handwritten signatures

PROIBIDA

0347

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

SIVAM

a - A tabela abaixo apresenta, segundo esta análise, as melhores soluções indicadas por proponente, para atendimento às necessidades do SIVAM.

Handwritten initials and signature

PROPONENTE	PSR/SSR	SSR	TRANSP.	TRANSP.
	2D FIXA	AUTÔNOMA	2D	3D
DASA - ALENIA	ATCR44S	SIR-S	ATCR33S	RAT-31S/M
	SIR-S		SIR-S	SIR-R
RAYTHEON	ASR23SS/16T	CONDOR	ASR23SS/BT	TPS-B34
	CONDOR		CONDOR	CONDOR
THOMSON	TRAC 2400	RSM-970	CENTAURE	FLAIR
	RSM-970		RS-870	SA-10
UNISYS	ARSR3000SS	MSSR	ARSR2000SS	ARSR-70
	MSSR		MSSR	MSSR

REPRODUÇÃO

Handwritten signatures

CONFIDENCIAL

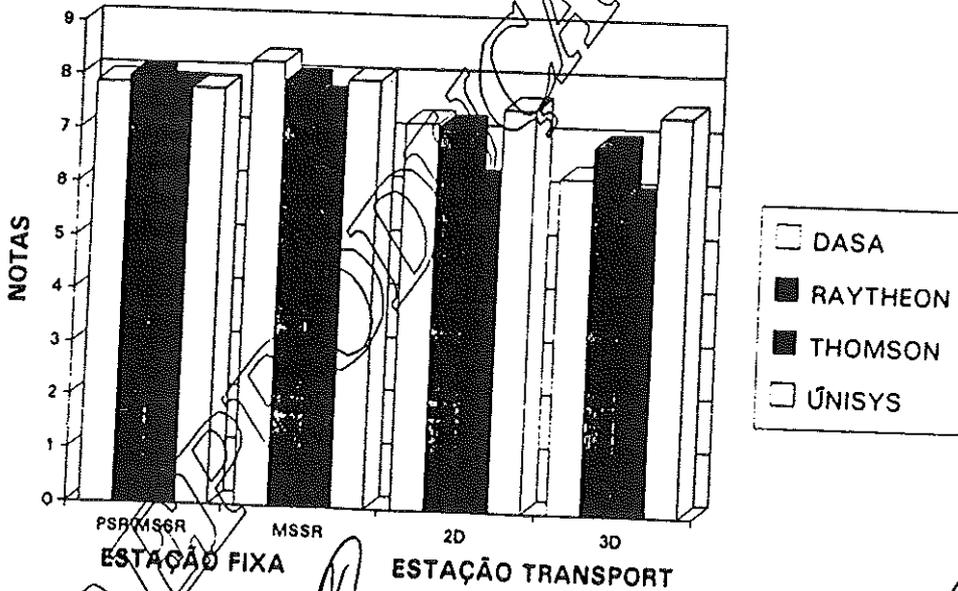
0348

SIVAM

b - Na tabela a seguir, está resumida a classificação das Estações listadas anteriormente:

TIPO DE ESTAÇÃO	PSR/SSR 2D FIXA	SSR AUTÔNOMA	TRANSPORTÁVEL	
			2D	3D
PROponente				
DASA - ALENIA	2º	1º	2º	3º
RAYTHEON	1º	3º	3º	2º
THOMSON	3º	4º	4º	4º
UNISYS	4º	2º	1º	1º

APRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS RESULTADOS OBTIDOS



CONFIDENCIAL

0343

- c - A proximidade dos graus obtidos pelas Estações Fixas 2D e pelas Estações Secundárias Autônomas, denota equivalência técnica entre as soluções dos quatro proponentes; SIVAM
- d - A Estação Fixa Tridimensional ARSR-4 é tecnicamente superior a todas as Estações Fixas Bi-dimensionais propostas;
- e - As Estações Transportáveis 2D e 3D propostas pela UNISYS destacaram-se em relação as demais;
- f - Dentre as faixas de frequência oferecidas (L e S), a Banda L é a mais adequada para operação dos radares na Região Amazônica;
- g - É importante e proporcionará facilidades de manutenção e formação de pessoal, que as Estações Fixas e Transportáveis tenham o máximo de compatibilidade;
- h - As Estações Fixas 2D e Transportáveis 2D propostas pela UNISYS e apresentam 100% de compatibilidade entre os equipamentos;
- i - As Estações Fixas 2D e Transportáveis 2D propostas pela RAYTHEON e apresentam 100% de compatibilidade entre os equipamentos;
- j - Os sensores radar FLAIR SA-10, FPS-117, RAT-31S/M e SIR-R, propostos para as Estações Transportáveis não atenderam integralmente ao solicitado no Documento de Configuração do SIVAM;
- l - Os radares ATCR44S e SIR-S da DASA-ALENIA, comprovadamente encontram-se em desenvolvimento; e
- m - Não foi possível determinar, com base na documentação apresentada, se as Estações Bi-dimensionais propostas pela RAYTHEON, THOMSON e UNISYS encontram-se plenamente desenvolvidas e em operação.

REPRODUÇÃO PROIBIDA

Handwritten initials/signature

CONFIDENCIAL

Handwritten signatures and marks

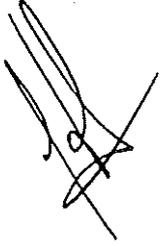
0354

5 - CONCLUSÃO

SIVAM

Tendo em vista o anteriormente exposto, este grupo de análise é de parecer que:

- 1 - Para o sub-sistema ESTAÇÕES RADAR FIXAS 2D a melhor proposta é a da RAYTHEON, seguindo-se a da DASA, a da UNISYS e por fim a da THOMSON.
- 2 - Para o sub-sistema ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS 2D a melhor proposta é a da UNISYS, seguindo-se a da DASA, a da RAYTHEON e por fim a da THOMSON.
- 3 - Para o sub-sistema ESTAÇÕES RADAR TRANSPORTÁVEIS 3D a melhor proposta é a da UNISYS, seguindo-se a da RAYTHEON, a da DASA e por fim a da THOMSON.
- 4 - Para o sistema RADAR, considerando radares primários 2D, fixos e transportáveis, e radares secundários autônomos, a proposta da UNISYS reúne as melhores soluções técnicas, notadamente sob o aspecto logística, pois apresenta 100% de compatibilidade entre os equipamentos componentes das estações. Sob esse critério seguem a da RAYTHEON, a da DASA e a da THOMSON.



CONFIDENCIAL

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O expediente lido vai à publicação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - V. Ex^a dispõe da palavra por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Gilberto Miranda ontem comunicou que fez uma carta, em caráter confidencial, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, sobre o Projeto SIVAM, apresentando fatos que mereciam esclarecimentos e eram de extrema gravidade.

Quero informar a V. Ex^a que, embora esse documento não tenha chegado à Comissão, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, após tê-lo recebido ontem de um eminente parlamentar, às 11 horas da noite, já fez com que ele me chegasse às mãos, para que seja do conhecimento da Comissão.

Vou dar conhecimento hoje, às 17 horas, da carta que o Senador Gilberto Miranda disse ser confidencial e que enviou ao Presidente da República. Sua Excelência não quer que nada nesse assunto seja confidencial, daí por que me enviou a carta, para que a Comissão e esta Casa dela tomem conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.529, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea "d" do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 17 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995.

Senador **Pedro Simon** - Senadora **Emília Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Aprovado o requerimento, passa-se ao item 17 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1995 (nº 39/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a asunção, pela União, de operações de crédito contratadas pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE junto a bancos franceses, bem como de obrigações previstas nos respectivos contratos comerciais, firmados para o financiamento da construção da Usina Termelétrica de Candiota III - Unidade 1, tendo

Pareceres sob nºs 680 e 681, de 1995, das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto, com declaração de voto do Senador Eduardo Suplicy.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 22 do corrente, quando teve sua discussão adiada para hoje, nos termos do Requerimento nº 1.493, de 1995.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno, a tramitação da matéria está sobrestada em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.437, de informações.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero dizer que é importante que a Mesa dê sempre igual tratamento a todos os Srs. Senadores.

A Mesa, há poucos instantes, concedeu a um Senador da Casa o direito a uma comunicação inadiável, mesmo após iniciada a Ordem do Dia. Quero lembrar que, sendo concedido - corretamente - tal direito, o mesmo deve ocorrer com qualquer outro Senador, inclusive com este, que algumas vezes solicitou igual tratamento e, por vezes, a Mesa disse que precisaria antes concluir a Ordem do Dia que já se havia iniciado. Até por questão de atenção, eu não insisti, mas quero lembrar que o mesmo tratamento sempre deve ser dado a todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Sr. Senador, a Presidência informa a V. Ex^a que lhe foi ne-

gada a palavra quando V. Ex^a a havia pedido como Líder. No caso citado, foi pedida a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Mas também está muito claro que, a qualquer momento da sessão, o Líder pode falar em razão daquilo que considera importante e relevante para o interesse público. E a qualquer momento poderá ocorrer algum episódio de relevância nacional que mereça a comunicação inadiável do Líder ou de qualquer Senador. O Senador Antonio Carlos Magalhães fez uma comunicação muito importante, de fato, inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Senador Eduardo Suplicy, a Assessoria da Mesa informa que, segundo o art. 158, § 1º, do Regimento Interno, V. Ex^a não está com a razão. Mas, por gentileza, continue com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY - A minha interpretação é a de que a expressão "a qualquer momento" significa a qualquer momento da sessão, inclusive durante a Ordem do Dia. No entanto, respeito a interpretação de V. Ex^a e, quando necessitar, usarei do termo "comunicação inadiável".

Vou abordar outro assunto Sr. Presidente. É fato que apresentei requerimento de informações relativamente à solicitação do Presidente da República sobre a assunção, pela União, de operações de crédito contratadas pela Companhia Estadual de Energia Elétrica junto a bancos franceses, referentes à Usina de Candiota III. Registro que, ainda que a Mesa não tivesse encaminhado tal requerimento ao Ministro de Minas e Energia, a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul teve a atenção de encaminhar-me as informações que eu havia solicitado. Pedi então o prazo de uma semana para o estudo da matéria. Examinei os dados. Estes não me convenceram a modificar minha posição crítica em relação ao Projeto, mas quero dizer, Sr. Presidente, que o compromisso de ter sido concedido o prazo que pedi foi cumprido. Portanto, retiro o requerimento, para que possa a matéria ser examinada. No momento oportuno, eu me inscreverei para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Muito obrigado a V. Ex^a.

Em discussão a matéria.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre Senador Eduardo Suplicy. Foi realmente isto que ocorreu: S. Ex^a, usando da precaução com que examina todos os projetos, procurou - e acho que fez bem - analisar a matéria sob diversos ângulos. Hoje finalmente chegamos a um dia significativo para a história do Rio Grande do Sul em relação ao projeto da Companhia que conhecemos como CEEE e que o resto do Brasil conhece como "C três E". Agora há pouco tiveram os nossos representantes das chamadas obras inacabadas a oportunidade de verificar a gravidade e a dificuldade dessa obra inacabada, a Candiota III.

A Companhia CEEE, controlada pelo Governo do Estado, responsabilizou-se, no contexto Plano de Expansão do Setor Elétrico, pela execução do projeto da Usina Termelétrica de Candiota III - 1ª unidade, localizado no atual Município de Candiota, desmembrado no Município de Bagé, destinada a aumentar a geração de energia no Estado.

Para tanto, em 1981, celebrou contratos de empréstimos com bancos franceses e um contrato de fornecimento de equipamentos de fornecedores daquele país. Paralelamente, o Governo francês concedeu créditos ao Governo brasileiro mediante protocolo financeiro, assinado também naquele ano de 1981. Deste modo, contando com uma pequena parcela de recursos próprios foi montada a equação financeira para a construção da usina.

A partir de 1982, defrontando com problemas financeiros, a CEEE não teve condições de adquirir os equipamentos que seriam produzidos no Brasil e de efetuar a construção das obras civis, essenciais para a instalação dos equipamentos encomendados na França, os quais foram fabricados dentro dos prazos estipulados, estando concluídos e armazenados lá na França, há mais de dez anos.

A não conclusão dessa obra, incluída na programação do Setor Elétrico Brasileiro desde 1982, aliada ao não pagamento dos empréstimos bancários - os quais tem aval do Governo brasileiro - afetou as relações Brasil-França, dificultando a obtenção de novos financiamentos daquele país, com reflexos inclusive no processo de renegociação da dívida externa brasileira junto ao chamado "Clube de Paris".

O Poder Executivo, considerando a necessidade de criar mecanismos de financiamento que permitam a conclusão do projeto Candiota III, unidade 1, criou três grupos de trabalho a partir de 1991. No entanto, a Comissão instituída em 29 de agosto de

1994, mediante a Portaria MME nº 345, composta por representantes do Ministério da Fazenda, Minas e Energia e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sugeriu a busca da participação da iniciativa privada, sob o risco empresarial, estabelecendo-se uma parceria entre a União, o Estado, a CEEE e o empreendedor privado.

Este projeto de lei é o resultado dos trabalhos da Comissão Interministerial, tendo passado pela Câmara dos Deputados, nas Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Redação, e igualmente nesta Casa pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos. Conseqüentemente foi amplamente analisado e aprovado em todas as comissões.

Resumindo, no projeto - que é autorizativo à União - consta:

- a assunção pela União dos equipamentos já produzidos e ainda depositados na França, através das obrigações contratuais da CEEE, das quais já é avalista o Governo Federal;

- a CEEE deve abrir mão da concessão para a construção da usina, portanto deixando de ser a dona e proprietária; (uma vez que ela não tem recursos para sua conclusão);

- a União, na condição de poder concedente e mediante licitação, selecionará um novo concessionário interessado em explorar o serviço de produção de energia elétrica, o qual receberá a respectiva autorização para complementação das obras com seus recursos próprios;

- os bens e direitos assumidos pela União poderão ser utilizados em futuro aumento de capital na ELETROBRÁS.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o equacionamento do empreendimento Candiota III, 1ª unidade, concorrerá para a eliminação do chamado contencioso com o Governo francês, o qual tem pleiteado, ao longo dos anos, uma decisão que permita a entrega dos equipamentos já fabricados e estocados na França. Além disso, a solução preconizada proporcionará uma série de benefícios para o setor elétrico como um todo e para o Estado do Rio Grande do Sul, um Estado que hoje importa cerca de 60% da energia elétrica consumida.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Continua em discussão. (Pausa.)

Informamos aos Srs. Senadores que estão nos gabinetes que logo após esta votação teremos votação nominal, que exige quorum qualificado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o presente projeto pretende autorizar a União a assumir as obrigações decorrentes dos contratos firmados entre a Companhia Estadual de Energia Elétrica, a CEEE, o "Banque de Paris Et Des Pays Bas" e o "Banque Française du Commerce Exterieur", bem como as obrigações estipuladas nos contratos com a empresa Gec Alsthom, fornecedora de bens e serviços para o projeto de Candiota III.

Também deseja-se autorizar a União a receber em pagamento do crédito decorrente da assunção das obrigações da CEEE os equipamentos já adquiridos para a referida termelétrica, assim como outros bens e direitos de propriedade da citada empresa, os quais poderiam ser utilizados em futuro aumento do capital social da ELETROBRÁS.

A primeira pergunta que nos aparece é se vale realmente a pena prosseguir com esta obra. Na verdade, os estudos que foram realizados, no nosso entender, ainda não respondem convenientemente e na profundidade em que seria desejável esta questão.

Note-se que a exposição de motivos dos Srs. Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia menciona uma "relocalização" da usina, ajustes e otimizações do projeto e, qualitativamente, cita vantagens da ampliação da exploração da mais importante jazida de carvão mineral, do desenvolvimento estratégico do parque termelétrico brasileiro, da capacidade da engenharia nacional, da importância do MERCOSUL, da mobilização do parque brasileiro, da atração da iniciativa privada, do recolhimento de tributos estaduais e federais, enfim, um número considerável de benefícios de difícil mensuração e nem sempre correlatos.

Efetivamente, o problema é mais simples: é ou não viável a conclusão desta usina e em que condições?

É óbvio que se o Estado arcar com todos os custos e forem criadas situações artificiais como a compra compulsória de "toda a energia produzida ou disponibilizada na usina", como sugerem os Ministros (usina essa que atua particularmente em complementação ao sistema nos momentos de hidrologia desfavoráveis), não serão necessários maiores cálculos.

Como analogia, Candiota lembra, de certa forma, Angra III, assim como a termelétrica de Jacuí poderia ser associada à Angra II.

Sob certas condições não tão evidentes, Jacuí e Angra II poderão ser concluídas (Angra já está sendo). Muito já foi gasto, muito já foi feito e, mesmo assim, um longo caminho ainda será percorrido. Difícilmente o Estado vai obter o retorno de seus investimentos. Talvez empate, mas tem a possibilidade de sair perdendo.

Com Candiota III e Angra III será diferente. Muito já foi gasto, pouco foi feito (ou quase nada, além de terrenos e equipamentos). Em qualquer condição, o Estado sairá perdendo. O problema é que se continuar vai perder ainda mais. Será que haveria outras alternativas onde os recursos poderiam ser melhor aplicados?

Os estudos realizados (como o relatório da Comissão criada pela portaria do MME nº 345, citada na exposição de motivos) não são conclusivos. Tecnicamente, admitem uma série de questões quanto às estimativas da economia a ser obtida com aprimoramentos do projeto e nova localização (o que por sinal resultaria, necessariamente, em novos estudos de impactos ambientais para a Licença de Instalação).

Considerando que o incremento de impostos estaduais e federais (mencionados pelos Ministros numa análise inusitadamente ampla) normalmente não entram no caixa do investidor (apesar da expectativa de, lentamente, aliviarem parte dos prejuízos assumidos pelos Governos), do ponto de vista empresarial, olhando só a usina, o fundamental é testar as condições de retorno, em função das estimativas do preço de venda da energia a ser contratada (os impostos se entram de um lado, saem do outro - isto é custo). O ponto de partida deve ser a auditoria dos valores dos investimentos e encargos financeiros da parte já realizada, e a reavaliação do cronograma de desembolsos do que falta realizar.

No caso de Candiota III, de forma bastante simplista, supondo o investimento a realizar em, pelo menos, US\$500 milhões, e a vida útil da usina em 25 anos, com 10% a.a de taxa de desconto, chega-se aproximadamente a um custo unitário residual de 50 US\$/MWh, incluindo os custos de combustível, operação e manutenção. Isto indica uma tarifa mínima para viabilizar o investimento faltante bem superior ao atual custo marginal de expansão do sistema de 34 US\$/MWh (a tarifa de suprimento da ELETTROSUL situa-se, hoje, por acaso, abaixo dos 25 US\$/MWh).

Existem obras bem mais importantes que podem atender às necessidades setoriais de ampliação da oferta de energia, e essa termelétrica, junto com outras, como Jorge Lacerda IV, Jacuí etc, tendem a aumentar a tarifa média de suprimento da região.

Finalizando, a autorização para a União assumir as citadas obrigações contratuais e receber em pagamento os equipamentos já adquiridos para a Usina Termelétrica de Candiota III, produzidos ou a produzir, não se sustenta técnica e economicamente. Isto porque os equipamentos para Candiota III foram projetados e construídos para uma usina específica, que utilizaria um tipo de combustível particular e para montagem em situação predeterminada. É, no mínimo, altamente tendencioso apontar para uma possibilidade genérica de utilização de tais equipamentos em outra usina.

A aceitação de uma proposta dessa natureza pelo Senado Federal poderia implicar que amanhã a União viesse a ser obrigada a assumir qualquer outro passivo de qualquer outra concessionária estadual, como por exemplo o passivo de Porto Primavera, da CESP.

Assim, queremos aqui apresentar essa análise crítica, relativamente à assunção dos débitos relativos a equipamentos que sequer chegaram a ser produzidos.

Concluindo, gostaria, como Líder, de dizer que a Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado, formulando essa análise crítica, não quer ter qualquer atitude que possa ser vista como contrária aos interesses do Rio Grande do Sul.

Gostaria de salientar que os próprios Deputados Mainardi e Fortunati, que aqui se encontram, vieram a mim e trouxeram esclarecimentos, fizeram questão de que a direção da CEEE pudesse comigo dialogar com a assessoria do Partido dos Trabalhadores, e assim produzimos a avaliação crítica. Na Câmara, também foi feita uma avaliação crítica.

Não obstruiremos a votação da matéria, mas o nosso voto, em sendo crítico, é contrário a essa proposição, Sr. Presidente, com todo o respeito pelos nossos queridos Senadores e Senadora do Rio Grande do Sul, que aqui muito souberam defender os interesses de seu Estado.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra a Senadora Emília Fernandes. V. Ex^a dispõe de dez minutos para a discussão.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaríamos de registrar o respeito e a consideração que temos pelo parecer, pela postura e pela manifestação apresentada pelo Líder do Partido dos Trabalhadores, conteúdo que já constava no seu voto em separado, quando passou pela Comissão respectiva. Também nos somamos àqueles, tal como explicitado pelo Senador Pedro Simon, que entendem que essa matéria é importante para o Rio Grande e para a União.

Estamos diante de um projeto de lei que, acima de tudo, "é autorizativo, uma vez que em seu art. 4º condiciona resolutivamente a assunção das obrigações pela União, somente quando da contratação da iniciativa privada para concluir o empreendimento, mediante licitação pública da concessão."

Portanto, é um projeto que vai passar pelos trâmites legais e, acima de tudo, onde estão sendo apontadas as vantagens, tais como:

1º - transformação de créditos de assunção inevitável, uma vez que a União é avalista dos financiamentos assumidos pela CEEE, de difícil equacionamento - como já foi ressaltado -, em participação acionária na ELETROBRÁS.

2º - Eliminação das dificuldades nas relações comerciais e diplomáticas entre o Brasil e França, que tem dificultado a concessão de novos créditos daquele país ao Brasil.

3º - Geração de recursos financeiros, decorrentes de recolhimento de PIS, COFINS, Contribuição Social e Imposto de Renda, superiores a R\$44 milhões, para uma simulação com tarifas da ordem de US\$45/MWh por um período de 15 anos.

4ª - Fabricação, pelo parque industrial brasileiro, assim como a utilização da construção civil nacional para conclusão da obra com valor orçado em cerca de US\$300 milhões, a ser realizada pela iniciativa privada.

5ª - Conseqüente aumento da oferta de empregos na indústria nacional, assim como arrecadação de impostos.

6ª - Outras, tais como: MERCOSUL, uso do carvão, disponibilidade de eletricidade.

Entendemos que todas essas são vantagens, apontadas pelos técnicos, pelo Governo do Estado, pelo Ministério de Minas e Energia, enfim, pelo próprio Ministério da Fazenda, que também apresenta dados - e temos dados concretos - da viabilidade e da forma como vai encaminhar esse processo.

Salientamos que ainda em relação à viabilidade econômica para a União, proporcionará geração de impostos, contribuições sociais, durante a construção e operação comercial da usina.

Para a ELETROBRÁS, aumento do patrimônio da empresa pelo aumento do capital, representado pelo valor dos equipamentos a serem recebidos quando da assunção dos contratos pela União.

Para a CEEE do Rio Grande do Sul, possibilita execução de obra, sem solução há mais de 14 anos, utilizando a infra-estrutura da usina de Candiota II, de propriedade da CEEE, reduzindo significativamente o custo de energia gerada.

E vai também disponibilizar energia no Rio Grande do Sul, que hoje é importador de 60% da energia consumida no Estado, tendo mercado garantido para venda da eletricidade gerada pela usina.

Em relação à questão ambiental, todas as questões ambientais são de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação Estadual de Proteção Ambiental, uma vez que a obra será realizada no Estado.

Portanto, nós, assim como o Governo do Estado, temos o compromisso de acompanhar a questão ambiental. Levando em conta essas vantagens apresentadas, por meio de todos os dados e valores que possuímos, a partir de um relatório conclusivo, apresentado por técnicos do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Fazenda, do Governo do Estado, da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul, temos que considerar essa obra como prioridade, sim. Esse foi também o entendimento da Comissão de Obras Inacabadas, que recentemente acompanhou o assunto e concluiu pela importância de se agilizar a finalização dessa obra, acima de tudo, pelo retorno que ela proporcionará, não apenas em relação à nossa região da fronteira do Rio Grande, mas extrapolando, inclusive, com uma integração com o próprio MERCOSUL.

Diante dessas considerações, solicitamos aos Srs. Senadores que nos ajudem a aprovar essa matéria, porque permitirá, além de agilizar o desenvolvimento econômico do Rio Grande, eliminar essas dificuldades que estão ocorrendo entre os dois países, Brasil e França. Além de tudo, possibilitará buscarmos a parceria tão colocada e debatida pelo Governo Federal e o próprio Governo Estadual, no sentido de que essa obra será colocada à iniciativa privada, mas também a União terá o seu retorno, assim como a sociedade gaúcha e a própria região do MERCOSUL.

Por isso, pedimos a sua aprovação.
Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência,

que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria apenas de dizer da satisfação que sinto neste instante, até pelos resultados que começam a ser alcançados.

É claro que, a princípio, essa obra - aqui defendida pelo Senador Eduardo Suplicy - é algo que pode parecer estranho à primeira vista, pois o Governo Federal vai receber créditos e mais compromissos, também, que poderão acarretar prejuízos a ele próprio.

De outro lado, é um compromisso selado. Nesse caso, quem entra como avalista é o próprio Governo Federal, que ofereceu o aval para que isso se realizasse junto à Companhia de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, à época, em 1981.

Durante alguns meses, constituiu-se e funcionou nesta Casa uma Comissão para tratar de obras federais inacabadas em todo o País, presidida pelo Senador Carlos Wilson. Dentre as 2.214 obras inacabadas, uma delas é a de Candiota III, no Rio Grande do Sul.

Candiota III foi adquirida ainda na época em que Delfim Netto era Ministro da Fazenda, com recursos obtidos na França, com esses equipamentos tendo entrado no negócio, e sua termoelétrica encontra-se, ainda hoje, armazenada no porto de Marselha, na França. Para nossa satisfação, após ouvir as lideranças do Rio Grande do Sul, inclusive os Senadores que participam da Comissão, os acontecimentos a respeito dessa obra começam a ser desvendados.

Como o Governo Federal é avalista, ao receber e passar para a ELETROSUL, que coordena essa parte, vai fazer com que os procedimentos aconteçam, vai terceirizar, fazendo com que a iniciativa privada - e já há propostas - venha a participar da conclusão dessa termoelétrica.

É bom que se frise que o Governo Federal, ao receber, e a ELETROSUL, ao administrar a questão, não vão evitar possíveis desacertos que os responsáveis à época, do governo do Rio Grande do Sul ou da própria CEEE, tenham cometido.

É claro que não estarão isentos, em absoluto, mas é importante frisar que hoje se está equacionando, estamos procurando encontrar caminhos.

Não é mais possível que essa termoelétrica, armazenada há quatorze anos no porto de Marselha, na França, continue lá, por mais dez ou vinte anos, pois o Brasil está pagando cerca de US\$1,2 milhão por ano, só de armazenagem.

Com esta votação de hoje, está se avançando, e vamos buscar uma solução. Por isso, eu, que fui um dos Relatores da Comissão de Obras Inacabadas do País, em sintonia com os colegas que dela participaram, penso que estamos sendo até agraciados. Deu-se um passo em relação a isso. Estamos começando a equacionar a questão e, com a votação favorável, hoje, estamos procurando uma solução.

Jacuí é um outro exemplo: empresas privadas estão lá, querendo entrar em parceria para colocar em funcionamento essa outra termoelétrica, que vai gerar cerca de 15% de toda a energia do Rio Grande do Sul.

Portanto, por meio de atos que estamos praticando hoje, começamos a reativar essas obras que estavam paradas e irão servir ao País, à comunidade.

Congratulo-me com o Rio Grande do Sul, com essa proposta, e sei que todos nós estamos entrosados nesse caminho.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Econômicos já dei o meu voto favorável a essa pretensão do Rio Grande do Sul. Dei meu voto favorável na ocasião como irei hoje votar favoravelmente. Mas quero aproveitar a oportunidade da votação para esclarecer aos meus companheiros que essa é mais uma obra que não foi possível ser executada pelo Estado e que nós transferimos para a União. Na verdade, na verdade, é aquela velha história: o "abacaxi", as contas, mandamos sempre para a República, mandamos sempre para o Poder Central. Como isso, hoje, no Brasil, está em moda - agricultura, banco -, vamos continuar dentro da moda, man-

dando sempre as contas para o Governo Federal. Daqui a 4 ou 5 meses, o déficit público da União vai explodir e todos nós vamos fazer discursos, dizendo que a União está sendo mal administrada. É evidente que está sendo mal administrada porque quem não dá conta do recado transfere a conta para a União pagar.

Pelo menos neste caso específico foi adotada uma solução inteligente pelo atual Governador do Rio Grande do Sul e S. Ex^a se livra da obra, o Governo acerta suas contas com o Clube de Paris e se transfere para a iniciativa privada, com algum prejuízo que o Rio Grande do Sul já teve, com algum prejuízo que terá o Governo Federal, mas vamos nos livrar dessa conta. Porém é preciso que comecemos a tomar cuidado. Cada vez mais vai aparecer uma conta para a União pagar. Daqui a alguns dias, virá a do PROÁLCOOL e o déficit público vai explodir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise para discutir.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nós, hoje, estamos discutindo este projeto que vem viabilizar uma importante obra do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Quando tivemos a oportunidade, o Senado da República, através de uma comissão representativa da qual participaram os Senadores Carlos Wilson, Casildo Maldaner e tantos outros, de percorrer o Brasil, constatamos, *in loco*, o grande número de obras inacabadas que existem neste País.

Quais as razões pelas quais essas obras continuam ainda inacabadas e espalhadas por todos os Estados? As razões são sempre as mesmas. O Governo Federal iniciou, ao longo destes anos, várias obras, algumas delas, inclusive, sem a menor necessidade prática de atendimento público. Investiram milhões e milhões de cruzeiros, investiram milhões e milhões de dólares, e essas obras, consideradas superfaturadas, não foram concluídas por parte do Governo Federal.

Nós temos uma obra em Minas que é um fato inédito na história do nosso País. É exatamente a construção da ferrovia do aço, que liga um lugar a lugar nenhum. Quantos milhões e milhões de dólares foram investidos nessa obra? Mas quis o Governo Federal, naquela ocasião, cerca de 15 ou 20 anos atrás, derramar o dinheiro do povo para a

construção de uma obra que não tinha nenhum sentido de interesse público no nosso Estado.

E agora estamos aqui para viabilizar uma obra da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul. Certamente, Sr. Presidente, o Senado da República, com as suas atribuições, tem que se deter na discussão de matérias importantes como esta e decidi-las. Quero dizer que decido favoravelmente à aprovação deste projeto, porque o que temos que fazer hoje é exatamente discutir programas e projetos importantes para o nosso País, resgatar essas obras da responsabilidade da União, socorrendo os Estados, como neste caso, na solução dos problemas que atingem principalmente a nossa população.

No momento em que estamos debatendo esta matéria, precisamos efetivamente resgatar para este País os compromissos que foram assumidos pelo próprio Presidente da República de atender às soluções e aos desafios dos Estados brasileiros, dos nossos Municípios, para possibilitar a geração do desenvolvimento econômico e a geração do desenvolvimento social. Quando constatamos hoje um País que chega a quase 300 mil trabalhadores desempregados, com as empresas entrando em concordata e falência porque não aguentam e não suportam as altas taxas de juros, na verdade, projetos como este nos levam a dar o nosso parecer favorável e o nosso voto na esperança de que efetivamente a aprovação desta solicitação por parte do Governo Federal, que será avalista do entendimento que está sendo realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul na construção da Termoelétrica de Candiota III, possa finalmente possibilitar ao povo do Rio Grande do Sul a conclusão de uma obra de interesse público para aquele Estado.

É por isso que o PDT encaminha favoravelmente, porque entendemos que é necessário que estejamos atentos ao resgate dessa dívida do Governo Federal com os Estados e com os Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a poderá usar a palavra para encaminhar a votação?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Não sendo Líder de Bancada, não sei se terei essa prerrogativa, Sr. Presidente, por isso é que peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a pode, de acordo com o Regimento, mesmo não sendo Líder de Bancada, encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Eu sei, mas como é só um por Partido, para encaminhar, regimentalmente, se assim for feito, pelo Líder, eu ficarei excluído.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A matéria não está em regime de urgência, de maneira que não se restringe a um Senador para discutir a matéria. Por isso, eu apenas anunciaria porque vou submeter à votação e, em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encerra a discussão.

Tendo em vista que o Senador Eduardo Suplicy já recebeu as informações solicitadas através do Requerimento nº 1.493, a matéria está em condições de ser votada.

Em votação a matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu apenas quero sublinhar, enfaticamente, esse depoimento, que é lapidar e exemplar, de dois Parlamentares desta Casa, tanto do Senador Casildo Maldaner quanto da Senadora Júnia Marise, que tiveram uma verdadeira aula experimental de civismo quando integraram a chamada Comissão das Obras Inacabadas.

O depoimento que esses Parlamentares integrantes dessa Comissão deixam para o País é o depoimento da coragem, da ousadia, mas, sobretudo, do otimismo, ou seja, de que o mal que está feito não vai nos empurrar para baixo; o mal que está feito tem que ser saneado; os erros que foram cometidos precisam ser corrigidos; não podemos, ensimesmados, cabisbaixos, derrotados, dormir em cima das derrotas permanentes, Sr. Presidente. E parece-me que este é um caso típico.

Na linha de raciocínio aqui apresentada pela Senadora Júnia Marise e pelo Senador Casildo Maldaner, também reconheço validade. E respeito as objeções levantadas por senadores, como o Senador Vilson Kleinübing, que pela sua seriedade preocupa-se profundamente com os recursos públicos, com o patrimônio público, numa visão de interesse público.

Quero dizer a V. Ex^a e aos demais Senadores e Senadoras que para nós essa é uma questão absolutamente fundamental para simbolizar e para de-

marcar o início de uma nova era neste País: a era que vai colocar no passado, no lixo da história deste País, o mesmo, o imobilismo, a paralisia política e a falta de iniciativa.

O Governo resolve assumir uma dívida, mas o faz numa situação que me parece clara, inequívoca de que com isso ganhará muito mais do que ganharia se deixasse essa dívida morrer nas calendas gregas.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que isso é bom para o Rio Grande do Sul, mas sobretudo é bom para o Brasil. E o Governo Federal está aliado ao meu Estado, neste momento, por uma razão que é basicamente de interesse nacional: o Governo está empenhado em retomar financiamentos oriundos da França, que estão interrompidos há muitos anos, como recursos, créditos, fontes de financiamentos que sempre foram extremamente bem utilizados na nossa política de atração de investimentos externos. No entanto, o episódio de Candiota III vem criando um atrito permanente nessas relações Brasil/França.

Não se trata só dessa reabertura de espaços, de investimentos, de possibilidades, de oportunidades, mas, sobretudo, é a certeza de que passamos por um gargalo que existe há muitos anos. Destravamos uma obra que afinal nada custará ao Estado, porque haverá uma licitação, uma concorrência pública e uma empresa privada irá assumir os custos e a operação desse projeto.

O Governo, ao assumir Candiota III, retoma o seu papel de poder concedente. É o próprio Governo Federal quem vai fazer a licitação, quem vai comandar a concorrência, quem vai tomar as decisões políticas fundamentais.

De modo que, ao viabilizar essa obra, estamos permitindo que o Governo Federal seja ressarcido com os impostos que serão gerados no futuro e que uma empresa privada traga investimentos para o setor de energia, para que possamos aumentar a oferta de energia neste País.

É a derrota da política das obras inacabadas, é a derrota da mesmice, da paralisia, do imobilismo.

Agradeço à Senadora Júnia Marise e aos Senadores que aqui se manifestaram favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fomos relator desse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos.

Na ocasião, inclusive, apresentamos uma emenda no sentido de que se procedesse à internação imediata no País dos equipamentos já adquiridos.

No entanto, depois de ouvir a Senadora Emília Fernandes, o Senador Pedro Simon e o Senador José Fogaça, que nos trouxeram informações transparentes e corretas, e também o Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio Grande do Sul, que a pedido do Governador Antônio Brito colocou-se à disposição da nossa Comissão e da relatoria, fiquei convencido e, atendendo à solicitação principalmente da Senadora Emília Fernandes e dos demais Senadores do Rio Grande do Sul, retiramos a nossa emenda.

Hoje o projeto está em condições de ser votado no plenário do Senado Federal, razão por que, como líder do PTB, encaminhamos favoravelmente a votação da matéria.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há ocasiões na história das pessoas na vida pública, em que as decisões são muito difíceis. Cito um exemplo: quando a Prefeita Luiza Erundina assumiu em São Paulo, ela fez uma avaliação sobre algumas obras iniciadas pelo ex-Prefeito Jânio Quadros, tais como a obra do túnel sobre a marginal do Rio Tietê e a obra de túnel sobre o Parque Ibirapuera.

Ela as examinou, observou que o custo para terminá-las seria extraordinário e avaliou que seria mais adequado investir os recursos escassos na melhoria dos postos de saúde, das creches e das escolas; enfim, aplicar nessas áreas.

A Prefeita Luiza Erundina cumpriu o seu mandato e tenho a convicção de que na área social, como as mencionadas, ela conseguiu uma melhora muito significativa. Houve quem considerasse bom e quem não considerasse.

O prefeito que a sucedeu resolveu retomar aquelas obras, gastou extraordinariamente, e está completando os túneis mencionados.

Por outro lado, na atual gestão, quem visita hospitais, postos de saúde e escolas observa que nestas áreas houve uma deterioração grande. Então, trata-se de uma escolha que a alguns pode agradar e a outros não.

Neste caso, trata-se de decisão extremamente difícil. Foi-nos exposto como as obras dessa usina foram iniciadas. Tipicamente ela é um dos exemplos de obras inacabadas. Se deveria continuar, se aquilo que irá ser gasto, se o fato de a União vir a assumir tal volume de recursos será mais favorável ou não, é algo que demandaria um estudo técnico de vulto.

Solicitamos as informações e concluímos que as conseqüências para a Eletrobrás e sua subsidiária Eletrosul com assunção de tal dívida, em função das incertezas quanto a sua conclusão e ao retorno dos investimentos, em processo de parceria com a iniciativa privada, é de difícil conclusão.

Todos os estudos até agora desenvolvidos não levaram em consideração as recentes alterações da legislação sobre as concessões de serviços públicos, conforme estipulado nas Leis nºs 8.987/95, 9.074/95 e no Decreto Lei nº 1.716, de 24 de novembro de 1995.

Ao hipotético investidor privado, que poderá vir a ser sócio da Eletrosul e da CEEE no empreendimento, vai caber um aporte de recursos da ordem de US\$305,4 milhões. Prevê-se, desde já, que o BNDES deverá financiar, no mínimo, metade de tal valor. Aqui convém registrar, mais uma vez, que o BNDES, com taxas de juros subsidiados, com recursos do FAT financia privatização.

A União autorizará o parceiro privado a utilizar os equipamentos de sua propriedade como garantia para a realização da operação. Como um simples estudo pode apontar para a conclusão de um empreendimento que só se viabilizaria com o aporte de substanciais recursos pelo BNDES?

As simulações apresentadas sobre os fluxos de ingressos e desembolsos da União apontam para resultados questionáveis em função das tarifas utilizadas nos estudos. Na melhor das hipóteses, ao fim de 20 anos, ocorrerá um fluxo positivo para a União de apenas US\$44 milhões, montante incapaz de justificar o interesse econômico da União no projeto. E isto considerando uma tarifa de suprimento da ordem de US\$45/Mwh, bem acima do da vigente. Antes do último reajuste tarifário, ocorrido na semana passada, a tarifa média de suprimento da Eletrosul era de R\$22,66/Mwh, sendo que o equilíbrio tarifário situa-se em R\$32,70/Mwh. Logo a tarifa de US\$45,00/Mwh é inapropriada ou foge da realidade para um estudo conseqüente.

Finalmente, Sr. Presidente, a alteração do projeto original, com a transferência da Unidade I de Candiota III para o complexo UTE Presidente Médi-

ci, exigirá uma série de alterações em equipamentos já fabricados, bem como em todos os sistemas existentes no sítio onde se prevê a realocação da unidade. É fundamental ressaltar que inúmeros pontos não foram considerados na avaliação econômica dos estudos de custos estimados para o empreendimento, destacando-se: interface entre a construção da unidade e a operação da UTE Presidente Médici; interferência na execução de estruturas novas em áreas onde já existem estruturas construídas; obras para execução de interligação dos diversos sistemas entre a nova unidade e as unidades existentes. Tais aspectos, sem estudos apropriados, poderão revestir-se de caráter antieconômico, ao contrário das premissas originais de otimização e redução de custos, alterando, portanto, o montante necessário para a conclusão da obra.

Oxalá, Sr. Presidente, aquilo que especialmente os representantes do Rio Grande do Sul, no Senado, Senadores José Fogaça, Emília Fernandes e Pedro Simon consideram tão importante, oxalá todas as suas previsões sejam efetivadas, mas temos a responsabilidade de aqui alertar para o que apon-tamos.

Por esta razão, sem qualquer intuito de obstrução, ou de sermos contrários a qualquer coisa, somos favoráveis ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul, como ao de todos os demais Estados, mas encaminhamos contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral para encaminhar a votação.

O SR. BERNARDO CABRAL (Sem partido-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é claro que a posição do eminente Senador Eduardo Suplicy deve ser respeitada, mas, por igual, também a daquele que, como eu, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi favorável ao projeto. Ora, do que se trata? Trata-se de uma autorização legislativa para a realização de uma operação de crédito pela União sob a forma de assunção de dívida.

Pergunta-se: qual é o objetivo? O que se visa aqui, está claro Sr. Presidente, é tão-somente o saneamento financeiro de um projeto de construção da Usina Termelétrica de Candiota III.

O eminente Senador José Fogaça, na sua interferência, na qualidade de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proferiu um voto, a meu juízo, irretocável. Mas, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Valmir Campelo deixou claro que os referidos direitos e obrigações so-

mente serão integralmente assumidos pela União - veja V. Ex^a, Sr. Presidente, - no momento em que a CEEE assinar a seu favor o termo de renúncia de autorização para a construção da UTE da Candiota III Unidade I, condicionada à transferência definitiva da responsabilidade pela execução e operação da Usina para a iniciativa privada.

Não há como recusar aprovação a essa matéria.

Defino minha posição pessoal na seqüência do que fiz na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1995

(Nº 39/95, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a assunção, pela União, de operações de crédito contratadas pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) junto a bancos franceses, bem como de obrigações previstas nos respectivos contratos comerciais, firmados para o financiamento da construção da Usina Termelétrica de Candiota III - Unidade 1.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir as obrigações decorrentes dos contratos firmados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) com o "Banque de Paris et des Pays Bas" e o "Banque Française du Commerce Extérieur", registrados no Banco Central do Brasil sob os nºs 111/01134 e 111/01135, bem como as obrigações estipuladas nos respectivos contratos comerciais firmados com a Gec Alsthom, cujos recursos, bens e serviços, destinam-se ao Projeto de Construção da Usina Termelétrica de Candiota III - Unidade 1.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria do Tesouro Nacional negociarão os ajustes e as condições da assunção, de forma a adequar as obrigações contratuais às modificações que serão introduzidas no projeto original.

Art. 2º Fica a União autorizada a receber em pagamento do crédito decorrente da assunção das obrigações da CEEE os equipamentos já adquiridos

para a Usina Termoelétrica de Candiota III, bem como outros bens e direitos de propriedade da referida empresa em valor suficiente para a liquidação do montante das obrigações que serão objeto de assunção, inclusive juros e demais encargos, que serão precedidos de avaliação na forma que dispuser o regulamento.

Art. 3º Os bens e direitos recebidos pela União na forma prevista no artigo anterior poderão ser utilizados em futuro aumento do capital social da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS.

Art. 4º Os direitos e obrigações referidos no art. 1º serão integralmente assumidos pela União na data da assinatura do termo de renúncia pela CEEE, a seu favor, da autorização para a construção da UTE de Candiota III – Unidade 1, condicionada resolutivamente à transferência definitiva da responsabilidade pela execução e operação da usina para a iniciativa privada, inclusive a formalização do respectivo contrato de concessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Comunico aos Srs. Senadores que haverá doze votações nominais. Peço, pois, que compareçam ao plenário os Srs. Senadores que se encontram nas diversas dependências da Casa. Peço aos presentes que ocupem os seus lugares, para procedermos à votação das matérias que têm quorum constitucional previsto.

Peço aos Srs. Senadores que não registraram o seu comparecimento que o façam.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 1:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1993 (nº 287/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto, para proferir parecer.

A SRA. MARLUCE PINTO - (PTB-RR. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores:

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1993 (nº 287, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à entidade **Rádio TV do Amazonas S/A**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 415, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio TV do Amazonas S/A**:

<u>Nome do Sócio Cotista</u>	<u>Cotas de Participação</u>
Phelippe Daou	60.379.680
Jorge Lima Daou	9.500.932
Joaquim Margarido	2.520.429
Milton de M. Cordeiro	1.978.839
À Nivelle Daou Jr.	321.627
À Aluisio José Daou	50.316
À Magdalena Arce Daou	20.000
À M ^ª Edi S. Cordeiro	20.000
À Dea R. Margarido	20.000
Total De Cotas	74.811.823

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luciano Pizzato, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela enti-

dade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 66, de 1993, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio TV do Amazonas S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero ressaltar a importância da TV Roraima no nosso Estado. É uma televisão séria, que não faz discriminação com quem quer que seja e merece ter sua concessão renovada, pela credibilidade e pela hombridade dos seus dirigentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela aprovação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi para discutir esta matéria porque, antes da Ordem do Dia, fiz uma colocação que diz respeito à TV Roraima, empresa da Rede Amazônica de Televisão. Denunciei, aqui neste plenário, que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação tinha sido impedido, num ato de censura da direção local da TV Roraima, de publicar uma nota firmando a posição do Sindicato dos Professores contra uma ação do governo do Estado.

Faço questão de fazer este encaminhamento porque quero deixar bem destacada uma ação isolada de um dirigente local da Rede Amazônica, no caso o diretor da TV Roraima de Boa Vista, da atuação do grupo da Rede Amazônica, e de seu dirigente maior, Sr. Philippe Daou.

Combati aqui e combaterei em qualquer local todo ato de censura à imprensa, Sr. Presidente. Não quero com isso, com esse ato isolado, culpar ou atacar a Rede Amazônica de Televisão. Ao contrário, em meu pronunciamento anterior, fiz questão de dizer que mandarei esta comunicação e esta denúncia à direção geral da Rede Amazônica, ao Dr. Philippe Daou, e também ao Ministério das Comunicações. Não vou fazer deste ato isolado uma ação para ten-

tar evitar a aprovação da concessão da TV Roraima, que, como bem disse o relatório, tem grandes serviços prestados ao Estado.

Estarei vigilante contra qualquer ação de censura a quem quer que seja, explicitarei meu voto de apoio e votarei favorável à renovação da concessão da TV Roraima de Boa Vista, quer pelo que já fez pelo Estado, quer pela correção de rumos que sem dúvida fará por conta deste ato isolado de seu representante em Boa Vista.

Vou votar favorável ao relatório, à renovação de concessão da TV Roraima, apesar do fato lamentável da censura à nota paga do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores firmou posição de abster-se nos processos de renovação de concessões de exploração de serviços de radiodifusão, tendo em vista que, até o presente momento, o art. 224 da Constituição Federal não foi objeto de regulamentação. Dialogamos hoje com o Senador Roberto Requião sobre a importância e a necessidade de agilizarmos procedimentos para que o art. 224 da Constituição venha a ser regulamentado, inclusive para que se crie o conselho previsto. Tenho convicção de que isso poderá ser objeto de agilização por parte da Comissão presidida pelo Senador Roberto Requião.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de homenagear a Mesa, V. Ex^a em particular, Sr. Presidente, pelo fato de ter trazido estas matérias para o plenário e para a pauta de amanhã outras tantas. Ao mesmo tempo, quero fazer um apelo para que se coloque em votação matérias como esta, em face do que dispõe a Constituição Federal e o Regimento Interno, que tem um capítulo próprio para que se possa até mesmo policiar o andamento das mesmas na Casa.

Esta matéria chegou ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados no dia 30.07.92; saiu da Câmara e veio para o Senado no dia 08.12.93. Vai fa-

zer dois anos que ela está aqui. Da pauta, constam matérias da época do Presidente Itamar Franco e também do Presidente Collor, e acho que a décima primeira da pauta é também do Presidente Itamar Franco, do dia 04 de novembro de 1994.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo que formulo as minhas homenagens a V. Ex^a pelo fato de essas matérias constarem da pauta, solicito as medidas necessárias no sentido de abreviar sua tramitação, em face da disposição regimental que permite a V. Ex^a providências como essa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarecê a V. Ex^a que a demora em submeter à apreciação do Plenário essas matérias decorre do fato de a Comissão de Educação, encarregada de oferecer parecer, não ter tido condições de reunir, por falta de número, os seus diversos membros, o que impossibilitou que o parecer fosse proferido.

Mas o Senador Roberto Requião, com o espírito de agilizar os nossos trabalhos, comunicou que enviará à Mesa todos os processos pendentes, e, a partir desta semana, iremos colocá-los em pauta, de modo a terminarmos o ano com todas essas matérias, que exigem **quorum** qualificado, votadas pelo Plenário.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para me contrapor à idéia de agilizar a votação desse processo.

Tenho apenas uma preocupação. Estamos no dia posterior ao lançamento, por parte do Governo Federal, de uma série de medidas visando adequar o sistema de telecomunicações e, portanto, de radiodifusão de sons e imagens, a todo um novo perfil institucional.

Modificamos a Constituição e abrimos o setor. Em função dessas nossas decisões, o Governo busca a regulamentação e, tomando medidas concretas, encaminhou um projeto de lei e baixou decretos que estão em vigor e que dão uma nova sistemática à outorga de concessões no campo da radiodifusão de sons e imagens. O Governo está fazendo aquilo que, lamentavelmente, governos anteriores não fizeram: está imprimindo um caráter mais técnico a esse setor, inviabilizando cartéis, impedindo o apadrinhamento e o afilhadismo, inclusive dos setores políticos.

Todas essas medidas tomadas pelo Presidente da República e pelo Ministro das Comunicações, evidentemente, teriam de receber de nós uma outra resposta que não a agilização dos processos que estão aqui. Talvez o mais apropriado fosse sobrestar todos esses processos. Esta seria a posição correta a ser adotada por esta Casa, para que todos eles tivessem que se integrar à nova sistemática.

Estamos cometendo um grave equívoco. Não tenho conhecimento desses processos, não sei qual deles pode estar, por exemplo, inserido naquilo que é proibição da nova sistemática. Quais os políticos que estão aqui? Quais as pessoas que, tendo serviços de concessão de radiodifusão de som e imagem, aqui recebem na mesma área? Como poderemos votar algo que esta Casa, por ampla maioria de 3/5, achou por bem mudar, inclusive do ponto de vista constitucional?

Trata-se, evidentemente, de um atropelo a uma nova regra, de um atropelo àquilo que será o novo. E, digo mais, atropelo à própria decisão desta Casa.

Estou solicitando o adiamento de dois - pelo menos esses - que me parecem claramente se enquadrar dentro daquilo que estou aqui levantando. Poderíamos até admitir que votássemos as renovações de concessões, mas outorga de concessão, algo novo, evidentemente deveria ser sobrestado.

Por isso, estou dando entrada a dois requerimentos solicitando o adiamento da discussão dos itens 3 e 10 da Ordem do Dia, ambos referentes a outorga de concessão; portanto, um fato novo que gerará direito novo. Não se trata de renovação de concessões, que é a grande maioria dos projetos. Poderíamos até imaginar que essas deveriam ser renovadas, porém, o mais prudente, o que mais se adequaria ao que o Congresso já decidiu seria sobrestar todos esses processos, até que tivéssemos clareza de que eles se aplicam àquilo que significa a nova sistemática, o novo ordenamento jurídico, a nova regulamentação das telecomunicações no Brasil

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, para discutir.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais de hoje trazem, com muito destaque, uma declaração do Sr. Ministro das Comunicações que diz: "Deputado e Senador não podem ter mais estação de rádio no Brasil". Ele baixou uma portaria sobre a Constituição, porque essa habilitação foi imposta aos Deputados e Se-

nadores pelos Constituintes. A Constituição estabelece que Deputados e Senadores não podem, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, assim como ser proprietários, controladores ou diretores dessas empresas.

Os Constituintes, ao elaborarem a Constituição, se impuseram essa limitação. Depois, na legislação atinente, os legisladores se impuseram essa limitação. Hoje, o Brasil ficou sabendo que não foi nem a Constituição nem a lei, mas a portaria do Ministro das Comunicações que fez essa imposição a Deputados e Senadores.

Desse modo, acima da Constituição e da lei está a portaria do Sr. Ministro das Comunicações. É bom saber disso agora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

Peço a atenção dos Srs. Senadores.

A Mesa esclarece ao Plenário que essas matérias constam da Ordem do Dia porque têm preferência constitucional.

Dispõem os §§ 1º e 2º do art. 64 da Constituição que, uma vez enviadas ao Congresso Nacional, elas têm um prazo de 45 dias, em cada Casa, para serem examinadas e entram na pauta em regime de urgência, tendo preferência em relação a todas as outras matérias.

É nesse sentido a ponderação da Mesa, uma vez que a Comissão de Educação mandou para o Plenário, em face da não-existência de parecer e de a Comissão não se ter reunido.

De maneira que apenas estamos cumprindo um dispositivo constitucional, no caso, não examinando nenhuma fase de outorga de renovação. No momento, o que o Senado Federal faz é apenas referendar o ato já praticado pela Câmara dos Deputados.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Pela ordem Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas fazer uma indagação à Relatora, Senadora Marluce Pinto. Efetivamente, existem alguns requisitos que o Senado Federal tem procurado, no exame detalhado de processos como esse, de autorização, no que toca principalmente à atualização do quadro diretivo da emissora aqui em pauta, a **Rádio TV do Amazonas**.

Como não temos o processo em mãos, indago da nobre Relatora se, no exame dessas informações, o quadro diretivo está atualizado ou é anterior ao encaminhamento desse processo para o Congresso Nacional.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. BERNARDO CABRAL (AM- Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou contribuir com a eminente Senadora Marluce Pinto, para asseverar à nobre Senadora Júnia Marise que, tanto o Senador Jefferson Péres quanto eu, conhecemos bem o quadro da direção da **Rádio TV do Amazonas**. Tenho delegação de S. Ex^a para confirmar que, além da atualização da emissora, continua à sua frente um dos homens mais sérios e mais respeitados deste País, o Dr. Felipe Barros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encerra a discussão. Vamos proceder à votação.

Infelizmente, estamos com problema no nosso computador, de maneira que teremos que aguardar alguns instantes, até que os funcionários da parte técnica possam solucioná-lo.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT- MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, dadas as informações que já nos foram prestadas, queremos registrar que encaminhamos favoravelmente à aprovação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enquanto não há votação, quero dizer que os três convocados a prestar depoimento hoje já se encontram na Casa.

Tão logo acabem essas votações, os componentes das Comissões que vão se reunir podem se dirigir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde se realizará a reunião das Comissões conjuntas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Eu pediria, então, aos Srs. Senadores que não deixem seus lugares, de modo a que tenhamos maior celeridade na votação das matérias.

Como tive oportunidade de dizer, constitucionalmente elas estão inseridas no § 2º do art. 64 da Constituição, que diz:

Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Assim, sem votarmos esses assuntos, não poderemos votar os demais.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, acredito que V. Exª responde a algumas considerações que fiz aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não, desculpe-me V. Exª. No início do anúncio desta votação, tive a oportunidade de ressaltar que o Presidente da Comissão de Educação, em virtude de não reuni-la, estava disposto, em face de não reunir a Comissão de Educação, a mandar para o Plenário e, por isso mesmo, a Mesa foi obrigada a sobrestar as outras votações para colocar em pauta. Não há nenhuma alusão às considerações de V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, não tomei como qualquer afronta às minhas colocações. Pedi a palavra apenas para maiores esclarecimentos.

Quero dizer que a solicitação, ou quase apelo, que estou fazendo tem não amparo regimental mas pelo costume, porque essas matérias estão aqui há muito mais de 45 dias, ou seja, elas superaram - e em muito - o prazo regimental. Se superaram, e se foi aceito, sem que houvesse qualquer preclusão nesse aspecto, faço um apelo para adiarmos também, pois não haveria preclusão, uma vez que o prazo já não estava sendo respeitado anteriormente. Isso sem ter nenhuma responsabilidade de ninguém, mas apenas o fato normal de qualquer atividade legislativa. Esses prazos têm uma certa dilatação. Foi nesse sentido. Por isso mesmo, é que peço em relação apenas às outorgas o que é novo, entendendo que aquela, de renovação, não podemos agora, neste momento, que é simples renovação, analisarmos em face de uma nova lei que trata fundamentalmente das concessões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Roberto Freire, o que a Mesa esclareceu é que, uma vez chegando aqui, temos obrigação de colocá-la em pauta. Antes de aqui chegar, não temos nenhuma obrigação quanto ao excesso dos prazos dentro do Congresso. Agora, chegando à Mesa, com a orientação seguida pela Mesa, colocaremos em pauta qualquer que seja a matéria, de modo a que não tenhamos mais aquele problema de matérias retardadas a entrar em pauta, ou matérias privilegiadas para entrar em pauta.

Gostaria de fazer uma consulta aos Srs. Senadores. Sou informado pela Secretaria da Mesa de que o problema que estamos tendo no nosso computador não tem solução imediata. Assim, eles estão trabalhando, mas não têm previsão alguma quanto à possibilidade de votação. Para votarmos isso, nominalmente, demandaria muito tempo. Com a observação do Senador Antonio Carlos Magalhães de que entre as 3 comissões trabalhando há assuntos importantes, perguntaria se poderíamos adiar essas matérias que são de votação nominal. Aí, sim, por um motivo de força maior, adiaríamos a votação para amanhã, inclusive a do item 1, enquanto o computador está sendo consertado. Votaríamos, agora, as outras matérias de ordem simbólica na Casa, liberando os Srs. Senadores para trabalharem nas suas comissões. Se o Plenário não tiver qualquer objeção, procederemos dessa forma. (Pausa.)

Assim, vamos proceder às votações de natureza simbólica.

São os seguintes os itens que ficam com sua apreciação adiada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1994 (nº 348/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1994 (nº 286/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MORRO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Mairi, Estado da Bahia.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1994 (nº 352/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1994 (nº 363/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1995 (nº 414/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1995 (nº 380/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1995 (nº 359/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S. A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1995 (nº 25/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO TARBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1995 (nº 46/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para executar serviço de sons e imagens (televisão) na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1995 (nº 85/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável, como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar a estranheza diante daquilo que se observa hoje na imprensa. A *Gazeta Mercantil*, a *Folha de S. Paulo*, entre outros, revelam fatos importantes, objeto de perguntas, ontem, por parte de diversos Senadores.

Os Senadores Esperidião Amin, Roberto Requião, Vilson Kleinübing, Pedro Simon e eu formulamos perguntas ao Ministro Pedro Malan e ao Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, sobre os custos, seja por ter colocado sob intervenção o Banco Econômico, seja por ter colocado sob regime de administração especial temporária o Banco Nacional e diversos outros bancos. E os Ministros se negaram

a responder, a não ser mencionar que existiam créditos prestados a taxas como TR, mais 10%, que seria o custo.

Quando o Senador Esperidião Amin mencionou, distinguiu corretamente, que uma coisa era o valor injetado numa instituição financeira e outra seria o custo para o Tesouro, a ressalva foi de que havia essa diferença, mas não quis dizer qual o valor injetado em qualquer das instituições financeiras que, porventura, estivessem em dificuldade.

Pois bem, para o Senado Federal, para a Comissão Mista do Congresso Nacional, a informação foi negada. Ambos disseram que só mais tarde poderiam fornecê-las; entretanto, para a imprensa foi possível. Não será isso um desrespeito ao Congresso Nacional? Qual é a dificuldade de o Ministro Pedro Malan dizer os fatos tais como são?

Aqui está explicitado que houve um rombo superior no Banco Nacional de R\$2 bilhões; a estimativa ainda preliminar do Banco Central é de que o desequilíbrio patrimonial do referido banco deve superar R\$2 bilhões daquilo que foi colocado no Banco Econômico, ou seja, R\$1,8 bilhão. O mais grave, pelo que apurou esse jornal, é que "há algumas indicações ainda não confirmadas de que entre os ativos do Nacional podem existir alguns fictícios".

Sr. Presidente, voltarei amanhã à análise do conteúdo da exposição do Ministro Pedro Malan e do Presidente do Banco Central, que, inclusive, anunciaram, no domingo, no jornal *Estado de S. Paulo*, nas palavras de Gustavo Loyola, que iriam dar aqui a informação completa sobre os custos e o valor das ações do Banco Central e do Tesouro, para proteção das instituições financeiras e - na aceção dos Ministros - para que haja estabilidade das instituições no interesse dos correntistas, dos investidores.

Sr. Presidente, é preciso que o Ministro Pedro Malan seja mais claro, especialmente porque afirmou, ontem, que jamais estaria agindo em defesa de qualquer banqueiro, mas em defesa da sociedade brasileira. É preciso que, ao agir dessa forma, faça-o com mais transparência do que ontem, perante as comissões que se reuniram para ouvi-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 12:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.417, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, solicitando, nos termos regimentais, seja incluído em Ordem do Dia, o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1995, de sua autoria, que autoriza o Poder Execu-

tivo a criar selo comemorativo ao Tricentenário de Zumbi dos Palmares.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.530, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 1.417, de 1995, de minha autoria, constante do item 12 da pauta.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**, Vice-Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Srª Senadora Benedita da Silva pede a retirada do seu requerimento em face de o governo já ter cumprido o objetivo com o Selo Comemorativo do Tricentenário de Zumbi.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1993 (nº 3.072/89, na Casa de origem), que proíbe a cobrança de taxas de inscrição de candidatos em concursos públicos e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 696, de 1995, da Comissão - de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ

Projeto de Lei da Câmara nº 28
(Substitutivo), de 1993

Estabelece teto para o valor das taxas de inscrição em concursos públicos,

proíbe sua cobrança para candidatos pobres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança de taxas ou de outras importâncias, a qualquer título, para inscrição em concurso público, na Administração Federal Direta ou Indireta, não poderá exceder valor correspondente a dois por cento da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego, objeto da seleção.

Art. 2º Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobradas taxas ou importâncias de qualquer espécie, a título de inscrição, sem prejuízo das demais exigências para o provimento do cargo.

Art. 3º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou de seu procurador, presumindo-se verdadeira, sob as penas da lei.

§ 1º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil, administrativa e penal do declarante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento do previsto nesta lei implicará a anulação do concurso público, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 14:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores", tendo

Parecer sob nº 703, de 1995, da Comissão

- De **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo das emendas.
Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1994

(Nº 1.002/91, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 da Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293. Se a escritura deixa de ser lavrada no prazo de sessenta dias a contar da comunicação do alienante, esta perderá validade.

Parágrafo único. A ciência da comunicação não importará direito impeditivo da referida escritura por parte do credor hipotecário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em todas as hipotecas das escrituras de que cuidam os arts. 292 e 293 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação da Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, com exceção daquelas que foram objeto de procedimento judicial com decisão transitada em julgado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 46/94 a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 293 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:"

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao texto proposto ao caput do art. 293 da Lei nº 6.015/73, mantendo-se a redação do parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 293. Se a escritura deixar de ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do alienante, esta perderá a validade."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (nº 2.499/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona, tendo

Parecer sob nº 704, de 1995, da Comissão

- De **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto, com emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da emenda de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1994

(nº 2.499/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de

Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, na fl. 109 do livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 103, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha de Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, na fl. 109 do livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1995 (nº 4.217/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que extingue dois cargos de Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, tendo

Parecer favorável, sob nº 705, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1995

(Nº 4.217/93, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Extingue dois cargos de Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2 (dois) cargos de Avaliador Judicial, criados pela Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 (Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 18:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, quando teve a apreciação adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria consta da Ordem do Dia, em virtude de aprovação do Requerimento 1.208, de 1995.

Nos termos do art. 140, do Regimento Interno, designo o Senador Ronaldo Cunha Lima para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, estabelecia no seu artigo 1.215 a possibilidade da eliminação de autos judiciais findos, da seguinte forma:

"Art. 1.215. Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e seu jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de trin-

ta (30) dias. 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito. 2º Se, a Juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público".

O renomado processualista e professor José Olympio de Castro Filho, de saudosa memória, nos seus comentários ao Código de Processo Civil, Vol. X, páginas 341 e 342, Editora Forense, 1ª Edição - 1976, dissertou sobre a matéria, a saber:

"A matéria é de Organização Judiciária e, por isso mesmo, constitui apenas sugestão aos Estados. Atende, de um lado, à necessidade de economia de espaço e de funcionários na conservação dos arquivos dos juízos e tribunais e, de outro lado, preserva, tanto quanto possível, o interesse privado quanto aos autos ou o interesse público, no que possa dizer respeito a documentos de valor histórico.

Por prejudicial, que possa ser, como em muitos casos será, e por maior que seja o interesse geral na conservação de peças que representam, em muitas circunstâncias, elemento valioso para a reconstituição de atos jurídicos ou mesmo a reconstituição de determinados usos e costumes de certa época, a dura realidade também aqui impõe a morte ou o desaparecimento dos autos, como acontece inevitavelmente ao homem, às suas atividades ou às suas façanhas.

Nesse particular da eliminação de documentos, os bancos e as grandes empresas, que em matéria de organização se acham via de regra, cerca de cem anos adiantados em relação ao serviço judiciário, há muito deram o exemplo: eliminam os documentos, por economia e face à sua inutilidade, tendo em vista uma catalogação que considera os prazos de prescrição dos direitos, ou utilizam a microfilmagem, quando os não querem perder, ou enxerguem possibilidade de utilização futura.

Deveria ser assim quanto à eliminação dos autos. Todavia o prazo de cinco anos, contados da data do arquivamento, como termo a considerar para a eliminação, nem sempre será o aconselhável, pois poderá

haver autos, ou documentos nos autos, em que haja a constituição, modificação ou reconhecimento de direitos, cujo exercício se possa verificar em prazo maior, tal seja a prescrição que deva regular tal exercício.

Também o procedimento previsto para que se possa fazer a eliminação dos autos não terá sido o mais prudente, pois o aviso aos interessados, através de edital, com o prazo de 30 dias, corresponderá, praticamente, a não dar aviso algum. Como sabido, quase ninguém lê editais. Nem mesmo os advogado, que são os que têm o hábito de tal leitura, a perpetraram sempre. E se no edital não vier o seu nome, dificilmente poderão identificar neste ou naquele edital o interesse que acaso tenha o seu cliente, ou ex-cliente, na conservação deste ou daquele processo".

Em 1975, por iniciativa do Poder Executivo, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 666-A, de 1975, que propunha a suspensão da vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil, o qual foi sancionado como lei, sob o nº 6.246, de 7 de outubro de 1975, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspensa a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil, até que lei especial discipline a matéria nele contida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Nesta Casa o Projeto de Lei em referência foi relatado na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Senador Gustavo Campanema, de saudosa memória, que pontificou naquela oportunidade:

"Essa destruição haverá de ser feita, evidentemente, porque não há espaço para guardar todo o conjunto dos autos judiciais findos, existentes no País, nem há nenhuma conveniência em conservar esses papéis. Mas seria gravemente lesivo à cultura nacional que essa destruição se consumasse sem prévio exame, feito por pessoal idôneo, de todo o conteúdo desses autos, a fim de que os papéis de valor histórico, que neles se encontrassem, fossem preservados nos arquivos públicos.

Além é de ponderar que não devem ser considerados, para o efeito de destruir ou de

conservar, apenas os autos judiciais, mas também todos os processos existentes nos arquivos da administração pública, federal, estadual e municipal, assim como nas casas legislativas de todo o País. Também, nessas duas áreas, muito há para destruir, mas numerosos são os papéis que não podem deixar de ser conservados. A destruição indiscriminada tem sido feita, com a alegação de que espaço não há para a conservação de papéis concernentes a assuntos terminados.

Aconselhável não seria que a lei especial, de que cogita a proposição presidencial, versasse sobre todos os documentos públicos existentes no País, judiciais ou não?

Como quer que seja, o que é certo é que tão amplo e importante assunto não pode ser regulado por um simples artigo do Código de Processo Civil. Esse artigo deverá ser, afinal, revogado. E, em lugar dele, que se elabore uma lei especial, que pode passar a ser um dos diplomas básicos da nossa cultura histórica. O projeto, proposto pelo Poder Executivo, e ora objeto deste parecer, se reveste, portanto, da maior importância. Merece ser aprovado".

Passaram-se os anos e somente em 1991 a sugerida lei especial foi finalmente aprovada. Trata-se da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994.

A lei citada contém os desígnios imaginados pelo Senador Gustavo Capanema no seu brilhante parecer, uma vez que alcança todos os documentos públicos do País. A Lei nº 8.159/91 prevê a eliminação de documentos com a seguinte redação:

"Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua esfera específica de competência".

Tomamos conhecimento que o Poder Judiciário vem observando os ditames da Lei nº 8.159/91. A Justiça do Trabalho vem incinerando os seus processos. É certo que existe lei específica, autorizativa para as incinerações dos feitos trabalhistas (Lei nº 7.627/87), que está sendo aplicada em consonância com a Lei nº 8.159/91. Dessarte, é de se observar ainda, que os Tribunais estão divididos segundo a

especialidade de cada matéria. Seria inverossímil admitir, para exemplificar, que processos oriundos das varas de família, onde as sentenças produzidas em autos daquela competência fazem, quase que exclusivamente, coisa julgada formal, pudessem ser destruídos. Seria um absurdo! As modificações de sentenças são constantes. As conversões de separações em divórcios também são constantes. Na maioria dos casos as modificações das sentenças - que fazem coisa julgada formal - operam-se nos mesmos autos. Por essa razão acreditamos que o legislador acertou ao estabelecer no art. 9º, da Lei nº 8.159, de 1991, que as eliminações de documentos se farão na sua esfera específica de competência. Na Justiça do Trabalho, consoante já afirmado, que é a mais adiantada no procedimento da eliminação de autos, constatamos que a destruição noticiada está sendo precedida de um profundo estudo. Não podia ser diferente. Nas suas esferas de competência os Tribunais devem e precisam estudar, caso a caso, a eliminação de autos. Pensar o contrário é admitir até a incineração de processos que contenham decisões sobre alimentos. Dessarte, permitimo-nos entender que a legislação já permite a eliminação de autos judiciais findos.

A Lei nº 8.159, de 1991, por conseguinte, conseguiu abrigar no seu texto tanto a preservação dos documentos públicos, quanto a sua eliminação.

Nos termos da lei a memória dos documentos públicos no caso específico - autos judiciais findos - pode ser resguardada através de discos óticos ou de outro sistema eletrônico similar, antes que se proceda a eliminação ou destruição desses documentos. Os Tribunais do País, dentro da esfera específica de competência de cada um, podem e devem usar dos recursos da cibernética, antes do procedimento da eliminação dos seus autos findos, desde que tenham dotação orçamentária para cobrir os custos decorrentes da implantação de um sistema novo e não procedam fora dos parâmetros traçados pela lei nº 8.159, de 1991.

A inovação pretendida pelo PLC nº 052/94 pareceu-nos pois, desnecessária. Não é demais dizer que artigo 1º da proposição sob exame é apenas facultativo - podem ser copiados em discos óticos ou outro sistema eletrônico similar. No nosso entendimento, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.159, de 1991 essa faculdade já existe e depende apenas da deliberação administrativa dos Tribunais, dentro da esfera de competência de cada um.

Face a todo exposto, manifestamo-nos pela prejudicialidade do PLC nº 052/94, nos termos do art. 334, "a", do Regimento Interno do Senado Federal, em face da vigência da Lei nº 8.159/91.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela prejudicialidade da matéria.

O projeto ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 19:**

Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1993 (nº 2.901/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que "dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas", tendo

Parecer, sob nº 708, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é pela prejudicialidade da matéria.

A Presidência, nos termos do referido parecer e do que dispõe o art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 215 e determina sua ida ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Se não houver objeção do Plenário, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, após a sessão ordinária, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 762, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até noventa e nove milhões de dólares norte-americanos, para financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte.

- 2 -

MENSAGEM Nº 373, DE 1995

Escolha de Autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 1.528, de 1995 - art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 779, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 373, de 1995 (nº 1.210/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Rider Nogueira Brito, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém - PA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hylo Bezerra Gurgel e reservada a juízes de carreira de magistratura trabalhista.

- 3 -

MENSAGEM Nº 374, DE 1995

Escolha de autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 1.526, de 1995 - art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 781, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 374, de 1995 (nº 1.211/95, na origem), de 10 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor José Luciano de Castilho Pereira, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a juízes de carreira de magistratura trabalhista.

- 4 -

MENSAGEM Nº 382, DE 1995

Escolha de autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 1.527, de 1995 - art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 780, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 382, de 1995 (nº 1.292/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgota-da a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa)

Sobre a mesa, redações finais de proposiçõ-es aprovadas na Ordem do Dia, na presente ses-são, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 782, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002, de 1991, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de novem-bro de 1995. – **Levy Dias**, Presidente – **Ney Suas-suna**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 782, DE 1995

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezem-bro de 1973, que dispõe sobre Registros Pú-blicos, com as modificações posteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 da Lei nº 6.015, de 31 de dezem-bro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293. Se a escritura deixar de ser lavrada no prazo de sessenta dias, a contar da data da co-municação do alienante, esta perderá a validade.

Parágrafo único. A ciência da comunicação não importará direito impeditivo da referida escritu-ra por parte do credor hipotecário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em todas as hipóteses das escrituras de que cuidam os arts. 292 e 293 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação da Lei nº 6.941, de 14 de dezembro de 1981, com exceção daquelas que foram objeto do pro-cedimento judicial, com decisão transitada em julgado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 783, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de

1994 (nº 2.499, de 1992, na Casa de ori-gem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (nº 2.499, de 1992, na Casa de ori-gem), que autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de novem-bro de 1995. – **Levy Dias**, Presidente – **Ney Suas-suna**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 783, DE 1995

Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994, a seguinte redação:

Art. 1º É a União autorizada a reverter ao Muni-cípio de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha de Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Públi-ca de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Co-marca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de ja-neiro de 1958.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – os pare-ceres vão à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Se-nador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.531, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de de-zebro de 1973, que dispõe sobre Registros Públi-cos, com as modificações posteriores.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995.

Ney Suassuna – **Antônio Carlos Valadares**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.532, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (nº 2.499/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel que menciona.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. - **Ney Suassuna - Antônio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SRA. MARINA SILVA - Peço a palavra para uma breve comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, já concedi a palavra ao Senador Humberto Lucena. Em seguida, V.Ex^a poderá usá-la.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, ocupei a tribuna do Senado para colocar uma questão que me parecia - e me parece - de fundamental importância no que tange ao relacionamento do Senhor Presidente da República com

o Congresso Nacional e, particularmente, com os Partidos que compõem a sua base parlamentar.

Dizia eu, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que muito mais importante do que a ocupação de cargos era o desempenho de encargos, lembrando uma frase histórica de Otávio Mangabeira, quando o ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra convidou a UDN, que presidia, para integrar os quadros do seu Governo.

Faço essas considerações, para dizer que seria importante - não só para os Partidos que apóiam o Governo, mas sobretudo para o PMDB, que é o meu Partido - tentar reexaminar o relacionamento com o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, reivindicando a prévia discussão não apenas sobre as políticas públicas, mas sobretudo acerca das proposições a serem enviadas à apreciação do Congresso Nacional.

Faço este preâmbulo, rememorando o pronunciamento de ontem, para chegar ao discurso de hoje, porque tenho para mim que, se esse procedimento tivesse sido adotado, certamente, pelo menos nos termos iniciais, o Senhor Presidente da República não teria baixado a Medida Provisória que regula a fusão e a incorporação dos Bancos.

E, agora, expressarei o meu ponto de vista sobre essa matéria tão atual.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos dias, vem o Governo enfrentando um grande desafio: o de impedir que o sistema financeiro nacional, abalado por iminentes quebras de algumas instituições financeiras privadas, possa esfacelar-se, contribuindo para a inviabilização do Plano Real. Uma situação que, se não chegou aos níveis enfrentados pela vizinha Argentina e pelo México, ou muito menos, atingiu o descalabro do setor que levou a Venezuela a ter de enfrentar fortes distúrbios sociais, não deixa de ser muito preocupante.

Com efeito, as recentes medidas provisórias, editadas para contornar esse quadro, dão bem a medida do problema. Seja a criação do PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro Nacional), através da primeira, seja a que veio logo a seguir, dando amplos e absolutos poderes ao Banco Central para intervir no processo, sempre que detectar um banco em situação problemática, forçando a sua fusão com outro, desapropriar suas ações, trocar o controle acionário e até tornar indisponíveis os bens dos acionistas majoritários, significam que, afinal, o Governo se deu conta de que não mais podia esperar para estancar o que poderia constituir-se na bancarrota da intermediação financeira no País.

Nesse particular, gostaria de lembrar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores que, desde que foi edi-

tada a primeira medida a respeito do assunto, manifestei a minha dúvida quanto a sua constitucionalidade, tendo em vista que há um dispositivo constitucional vigente que estabelece claramente que o sistema financeiro nacional será regulado por meio de lei complementar. E não me parece próprio, jurídico, nem constitucional que o Governo baixe uma medida provisória para dispor sobre matéria que diz respeito à lei complementar, cujo projeto, para ser votado nas duas Casas do Congresso Nacional, depende de **quorum** qualificado. A medida provisória só pode tratar de matéria atinente, pela sua urgência e relevância, à lei ordinária.

E não se precisa de muitas análises para que se compreenda o impacto de algo dessa natureza. Trata-se, sem dúvida, de defender não apenas plano de estabilização, mas de evitar que o próprio desenvolvimento do capitalismo financeiro nacional, após a consolidação de sua fase industrial, viesse a sofrer uma dramática paralisação. E isso justamente no momento em que a globalização da economia mundial está a exigir cada vez mais um alto grau de poder de competitividade, sobretudo para o sistema financeiro.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a par dessas necessárias e objetivas considerações, outras se colocam em nível não menor de preocupação para todos nós que velamos pela soberania de nosso País, e que desejamos que os demais setores de nossa economia possam efetivamente ter suas dificuldades resolvidas em tempo hábil, bem como solucionadas definitivamente nossas enormes dificuldades.

Na verdade, a primeira crítica a se fazer nessa questão dos bancos é a de que ela se houve com muita lentidão. Afinal, os indicativos de uma grave crise no setor bancário já vinha há tempos se expressando, seja com relação a grandes bancos estaduais, como o BANESPA e o BANERJ, seja com relação a instituições financeiras privadas de tradição, como foi o caso do Banco Econômico. Casos para os quais não se adotaram, diga-se de imediato, as medidas de socorro que ora foram tomadas, com tanto beneplácito do Governo, com repercussões problemáticas para o restante da economia, sobretudo para os correntistas dos bancos em processo falimentar e, mais particularmente, para os contribuintes.

O Sr. Ney Suassuna - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Pois não, nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Nobre Senador Humberto Lucena, solicitei as seguintes informações ao Banco Central: quando acende a luz vermelha no Banco Central, indicando que um banco vai mal?

Quando soa a sirene, informando que, apesar dos conselhos do Banco Central, o banco não tomou as providências, e é preciso haver intervenção? Lamentavelmente, a resposta que está em meu poder é a de que, pela legislação em vigor, esses critérios não existem com clareza e há horas, inclusive, em que o Banco Central erra. No caso COMIND, acionou imediatamente e está pagando o preço do processo na Justiça. Já perdeu na Primeira Instância, e o COMIND está pedindo uma indenização gigantesca, porque alega que o Banco Central agiu quando ele se encontrava em recuperação e havia sanado os seus maiores problemas. No caso do Banco Econômico, a ação foi efetuada tarde demais e, por essa razão, uma quantidade grande de numerário foi colocada no sistema para salvá-lo. Então, vem em boa hora a oração de V. Ex^a. É preciso que tomemos a nosso cargo a elaboração de uma legislação que clarifique e dê parâmetros mais definidos ao Banco Central.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Nobre Senador Ney Suassuna, essa legislação não pode ser outra senão aquela que exige a Constituição: uma lei complementar que regule o sistema financeiro nacional.

O que há no caso dessas Medidas Provisórias, repito, é uma invasão de competência do Congresso Nacional. O Senhor Presidente da República legisla, por meio delas, sobre matéria de lei complementar que não é própria de Medida Provisória. Daí por que é de extrema urgência que o Congresso Nacional vote não só o Projeto Nelson Jobim, que se trata de um projeto de lei complementar que tenta regular as Medidas Provisórias, por enquanto, mas sobretudo as Propostas de Emenda Constitucional, que acabam com esse "festival" de medidas provisórias que, lamentavelmente, está liquidando com a autoridade do Poder Legislativo no País. Quando digo Poder Legislativo refiro-me ao Congresso Nacional. Não é mais possível que isso continue.

Lembra-se, nobre Senador Ney Suassuna, que é do meu Estado da Paraíba, o que nós, paraibanos, sofremos por ocasião do Governo Collor quando o Banco Central resolveu, de uma hora para outra, decretar não a intervenção, mas a liquidação extrajudicial dos Bancos do Estado da Paraíba, do Piauí e do Rio Grande do Norte.

Se compararmos a situação daqueles três pequeninos bancos oficiais do Nordeste com a de outros bancos, como por exemplo do BANERJ e do BANESPA já àquele tempo, e com a situação do BANDEP, de Pernambuco, a do Banco Estadual de Alagoas e com bancos particulares, como o próprio Banco Econômico que hoje sofreu intervenção e o

Banco Mercantil de Pernambuco, haveremos de verificar que a situação dos bancos oficiais daqueles três Estados nordestinos, naquela época, estava muito melhor do que a de qualquer desses bancos. No entanto, essa Medida Provisória contribuiu para que o Banco Nacional, segundo notícia a imprensa, recebesse uma injeção de recursos da ordem de R\$4 bilhões para socorrer, financeiramente, a sua parte podre, porque a sua parte boa, sã, foi vendida regamente, através também de recursos do contribuinte, de acordo com essas medidas provisórias, ao Banco Itaú.

Então, são dois pesos e duas medidas. Está ali o Senador Ronaldo Cunha Lima, Governador de Estado até pouco tempo, que contribuiu para sanear o Banco do Estado da Paraíba. Era Ministro da Fazenda o atual Presidente Fernando Henrique Cardoso e quantas e quantas vezes fomos em romaria, com o então Governador Ronaldo Cunha Lima, nós da Bancada da Paraíba, ao Ministério da Fazenda, depois ao Banco Central, para tentar reverter aquela situação.

Graças ao operoso governo de Ronaldo Cunha Lima e de Cícero Lucena, no final de seu mandato, conseguimos sanear a situação financeira da Paraíba e dar condições, também, de saneamento financeiro ao próprio Banco do Estado e reabri-lo. Hoje o Banco do Estado da Paraíba bem como o Banco do Estado do Piauí servem de modelo às demais instituições bancárias oficiais do Brasil.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Senador Humberto Lucena, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço V. Ex^a, Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Em primeiro lugar, Senador Humberto Lucena, agradeço a V. Ex^a as referências quanto às providências adotadas na época do meu Governo para a reabertura do Banco do Estado. Felicito V. Ex^a quando chama a atenção do Plenário para a adoção de dois pesos e duas medidas, em casos assemelhados, por parte do Banco Central. Tive a oportunidade de me referir a esse assunto, em aparte, na semana passada. Em verdade, com relação a esses três Estados a que V. Ex^a se refere, o Banco Central não se limitou a decretar a intervenção. Ele foi intransigente no sentido de decretar a liquidação extrajudicial, e não permitiu o Governo o aporte de qualquer recurso para ajudar a esses Estados na reabertura daquelas instituições de crédito. Testemunho - e já o fiz publicamente muitas vezes - a atuação e o desempenho de V. Ex^a à época, quando da condução dos entendimentos, visando a reabertura desses bancos, não apenas o da Paraíba, a ponto de merecer homenagens justas

dos demais Estados, inclusive do Piauí. O então Governador daquele Estado, Freitas Neto, fez questão, publicamente, de prestar homenagem a V. Ex^a em reconhecimento ao trabalho e ao esforço que desenvolveu para a reabertura daquele banco. Na operação do Banco Nacional há duas partes: a do banco bom, puro, e o lado ruim. A parte boa foi vendida para o UNIBANCO; a outra parte, a podre, o Governo assume, subsidia, injeta recursos. Isso, evidentemente, revela uma política de duas faces que não pode ser acatada ou aplaudida. O que merece acatamento e aplauso é a conduta, a posição que V. Ex^a assume em seu pronunciamento a respeito do assunto.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Agradeço ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. Digo mais, enquanto há tanta generosidade para com os bancos citados, por que não se faz uma abertura maior para resolver, definitivamente, o processo de endividamento dos Estados e Municípios brasileiros? Sabe V. Ex^a que as unidades federadas estão aí numa situação de crescentes dificuldades.

Apresentei aqui um projeto de lei, subscrito por V. Ex^a e pelo Senador Ney Suassuna; outros semelhantes foram apresentados pelos Senadores Pedro Simon e Esperidião Amin, e a área econômica do Governo vem resistindo a que esses projetos sejam aprovados, porque isso representaria uma arrecadação a menos para o Tesouro de cerca de R\$2 bilhões. Ora, enquanto não se pode perder R\$2 bilhões para atender aos reclames de Estados e Municípios, só ao Banco Nacional se empresta, através do Banco Central, R\$4 bilhões para socorrê-lo nessa situação em que se encontrava aquele estabelecimento de crédito, cujo controle acionário é da família Magalhães Pinto. Inclusive, os acionistas minoritários, com muita propriedade, protestaram abertamente através da imprensa, porque, segundo eles, só a maioria dos acionistas, que é justamente representada pela família Magalhães Pinto, foi beneficiada por esse financiamento. Os pequenos acionistas foram marginalizados pelo Banco Central. É mais um aspecto negativo dessa operação que quero ressaltar nesse instante.

O Sr. Levy Dias - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Levy Dias.

O Sr. Levy Dias - Senador Humberto Lucena, V. Ex^a é testemunha de que sou um ouvinte atento das suas palavras, porque percebo que o pronunciamento de V. Ex^a é feito com absoluta serenidade e com grande conteúdo.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Muito grato a V. Ex^a.

O Sr. Levy Dias - Solicitei ao Senador Ney Suassuna que me substituísse na Presidência dos trabalhos, porque gostaria de dizer que comungo com o pensamento de V. Ex^a; bem como com os dos Senadores Ronaldo Cunha Lima e do próprio Senador Ney Suassuna. Percebe-se, no dia a dia, que o tratamento é diferenciado; é muito fácil ser durão com a Paraíba, vamos ver como será tratado o problema do BANESPA do Estado de São Paulo. Ontem a imprensa divulgava que o Governo Federal compraria a FEPASA para ajudar o Governo de São Paulo na solução de seus problemas financeiros. Acompanhamos hoje, também pela imprensa, inclusive por meio de jornais de grande circulação nacional, que o "buraco" do Banco Nacional é muito maior do que se esperava, qualquer coisa como R\$2 bilhões até o momento; mas esse valor não é conclusivo porque os auditores continuam ainda trabalhando naquela instituição. Há alguns meses, pedimos que o Governo não permitisse a quebra do setor produtivo nacional. Todos acham que o setor financeiro não deve quebrar e, através de medida provisória, o Governo resolve o problema de como saldar, preencher, resolver, cobrir os rombos dos bancos. E isso é feito com uma rapidez e ação fulminante do Governo Federal que chama a nossa atenção. O pequeno produtor rural que não tem a quem recorrer, que não tem acesso aos órgãos decisórios da Nação ficou meses e meses marginalizado. Já falei neste plenário, há pouco tempo, apartando o Senador Lúdio Coelho, sobre o produtor rural do Rio Grande do Sul, que, com suas máquinas sobre balsas, atravessam o Rio Uruguai e vão para a Argentina produzir. Naquele País, um trator brasileiro custa R\$10 mil a menos do que um semelhante produzido e vendido no Brasil; os juros também são bem menores do que os cobrados em nosso País. O nosso produtor sai do território brasileiro em busca de condições de trabalho e não para especular. Portanto, considero extremamente oportuno o pronunciamento de V. Ex^a. No Governo, ninguém teve sensibilidade para entender o problema do setor produtivo rural do País, mas entendem com uma rapidez de um ralo o problema do setor financeiro nacional. Ser duro com o Banco da Paraíba é fácil. Vamos acompanhar, vamos ver como vai ser resolvido o problema do BANESPA, do BANERJ, do Banco Econômico, do Banco Nacional e de outros. O contribuinte do Brasil está sendo, nesse momento, extremamente sacrificado, pois cobre rombos sobre os quais nunca conhecerá a verdade, nem o tamanho. Não saberá o destino do dinheiro e muito menos o motivo da quebra desses grandes bancos. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento e pela serenidade com

que o faz. Lamento que o plenário, nesse horário, esteja bastante vazio. Lamento que não esteja presente aqui nenhum Líder do PSDB para nos ajudar, para nos orientar, para responder questões, neste momento, o que faz muita falta neste plenário do Senado Federal. Cumprimento V. Ex^a pelo brilhantismo e pela lucidez das colocações que faz nesta tarde no nosso Senado Federal.

O SR. HUMBERTO LUCENA - V. Ex^a me sensibiliza com suas generosas palavras. Na verdade, meu pronunciamento não tem senão o propósito de fazer com que pensemos alto a respeito de problemas como esse, os quais envolvem graves aspectos da economia nacional.

Do que V. Ex^a disse, tira-se a conclusão de que essas Medidas Provisórias sobre as fusões e incorporações de bancos são nitidamente casuísticas, foram adremente preparadas, sem sombra de dúvida, para socorrer todos esses bancos a que se refere V. Ex^a.

Na época da liquidação extrajudicial dos bancos da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Piauí, nem de longe se contava com a possibilidade de uma Medida dessa natureza, nem nós a esperávamos, pois sempre consideramos que uma matéria dessa ordem tem que ser tratada - como já disse - através de projeto de lei complementar como estabelece a Constituição. É isso o que o Governo tem que fazer. O Congresso Nacional, com a sua responsabilidade, com a sua competência, deve, aliás, tomar a iniciativa de produzir esse projeto de lei complementar para que o sistema financeiro seja regulado por meio do instrumento próprio e adequado previsto na Constituição.

Retomo as minhas considerações, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que não obstante o êxito da queda da inflação conseguida pelo Plano Real, o fato é que a sua condução como que estabeleceu para ele uma terrível armadilha. Pois, pela lógica defendida pela equipe econômica, para sua consolidação, o País deverá manter-se na convivência com altíssimas taxas de juros, cujos efeitos mais sérios têm sido a enorme retração da economia produtiva, a que se refere V. Ex^a, nobre Senador Levy Dias, e o próprio aumento das dívidas interna e externa. E a retumbante inadimplência gerada por essa política que afetou gravemente todos os setores da economia, não poderia deixar de ter seus fortes reflexos sobre o sistema financeiro, já devidamente podado dos altos ganhos inflacionários de antes.

Ou seja, o Governo sabia que os bancos, não apenas por decorrência da estabilização monetária, mas por conta dessa política, iriam caminhar rapida-

mente para uma situação de grandes dificuldades. Mas a visão neoliberal mais uma vez se fez presente e, por incrível que pareça, no contexto de um governo social democrático, impedindo que houvesse mais presteza na elaboração de uma política mais condizente, no sentido de que o Estado pudesse ter um maior controle do setor financeiro.

Aí é onde entra a seguinte pergunta: por que, então, se já sabia de antemão das dificuldades em que se encontravam os bancos para sobreviver, não urgenciou a elaboração de um projeto de lei complementar a ser enviado ao Congresso Nacional para regulamentar o sistema financeiro do País.

Em segundo lugar, ao fazê-lo, correndo atrás dos fatos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo adota medidas que, ao contrário de lhe conceder mais poderes e mais controle sobre esse setor da mais alta importância para a nossa soberania, permite que os bancos estrangeiros mais facilmente possam assumir a hegemonia do setor, fazendo com que se tema que o Estado brasileiro venha a perder plenamente seu poder de induzir a intermediação financeira no sentido de estimular a aplicação das poupanças conseguidas para a solução dos graves problemas nacionais.

Vejamos pela primeira medida provisória referida: os bancos ficam autorizados a comprarem os passivos de outros que estiverem em crise, com o direito a ressarcimento via Imposto de Renda. Eles poderão abater nesse imposto os tais passivos, até o limite de 30% do lucro líquido. E, ademais, terão o direito a taxas de juros altamente privilegiadas nos empréstimos que lhes propiciarão os recursos necessários para implementação das citadas fusões e incorporações.

O Imposto de Renda, Sr. Presidente, pode ser abatido até 30% sobre o lucro líquido dos bancos para socorrê-los nessas dificuldades.

Lembro-me, então, de uma visita que fiz ao Presidente Itamar Franco, acompanhado pelo então meu 1º Suplente, Armando Klabin. Quando S. S^a foi levar ao Senhor Presidente da República as suas preocupações com a situação nacional, disse que se o Governo precisava de recursos, recursos não inflacionários para atender às demandas do Tesouro Nacional, ele sugeriria dois caminhos para isso, quais fossem: uma taxa mais forte sobre os lucros dos bancos e sobre os lucros dos oligopólios, os dois setores da economia nacional que mais ganhavam dinheiro neste País. Essa é a verdade inquestionável que não podemos deixar de considerar.

É bem verdade que, após as intervenções de senadores, durante as conversas com o Ministro

da Fazenda, Pedro Malan, em recente visita que nos fez para as devidas explicações da Medida Provisória, ocorreram algumas mudanças. Como, por exemplo, o comprometimento da parte do governo de exigir garantias reais nos citados empréstimos, envolvendo o patrimônio das empresas coligadas e bens dos administradores, assim como a promessa de fornecimento ao Senado de relatórios periódicos sobre os gastos públicos decorrentes das fusões e a garantia do ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

Contudo, nada disso foi definido. E, objetivamente, convenhamos, não se promoveram quaisquer mudanças essenciais no conteúdo da Medida Provisória em tela. Pois, enfim, os pontos mais polêmicos, como os benefícios fiscais e a possibilidade de os bancos oferecerem títulos sem valor, as chamadas moedas podres, como garantia dos empréstimos, permanecem intactos.

Com a segunda Medida, que se editou em face da situação problemática envolvendo o Banco Nacional e o UNIBANCO, e para tornar viável a compra do primeiro por este último, o Banco Central simplesmente assume os empréstimos mais problemáticos do banco em crise, aceitando, pelo valor de face, moedas de privatização, ou seja, as chamadas moedas podres, que têm alto deságio no mercado, para liquidação dos passivos.

É bem verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que deixar o sistema financeiro nacional entrar em *débâcle* seria o fato mais desastroso. O que, dizem, justificaria mais um aperto no bolso de nossos contribuintes. Sob a alegação de que as perdas seriam muito maiores depois. E as argumentações em favor desse socorro de pai para filhos, tanto da parte dos integrantes da equipe econômica do Governo, quanto de muitos economistas e outros analistas fora dele, trazem muitos exemplos de vários países. Citam, particularmente, a situação dos Estados Unidos, onde, segundo informam, os contribuintes americanos gastaram 25 bilhões de dólares para socorrer o falido sistema de poupança e empréstimos daquele país, estimando-se que deverão despender ainda outros 100 bilhões de dólares para solucionar a questão definitivamente.

Entretanto, é de perguntar-se se estão considerando o Brasil no mesmo nível dos Estados Unidos, que é o centro do capitalismo mundial, e cujo nível de renda *per capita* não poderia jamais ser comparado ao nosso, que é substancialmente inferior. Pois, assim, estaríamos diante de um cotejamento inconcebível. E, ainda mais, por força de nossas flagran-

tes desigualdades sociais e regionais, que se avultam extraordinariamente diante das muito menores dificuldades sociais que aquele país enfrenta.

No nosso caso, mesmo que nos faltem estimativas precisas sobre o impacto desse processo de fusões, com relação ao montante a ser pago com as isenções fiscais, por exemplo, já se sabe que serão gastos nada menos do que algumas dezenas de bilhões de reais. O que não significa uma isenção de pouco peso, haja vista que o sistema financeiro nacional é responsável por 15% dos 10,3 bilhões de reais que têm sido, em média, arrecadados anualmente pelo Governo com o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Por outro lado, há a perspectiva nada agradável de que as taxas de juros venham a aumentar ainda mais com essas fusões, pois, para financiar essas linhas de crédito, o Banco Central terá de emitir moeda. Um ingresso adicional de dinheiro que, para ser enxugado, como se diz no "economês", exigirá do Governo o lançamento de mais títulos no mercado. Ou seja, mais endividamento governamental, mais perspectiva de aumento de inflação pela frente.

Na verdade, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a ação governamental neste caso vem reeditar, mais uma vez, o conhecido esquema de socialização dos prejuízos favorecendo tão-somente o capital, salvando-o de maiores riscos, em detrimento de milhões de assalariados, correntistas e contribuintes que se enquadram nesse universo, o que nos impõe uma séria reflexão sobre o papel do Estado na intermediação financeira em nosso País.

Se é inevitável uma mudança na matriz econômica brasileira, considerando-se a inevitabilidade pragmática de que se implementem várias privatizações, para que o Estado se retire da cena direta de muitos dos serviços de utilidade pública, por exemplo, não é menos inevitável que no setor financeiro e no comércio externo, deva concentrar-se a atuação deste, regulamentando-os e controlando-os muito mais intensamente, a exemplo do que fazem os tigres asiáticos, o Japão, a China etc. É essa reflexão necessária e fundamental, porquanto se sabe que os bancos estrangeiros são hoje os mais ávidos para arrematar bancos e agências nacionais nesse novo cenário. Destacam-se nesse projeto o Citibank e o Banco de Boston.

E, por último, mas não menos importante, não podemos aceitar, como argumentam muitos analistas, que essa situação deva ser usada como pretexto para a inviabilização do setor financeiro oficial. Ao contrário, se se tivesse de gastar dinheiro público

nesse momento para fortalecimento da intermediação financeira, esse dispêndio teria que ser canalizado justamente para o soerguimento dos bancos oficiais.

Compreendo que isso implica uma ação amplamente racionalizadora dessas instituições, que, independentemente da crise atual do setor financeiro geral, já deveria estar em curso de modo mais rápido e mais compatível com as necessidades impostas pela realidade nacional. E significando isso, antes de mais nada, a sua adequação aos novos tempos de alta competitividade dos mercados financeiros mundiais, ou seja, uma atuação muito mais intensa do setor público na orientação e no controle de intermediação financeira, como condição **sine qua non** para que possamos realmente aspirar a uma verdadeira inserção soberana de nosso País na chamada economia globalizada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Ney Suassuna, Suplente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Consulto os oradores inscritos se concordam com o encerramento desta sessão neste momento, para, em seguida, iniciarmos a sessão extraordinária. (Pausa)

A lista de oradores prosseguirá normalmente na sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Os Srs. Senadores Odacir Soares, Lúcio Alcântara e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez, Rondônia receberá a visita de uma missão do Banco Mundial. Desta feita, não se trata apenas de uma missão técnica, mas de uma missão de importante alcance político, de vez que integrada por altos dirigentes do Banco Mundial, a saber seis diretores executivos, um secretário e o Coordenador Geral de

Acompanhamento e Avaliação, Dr. Waldyr Castelo Branco, da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento do Brasil. O diretor responsável pela área do Brasil, Marcos Caramuru de Paiva, acompanhará, também, a missão na qualidade de "Diretor Anfitrião". Os outros diretores são: Marc Antoine Autheman, diretor pela França e coordenador da comitiva; Andrei Bugrov, diretor pela Rússia; Leonard Good, diretor pelo Canadá; Swan Psagswad, diretor pela Tailândia e países asiáticos e ÉriKa Wagenhoffer, diretora pela Alemanha.

A missão do Banco Mundial chega motivada pela visita, a convite, que tive a oportunidade de fazer àquela entidade financeira, em Washington, na última semana de outubro, ocasião em que manifestei as condições de desenvolvimento do PLANAFLORO - Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante frizar que, quando de minha visita a Washington, a situação estava emoldurada pelo pedido público de desculpas do Presidente do Banco Mundial, James Wolfensohn, "motivado pelos erros cometidos na Amazônia brasileira". Reconhecia o Presidente James Wolfensohn, que, "... a Amazônia é uma região difícil, onde temos cometido erros". A declaração reveste-se da maior importância, considerando ter sido feita pouco antes do fim da Assembléia Anual do Fundo Monetário Internacional - FMI, ocorrida em Washington.

Sr. Presidente, a situação a que chegamos em Rondônia, caracteriza-se pela extrema fragilidade e pela grande dependência dos recursos externos, destinados a Rondônia pelo PLANAFLORO. Essa situação, contudo, deve ser tratada e analisada friamente pela equipe do Governador Valdir Raupp, como também há de merecer a análise e o comprometimento da Assembléia Legislativa, da sociedade civil organizada, das Organizações Não-Governamentais e das comunidades interioranas.

Invariavelmente, o Estado de Rondônia é apresentado como predador da natureza e, nessa condição de vilão, é ele arrastado ao banco dos réus como agente principal das derrubadas, queimadas e destruição de nossas florestas. Isso porque, no curso das duas últimas décadas, a alteração da cobertura vegetal ou, para empregar palavras mais duras, a devastação das florestas alcançou cerca de 24% de sua área, ou seja, 5,8 milhões de hectares.

Noutras palavras, da área total do Estado, 23,8 milhões de hectares, cinco milhões e oitocentos mil hectares, já foram alterados. Se porém, Rondônia

não tivesse tocado e alterado a floresta, como teríamos os 132 mil hectares de cafezais, os 42 mil hectares de cacauais, os 18 mil hectares de seringais de cultivo?

Como teria o Estado produzido 757 mil toneladas de grãos (arroz, 275 mil toneladas; feijão, 92 mil toneladas; milho, 390 mil toneladas) se não fosse às custas do desmatamento de 534 mil hectares de florestas-ano? Como poderia Rondônia produzir 672 mil toneladas de raízes de mandioca, que transformadas em farinha alcançaria uma produção de 224 mil toneladas?

O Estado de Rondônia, Senhor Presidente, detém hoje, na Amazônia, o terceiro rebanho de bovinos, com um efetivo de 3.700.000 cabeças, figurando na escala nacional na 13ª posição. Assim é, pois, que um importante componente alimentar da população rondoniense provém de seu próprio rebanho, que mantém uma relação aproximada de duas cabeças/habitante, enquanto que a relação nacional limita-se a uma cabeça/habitante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tão importante quanto destacar a produção agrícola e pecuária de Rondônia, é indicar como o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constitui-se em fator determinante da configuração atual de meu Estado. Quando criado como Território Federal de Guaporé, em 1943, o atual Estado de Rondônia, contava com apenas dois municípios: Porto Velho, criado em 2 de outubro de 1914 e Guajará-Mirim, criado em 1928. Hoje, o Estado conta com 48 municípios, cuja criação, formação e infra-estrutura implantada tiveram origem nos Projetos Integrados de Colonização, nos Projetos de Assentamento Dirigido, e nos Projetos de Assentamento das últimas gerações. Ao longo da espinha dorsal de Porto Velho/Cuiabá, a BR-364, que foi asfaltada com recursos do Banco Mundial, no período do POLONOROESTE, estão alojados oito municípios, quase todos eles antigos projetos de colonização, cito nominalmente: Ouro Preto d'Oeste, Jaru, Ariquemes, Cacoal, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Ji-Paraná, Vilhena. Esses municípios, os mais antigos criados em 1977, somam uma população de aproximadamente 700 mil habitantes. Não esquecendo a constelação de novos municípios do Vale do Guaporé: Colorado, Cerejeiras, Corumbiara, Cabixi.

Todos esses indicadores, Senhor Presidente e Senhores Senadores, resultam da "devastação das florestas" de Rondônia. Estas cederam espaço, para o adensamento populacional de meu Estado que, nos idos de 1950, contava com uma população

de 36.935 habitantes. De acordo com os dados oficiais do Censo Demográfico de 1991, esse irrisório contingente populacional saltou de 36.935 habitantes para 1.130.000 habitantes, população hoje estimada em cerca de dois milhões de habitantes. Vale dizer que a densidade demográfica do Estado passou de 0,15 habitante/km² para 8,40 habitante/km².

É preciso informar que, já bem antes do advento do PLANAFORO, as áreas protegidas por legislação federal somavam, em Rondônia, 4.524.142 hectares de reservas indígenas, o que correspondia a 18,6% da área total do Estado. Sua população indígena que, segundo dados fornecidos pela Delegacia da Funai, somava, em 1980, 3.051 índios, evoluiu, em 1989, para 4.819 silvícolas. Isso significa, Senhor Presidente, que ao invés de estar sendo dizimada, morta e assassinada a população de várias "nações" ou povos (Uru-Eu-Wau-Wau, Karitiana, Pacaas Novos, etc) cresceu, no período, cerca de, 58%. Sob o título de Reservas Florestais, Biológicas, Ecológicas e Extrativistas, existia em Rondônia uma área total de 1.870.538 hectares, o que correspondia a 7,3% da área total do Estado. Somando-se as áreas de reservas indígenas, reservas florestais, biológicas e extrativistas, com proteção por lei federal, alcançava-se 5.304.680 hectares, o que correspondia a 25%, ou seja, uma quarta parte do Estado de Rondônia.

Com a contratação do PLANAFORO, o Governo do Estado de Rondônia assumiu compromisso, que vem cumprindo, de criar reservas Extrativistas Estaduais, Floresta Estadual de Rendimento Sustentado, Reserva Florestal/Reserva em Bloco, Parques Estaduais e Reserva Biológica Estadual. Essas novas configurações de categoria de manejo, figuram no documento editado pelo PLANAFORO, intitulado " Situação atual das Unidades de Conservação e Áreas Indígenas no Estado de Rondônia ", datado de setembro de 1995.

A figura nº 1, " Unidades de Conservação de Uso Direto e Indireto em Áreas Indígenas criadas e/ou propostas, em relação à Área Total do Estado de Rondônia ", indica que 56% dos 24,3 milhões de hectares (área total do Estado), estão, em princípio, destinadas à implantação de Unidades de Conservação e Áreas Indígenas, com a seguinte distribuição percentual:

22% Áreas Indígenas;
22% Unidades de Conservação de Uso Direto;
12% Unidades de Conservação de Uso Indireto.

É importante assinalar, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que da área total do Estado de Rondônia - 24,3 milhões de hectares - o que sobra, figurando com a denominação de " Demais Áreas do Estado ", alcança 44% da área territorial, ou seja, 10,15 milhões de hectares. Tomando em consideração o que determina o código Florestal, Lei nº 1771, de 15 de setembro de 1965, na Região Amazônica, deverá o proprietário manter intactos e não alterados, 50% da área total de sua propriedade. Resulta, então, que ao Estado estará facultado dar utilização produtiva, dentro dos moldes usuais de exploração, tão-sómente à metade dos 10,15 milhões de hectares, ou seja, cinco milhões de hectares.

Segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDAM, e da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, esse limite de utilização estaria praticamente alcançado. Isso coloca o agricultor numa camisa de força e engessa a atividade econômica do Estado. Pressionado, então, pelas necessidades econômicas, ele desrespeita as áreas de preservação. Uma medida importante a ser aprovada é, pois, a alteração do Código Florestal, de modo a permitir que pequenos agricultores com propriedades de 50 a até 100 hectares, possam fazer o corte total, ou o "corte raso" na cobertura florestal de suas propriedades.

O incentivo à produção de grãos (arroz, milho, feijão) acaba não adquirindo sustentabilidade econômica, devido à baixa remuneração recebida e, também, ao incipiente processo de transformação/agroindustrialização. No sequencial, a produção de grãos ou as denominadas "lavouras brancas" deixam como herança para Rondônia milhões de hectares de "capoeiras" (estimadas em uns 3.500.000 hectares). A reincorporação na economia de Rondônia dessas áreas encapoeiradas, localizadas na Zona 1, com solos de alta e média fertilidade natural e rica infra-estrutura de serviços e estradas, é importante e inadiável.

Por outro lado, o referido "engessamento" de Rondônia impediria o INCRA de resolver o problema do acesso à terra às novas lavas de "sem-terra", ou mesmo de agricultores ainda não contemplados, por anos e anos, com um lote para trabalhar a terra. A situação penosa, de extrema violência, ocorrida recentemente na Fazenda Santa Elina, no município de Corumbiara, tem muitas possibilidades de voltar a acontecer e, na atualidade, já começam a se desenhar, como no caso da Fazenda Triângulo no município de Ouro Preto d'Oeste e Vale do Paraíso.

Rondônia é o único Estado brasileiro, da Amazônia, Senhor Presidente, com uma clara preocupação ambiental, tendo fixado, pelo Decreto Estadual, nº 3782, de 14 de junho de 1988, "uma política de ordenamento ambiental para ocupação das terras rurais do Estado de Rondônia, segundo o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico. Tal medida foi reforçada pela Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 1991, decretada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador Osvaldo Piana Filho.

Essa Lei Complementar, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 6º, da Constituição Estadual, estabelece o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, de Rondônia "... como instrumento básico de planejamento e orientação de políticas e diretrizes governamentais necessárias ao desenvolvimento harmônico e integrado do Estado".

O disciplinamento do uso das terras de Rondônia está baseado na 1ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, com a discriminação das Zonas Ecológicas-Econômicas que se apresentam no Anexo 1.

As terras da Zona 1, constituem a zona de ordenamento e recuperação das atividades agrícolas, agropecuárias, agroflorestais, silvo-pastoris e florestais. Alta concentração de lavouras diversificadas, aproveitamentos florestais e desenvolvimento localizados de florestas. A Zona 1, tem uma área de 6.195.000 hectares.

A Zona 2, destina-se ao ordenamento, recuperação e desenvolvimento da atividade agropecuária, tendo como proposta, em primeiro plano, a agricultura consorciada em sistemas agroflorestais e agro-silvo-pastoris destinados aos pequenos produtores, e, em segundo plano, a pecuária de grande e médio porte, intensiva para carne e leite.

A Zona 2 possui uma extensão territorial de 3.015.000 hectares, que somados aos 6.195.000 hectares da Zona 1, perfazem 8.210.000 hectares, o que corresponde a 33,8% do Estado.

A Zona 3, compõe uma zona ribeirinha, indicada para o ordenamento e desenvolvimento de sistemas múltiplos de aproveitamento da oferta ambiental de várzeas, terras firmes marginais, baseadas na diversificação de modelos agroflorestais, silvo-pastoris, exploração florestal, extrativismo vegetal e atividades pesqueiras. Abriga tradicionais populações, os mais antigos moradores de Rondônia. A área 3, tem uma abrangência de 589.000 hectares.

A Zona 4, com 3.500.000 hectares; Zona 5, com 3.600.000 hectares e Zona 6, com 7.400.000

hectares, tem uma abrangência total de 14.500.000 hectares e perfazem 59,7% da área territorial de Rondônia.

São áreas de menor potencial agrícola, pela pobreza mineralógica de seus solos e pela fragilidade de seus ambientes, tem sua destinação ligada ao extrativismo vegetal, com manejo dos recursos florestais, sem alterações dos ecossistemas.

A Zona 5 apresenta potencial madeireiro e está indicada pelo Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, para ordenamento florestal, visando ao aproveitamento florestal de espécies madeiráveis em escala comercial.

Finalmente, a Zona 6, que abrange uma expressiva área geográfica de 7.400.000 hectares, é zona de ecossistemas muito frágeis, que requer proteção e manejo ambiental para preservar e conservar paisagens únicas ou de beleza cênica natural. Incluem-se, nesta Zona 6, todas as unidades de conservação institucionalizada e áreas indígenas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é certo que, tendo sido a 1ª Aproximação concluída em 1988, a ação do homem, tangido por suas necessidades básicas, ou até induzido pelo Poder Federal e Estadual, está pondo em contraditório o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico.

O Zoneamento tem o respaldo de Lei Estadual, votada e aprovada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e é reforçado pelos documentos oficiais do PLANAFLORO (Appraisal Report, nº 8073-BR; Loan Agreement e Project Agreement, nº 3444-BR). É, pois, um compromisso firmado pelo governo brasileiro com o Banco Mundial, tendo sido previamente aprovado pelo Senado Federal.

Com o decorrer do tempo, das ações antrópicas, das rápidas modificações ocorridas no Estado de Rondônia, é preciso e está previsto, que seja iniciada uma revisão e se faça o que se denomina uma 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, com processo de licitação internacional já iniciado. Essa 2ª Aproximação resultará de um metuculoso trabalho de campo de equipes interdisciplinares e interinstitucionais, com especialistas experimentados e competentes. Teremos pedólogos, fotointérpretes, agrônomos, economistas, sociólogos, antropólogos, geógrafos, interligados ao "saber local" (extensionistas, produtores rurais, comerciantes de insumos e técnicos agrícolas).

Essa 2ª Aproximação definirá como está a situação atual da utilização das terras rurais de Rondônia e elaborará novos limites, novas concepções de utilização das terras.

Um exemplo que passo ao Senhor Presidente e aos Senhores Senadores, é o caso da abertura da BR-429, que saindo de Presidente Medici, na BR-364, interligou o centro dinâmico de Rondônia, com o até então isolado Vale do Guaporé. A interligação Presidente Médici/Costa Marques tem visível importância geopolítica; foi construída quase que ao mesmo tempo da elaboração da 1ª Aproximação, vindo a permitir não somente a abertura de grandes fazendas de pecuária de corte, como também ensejou ao INCRA a implantação do Projeto de Assentamento "Bom Princípio".

Ademais o traçado da BR-429, Presidente Medici/Costa Marques, quase tangenciou a Área de Reserva Indígena dos Uru-Eu-Wau-Wau, passando a cerca de 10 quilômetros expondo essa Reserva à cobiça de madeireiros, caçadores, agricultores, que ali penetram e saqueiam os recursos protegidos por lei federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a firme convicção de que o PLANAFORO é um avanço. É um Projeto defensável, que beneficiará inquestionavelmente a sociedade de Rondônia. Mas, é preciso ter em mente que, como diz o Professor Roberto Santos da Universidade Federal do Pará, e autor de uma importante obra, "História Econômica da Amazônia, 1800-1920":

"É preciso que se entenda que há somente um ser sagrado cujo interesse está envolvido em tudo isso : o HOMEM e não a NATUREZA. Este é o que deve ser protegido em sua saúde, educação, aspirações ao progresso e à participação da riqueza coletiva".

Ao citar o Professor Roberto Santos, faço-o tendo bem presente, o andamento da execução do PLANAFORO aquilo que foi feito, o que deixou de ser feito e aqueles aos quais ele beneficia.

Os recursos do PLANAFORO previstos são de US\$ 228.900.000,00 A participação da União é de US\$ 31.000.000,00 e o Estado de Rondônia contribuirá com US\$ 30.900.000,00, cabendo ao financiamento do Banco Mundial a fração maior de US\$ 167.000.000,00. Contudo, o ritmo das aplicações está lento. Desde janeiro de 1993 até junho de 1995, foram aplicados apenas US\$ 60.784.389,00. Desse total, o Governo Federal e o Estado de Rondônia aplicaram US\$ 12.708.008,64 e o Banco Mundial, US\$ 48.076.380,36.

Entendo que a execução da componente sócio-econômica, mais visível para a população rondoniense (infra-estrutura de navegação fluvial, estradas, saúde, educação e abastecimento de água), recebeu 13% a menos do que o previsto inicialmente. As ações ambientais (preservacionistas, conser-

vacacionista, apoio às comunidades indígenas, pesquisa florestal, manejo de unidade de conservação) receberam 7% a mais do que o previsto. A 2ª aproximação está, em muito, retardada e vem causando dificuldades e dúvidas difíceis de serem resolvidas no tempo futuro. É o caso da ocupação por "sem-terras" da gleba do Buritis, que, inclusive, já pleiteia sua emancipação política apesar de situar-se na zona 4.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por todas essas razões, tenho a certeza, e mais do que a certeza, a esperança de que saibamos todos nós buscar novas saídas, criar ou adaptar tecnologias, formular políticas, criar instrumentos e, sobretudo, fortalecer instituições públicas federais, estaduais e municipais, de forma a alcançarmos o que costuma-se chamar de "sustentabilidade institucional", aprimorada, modernizada e comprometida com o futuro das populações rurais e citadinas de Rondônia.

Ao Banco Mundial, faço uma solicitação toda especial. Que se faça de Rondônia um Estado próspero, produtor de alimentos para si e para estados vizinhos. Que se produza, mais café, mais cacau, mais algodão, borracha natural e que os rebanhos de Rondônia sejam melhorados, no seu potencial produtivo. Que as pastagens sejam capazes de sustentar mais e mais cabeças por hectare e capazes, também, de produzir, grãos (mediante tecnologia do "sistema barreirão", que faz do pecuarista um pecuarista/agricultor).

Que esse compromisso produtivista seja ampliado com uma base do complexo agroindustrial (uma tradução de agribusiness ou agronegócio), com a participação de associações, pré-cooperativas e cooperativas para a agroindustrialização e para a comercialização mais equânime, mais justa, que melhor remunere o produtor. Esse é um papel que visualizo, numa nova etapa do PLANAFORO, balanceando melhor sua ação com preservação dos recursos, com a conservação, com o compromisso ambiental.

Que, igualmente, aprove a licitação já realizada relativa à 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico.

A todas essas idéias e propostas, associo uma última reflexão, voltada para a educação ambiental. Esta torna-se indispensável para que se consuma a transferência das novas idéias para às novas gerações.

No dizer de Max Plank : "As idéias novas não vencem porque converçam os portadores das idéias velhas, mas porque surge uma nova geração que as toma para si e faz delas sua bandeira e seu instrumento".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, trago hoje a esta Casa um assunto preocupante e que atinge diretamente uma parte significativa da população trabalhadora do Estado do Ceará. Ele diz respeito aos pescadores que vivem exclusivamente da pesca artesanal da lagosta.

São cerca de sessenta mil pescadores que vivem dessa atividade e que sustentam suas famílias com o que tiram do mar. Apesar dos riscos que correm cotidianamente e dos sacrifícios enfrentados no trabalho, eles são marginalizados pelos órgãos governamentais. Além disso, entram constantemente em choque com os mergulhadores das grandes e médias empresas pesqueiras, não escapam da sanha dos atravessadores que especulam vergonhosamente em cima do produto e travam uma luta desigual contra o turismo predatório e indiscriminado que os afasta pouco a pouco do seu habitat. Vale ressaltar que, nos últimos dez anos, os mega-projetos turísticos têm contribuído significativamente para liquidar com o pescador artesanal no Ceará.

Apesar de tudo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, os trabalhadores do nosso País já começam a adquirir o hábito de tratar de seus interesses de maneira coletiva. E não é por acaso que esse processo de exercício da democracia participativa vem chamando a atenção de políticos e de autoridades governamentais mais sensíveis.

Dessa maneira, uma das questões que considero centrais para valorizar o futuro do desenvolvimento harmônico nacional é a ação direta do Governo, no sentido de criar mecanismos de efetivo apoio à participação popular nos espaços econômicos.

Assim, o Governo deve preocupar-se com o atendimento das necessidades básicas das populações, criando condições concretas para que elas possam desenvolver normalmente suas potencialidades, produzir de maneira correta e obter resultados compensadores pelo esforço de seu trabalho.

Aos defensores dessas idéias, cabe portanto levantar bandeiras reivindicatórias justas, perante as esferas de poder estadual e federal, e estabelecer uma estrutura eficiente, que seja capaz de promover mudanças socioeconômicas rápidas em prol da comunidade, em particular dos segmentos mais desfavorecidos, menos organizados e mais expostos às injustiças do desenvolvimento. Em particular, os pescadores artesanais do Ceará, de todo o Nordeste e do resto do Brasil são presas fáceis dessa desarticulação e dessas injustiças.

Assim, enquanto eles são submetidos a um verdadeiro regime de abandono, os órgãos oficiais pouco ou nada fazem para disciplinar, organizar e

estruturar a atividade pesqueira artesanal. Em primeiro lugar, não se busca uma solução concreta para resolver os problemas causados pela pesca predatória e sobretudo a pesca por meio de compressor, que é um verdadeiro crime.

Em segundo lugar, não se estendem aos pescadores artesanais os mesmos incentivos e ajuda de financiamento que beneficiam as empresas de pesca. Muito menos, não se protege o pescador contra os projetos turísticos especulativos que se situam nas faixas litorâneas e que estabelecem a especulação imobiliária e empurram os pescadores para o mundo das favelas.

A bem da verdade, precisamos vencer o isolamento e levar a Administração Estadual e Federal a ficarem mais perto da comunidade e mais preocupadas com os seus problemas reais.

A evidência tem nos mostrado constantemente que o exercício da democracia é tanto mais possível quando o governante estiver próximo do governado, e quando este puder se sentir parte integrante do Governo.

Apesar dos desequilíbrios regionais e das dificuldades econômicas que continuam persistentes, espero para muito breve um avanço grande. Tenho certeza de que será reconhecida, finalmente, a importância dos pescadores artesanais na formação da riqueza do Ceará. É preciso que se diga que os pescadores nativos já estão convencidos de que valem alguma coisa. Eles não são mais ingênuos, e sabem, igualmente, que os seus problemas só não se resolvem porque falta vontade e decisão política dos governantes nesse sentido. Sabem mais ainda, que até hoje se fez uma política não em seu favor, mas em favor dos ricos, dos que são amigos dos poderosos e das empresas pesqueiras que degradam o meio ambiente. Portanto, o trabalhador do mar sabe hoje que tem direitos que lhe são sonegados. Ele sabe ainda que a política oficial continua paternalista, e o modelo político econômico e social, gerador de miséria em sua região.

Em minha opinião, o que está errado não é só o que tem sido feito até agora em matéria de política comunitária. Além dos erros estratégicos, existem os erros de enfoque e a falta de uma verdadeira diretriz nacional para os problemas regionais. É justamente por essa definição que o povo grita lá do interior e pede ao governo que seja mais ágil, mais eficiente e mais presente em suas atividades econômicas.

A prova de que existe uma necessidade urgente da presença governamental nessas áreas distantes é a constatação de que a situação social piorou demais e os pobres viraram miseráveis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos de forma alguma virar as costas para os graves problemas do Nordeste. Não podemos tampouco improvisar políticas de atendimento, desperdiçar recursos valiosos em obras sem importância, e permitir que o paternalismo e a corrupção continuem anulando os pequenos ganhos de desenvolvimento.

É preciso portanto desmontar, de uma vez por todas, o poder das oligarquias que ainda comandam importantes decisões regionais. É preciso, enfim, romper a complexa associação de fatores histórico-culturais, econômicos, políticos e sociais, que estão na raiz do subdesenvolvimento regional.

Não se pode negar que, até bem pouco tempo, todas as ações de governo na região se realizaram sem que houvesse qualquer interesse em mudar realmente as estruturas sociais, e romper com as relações de tipo paternalista entre as classes sociais.

Parece que as chamadas classes dominantes ainda guardam muito vivas as velhas imagens da Casa Grande e da Senzala. As relações sociais são pontilhadas pelos vícios herdados da sociedade escravocrata e pelo paternalismo que ocupa lugar de destaque no tecido social.

Os padrões sociológicos ultrapassados incentivam, assim, o aprofundamento do atraso e a manutenção de estruturas sólidas de subdesenvolvimento. O Nordeste brasileiro concentra cerca de 53% da pobreza absoluta do Brasil, apesar de seu Produto Interno Bruto ter crescido mais do que o do Japão nas últimas três décadas. Isso demonstra, claramente, a incrível distorção da economia regional e mostra também o tamanho da desigualdade social e a imensa distância que separa um "cidadão" rico de um homem comum em termos de ganho e de distribuição de renda.

É justamente dentro deste contexto de miséria e de injustiças que se situa o pequeno pescador artesanal de lagosta.

A luta desses homens, para serem reconhecidos como agentes diretos importantes na produção de pescado, se encaixa bem na filosofia dos movimentos internacionais da classe, retratada de maneira muito bem definida no Tratado das ONG'S sobre pesca, de junho de 1992.

A pesca artesanal é responsável por cerca de 50% da captura de peixe em nível mundial. No caso do Ceará, segundo o Plano de Ordenamento da Pesca da Lagosta, documento de julho de 1995, a pesca da lagosta representa um dos pontos relevantes da economia estadual. Milhares de empregos são gerados e mais de 100 mil pessoas vivem de

sua prática. Em termos de comércio, as exportações giram em torno de 2.500 toneladas de cauda por ano, o que representa uma entrada de divisas da ordem de 50 a 60 milhões de dólares em favor da economia cearense.

Infelizmente, por falta de uma política eficaz, a pesca da lagosta é praticada hoje, de maneira majoritária, de forma ilegal. Das cerca de 1.500 embarcações que constituem oficialmente a frota lagosteira, apenas 300 estão devidamente registradas junto ao IBAMA.

Dessa maneira, não é preciso refletir muito para saber que essa atividade, além de ser praticada de maneira completamente irracional, comete crimes contra o desenvolvimento e leva o País a acumular imensos prejuízos em todos os aspectos.

A bem da verdade, a situação é crítica e exige medidas importantes e urgentes para evitar o colapso.

Não se pode mais continuar pescando sem fiscalização, sem diretrizes, sem planejamento, sem disciplina e sobretudo sem consciência.

As medidas de ordenamento e regulamentação precisam ser sobretudo permanentes e não conjunturais. Além disso, elas precisam envolver amplos setores sociais determinantes nessa ação de reestruturação.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está na hora de ser criado efetivamente o grande Fórum de Pesca do Estado do Ceará, com o objetivo de apontar soluções concretas em favor de um verdadeiro desenvolvimento sustentável dos recursos do mar.

É preciso que o Governo, a Universidade, os técnicos, os empresários, os políticos e os pescadores se unam em defesa do futuro da pesca da lagosta, da racionalidade econômica, do equilíbrio social e do respeito aos recursos naturais.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso pelo Doutor Hélio Palma de Arruda, em várias de suas passagens por importantes cargos públicos, como a Chefia da Casa Civil do Governo do Estado, a Secretaria de Educação e Cultura, ou a Prefeitura Municipal de Cuiabá, ou mesmo fora delas, como simples membro da nossa coletividade, me levam a comunicar, com pesar, o seu falecimento, nesta data, bem como o registro dos meus mais sinceros cumprimentos de pesar a toda sua importante família mato-grossense.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h2min.)

Ata da 202ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 29 de novembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 18 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Desejo comunicar à Casa e aos Srs. Senadores que estão nos gabinetes ou nas comissões que o painel eletrônico já foi recuperado e está funcionando.

Convocamos todos a participar de uma sessão na qual há várias votações nominais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.533, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210, item nº 2, do Regimento Interno, a transcrição nos Anais do Sena-

do Federal do artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição do dia 29 de novembro do corrente ano, sob título "Sivam, um ovo de indez", de autoria do físico e jornalista Rogério César de Cerqueira Leite.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Senadora **Marina Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - De acordo com o art. 310, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido do seguinte:

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.534, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Resolução nº 122, de 1995, tenha tramitação em conjunto com os PRS nºs 49, 51 e 55, já apensados, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, consoante disposto no art. 255, inciso II, alínea "c", item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.535, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1) quais os exportadores brasileiros de bens e serviços com os respectivos valores, que geraram os créditos do Brasil junto ao Governo da República Popular de Angola;

2) qual a forma de garantia para cada operação e a responsabilidade de cada exportador.

Justificação

Os questionamentos ora formulados visam à instrução de proposição relacionada com o reescalonamento da dívida de Angola junto ao Brasil e que se acha tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos, por mim presidida.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. –
Senador **Gilberto Miranda**.

(*A mesa para decisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 383, de 1995 (nº 1389/95 na origem), do Sr. Presidente da República, encaminhando cópia do Ofício nº 64, de 28/10/95, e outros documentos recebidos do Sr. Senador Gilberto Miranda, relativos ao Projeto Sivam.

O expediente será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 390, de 1995 (nº 1334/95, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao BID, para os fins que especifica.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG - Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero apenas registrar a importância do Prêmio Minas Ecologia, promoção do Jornal **Estado de Minas**, da Federação das Indústrias e da ANDA.

No âmbito de prefeitura municipal, o Prêmio Minas Ecologia foi registrado na Prefeitura Municipal de Itabira, administrada pelo Prefeito Olímpio Pires Guerra, do PDT, o que representou muito para aquele Município e para Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 762, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até noventa e nove milhões de dólares norte-americanos, para financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte.

A Presidência esclarece que a matéria, em sessão anterior, foi incluída na Ordem do Dia por deliberação do Plenário.

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Projeto de Resolução nº 128, do qual fui relatora, foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Destacamos de forma objetiva, na Comissão, a importância desse contrato de empréstimo entre o Governo Federal e o Banco Mundial, cujos recursos destinam-se à conclusão do metrô de Belo Horizonte, uma obra inacabada que se iniciou há quatorze anos e que é de responsabilidade direta do Governo Federal. A expectativa da população da capital mineira é sua conclusão definitiva. Esses recursos do Banco Mundial, contratados pelo Governo Federal, vêm resgatar um pouco da esperança do povo de Belo Horizonte, da região metropolitana da nossa capital.

Não apenas a Prefeitura Municipal, hoje administrada pelo Prefeito Patrus Ananias, mas o próprio Governador do Estado, Eduardo Azeredo, e todas as suas lideranças políticas, vereadores, deputados, que representam autenticamente a vontade do povo

de Belo Horizonte, têm-se empenhado, ao longo desses anos, na conclusão definitiva do metrô de Belo Horizonte, para que a população, principalmente a de baixa renda, tenha um meio de transporte mais barato.

Atualmente, o metrô está funcionando precariamente, apenas em uma de suas etapas, atendendo a cerca de 40 mil passageiros por dia. A conclusão da obra vai representar um atendimento da ordem de 400 mil passageiros por dia, o que será, sem dúvida, uma grande vitória para a população de Belo Horizonte.

Desejo registrar que, inicialmente, tivemos necessidade de alguns documentos e para isso enviamos esforços junto ao Banco Central e ao Ministério da Fazenda para que a documentação fosse completada e nosso parecer pudesse ser concluído.

Como relatora do projeto, quero deixar registrado que, examinando o processo e toda a documentação proveniente do Banco Central, tivemos o cuidado de atender às exigências da Resolução do Senado Federal, para que pudéssemos, com transparência, exarar o nosso parecer.

A iniciativa do Presidente da República de estabelecer este contrato de empréstimo externo com o Banco Mundial para favorecer o metrô de Belo Horizonte merece os nossos aplausos, principalmente porque os recursos da ordem de US\$99 milhões, provenientes desse empréstimo - considerado um empréstimo barato para a União, com prazo de carência e longo prazo de financiamento -, vão atender, neste momento, aos reclamos da população, principalmente da população trabalhadora da capital do nosso Estado e da região metropolitana de Belo Horizonte.

Sr. Presidente, desejo manifestar o agradecimento de Minas Gerais a todas as Lideranças, ao Líder do Governo, Senador Elcio Alvares; ao Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado; ao Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho; ao Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy; ao Líder do PTB, Senador Valmir Campelo; enfim, a todas as Lideranças que assinaram o requerimento de urgência, por entenderem que estamos dando um passo decisivo para atender a essa demanda social da capital do nosso Estado. Estamos esperando, há 14 anos, pela conclusão do metrô. Essas obras foram iniciadas e paralisadas várias vezes. Com o empenho de todos, particularmente do Governador do Estado e do Prefeito de Belo Horizonte, que, somando esforços, contribuíram para sensibilizar o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, Sua Excelência

vai, amanhã, a Belo Horizonte, para onde se dirige na noite de hoje, assinar o contrato com o Banco Mundial.

Temos a certeza, Sr. Presidente, que o nosso parecer foi essencialmente técnico, pois tivemos o cuidado de proferi-lo de acordo com a Resolução do Senado, com um exame detido de toda a documentação que nos foi encaminhada, para que pudesse o Plenário do Senado Federal, assim, aprovar - como tenho a certeza que aprovaremos daqui a pouco - o contrato de empréstimo do Governo Federal com o Banco Mundial, alocando recursos para o metrô de Belo Horizonte.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Para discutir, concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, manifesto à Bancada de Minas, aqui representada pela Senadora Júnia Marise, total apoio e meu voto a favor desta Mensagem do Presidente da República, em que a União capta US\$99 milhões para o metrô de Belo Horizonte. Eu preciso elogiar a sabedoria dos mineiros. No caso da rodovia que liga Minas a S. Paulo, os mineiros do PDT e os do PSDB, que brigam o tempo todo, se juntam e ficam unidos. Parabéns aos mineiros. Estamos aprendendo.

No Espírito Santo, quando há necessidade de empréstimo para uma obra no Estado, é o Estado que toma o empréstimo, é o Estado que penhora o seu ICMS; a União só dá o aval. Em Goiás, também é assim. O Rio de Janeiro da Senadora Benedita da Silva, que precisa arrecadar 500 milhões para resolver o problema da segurança, toma dinheiro emprestado, e a União dá o aval. Os governantes de Minas são mais inteligentes, porque a União toma o empréstimo e entrega na mão deles para fazerem o metrô.

Vou votar favoravelmente. Mas, como Minas está conseguindo US\$99 milhões, terminada a sessão, eu vou direto ao Ministro da Fazenda pedir US\$9,9 milhões. A União vai tomar emprestado e entregar ao Espírito Santo para concluir as obras do Hospital Infantil, que estão paralisadas há quatro anos, e o Hospital Geral de Linhares. Se Minas merece US\$99 milhões - e merece -, o Espírito Santo merece US\$9,9 milhões. Vou levar esta mensagem junto comigo. Quero igualzinho. Dez por cento daquilo que Minas está levando, merecidamente, para concluir seu metrô, eu quero para os hospitais inacabados do Espírito Santo.

Meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Continua em discussão.

A Mesa deseja deixar registrado que, por intermédio do Senador José Sarney, envidou todos os esforços para que esta matéria fosse votada hoje e o Presidente pudesse brindar Minas Gerais, ainda esta noite, com a assinatura do contrato.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

obre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Elcio Alvares.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 784, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128 de 1995, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$99,000,000.00 para financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de novembro de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 784, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$99,000,000.00, para financiamento parcial do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos) de principal.

Parágrafo único. O financiamento autorizado no **caput** deste artigo destina-se à execução do projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte, e será executado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 2º A operação de crédito se fará sob as seguintes condições:

a) mutuária: República Federativa do Brasil (Ministério dos Transportes);

b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial);

c) valor: equivalente a até US\$99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos), de principal;

d) finalidade: financiar parcialmente o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Belo Horizonte;

e) juros: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente;

f) comissão de compromisso: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

g) condições de pagamento do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$4,950,000.00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2001 e a última em 15 de dezembro de 2010;

h) condições de pagamento dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

i) condições de pagamento da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

j) datas estipuladas para repagamento: poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização deve ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 2:

MENSAGEM Nº 373, DE 1995

Escolha de Autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 1.528, de 1995 - art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 779, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 373, de 1995 (nº 1.210/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Rider Nogueira Brito, Juiz do Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região, com sede em Belém - PA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hyló Bezerra Gurgel e reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será votada na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 3:

MENSAGEM Nº 374, de 1995

Escolha de autoridade

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 1995 - art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 780, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 374, de 1995 (nº 1.211/95, na origem), de 10 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor José Luciano de Castilho Pereira,

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a juízes de carreira de magistratura trabalhista.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será votada na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 4:

MENSAGEM Nº 382, DE 1995

Escolha de autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 1.527, de 1995 - art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 781, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 382, de 1995 (nº 1.292/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado, o nome do Doutor José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será votada na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva para uma comunicação inadiável, na forma regimental.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu estava inscrita como oradora e há mais de uma semana vinha tentando falar, mas não foi possível. Isso até me faz pensar que no Senado Federal há alguns Senadores, como é o meu caso, - e já ouvi outros reclamando - que sofrem de um problema grave, que é a síndrome do jabuti. Nós sempre falamos atrasados sobre assuntos que o Líder ou o Vice-Líder já discutiram há muito tempo. Mas como também queremos discutir, recorreremos a esse expediente, que eu não poderia deixar de registrar, que é a síndrome do jabuti.

Nessa condição, por uma questão de justiça e de coerência, vou falar sobre a saída do Presidente do INCRA, Dr. Francisco Graziano. Como que eu já havia dito anteriormente, o Dr. Graziano é uma pessoa que entende da matéria que estava dirigindo, a reforma agrária, e que, num episódio desagradável dessa história do grampo, caiu. Penso até que não ficou provado que ele estaria envolvido nessa escuta telefônica. A versão que ele deu, até prova em contrário, é de que ele apenas entregou os documentos ao Presidente da República, uma vez que era seu Assessor de confiança.

O próprio Dr. Graziano diz o seguinte, na matéria de hoje do **Jornal Folha de S. Paulo**, sob o título "**Graziano vê 'drama pessoal' seu e de FHC**":

"Deixo essa missão com muita tristeza. Envolveram-me num episódio cuja única culpa, se tive, foi não me preocupar com a origem de um relatório que fiz chegar às mãos do Presidente", afirmou.

Segundo ele, "forças contrárias à reforma agrária aproveitaram-se da lacuna provocada pelas intrigas e interesses políticos menores e se mobilizaram para enfraquecer minha posição". O diretor de Recursos Fundiários, Odônio dos Anjos Filhos, se demitiu em solidariedade ao seu ex-chefe.

O Movimento dos Sem-Terra também tem um matéria, na qual avaliam que a saída do Dr. Graziano enfraquece a reforma agrária.

Se o Presidente da República quer realmente fazer a reforma agrária e se existem outros interesses por trás do episódio do enfraquecimento e da saída do Dr. Graziano, que, até provem contrário, passou a idéia de uma pessoa competente, responsável e comprometida com o problema social gravíssimo, que é questão da terra no Brasil, Sua Excelência tem que colocar alguém à altura, que entenda da matéria e que tenha sensibilidade social para o assunto. Considero, pois, esse episódio muito desagradável para o País.

Ontem, tivemos a oportunidade de ouvir a fita do grampo, que inclusive estava editada, ou seja, havia um corte nela. Pensei até que o Governo procedeu a esses cortes porque eram 17 horas. Como era uma sessão matinal, não poderiam abordar determinadas questões, por isso censurou parte da fita. Talvez, se fosse em outro horário, pudéssemos tê-la ouvido inteiramente.

Sendo assim, quero dizer, com tristeza, que esse episódio tirou uma pessoa que tinha autoridade

e que estava construindo uma relação com o Movimento dos Sem-Terra.

Na sexta-feira passada, quando tive oportunidade de falar sobre a reforma agrária, o Senador José Fogaça - como ele não está presente, não vou entrar no mérito que assinalou - disse que, anteriormente, quando presidentes tiveram à frente da questão da reforma agrária pessoas bastante comprometidas com a causa, como é o caso do atual Governador Dante de Oliveira, foram os setores radicais de esquerda, os partidos de esquerda que fizeram com que essas pessoas caíssem. Muitas vezes, o movimento inflaciona tantas reivindicações que mesmo uma pessoa comprometida acaba caindo.

No caso do Dr. Graziano, estava havendo um processo de entendimento com o Movimento dos Sem-Terra. Boa parte dos parlamentares de oposição, inclusive eu, já tinha feito referência ao seu trabalho, com muito respeito e expectativa. O que derrubou o Dr. Graziano não foram os partidos de esquerda. Pelo contrário, foi o próprio Governo que o fez, dadas, pelo que se ouve por aí, as intrigas palacianas.

Aliás, quando criança, por ter os cabelos rebeldes, ouvia minha mãe sempre dizer que grampo era para segurar. Nesse caso, grampo é para derrubar. Pois já derrubou um ministro, um Presidente do INCRA, um chefe de cerimonial e tantos outros pequenos que ainda vão cair e, quem sabe, até outros peixes maiores.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, amanhã votaremos o requerimento de inserção na pauta de um projeto de resolução do Senado que tem como objetivo a interferência do Congresso na privatização da Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Vale do Rio Doce, empresa de mineração e recursos naturais, produtora também de celulose e madeira, vem gerando grande polêmica sobre a sua privatização ou não. Todos sabemos que o Estado gigante de outrora já não tem vez, portanto, deverá restringir a desempenhar bem suas atividades Educação, Segurança, Saúde e outras características e únicas do Estado, e não funcionar como empresa privada, exercendo atividades que nem sempre desempenha com o devido saber. No caso específico da Vale, até que ele faz muito bem. A Vale do Rio Doce é um dos

milagres, uma das ilhas de excelência dentro das estatais brasileiras; por isso, tem pago um preço muito alto. Por uma lei, por exemplo - para demonstrar aos companheiros um dos itens -, a Vale não pode aplicar os recursos oriundos da antecipação das exportações. Todos os exportadores recebem os capitais antecipadamente e os aplicam no mercado. Se a Vale assim o fizesse teria um lucro de mais de US\$70 milhões anuais. Ela também tem dificuldades a cada execução de processo e projeto, e as outras concorrentes que estavam atrás, principalmente as três grandes australianas, a cada hora e a cada instante vêm ganhando espaço em relação à Vale do Rio Doce. Isso dificulta sobremaneira a administração de uma empresa que precisa ser dinâmica, mas está amarrada ao Estado. É como se colocássemos para correr, em uma olimpíada, dois ou mais corredores e um deles tivesse um peso amarrado à perna; assim é a Vale estatal. A própria direção e os seus funcionários querem a privatização; aliás, dos 100% de ações ela já tem 49% privatizados no geral; em muitas subsidiadas ela detém 10%, 15%, 20% e 30% exatamente para fugir ao estatismo e poder ter maior dinamismo.

Vamos, amanhã, votar o requerimento para a inserção na pauta e deveremos ter o relatório - serei o relator - aqui no plenário. Vamos participar dessa reunião, porque se trata de privatização especial. Sr. Presidente, essa privatização mexe com nove Estados porque a Vale está presente em todos eles. Isso significa vinte e sete dos Srs. Senadores, quase uma centena dos Srs. Deputados. A Vale atua em inúmeros municípios e lhes distribui 8% do seu lucro. No último exercício, foram US\$25 milhões, então, é uma empresa que tem porte, peso que faz merecer que o Congresso a acompanhe.

Inicialmente, o Executivo não queria a nossa participação, mas depois de inúmeras *démarches** conseguimos que o Governo a acatasse por intermédio de uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, fazendo com que a referida Comissão monitorasse e acompanhasse toda a moldagem da privatização. Essa moldagem, Sr. Presidente, irá determinar como se vai vender, para quem e outros itens, como, por exemplo, como será feita a campanha.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não bastasse a importância interna da Companhia Vale do Rio Doce no Brasil, é preciso que se diga também que se trata da mais importante privatização do mundo ocidental, neste momento, a qual só será superada quando da privatização da TELE alemã daqui a dois anos.

Conseguimos que 20% dos recursos obtidos pela Vale do Rio Doce sejam aplicados em projetos de desenvolvimento regional. Hoje ainda, numa reunião com o Ministro José Serra, vamos pedir para, se possível, serem colocados 10% dessas ações à disposição dos Estados, onde a Vale do Rio Doce milita, para que possam concorrer, em igualdade de condições, se tiverem recursos, na compra de parte dessas ações.

Dessa forma, acreditamos que conseguiremos um meio de o Congresso participar e acompanhar a privatização; antes, pela Lei de Privatização, essa era a única prerrogativa do Governo Federal: o Poder Executivo.

Peço a atenção dos Srs. Senadores para a votação de amanhã, para que votem favoravelmente à inserção, porque precisamos de, uma vez por todas, resolver esse assunto. Isso trará à Vale do Rio Doce não somente dinamismo mas também ao nosso País uma soma de recursos para serem aplicados em projetos de desenvolvimento regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, tive a oportunidade de participar do Movimento Reage Rio da Caminhada pela Paz.

Eu não poderia, de forma alguma, deixar de comentar a respeito, porque tivemos naquela passeata histórica participação do Estado do Rio de Janeiro como um todo. Não foi apenas a Zona Sul que foi para a rua mas também a Zona Norte, a Zona Oeste e a Baixada Fluminense.

Vimos naquela passeata crianças, pessoas de terceira idade, artistas, intelectuais, sindicalistas, empresários, grupos de "funkeiros", associações de moradores. Observamos as diferentes alianças que ali se manifestaram. As ideologias eram diversas.

Observamos que existia um desejo naquelas pessoas de poder contribuir e dar o seu grito; o grito pela Paz é sobretudo o grito da liberdade, o grito do compromisso.

O lema da passeata era: "Um milhão de pessoas, um bilhão de reais". Sei que a imprensa publicou que não conseguimos levar um milhão de pessoas para a passeata. Infelizmente, não foi possível, porque o Rio de Janeiro viveu, ontem, um dos seus famosos temporais, e a chuva, que começou por vol-

ta das 14h, foi tão forte que inviabilizou a saída das pessoas. Tenho essa experiência porque moro na favela e sei da dificuldade que é para descer até a cidade. A chuva impediu a participação dessas pessoas que não têm nem mesmo abrigo para se protegerem. A passeata, na verdade, ficou pela metade, mas isso não significa que não tenhamos a necessidade de ter R\$1 bilhão. Esse é o lema e a vontade de todos aqueles que estavam lá participando; é preciso que haja uma integração das favelas à cidade. As favelas são verdadeiros guetos, estão abandonadas, desassistidas, no entanto, responsabilizadas, pois, delas tem saído mão-de-obra barata, desqualificada, marginalizada para construir o Estado do Rio de Janeiro.

Quando falamos em violência e na falta de segurança no Estado, de imediato, atribui-se culpa aos pobres favelados, que, na sua maioria, nada têm a ver com o crime organizado.

Essa passeata surge no momento em que determinada classe do Estado do Rio de Janeiro é atingida diretamente por assaltos e seqüestros. Quando se falou em fazê-la, existia a preocupação de que fosse dos "riquinhos". Que seja dos "riquinhos"! Não podemos conviver com a violência e a insegurança.

Lamentavelmente, alguns só acordaram porque essa desgraça bateu às suas portas. Estamos, há muito, gritando, perseguindo uma política que assegure investimentos na área econômica e social e garanta não só a segurança no asfalto mas também também investimento social nas favelas.

O Estado do Rio de Janeiro está sendo levado a uma preocupação que extrapola a sigla partidária e até a Administração Pública.

Havia a preocupação dos governantes do Estado e do município de que a passeata fosse contra o Governo. Estamos cansados de fazer denúncias! Estávamos, sobretudo, assumindo compromissos com o Governo do Estado.

Este Governo tem uma Bancada no Congresso Nacional que quer acompanhar os recursos que estão dentro dos planos do Presidente da República para resolver a questão da segurança, do desemprego, da saúde e da educação no Estado do Rio de Janeiro.

Queremos a integração dessas favelas à cidade e desejamos também uma reforma na polícia. Essa reforma só será possível se os investimentos forem voltados não apenas para os armamentos de que necessitamos mas também igualmente para salários dignos para os policiais. Faz-se necessário mudança até mesmo na carga horária dos policiais.

Dizia eu, em seminário que participei na segunda-feira, em São Paulo, onde estão tratando da agenda de Direitos Humanos do Governo Fernando Henrique Cardoso, que não é possível pagar-se um salário desses a um policial que está armado nas ruas, que tem família para sustentar. Dessa maneira, obrigamos esse policial a ter que fazer biscates, como segurança até mesmo de marginais.

Não podemos permitir que isso aconteça! Os policiais precisam ter um salário digno e uma carga horária de trabalho normal.

Por isso estamos, verdadeiramente, fazendo esta campanha de R\$1 bilhão. Na nossa avaliação, esse recurso será suficiente para a integração imediata das favelas e a reforma da polícia.

Queremos investir maciçamente em serviços públicos, arruamento, educação e segurança; criar oportunidade para a prática de esporte, cultura e de lazer; implantar Centros Comunitários de Defesa da Cidadania (CCDCs) em todas as favelas. Isso para que elas se tornem bairros. Não adiantou mudar o nome de favela para comunidade. A miséria ficou mais colorida, mas os problemas não foram resolvidos.

Para que o Rio de Janeiro tenha uma polícia honesta, inteligente, eficaz e respeitada pela população, temos que punir a corrupção e a brutalidade; garantir salários dignos para os policiais; promover o diálogo entre a polícia e a população em cada bairro e favela; desenvolver a competência nas investigações e na repressão ao crime; um policiamento de máxima qualidade nas áreas de lazer e turismo; assegurar a participação das Forças Armadas e da Polícia Federal no controle das fronteiras contra o contrabando de drogas e armas.

Cerca de R\$500 milhões já estão prometidos para projetos como a Favela Bairro e Baixada Viva. Os R\$500 milhões que faltam, vamos buscá-los, com urgência, na Prefeitura, no Governo do Estado, na União e na própria sociedade.

Por isso aquela mobilização envolvendo empresários, porque entendemos que a paz não tem cor, não tem classe social, não tem religião ou sigla partidária. É uma tarefa de todos nós. Queremos traçar um novo patamar de atuação da opinião pública. Por isso o diálogo com o Poder Público nas faixas ostentadas por muitos.

A São Martinho, uma instituição não-governamental que tem contribuído demais para a recuperação dos meninos e meninas de rua, naquela caminhada histórica, dizia: "Pela paz. Candelária nunca mais!"

Quero fazer um apelo a todos aqueles que, mesmo não sendo do Estado do Rio de Janeiro, re-

conhecem que o Estado tem uma contribuição a dar a este País: que venham somar conosco na busca desses recursos em favor da paz. Tenho certeza de que esse movimento atingirá o Brasil como um todo, porque o Brasil inteiro precisa de paz. Se tivermos no Estado do Rio de Janeiro a paz, teremos menos um para as nossas preocupações, mas certamente teremos mais um para o engrandecimento do nosso País.

Viva o povo do Estado do Rio de Janeiro!

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência pede a compreensão do Senador Júlio Campos. A Mesa cometeu uma injustiça com a Senadora Marluce Pinto. Deveria ter dado a palavra a S. Ex^ª, mas, como a nobre Senadora Benedita da Silva havia questionado o Senador Ney Suassuna, acabamos por chamá-la.

Portanto, peço sua compreensão para que possa dar a palavra a Senadora Marluce Pinto, a quem peço desculpas por esse lapso.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^ªs Senadoras e Senhores Senadores, em abril de 1993, mais precisamente no dia 1^º, apresentei um projeto de lei no Senado que levou o número 41, propondo nova redação ao art. 15 da Lei 5.991, de 1973. Essa lei dispõe sobre o controle sanitário do comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Antecipo que, gratificada, vi a aprovação do projeto nas comissões pelas quais passou e a unanimidade dos votos quando levado a plenário.

Foi remetido à Câmara em dezembro de 1993, onde recebeu o número 4.385/94. Recebi, na semana passada, a agradável notícia de que o projeto obteve aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família e agora tramita na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

À época, fui motivada a apresentar tal projeto em virtude de ter vivenciado uma desagradável e revoltante situação. No interior de Roraima, Estado que tenho a honra de aqui representar, vi um proprietário de drogaria em desespero promover a venda de remédios abaixo do custo, unicamente para arrecadar o salário do farmacêutico responsável, que, residente em outra cidade longe dali, chegaria no dia seguinte para receber os seus honorários.

O não-pagamento iria significar para aquele proprietário arcar com pesada multa ou, na pior das hipóteses, fechar as portas de seu estabelecimento.

Esse fato, Sr^ªs e Srs. Senadores, relatei aqui nesta Casa quando apresentei o projeto. É lamentá-

vel, mas é essa a situação de milhares de proprietários de drogas pelo País afora.

Diante do fato, procurei inteirar-me da realidade. Aprofundei estudos sobre a matéria e cheguei à conclusão de que certos ditames da Lei 5.991, de 1973, analisados sob a ótica da modernidade, na verdade caracteriza uma reserva de mercado inaceitável. Para se ter uma idéia, ao mesmo tempo em que determinado artigo reza a obrigatoriedade da presença constante do farmacêutico-responsável no estabelecimento, outro artigo registra a permissão, a cada farmacêutico, de responsabilizar-se por dois estabelecimentos. Pergunto a V. Ex^ªs: como explicar esse aparente dom da ubiqüidade conferido legalmente ao farmacêutico? Noutro artigo, parecendo prever a natural recusa do farmacêutico em morar no interior do País, onde as condições são adversas e o povo sofre a ausência de profissionais não só da saúde, está prevista a delegação da responsabilidade técnica para o prático, o oficial de farmácia ou outro devidamente qualificado.

O que fiz então? Nada mais do que normatizar, de acordo com a própria lei, o quem é quem para cuidar das diferentes modalidades de estabelecimentos existentes: a farmácia, a drogaria e o ervanário.

Em resumo, busquei dar ao tema um tratamento legislativo mais adequado com a realidade. Propus a manutenção da exigência do profissional farmacêutico com exclusividade na farmácia; a opcionalidade, aos proprietários de drogas e ervanários, pela contratação desse profissional e, finalmente, ao oficial ou auxiliar de farmácia, portador de diploma de curso profissionalizante de segundo grau, a responsabilidade técnica pelas drogas e ervanários. Ainda de acordo com a própria Lei, mantive ao prático o exercício de tal responsabilidade, desde que proprietário ou co-proprietário do estabelecimento prove estar à frente do estabelecimento por, no mínimo, dez anos.

Não fui muito longe, meus nobres colegas, buscar justificativas para meu projeto. Saltam aos nossos olhos as incoerências, na forma de artigos, parágrafos e alíneas, registrados na própria Lei a que procurei dar nova redação. Para não delongar, vou me restringir apenas ao capítulo que cuida de suas Disposições Preliminares, onde são adotados os seguintes conceitos:

"Farmácia é um estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, com-

preendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica."

Drogaria, por sua vez, tem o seguinte conceito: "estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais".

Ao ervanário, o conceito se resume em:

"estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais".

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, efetivamente, não se justifica a exigência de presença constante de um profissional farmacêutico nesses dois últimos casos.

Nas farmácias, onde existe a manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, é evidente que deva existir um responsável técnico com formação acadêmica, que é o farmacêutico. Isto não se discute. Mas, quanto às drogarias e ervanários, não existe razão plausível para esta exigência, a não ser uma reserva de mercado.

Nas drogarias, conforme a própria definição da Lei, dispensa-se, isto é, distribui-se, repassa-se, vende-se os produtos preparados pelos laboratórios farmacêuticos em suas embalagens originais e invioláveis. Lá, em cada embalagem, estão as orientações, fórmula e nome do responsável-técnico pela elaboração do produto. Nas drogarias, o cliente dirige-se ao estabelecimento, exibe a receita do médico e o balconista, única e exclusivamente, pega o medicamento na prateleira e o repassa ao comprador. Para que, então, a presença do farmacêutico?

Exatamente aqui começa o drama de milhares de proprietários de drogarias e ervanários em nosso País, principalmente nas cidades do interior dos pequenos Estados da nossa Federação brasileira. A exigência legal, absurda, da obrigatoriedade de um farmacêutico responsável para cada um desses estabelecimentos, tem ocasionado o que se denominou de "aluguel de nome". O farmacêutico declara-se responsável pela drogaria e empresta seu nome àquela atividade tipicamente comercial. No final do mês, são raros os que aparecem, principalmente no interior, para receber seus "honorários". As importâncias lhes são creditadas diretamente nas contas bancárias ou remetidas via correio.

Não creio, Sr. Presidente, que a maioria dos farmacêuticos que lutaram e lutam para conseguir o seu diploma universitário e que têm correspondido à árdua tarefa social de zelar pela saúde da comuni-

dade, façam uso desse expediente apenas com o intuito de angariar vantagens econômicas. Aliás, de muitos profissionais dessa área, tenho recebido apoio e solidariedade.

A Lei propicia esse tipo de coisa, pois bem sabemos que não existem farmacêuticos suficientes para cobrir o número de estabelecimentos existentes no território brasileiro.

Para o conhecimento de V. Ex^{as}, tenho um demonstrativo oficial, elaborado pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, que indica alguns números que merecem nossa avaliação: em Alagoas, existem 1750 estabelecimentos farmacêuticos e apenas 135 profissionais acadêmicos. No Espírito Santo, são 1700 farmácias para 700 farmacêuticos. No Maranhão, 1067 para 822 profissionais. Na Paraíba, no Pará, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima e Sergipe não é diferente: superam em muito os números dos estabelecimentos ao dos farmacêuticos. Resumindo, apenas em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, existe um equilíbrio. Com a ressalva de que esse equilíbrio apenas existe nas Capitais e nas cidades mais populosas. Mesmo nesses Estados, o problema se agrava no interior. Lá, como já disse, o proprietário não tem opção: ou fecha suas portas ou contrata um profissional a quilômetros de distância, que nem aparece no seu estabelecimento comercial.

Mais uma vez, neste caso, procura-se tapar o sol com uma peneira. Não podemos nós, legisladores, compactuar com o amoral apenas porque é legal. Temos o dever de legislar em favor de justas causas. A versatilidade do mundo moderno exige adequações permanentes. As necessidades humanas em convívio comunitário diferem das leis naturais e duradouras. Às portas do século XXI, a descentralização, a facilidade e a agilidade são exigências em nosso cotidiano. Meu projeto não privilegia quem quer que seja em detrimento do laborioso profissional de farmácia. Ao contrário, procura também preservar esses profissionais que, em obediência à Lei, são pejorativa e genericamente acusados de "alugadores de nome". Mais uma vez, muitos inocentes pagam a conta de poucos pecadores, efeito que tem como causa a própria Lei.

O que meu projeto propõe é acabar com essa abominável prática amparada por lei. É preciso abolir das leis vigentes os privilégios e a proteção a quaisquer setores que sejam. A igualdade de oportunidades não pode apenas ser figura decorativa em nossa Constituição.

Na farmácia, o farmacêutico, porque afinal só ele está academicamente preparado para elaborar as fórmulas magistrais e oficinais. Para tanto, enfrentou os bancos universitários e colou grau. Mas quanto às drogarias e ervanários, esse acervo cultural é plenamente dispensável: basta que o responsável tenha o curso profissionalizante ou, se proprietário ou co-proprietário, exerça a atividade por mais de 10 anos. Portanto, o meu projeto não pode ser encarado como se contrário fosse à classe farmacêutica, pois mantém as prerrogativas da formação universitária e acaba com o inaceitável cartel montado a partir do art. 15 da Lei nº 5.991.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda me lembro como se hoje fosse de um encontro de confraternização promovido pela laboriosa classe de proprietários e funcionários de drogarias e ervanários. A esse evento tive a honra de ser convidada a participar. Queria usar da oportunidade para uma manifestação de apoio ao projeto que, afinal, ia ao encontro dos anseios da classe. O evento se deu em João Pessoa, na Paraíba, em outubro de 1993. Na ocasião, inclusive, atendi com muita honra o convite do então Governador e hoje nosso colega Senador Ronaldo Cunha Lima para uma visita em Palácio.

Digo a Vossas Excelências que jamais imaginei que esse projeto pudesse assumir as dimensões que assumiu. Diante de mim estavam centenas de pessoas querendo ao mesmo tempo transmitir seu apoio. A reunião prevista para ocorrer em alguns minutos, durou exaustivas mas gratificantes quatro horas. Ali, meus nobres colegas, pude perceber o quanto significava e significa esse projeto.

Óbvio que, quando idealizei e apresentei o mesmo, sabia de sua justeza e necessidade. Apenas cumpri meu dever legislativo sem almejar aplausos. E não foram os aplausos recebidos que me emocionaram. Minha emoção maior foi perceber o quanto se sentia órfã de uma decisão política essa classe de trabalhadores. A partir de então, a repercussão alcançada pelo projeto extrapolou nossas fronteiras internas.

Sei que a maioria dos Senadores da legislatura anterior receberam, em seus Estados, solicitação para a aprovação daquele projeto por parte de proprietários de drogarias e ervanários; e realmente o aprovamos nesta Casa.

A partir de então, a repercussão alcançada pelo projeto extrapolou nossas fronteiras internas. Já recebi mais de 5 mil correspondências e as guardo em meus arquivos, entre cartas, telegramas e cartões advindos dos mais distantes rincões de nosso

Brasil. São assinadas por pessoas do povo, associações e sindicatos. Dentre estas, destaco dezenas de moções de apoio e solidariedade, aprovadas e assinadas por representantes de Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e Prefeitos de quase todo País. Em virtude deste projeto, também sofreu retaliações de setores contrários à sua aprovação. Estas, entretanto, explica elementar lei da física de que para cada ação corresponde uma reação.

Para que V. Ex^{as} tomem conhecimento, na minha campanha do ano passado, no meu Estado, adversários colocaram na televisão que eu havia apresentado no Congresso Nacional um projeto para facilitar o comércio de drogas. Vêem V. Ex^{as} os expedientes obscuros de que se utilizam determinadas pessoas para procurar eliminar até um trabalho consciente e justo, que visa facilitar a existência de drogarias nas cidades do interior. Se esse projeto não for aprovado na Câmara, muitas drogarias irão fechar, porque não terão rentabilidade no seu comércio para pagar de quatro até dez salários mínimos a um farmacêutico. Já existe uma lei tramitando para que seja pago dez salários mínimos ao responsável acadêmico pelas farmácias e drogarias.

Vou encerrar, Sr. Presidente. Antes, porém, faço um apelo a Vossas Excelências: verifiquem nas farmácias e drogarias de sua região aonde estão os responsáveis técnicos. Tenho certeza que nenhum de nós e ninguém, nem mesmo nas cidades como Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, jamais chegará para comprar um medicamento e será atendido por um farmacêutico. Isso não acontece. Então, não há essa necessidade do acadêmico, do farmacêutico ficar responsável pelas drogarias.

Quero parabenizar a laboriosa classe de proprietários de farmácias, drogarias e ervanários, seus funcionários, suas famílias, amigos e todos aqueles que comigo abraçaram essa justa causa. Desde cedo aprendi a confiar no discernimento, vontade e consciência de nosso povo, que sabe e quer lutar por seus direitos. Se muitas vezes nos parece alheio ou indiferente, é porque não foi motivado à luta. E ao antever com satisfação um final feliz para esse projeto, sei que as vitórias até aqui conseguidas aconteceram em função da união dessa gama de interessados em torno de um objetivo comum.

Sinto-me gratificada por saber que não estou sozinha nesta luta. Muito além disso, estou profundamente sensibilizada com o espírito de garra de nossa gente.

Por tudo isso, confio na sensibilidade e no bom senso dos Exm^{os} Srs. Deputados que, com sabedoria, farão justiça, atendendo definitivamente o clamor dessa classe injustiçada.

Meus nobres Colegas, mais uma vez apelo a V. Ex^{as} para que conversem com os Deputados de seus Estados, explicando a eles da necessidade urgente que temos de aprovar esse projeto, que objetiva facilitar a vida dos pequenos comerciantes dessa área. Realmente a situação é difícil, pois, quanto menor a cidade, quanto menor o vilarejo, mais difícil é para o povo que ali vive locomover-se a uma distância maior e lá comprar um medicamento. Por isso, se esse projeto não for aprovado, dificilmente vamos encontrar em pequenos vilarejos uma pequena drogaria que atenda a sua comunidade.

Agradeço aos meus caros e nobres Colegas Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra a V. Ex^a, por 5 minutos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu queria registrar nos Anais desta Casa o falecimento, no dia de hoje, aqui em Brasília, do ex-Prefeito de Cuiabá, ex-Presidente do INCRA, ex-Presidente do Banco da Amazônia, Dr. Hélio Palma de Arruda, grande matogrossense, grande brasileiro, que governou o nosso Município de Cuiabá de 1959 a 1963.

Foi também Presidente do Banco da Amazônia na gestão do Governo Jânio Quadros. Foi Presidente do INCRA e exerceu o cargo de Chefe da Casa Civil na gestão do Governador Frederico Campos, no período de 1979 a 1983. Ultimamente vinha exercendo o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Engenheiro agrônomo, formado na cidade de Lavras, em Minas Gerais, retornou cedo para o Mato Grosso, onde ingressou na política matogrossense, ao lado de homens como Fernando Correia da Costa, João Villas Boas*, José Garcia Neto, na antiga União Democrática Nacional, sendo eleito, ainda jovem, Prefeito de Cuiabá nas eleições de 1958.

Foi o Dr. Hélio Palma de Arruda que conseguiu derrotar, numa eleição municipal, o ex-Governador do Estado e ex-interventor federal Júlio Müller, causando, na época, muita polêmica com a sua eleição para a Prefeitura de Cuiabá.

Neste instante em que registramos, com muita tristeza, a sua morte, queremos transmitir aos seus familiares e ao povo cuiabano os nossos mais sinceros pêsames.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa se associa a V. Ex^a por ser também o Presidente da Casa, neste momento, do antigo Mato Grosso. Compartilhamos com V. Ex^a do sentimento pelo passamento de um dos homens públicos da maior dignidade do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência lembra aos Srs. Senadores a convocação, para as 19h de hoje, da sessão conjunta do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1993 (nº 287/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, tendo

Parecer de Plenário, Relatora: Senadora Marluce Pinto, em substituição à Comissão de Educação, favorável.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1994 (nº 348/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catari-

nense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1994 (nº 286/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Mairi, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1994 (nº 352/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1994 (nº 363/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1995 (nº 366/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1995 (nº 414/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1995 (nº 415/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1995 (nº 335/93, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1995 (nº 417/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1995 (nº 380/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1995 (nº 24/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1995 (nº 359/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S. A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1995 (nº 25/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1995 (nº 26/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1995 (nº 51/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1995 (nº 16/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SERIEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Guaíra, Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1995 (nº 47/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1995 (nº 46/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para executar serviço de sons e imagens (televisão) na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1995 (nº 83/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV JORNAL DO COMÉRCIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108,
DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1995 (nº 10/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a executar, por intermédio da RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1995 (nº 85/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Maringá, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1995 (nº 83/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV JORNAL DO COMÉRCIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Recife, Esta-

do de Pernambuco (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1995 (nº 10/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a executar, por intermédio da RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1995 (nº 85/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Maringá, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

– 23 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.509, de 1995)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1993 (nº 4.499/89, na Casa de origem), que institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada e condições de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências, tendo

Parecer sob nº 195, de 1994, da Comissão

- de **Assuntos Econômicos**: favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece. (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Sociais**, nos termos do Requerimento nº 248, de 1995)

– 24 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.509, de 1995)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1995 (nº 407/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional, estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho, tendo

Parecer sob nº 195, de 1994, da Comissão

- de **Assuntos Econômicos**: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Sociais**, nos termos do Requerimento nº 248, de 1995)

– 25 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.517, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993 (nº 1.719/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências, tendo

Parecer sob nº 278, de 1994, da Comissão

- de **Assuntos Sociais**, favorável, ao Projeto nos termos de substitutivo que apresenta.

– 26 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.518, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1995 (nº 517/95, na Casa de origem), que prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

– 27 –

REQUERIMENTO Nº 1.364, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.364, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, so-

licitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995, de sua autoria, que inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.

- 28 -

REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.403, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de sua autoria, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

- 29 -

REQUERIMENTO Nº 1.404, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.404, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além das Comissões para os quais foi despachado, seja ouvida, também, a de Educação.

- 30 -

REQUERIMENTO Nº 1.430, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.430, de 1995, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1995-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica, além da comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 31 -

REQUERIMENTO Nº 1.435, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.435, de 1995, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1995, de sua autoria, que dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1993 (nº 2.706/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais, tendo

Pareceres das Comissões:

- de **Assuntos Econômicos**, sob nºs 160 e 328, de 1995, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário; e

- de **Educação**, sob nº 664, de 1995, favorável ao Projeto e contrário à emenda de Plenário.

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão, tendo

Parecer sob nº 673, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

- 34 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 10, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial, tendo

Parecer contrário, sob nº 559, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

- 35 -

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1993 (nº 2.565/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização monetária dos honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dado à causa, tendo

Parecer sob nº 469, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela prejudicialidade da matéria.

- 36 -

MENSAGEM Nº 373, DE 1995

Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 779, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 373, de 1995 (nº 1.210/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor RIDER NOGUEIRA BRITO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém - PA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hylo Bezerra Gurgel e reservada a juízes de carreira de magistratura trabalhista.

- 37 -

MENSAGEM Nº 374, DE 1995

Escolha de autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 781, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 374, de 1995 (nº 1.211/95, na origem), de 10 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Tribunal Superior do Trabalho no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ney Proença Doyle e reservada a juízes de carreira de magistratura trabalhista.

- 38 -

MENSAGEM Nº 382, DE 1995

Escolha de autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 780, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 382, de 1995 (nº 1.292/95, na origem), de 22 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor JOSÉ AUGUSTO DELGADO, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Brasília - DF, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli.

O SR. PRESIDENTE (LEVI DIAS) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h10min.)

ATA DA 194ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1995

(Publicada no DSF de 22 de novembro de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 03331, 1ª coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1995,

Onde se lê:

Art. 6º Não será negado o registro, nos órgãos competentes, de quaisquer produtos com denominação em quaisquer outros idiomas, se esta é a vontade expressa do seu produtor, apenas afora as taxas normais decorrentes desse tipo de processo será cobrada uma taxa de 5 (cinco) mínimos, no ato da inscrição e uma taxa anual de 3 (três) salários por cada ano subsequente, em que for mantida a denominação; o mesmo ocorrendo para denominação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

Leia-se:

Art. 6º Não será negado o registro, nos órgãos competentes, de quaisquer produtos com denominação em quaisquer outros idiomas, se esta é a vontade expressa do seu produtor, apenas afora as taxas normais decorrentes desse tipo de processo, será cobrada uma taxa de 5 (cinco) salários mínimos, no ato da inscrição e uma taxa anual de 3 (três) salários mínimos por cada ano subsequente, em que for mantida a denominação; o mesmo ocorrendo para denominação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

50ª LEGISLATURA

24ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora realizada em 23 de novembro de 1995

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Levy Dias, Terceiro Secretário; e o suplente Ney Suassuna. Iniciando os trabalhos, passaram ao exame dos itens da pauta desta reunião. Item 1: Requerimento nº 1.436/95, do Senador Carlos Bezerra, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal **Gazeta Mercantil**, e no periódico **Jornal da Segunda**, referentes aos esforços da classe política regional em torno de um programa de desenvolvimento capaz de contribuir para a consolidação da estabilização econômica e do progresso social e econômico. Aprova-

do. Item 2: Requerimento nº 1.453/95, da Senadora Marina Silva, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de 19-11-95, intitulado "O resgate dos ideais de Zumbi dos Palmares", de autoria da Senadora Benedita da Silva. Aprovado. Item 3: Projeto de Resolução nº 73/95 (Processo nº 003484/95-5), que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de Comunicação Social e o funcionamento do Comitê de Imprensa do Senado Federal. O Projeto recebeu emenda do Senador Edison Lobão, alterando o artigo 4º. A emenda recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mantido o projeto da Comissão Diretora. Item 4: Processo nº 023739/95-9, que dispõe sobre solicitação do Senador Humberto Lucena, requerendo autorização ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para complementação de diárias que serão patrocinadas pelo Ministério das Relações Exteriores. O Senador participará como Observador Parlamentar da 50ª Sessão da Assembléia-Geral das Organizações das Nações Unidas, no período de 1º a 15 de dezembro próximo. Aprovado. Item 5: Processo nº 020372/94-9, do Grupo Parlamentar Latino-Americano, requerendo o pagamento de anuidades referentes aos anos de 1994 e 1995. Distribuído ao Senador Júlio Campos, para relatar. Item 6: Projeto de Resolução nº 63/95, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que "institui duas coleções a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas; uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado". Aprovado o Substitutivo apresentado pelo Senador Teotônio Vilela Filho. Item 7: Processo nº 001570/95-1, que trata do pedido de reconsideração da demissão de Expedito Eufrásio da Silva. Matéria distribuída ao Senador Ney Suassuna para relatar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu, Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 23 de novembro de 1995. – **José Sarney**, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 939, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 24018/95.3, de interesse da Subsecretaria de Administração Fi-

nanceira, resolve designar a servidora BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA, matrícula 5102, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Datilografia, para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamento, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração Financeira, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Senado Federal, 29 de novembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 940, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora do CEGRAF, ANGELA ABELIN TEIXEIRA, matrícula 1464, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1995.

Senado Federal, 29 de novembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 941, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor ROBERTO LUIZ LEITE OLIVEIRA, matrícula 2340, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1995.

Senado Federal, 29 de novembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 942, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor ROBERTO LUIZ LEITE DE OLIVEIRA, matrícula 2340, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1995.

Senado Federal, 29 de novembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

PODER LEGISLATIVO
 EDITAL N.º 03/95 - SENADO FEDERAL
 CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO
 (ÁREA DE ADVOCACIA)

O Senado Federal torna público, nas relações subseqüentes, o resultado final das provas objetivas, após a avaliação dos recursos contra o gabarito oficial do Concurso Público para o provimento do cargo de **ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE ADVOCACIA**, segundo os subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital n.º 01/95 - Senado Federal, publicado no D.O.U. de 29/08/95, que regulamenta o Concurso. Imediatamente a seguir torna público o resultado provisório das provas discursivas, antes do recebimento e avaliação de eventuais recursos, conforme o subitem 5.6 do Edital supracitado.

1 - Resultado final das Provas Objetivas, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato por ordem alfabética, notas das provas de Direito Administrativo, de Direito Constitucional, de Direito Civil, de Direito Processual Civil, de Direito Penal, de Direito Processual Penal, de Direito Eleitoral, de Regimento Interno do Senado Federal, de Regimento Comum do Congresso Nacional, de Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e de Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

00568, Acelio Jacob Roehrs, 7.20, 7.80, 2.80, 6.80, 0.40, 2.20, 1.40, 1.80, 0.60, 1.60, 2.00 / 00555, Adailton da Rocha Teixeira, 12.80, 15.00, 3.20, 8.60, 2.20, 2.40, 3.00, 2.80, 1.80, 1.40, 2.00 / 01053, Adao Joaquim de Oliveira, 9.40, 8.00, 3.20, 5.80, -1.00, 0.60, 1.20, 1.20, 0.60, 0.20, 0.00 / 00741, Adelino Fernandes de Oliveira, 10.60, 10.20, 3.60, 3.60, 0.80, 1.00, 1.40, 3.00, 1.00, 0.40, 0.20 / 00502, Adevaldo Ribeiro Neves, 7.60, 6.40, 3.20, 5.20, -0.20, 1.00, 2.20, 2.00, 1.80, 0.80, 0.80 / 00039, Adriana Timo Brito, 12.80, 12.00, 2.60, 9.00, 0.80, 2.20, 2.00, 1.40, 2.00, 1.00, 1.40 / 01151, Alberto Machado Cascais Meleiro, 10.60, 16.20, 4.60, 9.80, 3.00, 1.40, 3.20, 2.20, 1.80, 1.80, 1.60 / 00336, Alexandre Castro Cerqueira, 12.00, 12.00, 5.20, 5.60, 1.80, 2.20, 1.40, 2.60, 0.40, 1.40, 0.80 / 00721, Alexandre Guimaraes Fialho, 8.20, 12.00, 3.40, 6.40, 2.00, -0.20, 2.00, 0.40, 1.00, 0.60, 0.40 / 01202, Alexandre Sales de Paula e Souza, 9.40, 11.40, 4.20, 9.00, 1.40, 1.40, 2.60, 3.00, 2.00, 0.80, 2.00 / 00461, Alexandre Silva Guimaraes, 6.60, 9.40, 2.60, 4.80, 0.40, 1.60, 3.00, 1.60, 1.20, 0.20, 0.00 / 00295, Alvarina de Araujo Nery, 11.00, 10.60, 4.40, 6.40, 3.00, 3.00, 2.40, 2.60, 1.80, 1.40, 1.40 / 01162, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, 9.60, 9.40, 3.20, 7.80, -0.40, 1.20, 1.80, 0.40, 0.60, 1.00, 0.60 / 00782, Ana Paula Bonaccorsi Menezes, 10.80, 10.60, 3.60, 6.60, 0.60, 0.60, 3.80, 2.00, 1.80, 0.20, 0.80 / 01246, Ana Paula Silva da Silva, 9.80, 5.40, 3.80, 5.00, 1.00, 0.60, 1.20, 1.60, 0.80, 1.20, 0.80 / 00387, Ana Valeria de Andrade Rabelo, 9.00, 9.20, 4.20, 8.00, 1.00, 0.00, 1.00, 0.80, 0.20, 1.00, 1.80 / 01037, Anderson Orestes Cavalcante Lobato, 6.00, 10.40, 4.00, 4.80, -1.00, 1.40, 2.20, 1.60, 0.60, 2.00, 1.20 / 00076, Andrea de Souza Maciel Pires, 9.20, 12.20, 4.40, 9.20, 1.20, 1.00, 2.00, 2.60, 2.00, 1.20, 1.80 / 01382, Andrea Jorge Siqueira, 14.00, 7.00, 3.40, 8.00, 2.60, 0.00, 3.00, 2.20, 0.20, 0.40, 1.60 / 00403, Antonio Augusto Martins Neto, 10.80, 12.80, 4.80, 8.80, 0.20, 0.60, 2.40, 1.60, 2.20, 0.60, 1.20 / 00616, Antonio Fernando Ribeiro Modenesi, 8.40, 12.00, 4.00, 8.40, -0.20, 1.80, 3.80, 2.80, 2.20, 0.40, 1.20 / 00729, Antonio Francisco do Nascimento, 13.80, 14.40, 3.80, 7.80, 1.80, 0.60, 2.40, 2.20, 1.80, 1.40, 0.80 / 01220, Antonio Umberto de Oliveira, 8.80, 6.40, 4.40, 6.40, 0.20, -0.60, 2.20, 2.00, 1.00, 1.20, 0.80 / 00191, Asael Souza, 12.00, 11.00, 3.40, 8.20, 1.80, 0.60, 2.40, 2.00, 2.00, 0.40, 1.60 / 00647, Bruno Mattos e Silva, 12.40, 13.20, 5.00, 8.40, 1.20, 0.40, 2.40, 2.40, 1.60, 0.40, 1.20 / 00809, Carla Patricia Frade Nogueira Lopes, 8.40, 11.20, 3.40, 7.20, 2.00, 1.60, 2.00, 1.60, 0.40, 1.00, -0.20 / 00223, Carlos Antonio Antunes de Macedo, 11.00, 10.00, 4.80, 7.60, 0.60, 2.00, 3.80, 2.20, 2.40, 0.80, 1.20 / 00031, Carlos Leonardo Symoes Santos, 12.00, 9.40, 3.60, 8.80, -0.60, -0.20, 2.20, 3.20, 1.20, 1.00, 1.60 / 00366, Charles Renaud Frazao de Moraes, 9.80, 9.80, 3.20, 7.80, 1.80, 1.80, 1.40, 2.20, 1.60, 1.40, 0.80 / 00344, Christina Aires Correa Lima, 8.20, 10.20, 4.00, 7.80, 0.80, 3.60, 1.80, 1.40, 0.80, 1.40, 1.40 / 00394, Christine Philipp, 8.80, 9.80, 2.60, 9.20, 1.40, 0.80, 1.60, 1.80, 1.80, 1.00, 1.20 / 00855, Claudia de O Vianna Alves da Silva, 10.20, 8.40, 2.60, 8.00, 0.60, 0.40, 0.20, 1.20, -0.20, 0.00, 1.40 / 00978, Claudionor Rocha, 11.00, 10.00, 3.20, 6.20, 1.80, 0.60, 1.80, 3.00, 1.60, 1.20, 0.80 / 00895, Cleso Jose da Fonseca Filho, 6.00, 9.60, 3.60, 7.80, 0.40, 1.20, 1.00, 1.40, 1.40, 0.20, 1.40 / 00874, Cristina Maria da Silveira Saraiva, 9.00, 6.80, 4.20, 7.20, -0.80, 0.20, 3.00, 2.60, 2.00, 0.60, 0.80 / 00304, Darcy Paulo Gonzalez de Moraes, 6.80, 9.20, 4.80, 6.80, -0.60, 2.20, 0.60, 1.60, 1.40, 0.40, 1.20 / 00309, Denisar Silva de Medeiros, 8.40, 9.00, 3.00, 5.60, 2.00, 0.80, 1.40, 1.00, 1.60, -0.40, 1.40 / 00071, Diogenes Antero Lourenco, 9.40, 11.40, 4.40, 9.20, 1.60, 1.60, 2.00, 1.80, 0.60, 0.80, 1.60 / 01359, Divino Nunes de Freitas, 8.80, 9.40, 3.40, 6.80, 0.80, 0.20, 2.40, 1.20, 1.40, -0.20, 0.40 / 00086, Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, 12.20, 13.40, 3.00, 8.80, 2.80, 1.00, 1.40, 2.00, 1.60, 1.40, 1.60 / 00225, Domiciano de Sousa Medeiros, 9.20, 9.40,

3.00, 6.20, 1.60, 0.60, 0.00, 2.40, 1.60, 0.60, 1.00 / 00745, Ednamar Silva Ramos. 12.20, 13.40, 5.60, 8.40, 3.00, 1.80, 3.80, 1.20, 2.20, 1.20, -0.40 / 00142, Edylla Maria Pires de Oliveira Attie. 9.20, 7.80, 3.40, 6.00, 1.20, 1.60, 2.00, 1.20, 1.60, 0.60, 1.00 / 00708, Eleane Silva, 7.60, 7.60, 3.40, 5.80, 0.80, -0.20, 1.00, 2.80, 1.00, 0.00, 1.40 / 01362, Euler Damazio Alves. 13.40, 9.20, 3.40, 6.80, 0.60, 0.20, 2.80, 1.80, 2.40, 0.00, 0.40 / 00417, Fausto Rodrigues de Lima. 12.60, 13.80, 4.40, 8.80, 1.80, 2.60, 4.00, 2.00, 0.20, 0.60, 0.80 / 00525, Fernanda Fernandez Castelo Branco. 7.20, 8.00, 3.00, 5.60, 1.80, 1.40, 1.00, 2.00, 1.00, 0.00, -0.20 / 00687, Fernando Augusto de Melo Cardoso. 7.00, 7.60, 3.40, 6.00, -0.60, 1.40, 0.40, 2.00, 0.00, 0.60, 1.00 / 00496, Flavia Ximene Aguiar de Sousa. 11.80, 12.20, 3.80, 7.40, 2.00, 2.40, 2.00, 2.20, 1.20, 1.80, 1.00 / 00786, Flavio Augusto Milhomem. 9.80, 10.80, 4.40, 8.00, 3.40, 2.80, 2.60, 2.20, 1.60, 1.20, 1.00 / 00184, Flavio Roberto de Almeida Heringer. 6.20, 9.60, 2.60, 6.00, 1.40, 0.40, 1.80, 1.60, 0.40, 0.00, 0.20 / 01173, Francisco Alexandre Ribeiro. 10.40, 12.00, 2.80, 9.00, 1.60, 0.00, 2.80, 2.00, 2.00, 1.40, 0.40 / 00156, Georgino Melo e Silva. 12.00, 12.80, 4.40, 9.60, 1.00, 2.20, 3.40, 2.00, 0.20, 1.20, 1.20 / 01036, Getulio Vaz. 8.40, 12.60, 3.00, 7.60, 1.20, 2.00, 1.80, 2.60, 0.80, 1.00, 0.80 / 00670, Gilson Antonio Calzavara. 11.40, 15.60, 4.00, 8.60, 2.00, 1.00, 2.80, 3.20, 2.20, 0.60, 0.80 / 00416, Guilherme Fabiano Julien de Rezende. 12.20, 11.00, 4.00, 7.20, 1.40, 2.60, 2.60, 0.60, 1.20, 0.00, 0.00 / 00908, Gustavo Pessanha Velloso. 5.80, 8.20, 2.60, 6.80, 1.60, 1.40, 1.40, 0.80, 0.80, 1.00, 1.00 / 00286, Hailton da Silva Cunha. 10.20, 11.20, 3.60, 9.80, 3.00, 0.80, 1.60, 0.80, 2.60, 0.00, 0.00 / 00070, Helena Hirasawa. 9.80, 11.20, 4.20, 4.20, 1.20, 1.40, 3.00, 1.00, 1.60, 0.60, 0.60 / 00735, Helena Pereira Guimaraes. 10.80, 9.60, 4.00, 8.40, 1.20, 1.80, 2.40, 1.80, 2.60, 0.80, 0.40 / 00147, Helio Rodrigues Figueiredo Junior. 10.60, 12.80, 4.80, 9.60, 2.00, 2.00, 2.40, 2.60, 2.00, 0.40, 1.40 / 00611, Hilmar Castelo Branco Raposo Filho. 5.60, 9.20, 4.00, 9.60, 0.60, 0.00, 1.60, 0.80, 1.00, 0.40, 0.80 / 00438, Indira Ernesto Silva. 8.60, 9.00, 4.00, 9.00, 1.20, 0.60, 1.40, 2.40, 1.40, 1.20, 2.00 / 01288, Jaime da Costa Castro. 7.60, 7.20, 3.60, 7.20, 2.20, 0.20, 1.80, 1.60, 0.20, 0.40, 1.20 / 01116, Janine Patricia Silva de Oliveira. 8.00, 6.80, 3.40, 5.20, 1.80, 0.80, 2.60, 0.00, 2.00, 0.80, 1.20 / 00282, Joao Batista Cruz de Almeida. 11.60, 11.60, 4.40, 7.40, 1.40, 1.00, 2.00, 2.60, 0.60, 0.00, 0.20 / 01260, Joao Jose Rocha de Sousa. 9.00, 15.20, 5.00, 8.00, -0.20, 2.80, 2.20, 2.60, 0.20, 0.60, 1.60 / 01069, Joao Paulo das Neves. 8.20, 8.20, 3.80, 4.40, 1.40, 0.80, 2.40, 2.20, 1.80, 0.20, 0.00 / 00732, Joaquim da Cunha Neto. 5.60, 11.00, 4.20, 6.40, 0.20, 0.60, 0.80, 2.00, 0.80, 0.80, 1.20 / 00527, Jonas Fernandes Lemos Pinheiro. 6.00, 8.40, 2.80, 6.00, 1.80, 3.00, 1.80, 0.00, 1.40, 1.20, 1.60 / 00172, Jose Alexandre Lima Gazineo. 10.40, 9.20, 5.00, 7.80, 1.00, 0.40, 2.80, 2.60, 0.60, 0.40, 1.60 / 00292, Jose Carlos Mendes de Oliveira. 12.40, 10.00, 3.20, 8.40, 0.20, 1.80, 2.60, 2.00, 1.00, 0.40, 2.00 / 00653, Jose Dorismar Arrais de Lavor. 12.40, 11.20, 4.60, 5.80, 0.80, 1.60, 3.40, 1.80, 0.80, 0.00, 1.60 / 00064, Jose Expedito de Andrade Fontes. 10.40, 9.60, 2.80, 7.40, 2.20, 1.40, 3.40, 1.60, 2.00, 0.80, 0.80 / 00976, Jose Lucenio de Amorim. 9.20, 12.60, 4.20, 8.40, 1.40, 1.80, 2.20, 2.80, 2.20, 0.80, 0.40 / 01258, Jose Maria Ricardo. 9.80, 10.60, 4.00, 7.60, 2.20, 0.40, 2.20, 0.80, 0.00, 1.00, 1.40 / 01160, Jose Roberto da Cunha Peixoto. 9.20, 8.80, 2.60, 6.80, 0.20, 1.00, 2.80, 2.20, 1.60, 0.20, 0.80 / 01407, Jose Roberto Leite de Matos. 8.00, 11.80, 2.60, 6.00, 0.80, 1.40, 2.00, 2.20, 2.40, 0.00, 0.80 / 00770, Jose Tavares dos Santos. 10.00, 7.20, 2.60, 8.00, 0.60, 1.60, 2.00, 2.40, 0.60, 0.40, 0.80 / 00152, Jose Wilson Ferreira Lima. 8.60, 8.60, 2.60, 5.60, 1.80, 1.20, 1.40, 2.00, 1.60, 0.20, 1.00 / 00435, Juliano Taveira Bernardes. 7.60, 13.40, 4.20, 8.60, 1.80, 1.00, 3.40, 1.40, 1.60, 2.00, 1.80 / 00078, Julio Saraiva Ferreira. 7.40, 14.00, 4.00, 5.20, 1.40, 0.40, 0.40, 1.60, 0.80, -0.20, 0.20 / 01356, Landelino Francisco de Souza. 9.60, 8.40, 6.40, 8.60, 2.60, 2.00, 1.80, 2.20, 1.60, 0.20, 0.40 / 00869, Larissa Souto Maior de Oliveira. 8.40, 9.20, 3.60, 8.20, 1.80, 0.80, 2.40, 2.60, 0.80, 0.20, 0.40 / 00181, Leandro Martins Mendonca. 7.20, 8.00, 4.00, 8.20, 2.80, 1.80, 1.40, 0.40, 1.00, 0.40, 0.80 / 01097, Leo Martins de Souza. 6.60, 12.60, 3.00, 4.20, 1.20, 0.40, 1.80, 1.80, 1.80, 0.40, 1.60 / 00173, Luciana Miranda Sarmet. 13.20, 8.60, 3.00, 8.60, 2.60, 2.00, 1.20, 2.40, 2.40, 1.60, 0.80 / 00171, Luciano de Sousa Dias. 12.20, 13.40, 5.80, 8.40, 2.00, 1.20, 2.80, 2.60, 2.60, 1.20, 1.80 / 00499, Luis Andre Martins Lima. 8.20, 12.60, 2.60, 6.40, 0.80, 2.40, 3.60, 1.20, 1.00, 0.60, 0.60 / 01067, Luis Eduardo Matos Tonjol. 8.40, 9.60, 3.60, 9.20, 2.60, 1.40, 1.40, 2.00, 1.80, 1.20, 0.80 / 00457, Luiz Alberto Carvalho Estrella. 8.40, 9.40, 4.40, 6.40, 1.80, 0.60, 0.60, 0.80, 1.80, 0.40, 0.40 / 00192, Luiz Augusto Geaquinto dos Santos. 11.40, 12.00, 5.60, 5.40, 1.40, 2.60, 3.20, 2.60, 1.40, 0.60, 1.00 / 01305, Luiz Otavio de Oliveira Amaral. 8.80, 10.40, 4.40, 4.80, -1.20, 1.20, 2.00, 1.00, 0.60, 0.20, 0.20 / 01214, Mabio Antonio Macedo. 8.20, 9.60, 2.80, 7.80, 3.00, 0.60, 2.80, 2.00, 2.00, 0.60, 1.40 / 00466, Manuella da Silva Nono. 7.60, 8.00, 3.40, 9.00, -0.20, 2.00, 1.40, 2.00, 0.80, 1.80, 1.80 / 00099, Marcelo Antonio Ceara Serra Azul. 10.80, 12.40, 4.00, 9.40, 1.80, 1.00, 2.60, 2.40, 1.80, 0.60, 1.20 / 00655, Marcelo Castellano Junior. 12.80, 10.40, 3.60, 8.00, 2.60, 0.80, 2.60, 1.60, 2.20, 0.40, 0.80 / 00410, Marcelo Chaves da Silva Batista. 8.00, 9.60, 3.60, 7.20, 0.20, 1.80, 1.40, 1.20, 1.60, 0.80, 0.20 / 00418, Marcelo Malheiros Galvez. 8.80, 10.60, 4.20, 8.00, 0.60, 2.20, 2.60, 2.40, 2.80, 0.80, 2.00 / 00615, Marcelo Oliveira de Azevedo. 8.40, 5.60, 3.00, 8.20, 1.20, 1.20, 1.20, 1.20, 2.20, 0.60, 1.00 / 01203, Marcio da Silva Florencio. 9.20, 10.00, 3.20, 8.60, -

1.20, 0.80, 2.60, 2.00, 1.80, 1.00, 0.60 / 00979, Marcio Lucio Marques. 10.00, 9.40, 3.20, 7.20, -1.00, 0.60, 2.80, 2.40, 2.20, 1.60, 1.60 / 00689, Marcio Menezes de Carvalho. 11.20, 13.80, 4.00, 7.20, 1.20, 0.60, 1.40, 2.40, 1.00, 1.20, 1.20 / 00091, Marcio Netto Baeta. 8.80, 8.00, 4.00, 6.00, 0.80, 2.60, 1.00, 2.80, 0.60, 0.60, 1.80 / 00991, Marconi Medeiros Marques de Oliveira, 9.40, 13.40, 4.40, 8.80, 3.60, 2.00, 3.00, 2.40, 1.40, 0.80, 1.20 / 00515, Marcos Cesar Veiga Rios. 7.00, 10.20, 4.40, 5.40, 2.20, 1.00, 1.40, 2.60, 1.20, 1.20, 1.00 / 00193, Marcus da Penha Souza Lima, 10.80, 13.60, 4.40, 10.80, 2.40, 1.20, 3.00, 2.60, 1.60, 0.20, 1.40 / 01070, Margarida Sarto, 6.60, 10.40, 2.80, 6.40, 0.20, 1.80, 1.40, 0.40, 1.40, 0.40, 0.40 / 00758, Maria Inez Soares Abdala, 8.20, 6.60, 3.40, 4.80, 1.40, 2.60, 1.20, 1.20, -0.40, -0.20, 1.20 / 00701, Maria Lucia Morais, 13.60, 11.40, 3.80, 9.40, 1.60, -1.60, 2.20, 3.40, 2.20, -0.20, 1.60 / 01254, Maria Luzia Fayad da Silva, 8.80, 8.40, 3.00, 4.40, 0.80, 0.40, 3.80, 1.00, 1.20, 1.40, 1.20 / 00060, Maria Regia Ferreira de Souza, 9.00, 7.20, 4.20, 5.40, 1.00, 2.00, 2.00, 1.40, 1.40, 0.20, 0.60 / 00533, Mario Hermes da Costa e Silva, 10.00, 8.00, 4.40, 10.80, -0.40, 0.00, 2.80, 1.60, 1.00, 1.20, 1.60 / 01144, Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, 8.00, 8.60, 4.00, 5.40, 0.80, 1.80, 1.80, 2.60, 2.20, 0.60, 1.00 / 00300, Mario Sergio Maschietto, 11.40, 9.20, 3.60, 7.40, 2.20, 3.00, 3.00, 2.60, 1.00, 1.80, 1.20 / 00513, Mc Arthur Di Andrade Camargo, 7.80, 10.00, 4.80, 9.00, 2.40, 1.80, 3.60, 1.60, 1.80, 0.40, 0.20 / 00485, Moema Aguiar Tavares, 7.80, 8.60, 3.00, 6.60, -0.40, 0.40, 2.80, 1.20, 2.60, 0.80, 0.60 / 00798, Monique Lisboa Alves de Almeida, 6.00, 9.20, 2.80, 6.40, -0.60, 0.60, 2.60, 2.00, -0.20, 0.80, 1.60 / 00400, Nelson Ferreira Junior, 11.20, 11.60, 2.60, 9.60, 1.40, 1.80, 3.00, 1.20, 1.40, 1.60, 1.60 / 00132, Normandes Antonio de Sousa, 10.00, 7.80, 4.00, 7.40, 2.60, 2.60, 1.40, 1.40, 1.60, 1.40, 1.40 / 00423, Oswaldo Paiva da Costa Gomide, 7.20, 12.40, 3.80, 8.40, 2.60, 1.40, 3.00, 1.60, 1.60, 1.00, 0.80 / 01089, Otacilio de Mesquita Zago, 7.20, 9.80, 4.40, 9.00, 2.20, 1.80, 2.20, 0.80, 3.00, 1.20, 1.40 / 00919, Paulo Augusto Baccarin, 13.60, 12.80, 4.00, 9.20, 1.00, 0.60, 2.80, 2.60, 2.20, 0.20, 1.20 / 00943, Paulo Sergio de Carvalho Costa Ribeiro, 8.80, 12.20, 3.00, 8.00, 1.00, 1.80, 2.80, 1.40, 0.20, 1.00, 2.00 / 00188, Pedro Eugenio Azevedo Lima, 7.00, 11.80, 3.20, 7.60, 0.40, 0.20, 2.20, 1.80, 1.40, 1.20, 1.40 / 00761, Pedro Henrique de Oliveira, 8.20, 8.20, 4.40, 4.00, 2.00, 2.00, 1.20, 0.40, 1.00, 0.80, 1.20 / 00323, Raimundo Cutrim Martins, 6.60, 12.40, 3.00, 7.80, 0.00, -0.60, 2.40, 1.20, 1.40, 0.00, 1.40 / 00269, Raimundo Gomes Veras Filho, 9.60, 10.00, 2.60, 8.20, 4.00, 1.20, 2.60, 1.40, 1.00, 0.40, 1.00 / 00057, Raquel B Pimenta Mamede Nascimento, 12.20, 12.00, 4.60, 10.40, 0.80, 0.40, 2.00, 1.20, 1.20, 1.80, 1.00 / 00740, Rene Dubois Junior, 7.60, 10.00, 3.60, 8.20, 1.00, 2.20, 1.80, 0.80, 1.20, 1.20, 1.00 / 00025, Rodrigo Navarro de Oliveira, 13.00, 13.00, 5.80, 5.40, -0.20, 0.80, 1.00, 0.60, 2.20, 0.40, 1.00 / 00625, Rogerio Borges Cunha, 11.00, 9.60, 2.60, 7.40, 0.40, 2.60, 1.40, 0.60, 0.40, 0.20, 0.60 / 01176, Rosangela Martins da Cunha Gomes, 11.60, 12.40, 6.00, 7.40, -0.60, -0.20, 2.80, 0.80, 1.80, 0.80, 0.80 / 00707, Rui Barbosa de Carvalho Santos, 14.00, 11.00, 2.80, 5.20, 1.20, 1.60, 3.40, 1.40, 1.40, 1.20, 0.60 / 00831, Rui Cesar Nakai, 8.80, 11.20, 4.60, 6.40, 3.40, 0.40, 1.20, 1.40, 0.40, 0.40, 0.20 / 01416, Safira Maria de Figueredo Sousa, 7.20, 11.80, 2.60, 7.80, 1.00, 3.80, 3.00, 2.00, 2.80, 0.20, 0.20 / 00012, Sandra Afonso Ferreira, 12.20, 15.00, 3.40, 5.00, 2.40, 1.40, 3.00, 2.80, 2.20, 1.20, 1.20 / 00487, Sandra Cristina de Almeida Teixeira, 5.40, 8.80, 5.40, 8.40, 1.60, 1.60, 0.80, 2.40, 2.20, 0.00, 1.20 / 01039, Sandro dos Reis, 12.00, 7.60, 3.80, 7.20, 1.20, 0.80, 2.20, 2.40, 2.00, 1.00, 1.60 / 00688, Sergio Domingos, 7.00, 9.80, 3.80, 8.40, 2.60, 1.80, 2.80, 2.20, 2.60, 0.80, 1.60 / 00175, Sergio Edezio Moreira, 7.20, 8.60, 3.80, 6.00, 0.60, 1.00, 1.40, 0.80, 1.60, 1.60, 0.40 / 00226, Sergio Paulo Lopes Fernandes, 7.80, 13.40, 4.20, 7.00, 0.80, 0.60, 1.20, 2.40, 1.40, 0.80, 2.00 / 00248, Shalom Einstoss Granado, 9.20, 11.20, 3.20, 8.40, 2.00, 0.00, 2.00, 2.60, 1.00, 1.00, 1.40 / 00362, Silvio Castro Cerqueira, 9.20, 5.20, 4.00, 5.80, 1.20, 2.00, 2.00, 0.00, 1.00, 0.20, 1.40 / 00565, Solange Vaz dos Reis, 8.40, 7.20, 3.20, 7.80, 1.60, -0.40, 2.20, 1.00, 1.20, 0.60, 1.00 / 01322, Theresa Karina de Figueiredo G Barbosa, 5.00, 9.20, 2.60, 7.20, 1.60, 1.00, 2.20, 0.60, -0.20, -0.20, 1.20 / 00862, Valdson Gonçalves de Amorim, 10.00, 11.60, 3.60, 8.80, 2.60, 1.40, 1.40, 1.60, 2.20, 1.20, 0.80 / 00742, Valquiria Oliveira Quixada, 8.60, 7.40, 4.40, 9.00, 0.20, 2.00, 0.80, 0.40, 0.60, 1.20, 0.80 / 00586, Vinicius de Carvalho Madeira, 6.40, 9.60, 5.80, 6.20, 0.00, 1.80, 1.80, 1.60, 1.20, 0.80, 1.20 / 01387, Vitorino Pereira Batista, 7.40, 7.60, 5.60, 6.20, 1.80, 1.60, 0.40, 1.40, 0.40, 1.20, 0.80 / 00760, Walfredo Frederico de Siqueira C Dias, 10.00, 10.40, 2.80, 9.00, 2.40, 1.00, 2.80, 1.60, 1.80, 1.40, 1.00 / 00837, Wilson de Godoi Falleiros, 10.00, 8.60, 3.40, 6.00, 1.00, 1.20, 1.40, 1.60, 1.40, 0.00, 1.00 / 00718, Zileida de Vasconcelos Barros, 8.60, 6.60, 2.60, 5.80, 0.80, 1.80, 0.60, 1.20, 0.40, 0.20, 0.20.

1.1 - Resultado final das Provas Objetivas, para deficientes físicos:

Não houve candidatos aprovados.

2 - Resultado provisório das Provas Discursivas, antes do recebimento e avaliação de eventuais recursos, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato por ordem alfabética, nota das provas de Redação em Língua Portuguesa e de Conhecimentos Específicos:

00568, Acelio Jacob Roehrs, 18.00, 8.60 / 00555, Adailton da Rocha Teixeira, 19.40, 7.00 / 00741, Adelino Fernandes de Oliveira, 6.32, 4.30 / 00502, Adevaldo Ribeiro Neves, 2.17, 0.00 / 00039, Adriana Timo Brito, 3.25, 6.10 / 01151,

Alberto Machado Cascais Meleiro, 18.50, 11.20 / 00336, Alexandre Castro Cerqueira, 4.47, 8.60 / 00721, Alexandre Guimaraes Fialho, 12.27, 7.00 / 01202, Alexandre Sales de Paula e Souza, 8.04, 7.00 / 00461, Alexandre Silva Guimaraes, 5.00, 2.50 / 00295, Alvarina de Araujo Nery, 4.42, 6.80 / 01162, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, 8.46, 9.50 / 00782, Ana Paula Bonaccorsi Menezes, 8.32, 5.40 / 01246, Ana Paula Silva da Silva, 4.25, 4.50 / 00387, Ana Valeria de Andrade Rabelo, 13.00, 8.90 / 01037, Anderson Orestes Cavalcante Lobato, 6.93, 3.90 / 00076, Andrea de Souza Maciel Pires, 17.63, 12.10 / 01382, Andrea Jorge Siqueira, 5.58, 4.30 / 00403, Antonio Augusto Martins Neto, 11.49, 10.20 / 00616, Antonio Fernando Ribeiro Modenesi, 1.92, 4.30 / 00729, Antonio Francisco do Nascimento, 12.50, 8.30 / 01220, Antonio Umberto de Oliveira, 2.57, 2.20 / 00191, Asael Souza, 16.24, 11.30 / 00647, Bruno Mattos e Silva, 15.71, 8.00 / 00809, Carla Patricia Frade Nogueira Lopes, 6.75, 9.90 / 00223, Carlos Antonio Antunes de Macedo, 20.00, 5.50 / 00031, Carlos Leonardo Symoes Santos, 6.75, 5.50 / 00366, Charles Renaud Frazao de Moraes, 10.71, 8.00 / 00344, Christina Aires Correa Lima, 5.50, 3.10 / 00394, Christine Philipp, 5.29, 3.70 / 00855, Claudia de O Vianna Alves da Silva, 11.06, 4.70 / 00978, Claudionor Rocha, 5.40, 4.00 / 00895, Cleso Jose da Fonseca Filho, 9.69, 6.00 / 00874, Cristina Maria da Silveira Saraiva, 5.98, 2.90 / 00304, Darcy Paulo Gonzalez de Moraes, 18.82, 9.40 / 00309, Denisar Silva de Medeiros, 2.44, 2.90 / 00071, Diogenes Antero Lourenco, 3.47, 9.00 / 01359, Divino Nunes de Freitas, 2.50, 2.20 / 00086, Djanyr Cavalcanti de Arruda Filho, 19.72, 8.30 / 00225, Domiciano de Sousa Medeiros, 6.17, 0.60 / 00745, Ednamar Silva Ramos, 15.49, 5.70 / 00142, Edylla Maria Pires de Oliveira Attie, 7.52, 4.30 / 00708, Eleane Silva, 8.37, 1.50 / 01362, Euler Damazio Alves, 4.57, 2.00 / 00417, Fausto Rodrigues de Lima, 6.53, 5.40 / 00525, Fernanda Fernandez Castelo Branco, 0.25, 0.50 / 00496, Flavia Ximene Aguiar de Sousa, 5.67, 5.40 / 00786, Flavio Augusto Milhomem, 1.63, 5.60 / 00184, Flavio Roberto de Almeida Heringer, 15.00, 3.70 / 01173, Francisco Alexandre Ribeiro, 10.50, 9.00 / 00156, Georgino Melo e Silva, 3.89, 5.20 / 01036, Getulio Vaz, 5.68, 5.30 / 00670, Gilson Antonio Calzavara, 5.13, 3.10 / 00416, Guilherme Fabiano Julien de Rezende, 5.64, 1.00 / 00908, Gustavo Pessanha Velloso, 20.00, 8.40 / 00286, Hailton da Silva Cunha, 10.56, 6.50 / 00070, Helena Hirasawa, 11.67, 0.00 / 00735, Helena Pereira Guimaraes, 10.41, 10.50 / 00147, Helio Rodrigues Figueiredo Junior, 17.72, 11.90 / 00611, Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, 0.00, 3.70 / 00438, Indira Ernesto Silva, 3.96, 6.70 / 01288, Jaime da Costa Castro, 5.08, 3.60 / 01116, Janine Patricia Silva de Oliveira, 1.50, 6.10 / 00282, Joao Batista Cruz de Almeida, 9.12, 9.10 / 01260, Joao Jose Rocha de Sousa, 6.50, 8.10 / 01069, Joao Paulo das Neves, 1.85, 1.60 / 00732, Joaquim da Cunha Neto, 5.13, 1.80 / 00527, Jonas Fernandes Lemos Pinheiro, 8.83, 4.00 / 00172, Jose Alexandre Lima Gazineo, 18.12, 12.90 / 00292, Jose Carlos Mendes de Oliveira, 12.09, 9.30 / 00653, Jose Dorismar Arrais de Lavor, 7.50, 2.90 / 00064, Jose Expedito de Andrade Fontes, 11.25, 10.30 / 00976, Jose Lucenio de Amorim, 10.17, 4.90 / 01258, Jose Maria Ricardo, 3.64, 11.00 / 01160, Jose Roberto da Cunha Peixoto, 18.24, 8.00 / 01407, Jose Roberto Leite de Matos, 0.83, 7.60 / 00770, Jose Tavares dos Santos, 5.73, 2.40 / 00152, Jose Wilson Ferreira Lima, 6.38, 3.50 / 00435, Juliano Taveira Bernardes, 15.66, 9.00 / 00078, Julio Saraiva Ferreira, 17.71, 8.00 / 01356, Landelino Francisco de Souza, 11.29, 6.50 / 00869, Larissa Souto Maior de Oliveira, 3.70, 2.10 / 00181, Leandro Martins Mendonca, 7.02, 10.20 / 01097, Leo Martins de Souza, 10.50, 3.80 / 00173, Luciana Miranda Sarnet, 9.00, 11.20 / 00171, Luciano de Sousa Dias, 15.70, 8.80 / 00499, Luis Andre Martins Lima, 10.87, 8.80 / 01067, Luis Eduardo Matos Toniol, 6.69, 8.90 / 00457, Luiz Alberto Carvalho Estrella, 0.00, 2.20 / 00192, Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, 14.00, 10.10 / 01305, Luiz Otavio de Oliveira Amaral, 4.50, 6.00 / 01214, Mabio Antonio Macedo, 9.80, 5.80 / 00466, Manuella da Silva Nono, 15.00, 6.10 / 00099, Marcelo Antonio Ceara Serra Azul, 14.75, 8.70 / 00655, Marcelo Castellano Junior, 4.47, 1.50 / 00410, Marcelo Chaves da Silva Batista, 3.18, 5.80 / 00418, Marcelo Malheiros Galvez, 13.21, 6.10 / 00615, Marcelo Oliveira de Azevedo, 7.56, 6.00 / 01203, Marcio da Silva Florencio, 8.19, 4.00 / 00979, Marcio Lucio Marques, 19.73, 5.60 / 00689, Marcio Menezes de Carvalho, 17.00, 5.50 / 00091, Marcio Netto Baeta, 19.45, 5.60 / 00991, Marconi Medeiros Marques de Oliveira, 6.50, 5.70 / 00515, Marcos Cesar Veiga Rios, 8.30, 7.20 / 00193, Marcus da Penha Souza Lima, 19.67, 12.50 / 01070, Margarida Sarto, 10.00, 9.20 / 00758, Maria Inez Soares Abdala, 8.80, 5.50 / 00701, Maria Lucia Moraes, 0.00, 2.50 / 01254, Maria Luzia Fayad da Silva, 8.27, 2.50 / 00060, Maria Regia Ferreira de Souza, 4.06, 5.00 / 00533, Mario Hermes da Costa e Silva, 2.58, 7.20 / 01144, Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, 8.93, 6.50 / 00300, Mario Sergio Maschietto, 6.08, 2.50 / 00513, Mc Arthur Di Andrade Camargo, 3.67, 4.00 / 00485, Moema Aguiar Tavares, 0.00, 3.00 / 00798, Monique Lisboa Alves de Almeida, 13.12, 6.00 / 00400, Nelson Ferreira Junior, 14.21, 10.20 / 00132, Normandes Antonio de Sousa, 5.29, 4.00 / 00423, Oswaldo Paiva da Costa Gomide, 10.45, 4.60 / 01089, Otacilio de Mesquita Zago, 4.98, 0.00 / 00919, Paulo Augusto Baccarin, 16.18, 2.00 / 00943, Paulo Sergio de Carvalho Costa Ribeiro, 7.48, 4.10 / 00188, Pedro Eugenio Azevedo Lima, 5.87, 1.00 / 00761, Pedro Henrique de Oliveira, 14.71, 9.90 / 00323, Raimundo Cutrim Martins, 5.05, 4.50 / 00269, Raimundo Gomes Veras Filho, 17.91, 9.90

/ 00057, Raquel B Pimenta Mamede Nascimento, 6.75, 9.70 / 00740, Rene Dubois Junior, 8.00, 9.20 / 00025, Rodrigo Navarro de Oliveira, 8.63, 4.00 / 00625, Rogerio Borges Cunha, 16.45, 2.00 / 01176, Rosangela Martins da Cunha Gomes, 8.48, 11.80 / 00707, Rui Barbosa de Carvalho Santos, 5.30, 6.60 / 00831, Rui Cesar Nakai, 4.79, 4.80 / 01416, Safira Maria de Figueredo Sousa, 7.69, 7.80 / 00012, Sandra Afonso Ferreira, 10.69, 8.90 / 00487, Sandra Cristina de Almeida Teixeira, 3.17, 1.50 / 01039, Sandro dos Reis, 6.60, 0.70 / 00688, Sergio Domingos, 6.19, 8.50 / 00175, Sergio Edezio Moreira, 6.63, 4.00 / 00226, Sergio Paulo Lopes Fernandes, 10.25, 10.00 / 00248, Shalom Einstoss Granado, 15.50, 8.00 / 00362, Silvio Castro Cerqueira, 4.07, 3.10 / 00565, Solange Vaz dos Reis, 19.00, 6.60 / 01322, Theresa Karina de Figueiredo G Barbosa, 1.68, 4.10 / 00862, Valdson Goncalves de Amorim, 11.00, 8.40 / 00742, Valquiria Oliveira Quixada, 8.50, 6.00 / 00586, Vinicius de Carvalho Madeira, 10.63, 10.40 / 01387, Vitorino Pereira Batista, 16.82, 6.20 / 00760, Walfredo Frederico de Siqueira C Dias, 17.00, 7.00 / 00837, Wilson de Godoi Falleiros, 3.12, 3.30.

3 - O candidato que desejar interpor recurso contra a correção das provas discursivas (o candidato poderá apanhar a cópia das provas corrigidas e das planilhas de correção) terá que fazê-lo em formulário específico, fornecido pelo CESPE, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 1995, no Setor de Atendimento ao Candidato do CESPE, no horário das 8 h 30 min às 11 h 30 min e das 14 h 30 min às 17 h 30 min, no subsolo do Instituto Central de Ciências - ICC, Ala Norte, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro.

4 - O recurso original deverá ser datilografado e acompanhado de uma cópia, devendo ainda, ser identificado somente na capa. Não serão aceitos recursos interpostos por procurador e/ou por via postal.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

MESA**Presidente**

José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maidaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPB

PTB

PP

PT

PDT

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLYCY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE +1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS +2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: +1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

+2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4208/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3061/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/80	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-EDUARDO SUPPLY *1	SP-3216/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO-SUPPLY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *2	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/58		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/80	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WLS. JN	PE2451/2457
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/88	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS			
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/03/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3258/3498/ 4777SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3548
FAX 311.3548

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)**

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Marluce Pinto Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleintubing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suphey
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Rogério Silva		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rosseto		Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.
 2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 126 · abril/junho – 1995

Lêa neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal cono tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

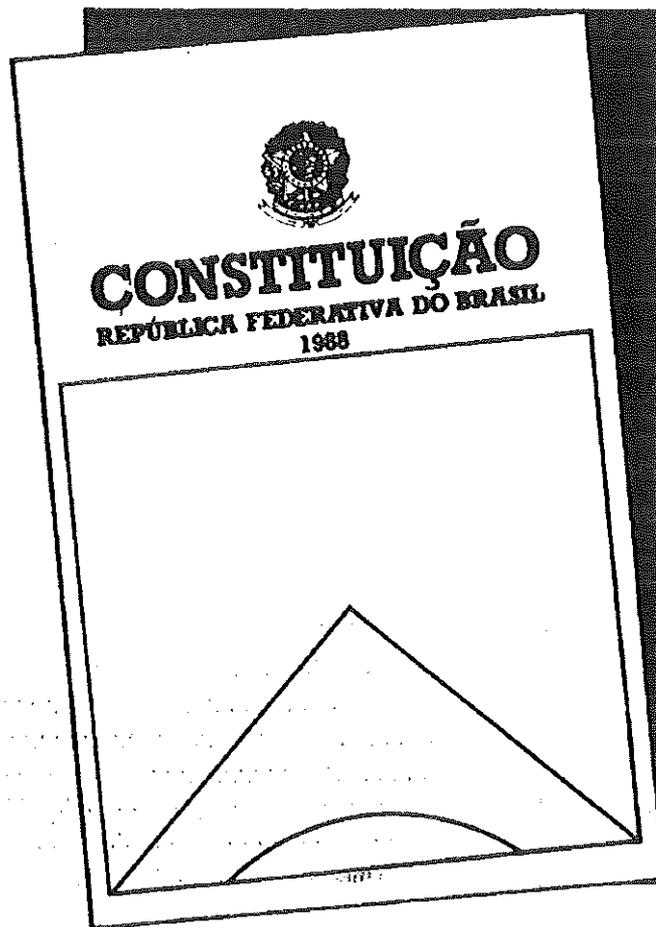
10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do SENADO FEDERAL**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas Jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maior informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS